

PROSPECTO DEFINITIVO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS COTAS CLASSE A E DAS COTAS CLASSE B DA PRIMEIRA EMISSÃO DO PÁTRIA PRIVATE EQUITY VII ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/ME nº 43.120.902/0001-74

No montante de, inicialmente, até:

R\$ 834.000.000,00
(oitocentos e trinta e quatro milhões de reais)

Classificação CVM: Multiestratégia
Código ISIN Cotas Classe A: BR0CYVCTF007
Código ISIN Cotas Classe B: BR0CYVCTF015
Código de Negociação das Cotas Classe A na B3: 4637022CLA
Código de Negociação das Cotas Classe B na B3: 4637022CLB
Registro da Oferta de Cotas Classe A na CVM: CVM/SRE/RFP/2022/027
Registro da Oferta de Cotas Classe B na CVM: CVM/SRE/RFP/2022/028



O PÁTRIA PRIVATE EQUITY VII ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 43.120.902/0001-74, fundo de investimento em participações constituído nos termos da Instrução CVM 578, realiza, com a intermediação da XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04, na qualidade de Coordenador Líder e Administradora, sua primeira emissão e distribuição pública primária de, inicialmente, 834.000 (oitocentos e trinta e quatro mil) Cotas Classe A e Cotas Classe B, ambas com Preço de Emissão de R\$1.000,00 (mil reais), em Sistema de Vastos Comunicantes, sendo o Montante Total da Oferta de, inicialmente, até R\$ 834.000.000,00 (oitocentos e trinta e quatro milhões de reais) (sem considerar as Cotas Adicionais).

A Oferta das Cotas será realizada sob o regime de melhores esforços de colocação, exclusivamente no Brasil, em conformidade com a Instrução CVM 400.

Será admitida a distribuição parcial das Cotas, sendo o montante mínimo de colocação no âmbito da Primeira Emissão equivalente a 100.000 (cem mil) Cotas, totalizando R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para a Oferta, sem limite mínimo para a Oferta Classe A e para a Oferta Classe B, podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e a Oferta Classe B em razão do Sistema de Vastos Comunicantes e sem limite mínimo para a Oferta Classe A e para a Oferta Classe B. Além disso, no âmbito da Oferta, a Aplicação Mínima Inicial (I) para cada investidor da Oferta Classe A, deverá ser equivalente a, no mínimo, 10 (dez) Cotas Classe A, totalizando um montante mínimo de investimento por investidor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e (II) para cada investidor da Oferta Classe B, deverá ser equivalente a, no mínimo, 1.000 (mil) Cotas Classe B, totalizando um montante mínimo de investimento por investidor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Nos termos do Artigo 14, Parágrafo 2º da Instrução CVM 400, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 166.800 (cento e sessenta e seis mil e oitocentas) Cotas Adicionais, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas pelo Fundo sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Primeira Emissão ou da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação.

O Fundo é gerido pelo PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA., gestor de recursos com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 8º andar, sala A, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 12.461.756/0001-17, autorizado pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 11.789, de 6 de julho de 2011, sociedade especializada contratada pelo Fundo para prestar serviços de gestão.

O Fundo foi constituído por meio do "Instrumento Particular de Constituição do Zaloris Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", celebrado pela Administradora em 02 de agosto de 2021. Posteriormente, os termos desta Primeira Emissão e da Oferta (conforme definidas abaixo), bem como a nova versão do regulamento do Fundo, foram devidamente aprovados por meio do "Instrumento Particular de Alteração do Zaloris Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", celebrado em 25 de julho de 2022 pelo Administrador e registrado perante a CVM em 27 de julho de 2022, sob o nº 0122189. A versão vigente do regulamento do Fundo foi aprovada por meio do "Instrumento Particular de Alteração do Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", celebrado pela Administradora em 29 de agosto de 2022 ("Regulamento"). Os termos e condições da Oferta foram ratificados por meio da "Rratificação do Instrumento Particular de Alteração do Zaloris Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", celebrado em 30 de agosto de 2022 pela Administradora ("Rratificação do Ato de Aprovação").

A Oferta destina-se exclusivamente à participação de Investidores Qualificados, tal como definidos nos termos da Resolução CVM 30, que (a) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas e busquem retorno de rentabilidade, nos médio e longo prazos, condizente com a Política de Investimentos do Fundo; e (b) estejam conscientes de que o investimento em Cotas não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez imediata. Não serão efetuados esforços de colocação no exterior e/ou junto a investidores que não estejam enquadrados neste Prospecto Definitivo.

O Fundo não será destinado a investidores que sejam (i) entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022, conforme venha a ser alterada, (ii) regimes próprios de previdência social, nos termos da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, conforme venha a ser alterada de tempos em tempos, tampouco (iii) sociedades seguradoras e demais investidores institucionais sujeitos à Resolução do CMN nº 4.993, de 24 de março de 2022, conforme venha a ser alterada.

Observada a definição de "Investidores Qualificados", a Oferta destina-se exclusivamente aos Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais (conforme definidos neste Prospecto Definitivo) que sejam domiciliados, residentes ou tenham sede, conforme o caso, no Brasil.

O Fundo é regido por seu Regulamento, anexo ao presente Prospecto Definitivo, e pela regulação e autorregulação aplicáveis.

O Fundo terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos, contados do início das atividades do Fundo, podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos adicionais de 2 (dois) anos cada, a critério do Gestor, sem necessidade de autorização da Assembleia Geral de Cotistas.

Os recursos líquidos da presente Oferta serão destinados ao investimento pelo Fundo nas cotas de emissão do PÁTRIA PRIVATE EQUITY FUND VII FEEDER 1 IQ LATAM – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 45.639.055/0001-84 ("Fundo Feeder").

AS COTAS DA OFERTA PODERÃO SER NEGOCIADAS NO MERCADO SECUNDÁRIO DE BALCÃO, POR MEIO DA B3; (I) APÓS O ENCERRAMENTO DA OFERTA, E (II) APÓS A OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DA B3 PARA O INÍCIO DAS NEGOCIAÇÕES.

Os Investidores devem ler cuidadosamente este Prospecto Definitivo, o Regulamento e o Regulamento do Fundo Feeder na íntegra, em especial a seção "Fatores de Risco", nas páginas 50 a 60 deste Prospecto Definitivo. Ainda que a Administradora e o Gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos da carteira de investimentos do Fundo, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas para o Fundo e, consequentemente, para o Cotista. Além disso, qualquer rentabilidade que venha a ser obtida pelo Fundo não representa, e tampouco representará, garantia de rentabilidade futura.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO DEFINITIVO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO, PORÉM NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTA PROSPECTO DEFINITIVO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DESTA PROSPECTO DEFINITIVO E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO AOS QUAIS O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.

Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por meio de termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, que (i) recebeu exemplar deste Prospecto Definitivo e do Regulamento; e (ii) que tomou ciência dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição da carteira, da Taxa de Administração devida à Administradora e ao Gestor e dos demais encargos do Fundo, da Taxa de Performance devida ao Gestor, conforme aplicável, conforme definidas neste Prospecto Definitivo e no Regulamento, dos riscos associados ao seu investimento no Fundo e da possibilidade de variação e perda no patrimônio líquido do Fundo, e, consequentemente, de perda, parcial ou total, do capital investido.

O Fundo somente poderá operar no mercado de derivativos nas modalidades autorizadas pela Instrução CVM 578, conforme previstas no Regulamento. Tais estratégias de derivativos, da forma como são adotadas, podem resultar em perdas patrimoniais para os Cotistas.

OS INVESTIDORES DEVEM LER COM ATENÇÃO A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 50 A 60 DESTA PROSPECTO DEFINITIVO.

NÃO HÁ GARANTIAS DE QUE O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS COTISTAS DO FUNDO QUANDO DA AMORTIZAÇÃO E/OU RESGATE DE SUAS COTAS SERÁ O MAIS BENEFÍCIO DENTRE OS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA VIGENTE. PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AOS COTISTAS DO FUNDO E AO FUNDO, VER SEÇÃO "TRIBUTAÇÃO", NAS PÁGINAS 61 A 63 DESTA PROSPECTO DEFINITIVO.

É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVAS PARA SUBSCRIÇÃO DAS COTAS, A PARTIR DA DATA A SER INDICADA NO AVISO AO MERCADO, AS QUAIS SOMENTE SERÃO CONFIRMADAS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS.

ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ANBIMA, EM ESPECIAL DO ANEXO V – FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS PELA CVM. A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU VENDA DAS COTAS DESTA FUNDO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DA ADMINISTRADORA, DO GESTOR OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. O RETORNO PREFERENCIAL PREVISTO NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADO, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO HIPÓTESE, PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU QUALQUER FORMA DE GARANTIA AOS INVESTIDORES.

O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DO COORDENADOR LÍDER, DO GESTOR OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTA COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

NÃO SERÁ DEVIDA PELO FUNDO, PELA ADMINISTRADORA E/OU PELO GESTOR QUALQUER INDENIZAÇÃO, MULTA OU PENALIDADE DE QUALQUER NATUREZA, CASO O FUNDO NÃO ALCANCE O RETORNO PREFERENCIAL OU CASO OS COTISTAS SOFRAJAM QUALQUER PREJUÍZO RESULTANTE DE SEU INVESTIMENTO NO FUNDO.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICARÁ, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DA ADMINISTRADORA, DE SEU GESTOR, DE SEU OBJETIVO E DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DEMAIS ATIVOS QUE INTEGRARÃO SUA CARTEIRA OU, AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS. A CVM NÃO GARANTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E, TAMBÉM, FAZ JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O REGISTRO DA OFERTA FOI REQUERIDO JUNTO À CVM EM 25 DE JULHO DE 2022.

O PROSPECTO PRELIMINAR E ESTE PROSPECTO DEFINITIVO ESTÃO DISPONÍVEIS NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO COORDENADOR LÍDER, DA ADMINISTRADORA, DA B3 E/OU À CVM.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, A PRIMEIRA EMISSÃO, A OFERTA E ESTE PROSPECTO DEFINITIVO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À XP INVESTIMENTOS, À B3 E/OU À CVM.

COORDENADOR LÍDER



ADMINISTRADORA



administração
fiduciária

GESTOR

PÁTRIA
INVESTIMENTOS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1. DEFINIÇÕES.....	1
1.1. Definições	1
2. SUMÁRIO DA OFERTA	12
2.1. Sumário das características da Oferta	12
2.2. Estratégia de Investimento do Fundo	17
3. SUMÁRIO DO FUNDO	19
3.1. Forma de Condomínio	19
3.2. Regras Aplicáveis	19
3.3. Prazo de Duração	19
3.4. Público-Alvo	19
3.5. Objetivo do Fundo	19
3.6. Patrimônio Inicial Mínimo	19
3.7. Política de Investimento do Fundo, do Fundo Feeder e do Fundo Master	19
3.8. Prazo para Realização de Investimentos	20
3.9. Integralizações em ativos	20
3.10. Coinvestimento	20
3.11. Características das Cotas e Direitos Patrimoniais	21
3.12. Negociação, Transferência e Integralização de Cotas	21
3.13. Direito de Preferência	22
3.14. Taxa de Administração	22
3.15. Remuneração do Gestor	23
3.16. Taxa de Performance	23
3.17. Taxa de Performance Antecipada	24
3.18. Taxa de Performance Complementar	24
3.19. Distribuições	25
3.20. Encargos do Fundo	26
3.21. Operações Vedadas.....	26
3.22. Obrigações da Administradora e do Gestor	27
3.22.1. Obrigações da Administradora.....	27
3.22.2. Obrigações do Gestor	27
3.23. Destituição e Renúncia da Administradora e/ou do Gestor	27
3.24. Assembleia Geral de Cotistas	27
3.24.1. Matérias de Competência Privativa: Quóruns de Aprovação	27
3.25. Conflito de Interesses.....	29
3.26. Liquidação do Fundo	29
3.27. Exercício Social do Fundo	30
3.28. Arbitragem	30
3.29. Estrutura do Fundo Feeder.	30
3.29.1. Informações sobre o Fundo Feeder	30
3.29.2. Prazo de Duração.....	30
3.29.3. Política de Investimento do Fundo Feeder.....	30
3.29.4. Taxa de Administração e Gestão	30
3.30. Estrutura do Fundo Master	31
3.30.1. Informações sobre o Fundo Master	31
3.30.2. Prazo de Duração.....	31
3.30.3. Política de Investimento do Fundo Master	31
3.30.4. Taxa de Administração	31
3.31. 5 (cinco) principais Fatores de Risco do Fundo	31

4. IDENTIFICAÇÃO DA XP INVESTIMENTOS, DO GESTOR E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO E DA OFERTA	33
5. TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA	34
5.1 Público-Alvo da Oferta.....	34
5.2 Autorizações	34
5.3 Regime de Colocação	34
5.4 Quantidade de Cotas.....	34
5.5 Sistema de Vasos Comunicantes	34
5.6 Preço de Emissão.....	34
5.7 Opção de Lote Adicional	34
5.8 Características e Direitos Atribuídos às Cotas do Fundo	34
5.9 Características Patrimônio Líquido mínimo para funcionamento do Fundo.....	34
5.10 Procedimento de Subscrição e Integralização das Cotas	35
5.11 Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital para as Cotas Classe A	36
5.11.1. Manutenção de Recursos no Fundo DI.....	36
5.11.2. Período de <i>Lock-Up</i>	37
5.11.3. Resgates das cotas do Fundo DI para a integralização das Cotas Classe A	37
5.11.4. Resgate Compulsório	37
5.11.5. Regras, Prazos e Condições do Fundo DI	37
5.11.6. Fatores de Risco do Fundo DI	38
5.12 Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada	38
5.13 Plano de distribuição	39
5.14 Procedimento da Oferta.....	39
5.15. Alocação e Liquidação da Oferta	41
5.16 Início da Oferta, Período de Colocação e Encerramento da Oferta	42
5.17 Ambiente de negociação das Cotas	42
5.18 Classificação de risco.....	42
5.19 Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta	42
5.20 Registro	44
5.21. Cronograma indicativo.....	44
5.22. Custos da Oferta	45
5.23. Contrato de Distribuição	45
5.24 Inadequação do investimento	48
5.25 Disponibilização de avisos e anúncios da Oferta	48
6. FATORES DE RISCO	50
6.1 Riscos relacionados ao Fundo, às Cotas e aos Ativos Alvo e/ou Ativos Investidos.....	50
Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental.....	50
Risco de Liquidez dos ativos integrantes da Carteira do Fundo	51
Risco de Concentração.....	51
Risco relacionado ao Fundo DI e ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital	51
Risco de Conflitos de Interesse e de Alocação de Oportunidades de Investimento	51
Risco de epidemia ou pandemia	51
Riscos de Alteração das regras Tributárias.	52
Risco de Crédito	52
Risco de Mercado	52
Riscos relacionados às sociedades pelo Fundo Feeder e pelo Fundo Master	53
Risco relacionado à efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas.....	53
Risco de Liquidez no Mercado Secundário	53
Risco de Restrições à Negociação	53



Prazo para Resgate das Cotas	54
Propriedade de Cotas vs. Propriedade dos Ativos do Fundo	54
Distribuição Parcial das Cotas	54
Liquidez Reduzida dos Ativos do Fundo	54
Pagamento Condicionado aos Retornos dos Ativos do Fundo	54
Riscos Relacionados à Distribuição de Dividendos Diretamente aos Cotistas	54
Risco de Governança	54
Risco Operacional das Sociedades no Exterior e das Sociedades Investidas	54
Risco de Investimento em Sociedades Investidas Constituídas e em Funcionamento	55
Risco de Diluição	55
Riscos Relacionados aos Setores de Atuação das Sociedades Investidas	55
Riscos Provenientes do Uso de Derivativos	55
Possibilidade de Endividamento pelo Fundo	55
Risco de Patrimônio Líquido Negativo	55
Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes	56
Riscos Relacionados à Responsabilidade dos Cotistas	56
Risco de Coinvestimento	56
Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por Determinados Cotistas	57
Risco de Amortização em Ativos	57
Resgate por Meio da Dação em Pagamento dos Ativos Integrantes de Carteira do Fundo	57
Risco Relacionado ao Desempenho Passado	57
Riscos de Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas	57
Risco de Não Realização de Investimento pelo Fundo	58
Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos	58
Risco de Responsabilização por Passivos das Sociedades Investidas	58
Morosidade da Justiça	58
Arbitragem	58
Inexistência de Garantia de Rentabilidade	59
Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa na Destituição do Gestor	59
Risco Relacionado à Destituição sem Justa Causa do Gestor	59
Risco de Perda de Membros do Gestor	59
Risco de Potencial Conflito de Interesses	59
Demais Riscos	59
6.2 Riscos relacionados à Oferta	60
Risco relacionado ao cancelamento da Oferta	60
Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta	60
Risco de Distribuição Parcial e não colocação do Montante Mínimo da Oferta	60
Risco de falha de liquidação pelos Investidores	60
Risco de Potencial Conflito de Interesses entre Coordenador Líder, Gestor e Administradora	60
Risco de indisponibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário até o encerramento da Oferta, a integralização das Cotas e a obtenção de autorização da B3 para início das negociações	60
7. TRIBUTAÇÃO	61
7.1 Tributação	61
Tributação do Fundo	61
Tributação dos Cotistas – Enquadramento para fins fiscais	61
Tributação dos Cotistas – Desenquadramento para fins fiscais	62
8. PUBLICIDADE E OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES	64
8.1 Publicidade	64
8.2 Disponibilização do Prospecto Definitivo	64
8.3 Disponibilização do Regulamento	65

9. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA.....	66
9.1 Relacionamento da XP Investimentos e o Gestor	66
9.2 Relacionamento da XP Investimentos e do Custodiante/Escriturador	66
9.3 Relacionamento do Gestor e do Custodiante/Escriturador	66
10. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	67
10.1 Destinação dos Recursos	67
11. BREVE HISTÓRICO DA XP INVESTIMENTOS E DO GESTOR.....	68
11.1 Breve histórico da Administradora	68
11.2 Breve histórico do Coordenador Líder	68
11.3 Breve histórico do Gestor	69
Estratégia de Investimentos do Pátria Private Equity.....	72
Abordagem do Grupo Pátria para Oportunidades de Investimento em Private Equity	72
Equipe de Investimento Experiente.....	72
Elaboração da Tese	72
Robusta Geração de Oportunidades Proprietária	74
Abordagem de Valor Agregado do Pátria	74
Estratégias de Saída Projetadas.....	75
Time do Pátria Private Equity	75
Fundos estruturados e transações realizadas pelo Pátria Private Equity	76
11.4 Breve histórico do Custodiante.....	81

ANEXOS

ANEXO I	INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO, ATO DE APROVAÇÃO E RERRATIFICAÇÃO DO ATO DE APROVAÇÃO	85
ANEXO II	REGULAMENTO DO FUNDO	93
ANEXO III	DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA	157
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER	161
ANEXO V	OUTRAS INFORMAÇÕES DO FUNDO, DA OFERTA E DO GESTOR	165

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definições

Para os fins deste Prospecto Definitivo, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados terão os significados atribuídos a eles abaixo.

Outros termos e expressões contidos neste Prospecto Definitivo que não tenham sido definidos nesta Seção terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

Administradora ou XP Investimentos	significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , com escritório na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Sala 201, Leblon, CEP 22440-033, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada pela CVM a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteiras valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009.
ANBIMA	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anúncio de Encerramento	significa o anúncio informando o encerramento e o resultado da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora, da B3 e da CVM, nos termos dos Artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.
Anúncio de Início	significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora, da B3 e da CVM, nos termos dos Artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400.
Aplicação Mínima Inicial	significa a subscrição mínima inicial que deverá ser realizada, por cada Investidor no contexto da Oferta, da seguinte forma: (i) Oferta Classe A: o valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta Classe A será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondente a 10 (dez) Cotas Classe A, considerando o Preço de Emissão, e (ii) Oferta Classe B: o valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta Classe B será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), correspondente a 1.000 (mil) Cotas Classe B, considerando o Preço de Emissão.
Assembleia Geral de Cotistas	significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo.
Ativos Alvo	significam os ativos que poderão ser objeto de investimento pelo Fundo Feeder e/ou pelo Fundo Master, conforme definido nos seus respectivos regulamentos.
Ativos Investidos	significam os Ativos Alvo que tenham sido efetivamente adquiridos, subscritos ou atribuídos pelo Fundo Feeder e/ou pelo Fundo Master.
Ato de Aprovação	significa o “ <i>Instrumento Particular de Alteração do Zaloriis Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia</i> ”, celebrado em 25 de julho de 2022 pela Administradora, por meio do qual foi aprovado, dentre outras matérias, (i) a alteração da denominação do Fundo, de “ <i>Zaloriis Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia</i> ” para “ <i>Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia</i> ”, (ii) a nova versão do Regulamento do Fundo, (iii) as características da Primeira Emissão e da Oferta, (iv) a contratação do Coordenador Líder para realizar a distribuição das Cotas da Primeira Emissão, e (v) a contratação do Gestor para realizar

	a gestão da Carteira do Fundo. A versão vigente do regulamento do Fundo foi aprovada por meio do "Instrumento Particular de Alteração do Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", celebrado pelo Administrador em 29 de agosto de 2022 (" Regulamento ").
Rerratificação do Ato de Aprovação	significa a " <i>Rerratificação do Instrumento Particular de Alteração do Zaloriis Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia</i> ", celebrado em 30 de agosto de 2022 pela Administradora, por meio do qual os termos e condições da Oferta foram rerratificados.
Auditor Independente	significa a Ernst & Young, empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações contábeis do Fundo, credenciada na CVM para prestar tais serviços.
Aviso ao Mercado	significa o aviso ao mercado informando sobre a distribuição pública das Cotas da Primeira Emissão do Fundo, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora, da B3 e da CVM, o qual antecede o Anúncio de Início, nos termos do Artigo 53 da Instrução CVM 400 e do Cronograma Indicativo deste Prospecto Definitivo.
B3	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
Boletim de Subscrição	significa o boletim de subscrição por meio do qual cada Investidor subscreverá Cotas no âmbito da Oferta.
Capital Autorizado	significa o limite até o qual, após a subscrição de Cotas por qualquer Cotista, eventuais novas emissões de Cotas possam ocorrer, após recomendação do Gestor, mediante simples deliberação da Administradora correspondente ao montante de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), acrescido do montante decorrente da opção de lote adicional, se houver, menos o valor do Capital Subscrito das Cotas da Primeira Emissão, para a emissão de Cotas Classe A ou Cotas Classe B
Capital Integralizado	significa o valor total nominal em reais integralizado pelos Cotistas no Fundo.
Capital Subscrito	significa a soma dos valores constante dos Boletins de Subscrição firmados por cada investidor do Fundo, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.
Carteira	significa o conjunto de ativos integrantes da carteira de investimentos do Fundo.
Chamadas de Capital	significa cada chamada de capital realizada pela Administradora, conforme orientação do Gestor, para que os Cotistas integralizem suas respectivas Cotas, observado o disposto no Artigo 48 do Regulamento e, em relação às Cotas Classe A, o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.
Classes	significam as classes de Cotas a serem emitidas na forma do Regulamento e no limite do Capital Autorizado.
CNPJ/ME	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
Código ANBIMA	significa o "Código de Administração de Recursos de Terceiros" da ANBIMA.
Código Civil	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.



Código de Processo Civil	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
Compromisso de Investimento	significa o " <i>Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas Classe A do Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia</i> " e o " <i>Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas Classe B do Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia</i> " em conjunto, por meio dos quais os Investidores se comprometerão a integralizar, respectivamente, as Cotas Classe A e as Cortas Classe B do Fundo, nos termos do artigo 48 do Regulamento.
Conflito de Interesses	significa toda matéria, operação, contratação ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios (i) a um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (ii) a representantes e prepostos de um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (iii) à Administradora, (iv) ao Gestor, (v) a pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão dos Ativos Investidos com influência na efetiva gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou (vi) a terceiros que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possa se beneficiar, de maneira conflitante com o melhor interesse do Fundo e da totalidade dos Cotistas do Fundo, sem prejuízo do disposto no Artigo 44 da Instrução CVM 578.
Contrato de Distribuição	significa o " <i>Contrato de Distribuição, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, das Cotas de Classe A e Cotas de Classe B da 1ª (Primeira) Emissão do Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia</i> ", celebrado entre o Fundo, o Gestor e o Coordenador Líder.
Contrato de Gestão	significa o " <i>Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira do Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia</i> ", celebrado entre a Administradora e o Gestor que prevê os direitos e obrigações relacionados à gestão da Carteira do Fundo pelo Gestor.
Coordenador Líder ou XP Investimentos	significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04.
Cotas	significam, quando referidas em conjunto, as Cotas Classe A e as Cotas Classe B, que serão objeto da Primeira Emissão, nos termos do Regulamento.
Cotas Adicionais	significa o montante de até 166.800 (cento e sessenta e seis mil e oitocentas) Cotas de emissão do Fundo, correspondente a até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada pelo Fundo. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas pelo Fundo, nas mesmas condições das Cotas objeto da Oferta, a critério do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder até a data de encerramento da Oferta, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Primeira Emissão e da Oferta, nos termos do Artigo 14, Parágrafo 2º da Instrução CVM 400. As Cotas Adicionais, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas tanto como Cotas Classe A e/ou como Cotas Classe B, observado o Sistema de Vasos Comunicantes. Aplicar-se-ão às Cotas Adicionais, caso venham a ser emitidas, as mesmas características das

	Cotas inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de "Cotas", sendo que a distribuição de tais Cotas Adicionais também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a liderança do Coordenador Líder. Assim, a quantidade de Cotas objeto da Oferta poderá ser até 20% (vinte por cento) superior à quantidade de Cotas inicialmente ofertadas, mediante exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional.
Cotas Classe A	significam as cotas de classe A que serão objeto da Primeira Emissão do Fundo, cujas características estão descritas no Capítulo XVI do Regulamento, no Ato de Aprovação e na Rerratificação do Ato de Aprovação.
Cotas Classe B	significam as cotas classe B que serão objeto da Primeira Emissão do Fundo, cujas características estão descritas no Capítulo XVI do Regulamento, no Ato de Aprovação e na Rerratificação do Ato de Aprovação.
Cotistas	significam os titulares de Cotas.
Critérios de Restituição de Valores	significa quaisquer valores restituídos aos Investidores no âmbito da Oferta, nos termos deste Prospecto Definitivo e do Pedido de Reserva, os quais serão devolvidos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação de eventual cancelamento da Oferta, do anúncio de retificação ou da data de revogação de aceitação à Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).
Custodiante	os serviços de custódia de ativos financeiros do Fundo serão prestados pela OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade anônima com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, na cidade e estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente credenciada na CVM para o exercício da atividade de prestador de serviços de custódia de valores mobiliários e de escrituração de cotas, conforme Atos Declaratórios CVM nos 11.484 e 11.485, ambos de 27 de dezembro de 2010.
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Início do Fundo	significa a data de início das atividades do Fundo, a qual ocorrerá na data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão.
Data do Primeiro Fechamento Feeder	significa a data em que for concluída a primeira chamada de capital do Fundo Feeder.
Data do Primeiro Fechamento Master	significa a data em que for concluída a primeira chamada de capital do Fundo Master.
Data de Liquidação das Cotas do Fundo DI	significa a data em que as cotas do Fundo DI serão integralizadas pelos Investidores das Cotas Classe A, conforme Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.

Data do Fechamento Final	significa a data na qual ocorrerá a última formalização de novas subscrições de Cotas Classe A e Cotas Classe B no âmbito da Oferta.
Data do Primeiro Fechamento Feeder	significa a data em que for concluída a primeira chamada de capital do Fundo Feeder.
Data do Último Fechamento Master	significa a data correspondente a 12 (doze) meses após a data da primeira integralização de cotas do Fundo Master.
Dia Útil	significa qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
Distribuição	significa os recursos a serem distribuídos pelo Fundo aos Cotistas e/ou ao Gestor, conforme previsto no artigo 21 do Regulamento.
Equipe de Investimentos do Gestor	significa a equipe de profissionais do Gestor responsável pelo acompanhamento das atividades do Fundo, conforme descrita no Compromisso de Investimento, observados a descrição constante no Anexo II do Regulamento.
Estrutura Master-Feeder	A estrutura a qual se baseia na aplicação de recursos pelo Fundo em cotas classe A do Fundo Feeder que, por sua vez, investirá preponderantemente no Fundo Master, conforme detalhada no item 2.2 “Estratégia de Investimento do Fundo”, na página 17 deste Prospecto Definitivo.
Escriturador	O Custodiante realizará os serviços de escrituração do Fundo.
FGC	significa o Fundo Garantidor de Créditos.
FGV	significa a Fundação Getúlio Vargas.
FIP	significam os Fundos de Investimento em Participações constituídos de acordo com a Instrução CVM 578.
Fundo	significa o PÁTRIA PRIVATE EQUITY VII ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA , inscrito no CNPJ/ME sob o nº 43.120.902/0001-74.
Fundo DI	significa o TREND PE XIII FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES , inscrito no CNPJ/ME sob o nº 47.047.294/0001-70 especialmente constituído para receber os recursos dos subscritores das Cotas Classe A distribuídas no âmbito da Primeira Emissão, em atendimento ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.
Fundo Master	significa o PÁTRIA PRIVATE EQUITY FUND VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA , inscrito no CNPJ/ME sob o nº 45.605.277/0001-86.
Fundo Feeder	Significa o PÁTRIA PRIVATE EQUITY FUND VII FEEDER 1 IQ LATAM – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA , inscrito no CNPJ/ME sob o nº 45.639.055/0001-84.
Gestor	significa o PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 8º andar, sala A, inscrito no CNPJ sob o nº.

	12.461.756/0001-17, autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n.º 11.789, expedido em 6 de julho de 2011
Grupo Pátria ou “Pátria”	significa um conglomerado de sociedades sediadas em diferentes países, voltadas para a gestão de recursos e realização de investimento em sociedades latino-americanas, controladas pelo Patria Investments Limited.
Instrução CVM 400	significa a Instrução nº 400, editada pela CVM em 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário.
Instrução CVM 476	significa a Instrução nº 476, editada pela CVM em 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas com esforços restritos de colocação.
Instrução CVM 578	significa a Instrução nº 578, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimento em participações.
Instrução CVM 579	significa a Instrução nº 579, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, conforme alterada, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos fundos de investimento em participações.
Investidor Profissional	significam os investidores definidos no Artigo 11 da Resolução CVM 30.
Investidor Qualificado	significam os investidores definidos no Artigo 12 da Resolução CVM 30.
Investidores	significam os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto.
Investidores Institucionais	significam os Investidores Qualificados que atenderem a Aplicação Mínima Inicial da Oferta Classe B.
Investidores Não Institucionais	significam os Investidores Qualificados que atenderem a Aplicação Mínima Inicial da Oferta Classe A.
IOF	significa o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários.
IPCA	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do 2º (segundo) mês imediatamente anterior ao mês de referência, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
IR	significa o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza previsto no Artigo 153, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e disciplinado pelas normas tributárias aplicáveis.
Justa Causa	significa (I) a comprovação de que o Gestor, (i) atuou com má fé, fraude ou violação substancial, no desempenho de suas funções como Gestor, conforme aplicável, nos termos do Capítulo XXVI do Regulamento, do Contrato de Gestão ou da legislação e regulamentação da CVM aplicáveis, devidamente comprovada por sentença arbitral, nos termos Capítulo XXVI, (ii) cometeu crime de

	fraude ou crime contra o sistema financeiro, devidamente comprovado em processo judicial transitado em julgado; ou, ainda, (iii) foi impedido de exercer permanentemente atividades no mercado de valores mobiliários brasileiros, ou (II) a ocorrência de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Gestor, conforme aplicável.
Lei da Liberdade Econômica	significa a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que alterou o Código Civil e outras normas com o objetivo de facilitar a realização de negócios no Brasil.
Matérias Qualificadas	significam as matérias envolvendo o Fundo Feeder e/ou o Fundo Master sobre as quais os Cotistas deverão deliberar previamente no âmbito do Fundo, orientando a forma como o Gestor deverá votar, como representante do Fundo, nas Assembleias Gerais do Fundo Feeder e, se aplicável, como o Gestor, na qualidade de gestor do Fundo Feeder, deverá votar nas Assembleias Gerais do Fundo Master, conforme disposto no Artigo 35. As matérias que dependerão dessa orientação são: (i) destituição do gestor do Fundo Feeder e/ou do consultor especializado do Fundo Master com ou sem justa causa (conforme definido no regulamento do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master), e nomeação de seus substitutos; (ii) quaisquer alterações nas regras de substituição do Gestor do Fundo Feeder e/ou do consultor especializado do Fundo Master previstas nos seus respectivos regulamentos, incluindo, sem limitação, a definição de justa causa, conforme ali previstos; (iii) avaliação e resolução de situações de Conflito de Interesses envolvendo o Fundo Feeder e/ou o Fundo Master; (iv) alterações à política de investimentos do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master; (v) prorrogação do prazo de duração do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master que dependa de deliberação de assembleia geral do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master, nos termos dos seus respectivos regulamentos; e (vi) criação ou majoração de taxas ou de qualquer forma de remuneração dos prestadores de serviços do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master.
MDA	significa o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3 (segmento CETIP UTM).
Mecanismo de Controle de Controle de Chamadas de Capital	significa o mecanismo por meio do qual cada Chamada de Capital destinada aos Cotistas será atendida por aqueles que subscreverem Cotas Classe A no âmbito da Primeira Emissão, mediante o resgate, por conta e ordem dos Cotistas detentores de Cotas Classe A, das cotas por eles detidas no Fundo DI.
Montante Mínimo da Oferta	significa a subscrição da quantidade mínima de 100.000 (cem mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), com base no Preço de Emissão, para a manutenção da Oferta, podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e Oferta Classe B em razão do Sistema de Vasos Comunicantes e sem limite mínimo para a Oferta Classe A e para a Oferta Classe B.
Montante Total da Oferta	significa a subscrição da quantidade de, inicialmente, 834.000 (oitocentas e trinta e quatro mil) Cotas, totalizando o montante total de, inicialmente, R\$ 834.000.000,00 (oitocentas e trinta e quatro milhões de reais), sem considerar as Cotas Adicionais.
Oferta	significa a distribuição pública de Cotas Classe A e Cotas Classe B do Fundo, nos termos deste Prospecto Definitivo, realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 578.



Oferta Classe A	significa a distribuição pública de Cotas Classe A do Fundo, nos termos deste Prospecto Definitivo, realizada nos termos da Instrução CVM 400. A Oferta Classe A é destinada aos Investidores Não Institucionais.
Oferta Classe B	significa a distribuição pública de Cotas Classe B do Fundo, nos termos deste Prospecto Definitivo, realizada nos termos da Instrução CVM 400. A Oferta Classe B é destinada aos Investidores Institucionais.
Oferta Pública	significa uma oferta pública de Cotas registrada perante a CVM, nos termos da regulamentação aplicável, observada a possibilidade de dispensas de registro autorizadas pela CVM.
Oferta Restrita	significa uma distribuição pública com esforços restritos de colocação de Cotas do Fundo, realizada nos termos da Instrução CVM 476.
Opção de Lote Adicional	significa a possibilidade de, em caso de excesso de demanda pelas Cotas no âmbito da Primeira Emissão, a critério do Gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, distribuir um volume adicional de até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, sem a necessidade de nova aprovação ou novo registro da Oferta perante a CVM, nos termos do Artigo 14, Parágrafo 2º da Instrução CVM 400. As Cotas Adicionais decorrentes da Opção de Lote Adicional poderão ser emitidas, total ou parcialmente, durante o Período de Colocação, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta, sendo que a distribuição das Cotas Adicionais também será conduzida sob regime de melhores esforços de colocação, sob a liderança do Coordenador Líder. A Opção de Lote Adicional poderá ser exercida tanto na Oferta Classe A como na Oferta Classe B, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.
Outros Ativos	significa, em conjunto, (a) saldo em conta corrente; (b) certificados de depósito bancário de emissão de instituições financeiras classificadas como de baixo risco de crédito por ao menos duas agências de classificação de risco atuante no País, (c) cotas de emissão de fundos de investimento, classe renda fixa e/ou renda fixa referenciado DI, incluindo fundos administrados pela Administradora ou geridos pelo Gestor; e/ou (d) títulos públicos federais e/ou (e) títulos e operações emitidos por instituições financeiras de primeira linha, desde que mediante a observância do disposto na Política de Investimento do Fundo.
Partes Ligadas	significa (i) qualquer pessoa natural ou jurídica que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social da Administradora, do Gestor ou de qualquer Cotista, conforme o caso, direta ou indiretamente; ou (ii) qualquer pessoa jurídica (exceto fundos de investimento) em que a Administradora, o Gestor, um Cotista ou qualquer das pessoas elencadas no inciso (i) acima participem com 10% (dez por cento) ou mais do capital social, direta ou indiretamente; ou (iii) qualquer fundo de investimento em que qualquer Cotista ou qualquer das pessoas elencadas nos incisos (i) acima e/ou (iv) abaixo participem com 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do patrimônio, direta ou indiretamente; ou (iv) qualquer pessoa natural que seja parente até o segundo grau em linha reta, ou até o quarto grau em linha colateral ou transversal, nos termos da legislação civil, da Administradora, do Gestor ou de qualquer Cotista; ou (v) qualquer pessoa natural que seja sócio, administrador ou funcionário da Administradora ou do Gestor.
Patrimônio Inicial Mínimo	significa o patrimônio líquido inicial mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo, no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Patrimônio Líquido	significa o patrimônio líquido contábil do Fundo, constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor da Carteira e dos valores a receber, subtraídas as exigibilidades.
Pedido de Reserva	significa o pedido, feito por meio de formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, por meio do qual cada Investidor, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, fará reservas em relação às Cotas ofertadas, durante o Período de Reserva, observada a Aplicação Mínima Inicial, bem como atestará sua condição de Investidor Qualificado e se é ou não Pessoa Vinculada. Adicionalmente, nos termos da Deliberação CVM 860, o Pedido de Reserva (i) contém as condições de subscrição e integralização das Cotas Classe A ou Cotas Classe B, (ii) as condições de eficácia de sua ordem e aceitação da Oferta diante da possibilidade de Distribuição Parcial da Oferta, (iii) possibilita a identificação dos Investidores Não Institucionais da sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, e (iv) contém termo de obtenção de cópia deste Prospecto Definitivo.
Período de Colocação	significa o período de 6 (seis) meses a contar do Anúncio de Início da Oferta, em conformidade com o previsto nos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400, durante o qual o Coordenador Líder realizará a colocação das Cotas, conforme previsto no item "Sumário das Características da Oferta", a partir da página 12 deste Prospecto Definitivo. A distribuição das Cotas será encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento, a qual deverá ocorrer em até 6 (seis) meses após a divulgação do Anúncio de Início.
Período de Desinvestimento	significa o período de desinvestimento do Fundo, que se iniciará no primeiro Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento.
Período de Investimento	significa o período de 6 (seis) anos contados da Data de Início do Fundo, podendo seu término ser (i) prorrogado por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano a critério do Gestor, e formalizado por instrumento particular da Administradora, ou (ii) antecipado, a critério do Gestor.
Período de Lock-Up	significa o período de carência, ao qual estarão sujeitos os Cotistas detentores de Cotas Classe A, para que seja possível a realização de pedidos de resgate das cotas que detiverem no Fundo DI, sendo que tal período de carência corresponde ao Período de Investimento do Fundo, qual seja, durante o prazo de 6 (seis) anos contados da Data de Início do Fundo conforme estabelecido no artigo 12 do Regulamento do Fundo, durante o qual os Cotistas detentores de Cotas Classe A não poderão solicitar o resgate das cotas que detiverem no Fundo DI.
Período de Reserva	tem o significado estabelecido no item "Sumário das características da Oferta", a partir da página 12 deste Prospecto Definitivo.
Pessoas Vinculadas	significa, para os fins desta Oferta, os Investidores Qualificados que sejam, nos termos do Artigo 2º, inciso XII da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, e do Artigo 55 da Instrução CVM 400: (i) controladores ou administradores do Fundo, do Gestor, da Administradora ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) administradores ou controladores do Coordenador Líder, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; (iii) empregados, operadores e demais

	prepostos do Coordenador Líder, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionado à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v" acima; e (viii) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas.
Política de Investimento	significa a política de investimentos do Fundo, conforme Capítulo V do Regulamento.
Prazo de Duração	significa o prazo de duração do Fundo, que será de 10 (dez) anos, contados do início das atividades do Fundo, podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos adicionais de 2 (dois) anos cada, a critério do Gestor, sem necessidade de autorização da Assembleia Geral de Cotistas.
Preço de Emissão	O preço de emissão, subscrição e integralização das Cotas da Primeira Emissão será de R\$1.000,00 (mil reais) por Cota.
Primeira Emissão	significa a presente primeira emissão de Cotas Classe A e Cotas Classe B.
Prospecto Definitivo	significa este " <i>Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das Cotas Classe A e das Cotas Classe B da Primeira Emissão do Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia</i> ", a ser disponibilizado após a obtenção do registro da Oferta na CVM.
Prospecto Preliminar	significa o " <i>Prospecto Preliminar de Distribuição Pública das Cotas Classe A e das Cotas Classe B da Primeira Emissão do Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia</i> ".
Regulamento	significa o regulamento do Fundo.
Remuneração da Administradora	significa a remuneração devida pelo Fundo à Administradora pelos serviços de administração fiduciária, custódia, tesouraria e controladoria, nos termos do artigo 22 do Regulamento.
Remuneração do Gestor	significa a remuneração devida pelo Fundo ao Gestor pelos serviços de gestão de recursos, nos termos do artigo 23 do Regulamento.
Renúncia Motivada	significa eventual renúncia do Gestor caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, promovam qualquer alteração no Regulamento que altere as condições de serviço do Gestor, incluindo, mas não se limitando, à aprovação de matérias em sede de Assembleia Geral ou de alteração no Regulamento, que (i) inviabilize o cumprimento ou altere a política de investimento do Fundo descrita no Regulamento, (ii) restrinja a efetivação e o acompanhamento, por parte do Gestor, dos investimentos a serem realizados ou já realizados pelo Fundo em conjunto com fundos de investimento coinvestidores, geridos pelo Gestor e/ou suas afiliadas, (iii) altere as competências e/ou poderes do Gestor estabelecidos no Regulamento, (iv) aprove a instalação de comitês e/ou conselhos do Fundo que restrinjam as competências e/ou poderes do Gestor, ou (v) altere os valores ou metodologias de cálculo da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Antecipada, o Gestor poderá renunciar de forma motivada à prestação de serviços de gestão do Fundo.

Resolução CVM 30	significa a Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Retorno Preferencial	significa o retorno preferencial alvo do Fundo, correspondente à variação do IPCA acrescida de 7% (sete por cento) ao ano sobre os valores integralizados por cada Cotista no Fundo, observado o disposto no artigo 8º do Regulamento. O Retorno Preferencial não representa e não deve ser considerado como hipótese, promessa, sugestão ou garantia de rentabilidade futura ou qualquer forma de garantia aos Cotistas do Fundo.
Sistema de Vasos Comunicantes	significa o mecanismo em que a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B é abatida da quantidade total das Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B considerando o Montante Total da Oferta. Para mais informações sobre o Sistema de Vasos Comunicantes, vide a seção “Fatores de Risco – Riscos Relacionados à Oferta”, a partir da página 60 deste Prospecto Definitivo.
Sociedade Investida	significa a sociedade cujos ativos venham a ser adquiridos ou subscritos diretamente ou indiretamente pelo Fundo Feeder (no caso de Sociedade no Exterior ou de companhias abertas sediadas no Brasil) ou pelo Fundo Master (no caso de companhias fechadas sediadas no Brasil), ou que venham a ser atribuídos ao Fundo Feeder ou ao Fundo Master.
Sociedades Alvo	significa uma companhia aberta ou fechada no Brasil e/ou na América Latina que possa se tornar uma Sociedade Investida nos termos do regulamento do Fundo Master ou do Fundo Feeder.
Sociedade no Exterior	significa a sociedade que possua (i) sede em outros países da América Latina, além do Brasil, ou que (ii) tenham sede no Brasil e ativos localizados em outros países da América Latina que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes nas suas demonstrações financeiras, e que poderão se tornar Sociedades Investidas do Fundo Feeder.
Taxa de Administração	tem o significado atribuído na página 22 deste Prospecto Definitivo.
Taxa de Equalização do Fundo Feeder	significa a taxa devida pelo(s) investidores que vier(em) a subscrever cotas do Fundo Feeder após a Data do Primeiro Fechamento Feeder, com efeito de equalização temporal dos investidores no Fundo Feeder, a ser calculada de acordo com o disposto no regulamento do Fundo Feeder.
Taxa de Performance	tem o significado atribuído na página 23 deste Prospecto Definitivo.
Valor Justo	significa o valor constante no último laudo de avaliação do valor justo dos Ativos Investidos, elaborado pelo Gestor ou por empresa especializada.
Veículos Feeder	significam todos os veículos de investimento, no Brasil ou no exterior, administrados e/ou geridos pelo Gestor (ou entidades de seu grupo econômico) ou que contratem os serviços de consultoria especializada de entidades do grupo econômico do Gestor, de acordo com as suas estratégias de investimento globais, com o objetivo de investir, de forma direta ou indireta, no Fundo Master e nas Sociedades no Exterior – incluindo o Fundo e o Fundo Feeder.

2. SUMÁRIO DA OFERTA

2.1. Sumário das características da Oferta

O presente sumário não contém todas as informações que os Investidores devem considerar antes de adquirir as Cotas. Os Investidores devem ler este Prospecto Definitivo na íntegra, incluindo seus Anexos e as informações contidas na seção "6. FATORES DE RISCO" nas páginas 50 a 60 deste Prospecto Definitivo antes de tomar uma decisão de investimento.

Emissor	Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.
Coordenador Líder	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Aprovação da Oferta	A Primeira Emissão, a Oferta e o Preço de Emissão foram aprovados pela Administradora por meio do Ato de Aprovação e pela Rerratificação do Ato de Aprovação.
Público-Alvo	A Oferta será destinada a Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 30, sendo que a Oferta Classe A será destinada aos Investidores Não Institucionais e a Oferta Classe B será destinada aos Investidores Institucionais, conforme definidos nesse Prospecto Definitivo.
Montante Total da Oferta	Inicialmente, até R\$ 834.000.000,00 (oitocentos e trinta e quatro milhões de reais), representado por 834.000 (oitocentas e trinta e quatro mil) Cotas, sem considerar as Cotas Adicionais.
Número de Séries	Série única.
Classe das Cotas objeto da Oferta	Classe A e Classe B.
Montante Mínimo da Oferta	Subscrição da quantidade mínima de 100.000 (cem mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), com base no Preço de Emissão, para a manutenção da Oferta, podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e Oferta Classe B em razão do Sistema de Vasos Comunicantes, e sem limite mínimo para a Oferta Classe A e para a Oferta Classe B.
Número de Cotas a Serem Ofertadas	Até 834.000 (oitocentas e trinta e quatro mil) Cotas, sem considerar as Cotas Adicionais.
Cotas Adicionais	O montante de até 166.800 (cento e sessenta e seis mil e oitocentas) Cotas de emissão do Fundo, correspondente a até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada pelo Fundo. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas pelo Fundo, nas mesmas condições das Cotas objeto da Oferta, a critério do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder até a data de encerramento da Oferta, nos termos do Artigo 14, Parágrafo 2º da Instrução CVM 400. A emissão de Cotas Adicionais independe de novo pedido de registro da Oferta à CVM e não resultará na modificação dos termos da Primeira Emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas tanto como Cotas Classe A como Cotas Classe B, observado o Sistema de Vasos Comunicantes e a Aplicação Mínima Inicial.

Preço de Emissão	O Preço de Emissão, subscrição e integralização das Cotas da Primeira Emissão será de R\$1.000,00 (mil reais) por Cota.
Distribuição Parcial	Será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta. Nessa hipótese, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá encerrar a Oferta e as Cotas da Primeira Emissão que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pela Administradora, observado o Sistema de Vasos Comunicantes. Os Investidores que desejarem subscrever Cotas no Período de Colocação, poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta, na ordem de investimento e nos Pedidos de Reserva, à colocação (i) do Montante Total da Oferta; ou (ii) de montante igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Total da Oferta. No caso do item (ii) acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto da ordem de investimento ou do Pedido de Reserva, conforme o caso. Os Investidores devem ler atentamente o fator de risco "Risco de Distribuição Parcial e não colocação do Montante Mínimo da Oferta" na página 60 deste Prospecto Definitivo.
Cancelamento da Oferta	Caso não ocorra a colocação de Cotas correspondente ao Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e eventuais valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores. Os Investidores devem ler atentamente o fator de risco "Risco Relacionado ao Cancelamento da Oferta" na página 60 deste Prospecto Definitivo.
Tipo de Fundo e Prazo de Duração	Fundo de Investimento em Participações classificado na categoria "Multiestratégia", constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração de 10 (dez) anos, contados do início das atividades do Fundo, podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos adicionais de 2 (dois) anos cada, a critério do Gestor, sem necessidade de autorização da Assembleia Geral de Cotistas.
Forma de Distribuição	Distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400.
Tipo de Distribuição	Primária.
Negociação de Cotas	A critério da Administradora, mediante recomendação do Gestor, as Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário de balcão, do FUNDOS21 – Módulo de Fundos (FUNDOS21), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3: (i) após o encerramento da Oferta, e (ii) após a obtenção de autorização da B3 para o início das negociações. Nesse sentido, o pedido de admissão das Cotas no mercado secundário FUNDOS21– Módulo de Fundos já foi deferido pela B3.

Procedimentos para Subscrição e Integralização de Cotas Classe A e Cotas Classe B	As Cotas deverão ser subscritas até a data de encerramento da Oferta, conforme prazo indicado no Prospecto Definitivo. No ato da subscrição de Cotas, cada subscritor deverá (i) assinar o Boletim de Subscrição, (ii) assinar o Compromisso de Investimento; (iii) assinar o termo de adesão e ciência de risco ao Regulamento; e (iv) se comprometer, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em requerimentos de integralização que venham a ser realizadas pela Administradora, nos termos do artigo 48 do Regulamento, do Compromisso de Investimento e deste Prospecto Definitivo. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Reserva ou ordem de investimento, se for o caso, e no ato de sua subscrição por meio da ordem de investimento e do Pedido de Reserva. As Cotas da Oferta serão integralizadas, mediante Chamadas de Capital (observado o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital por aqueles que subscreverem Cotas Classe A no âmbito da Primeira Emissão), por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, exceto depósito realizado em cheque, ou, ainda, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento. O comprovante de transferência, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento.
Período de Colocação	Até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto nos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400, durante o qual o Coordenador Líder realizará a colocação das Cotas. A distribuição das Cotas será encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento, a qual deverá ocorrer em até 6 (seis) meses após a divulgação do Anúncio de Início.
Vedação de Colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas no caso de Excesso de Demanda	Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e ordens de investimento firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400. A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 60 DESTES PROSPECTO DEFINITIVO.
Regime de Distribuição das Cotas	As Cotas objeto da Oferta (inclusive as Cotas Adicionais, conforme aplicável) serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação.
Procedimento de Distribuição	As Cotas serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder, utilizando-se o procedimento previsto no Artigo 33, Parágrafo 3º da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder, nos termos deste Prospecto Definitivo. Sem prejuízo do Período de Reserva, a distribuição pública das Cotas terá início após (i) a obtenção do registro da Oferta na CVM;

	(ii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores; e (iii) a divulgação do Anúncio de Início, sendo encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento. Para maiores informações sobre o plano de distribuição, veja a Seção "5.13 Plano de Distribuição", na página 39 deste Prospecto Definitivo.
Pedidos de Reserva	No âmbito da Oferta, qualquer Investidor interessado em investir nas Cotas deverá realizar a sua reserva para subscrição de Cotas junto ao Coordenador Líder, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas hipóteses permitidas pela Instrução CVM 400, observada a Aplicação Mínima Inicial. Neste sentido, é admissível o recebimento de pedidos de reserva para subscrição das Cotas, os quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do Período de Colocação, nos termos do Artigo 45 da Instrução CVM 400. O recebimento de reservas ocorrerá ao longo do Período de Reserva.
Período de Reserva	O período compreendido entre o dia 06 de setembro de 2022 (inclusive) e o dia 29 de setembro de 2022 (inclusive).
Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta	O Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá requerer à CVM que o autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta, nos termos do Artigo 25, caput, da Instrução CVM 400. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Adicionalmente, o Coordenador Líder poderá modificar a qualquer tempo a Oferta a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar à condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, conforme disposto no Artigo 25, Parágrafo 3º da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias, por iniciativa própria da CVM ou a requerimento do Gestor. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores ou posteriores à revogação serão considerados ineficazes, conforme o detalhado abaixo, sendo que os Investidores que aderiram à Oferta deverão ser restituídos integralmente. A modificação ou revogação da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos Investidores pelo Coordenador Líder, e divulgada por meio de anúncio de retificação a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, de acordo com o Artigo 27 da Instrução CVM 400. O Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento dos Pedidos de Reserva, ou das ordens de investimento, conforme o caso, de que o potencial Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições a ela aplicáveis. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento de comunicação que lhes for encaminhada diretamente pelo Coordenador Líder e que informará sobre a modificação da Oferta, objeto de divulgação de anúncio de retificação, seu interesse em manter seus Pedidos de Reserva ou suas ordens de investimento, conforme o caso. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores silentes pretendem manter a declaração de



aceitação. O Coordenador Líder deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.

Nos termos do Artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM **(i)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (b) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e **(ii)** deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

O Coordenador Líder deverá comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a suspensão ou o cancelamento da Oferta. Caso a Oferta seja suspensa, nos termos dos Artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor silente em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos Artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos Artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, ou **(iii)** o Contrato de Distribuição seja resilido, nos termos avençados em tal instrumento, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará ao Investidor o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da revogação da Oferta ou da resilição do Contrato de Distribuição, conforme o caso.

Em qualquer hipótese, a revogação da Oferta torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que aceitaram a Oferta os valores depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, conforme disposto no Artigo 26 da Instrução CVM 400.

Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelo Investidor devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico do Coordenador Líder ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada ao Coordenador Líder.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Pedidos de Reserva, conforme o caso, das Cotas cujos valores tenham sido restituídos. Para mais informações veja a seção "Fatores de Risco", em especial o Fator de Risco "Risco Relacionado ao Cancelamento da Oferta" na página 60 deste Prospecto Definitivo.



Inadequação do Investimento no Fundo	O INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA QUE AS COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES NÃO PODEM SER RESGATADAS, SALVO NAS HIPÓTESES DE SUA LIQUIDAÇÃO. OS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO. Os investidores devem ler atentamente a seção “Fatores de Risco” a partir da página 50 deste Prospecto Definitivo antes da tomada de decisão de investimento, para a melhor verificação dos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA EM SEUS INVESTIMENTOS.
Fatores de Risco	LEIA ESTE PROSPECTO DEFINITIVO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” CONSTANTE A PARTIR DA PÁGINA 50 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO PARA UMA DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO E À AQUISIÇÃO DE COTAS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

2.2. Estratégia de Investimento do Fundo

Conforme Política de Investimento, o Fundo buscará investir em cotas de emissão do Fundo Feeder. O Fundo Feeder, gerido pelo Gestor e administrado pela BRL Trust Investimentos Ltda. (“**BRL**”) possui como política de investimento o investimento em cotas de emissão do Fundo Master e, direta ou indiretamente, em ativos emitidos por Sociedades no Exterior e por Sociedades Alvo que sejam companhias abertas sediadas no Brasil (em conjunto, “**Sociedades Investidas**”). O Fundo Master, por sua vez, administrado e gerido pela BRL, tem como objetivo a realização de investimentos em ativos de emissão de companhias fechadas brasileiras, nos termos e condições definidos no regulamento do Fundo Master.

Destaca-se que, apesar da estratégia de investimento do Fundo consistir, direta ou indiretamente, na aquisição de cotas em outros fundos de investimento, a Remuneração do Gestor e a Taxa de Performance representam o montante máximo que será devido pelo Fundo ao Gestor, tanto no Fundo, quanto no Fundo Feeder. Da mesma forma, a Remuneração da Administradora devida pelo Fundo à Administradora representa o montante máximo que será devido pelo Fundo à Administradora.

A taxa de administração devida pelo Fundo no Fundo Feeder e pelo Fundo Feeder no Fundo Master serão deduzidas da Remuneração da Gestora prevista no Regulamento.

Assim, apesar da estrutura de investimento “master-feeder”, o valor máximo que será pago pelo Cotista em razão do seu investimento serão as taxas do Fundo, previstas no seu regulamento e descritas de maneira detalhada na seção 3. “Sumário do Fundo”, a partir da página 19 deste Prospecto.

Adicionalmente, não foi identificado qualquer conflito de interesse no âmbito da Estrutura Master-Feeder do Fundo, especialmente em relação aos prestadores de serviços dos referidos fundos que irão compor a Estratégia de Investimento.

Dessa forma, descrevemos abaixo informações acerca da estratégia de investimentos do Fundo:

Serão buscados investimentos em subsegmentos de grandes indústrias relacionadas a necessidades básicas (como alimentação, bebidas, saúde e educação), setores que necessitem de capital e habilidades gerenciais para solucionar questões estruturais (como distribuição e logística) e setores que alavancem vantagens competitivas do Brasil com potencial para atender a crescente demanda global por commodities e serviços (como agronegócio).

Para outras informações relevantes sobre a estratégia de investimentos e setores de atuação dos Ativos Alvo, vide o Anexo V – Outras Informações do Fundo, da Oferta e do Gestor constante da página 101 deste Prospecto Definitivo.

EM RAZÃO DA ESTRUTURA "MASTER-FEEDER" RECOMENDA-SE A LEITURA DO REGULAMENTO DO FUNDO, DO REGULAMENTO DO FUNDO FEEDER E DO REGULAMENTO DO FUNDO MASTER, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO SITE DA CVM, ATRAVÉS DO CAMINHO: [HTTPS://WWW.GOV.BR/CVM/PT-BR](https://www.gov.br/cvm/pt-br), NESTE WEBSITE, CLICAR EM "PESQUISA DE DADOS", CLICAR EM "FUNDOS DE INVESTIMENTO", CLICAR EM "FUNDOS REGISTRADOS", DIGITAR "PÁTRIA PRIVATE EQUITY VII ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA", OU "PÁTRIA PRIVATE EQUITY FUND VII FEEDER 1 IQ LATAM – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA" OU "PÁTRIA PRIVATE EQUITY FUND VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA", DIGITAR O NÚMERO QUE APARECE AO LADO E CLICAR EM "CONTINUAR", CLICAR NO FUNDO DESEJADO, CLICAR EM "DOCUMENTOS EVENTUAIS", EM SEGUIDA SELECIONAR O DOCUMENTO DESEJADO NA ABA "TIPO DE DOCUMENTO", INDICAR A RESPECTIVA DATA NA ABA "DATA", CLICAR EM "EXIBIR" E, ENTÃO, NO LINK DO REGULAMENTO DO FUNDO FEEDER OU NO REGULAMENTO DO FUNDO MASTER.





emitidos por Sociedades no Exterior e companhias abertas sediadas no Brasil ("**Política de Investimento do Fundo Feeder**"). O Fundo Master, por sua vez, tem como objetivo a realização de investimentos em ativos de emissão de companhias fechadas brasileiras, nos termos e condições definidos no regulamento do Fundo Master ("**Política de Investimento do Fundo Master**"). A Política de Investimento do Fundo observará os limites e condições abaixo:

- I. Composição e Diversificação da Carteira: no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser investido em cotas classe A do Fundo Feeder.
- II. Outros Ativos: no máximo 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser aplicado em Outros Ativos. A Assembleia Geral de Cotistas poderá aprovar novos ativos financeiros a serem incluídos no conceito de Outros Ativos;
- III. Investimento no Exterior: o Fundo não poderá realizar investimentos no exterior diretamente. No entanto, o Fundo Feeder poderá investir até 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido em ativos no exterior, em observância às disposições do regulamento do Fundo Feeder e do Artigo 12 da Instrução CVM 578.
- IV. Derivativos: é vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem permitidas nos termos do Artigo 9º, parágrafo 2º da Instrução CVM 578 e não conflitantes com o disposto no regulamento do Fundo Feeder ou do Fundo Master.

Os investimentos do Fundo deverão ser feitos em consonância com a Política de Investimento do Fundo, e deverão possibilitar a participação do Fundo, por intermédio do Gestor do Fundo Feeder, no processo decisório dos Ativos Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, em cumprimento aos artigos 6º, 7º e 8º da Instrução CVM 578 e observadas eventuais dispensas ali previstas, conforme estabelecido no parágrafo 1º do artigo 10 do Regulamento.

Por sua vez, os investimentos do Fundo Feeder deverão, igualmente, ser feitos em consonância com a Política de Investimento do Fundo Feeder, e deverão possibilitar a participação do Fundo Feeder, indiretamente, no caso das Sociedades no Exterior ou no caso companhias abertas sediadas no Brasil ou por intermédio do gestor do Fundo Master, no processo decisório dos Ativos Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, em cumprimento aos artigos 5º, 6º e 7º da Instrução CVM 578 e observadas eventuais dispensas ali previstas, conforme estabelecido no regulamento do Fundo Feeder.

Caberá à Administradora a responsabilidade pela verificação da adequação e manutenção, pelo Gestor, dos percentuais de concentração da Carteira do Fundo estabelecidos na Política de Investimentos.

O limite estabelecido no inciso "I" do Artigo 10 do Regulamento (i) não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no caput e no inciso "I" do Artigo 13 do Regulamento, conforme disposto no §2º do Artigo 11 da Instrução CVM 578, e (ii) será calculado levando-se em consideração o disposto no §4º do Artigo 11 da Instrução CVM 578.

3.8. Prazo para Realização de Investimentos

O prazo máximo para as aplicações dos recursos oriundos de cada integralização de Cotas é o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data de cada integralização de Cotas do Fundo por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital, observado o disposto no Artigo 12 do Regulamento. Adicionalmente, as regras e critérios sobre a restituição do capital no caso de não concretização do investimento no prazo estabelecido no Regulamento e na regulamentação aplicável estão presentes no Artigo 12 do Regulamento.

3.9. Integralizações em ativos

Não será admitida a integralização de Cotas mediante a entrega de bens e direitos.

3.10. Coinvestimento

O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, observada a estratégia de investimento do Fundo Feeder, compor os recursos investidos do Fundo, com os recursos de outros investidores, incluindo outros Veículos Feeder, no Brasil ou no Exterior.



A decisão do Gestor em relação às recomendações de alocações de oportunidades de coinvestimento levará em consideração a fonte da operação, as políticas de investimento do Fundo Feeder, os valores relativos de capital disponíveis para investimento pelo Fundo Feeder e por cada investidor do Fundo Feeder, a natureza e a extensão de envolvimento na operação por cada um dos respectivos times de profissionais do Gestor e de investidores (Cotistas ou não), e outras considerações entendidas como relevantes pelo Gestor, a seu exclusivo critério.

O Gestor e/ou suas Partes Ligadas poderão coinvestir em Ativos Alvo e/ou Ativos Investidos.

Eventuais coinvestimentos realizados por quaisquer Veículos Feeder não serão considerados como integralização de cotas do Fundo Feeder ou no Fundo Master subscritas pelo referido Veículo Feeder no Fundo Feeder ou no Fundo Master e não afetarão, de nenhuma maneira, a obrigação de integralizar cotas do Fundo Feeder e do Fundo Master subscritas pelo referido Veículo Feeder, nos termos do respectivo compromisso de investimento do Fundo Feeder.

3.11. Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas. O Fundo emitiu inicialmente apenas Cotas Classe A e Cotas Classe B, sendo que novas classes de Cotas poderão ser emitidas futuramente, nos termos do Capítulo XVI do Regulamento e do ato da Administradora que aprovar a Oferta Pública e/ou por meio de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

Observado o disposto no Capítulo XVI do Regulamento, os Cotistas detentores de Cotas do Fundo gozarão dos mesmos direitos políticos e econômico-financeiros dos demais cotistas do Fundo, exceto o valor mínimo a ser subscrito por cada Cotista para subscrição de Cotas Classe A e/ou Cotas Classe B, conforme aplicável.

Sem prejuízo do disposto acima, os investimentos no Fundo poderão ser realizados através de fundos de investimentos que investem no Fundo (estruturas máster-feeder), cujas características e condições poderão variar entre si. A instituição responsável pela distribuição das Cotas no âmbito da Oferta Pública poderá, a seu exclusivo critério, determinar a alocação de potenciais investidores do Fundo nas classes de Cotas descritas no Artigo 45 do Regulamento, nos termos de seus respectivos Compromissos de Investimento.

Na hipótese de novas emissões de Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, o preço de emissão das novas Cotas objeto da Oferta Pública será fixado pela Administradora após recomendação da Gestora, com base em um dos seguintes critérios: **(i)** o preço de emissão das Cotas da Primeira Emissão acrescido de uma atualização ou valorização a ser definida a exclusivo critério pela Administradora após recomendação da Gestora, **(ii)** o valor contábil das Cotas representado pela razão entre o valor contábil atualizado do Patrimônio Líquido do Fundo dividido pelo número de Cotas emitidas, avaliado numa data especificada, **(iii)** o valor de mercado das Cotas já emitidas, avaliado em uma data especificada, ou **(iv)** na impossibilidade de definição de acordo com um dos critérios descritos nos itens “(i)” a “(iii)” acima, outro critério a ser determinado pela Administradora após recomendação da Gestora, observado seu dever fiduciário perante os Cotistas do Fundo e desde que não resulte em diluição econômica injustificada aos demais Cotistas do Fundo. Nos demais casos, o preço de emissão de Novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Geral de Cotistas, conforme recomendação da Gestora.

3.12. Negociação, Transferência e Integralização de Cotas

As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas no Capítulo XVII do Regulamento, no Compromisso de Investimento e na regulamentação e legislação aplicável.

Os cessionários de Cotas serão obrigatoriamente Investidores Qualificados, conforme definidos pela regulamentação e legislação aplicável e deverão aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.

As Cotas do Fundo não serão admitidas à negociação em bolsa de valores, no entanto, poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações no mercado secundário e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3. Em qualquer caso, a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à **(i)** observância do disposto no Capítulo XVII do Regulamento e na regulamentação vigente, e **(ii)** aprovação prévia, por escrito, da Administradora e do Gestor.

As transferências de Cotas não ensejarão direito de preferência aos Cotistas, sendo que todos e quaisquer custos incorridos pelos respectivos cedentes ou cessionários deverão ser por estes suportados.

Não haverá resgate de Cotas, a não ser por **(i)** ocasião do término do Prazo de Duração, ou **(ii)** de sua liquidação, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas no Regulamento.

A integralização das Cotas do Fundo será realizada, a critério do Gestor, e observado o disposto no ato da Administradora que aprovar a Oferta Pública, mediante (i) para os Cotistas titulares de Cotas Classe A, por meio de integralização por conta e ordem, de acordo com o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, cujos termos e condições estão descritos no Capítulo XVI do Regulamento e nos respectivos Compromissos de Investimentos, ou (ii) para os Cotistas titulares de Cotas Classe B, por meio do atendimento às Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, conforme orientação do Gestor, ou ainda (iii) sem prejuízo no previsto nos itens (i) e (ii) acima, as Cotas poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário, no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente pela B3.

3.13. Direito de Preferência

Os Cotistas não terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas realizadas.

3.14. Taxa de Administração

Durante o Prazo de Duração, pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração, custódia, tesouraria e controladoria, o Fundo pagará à Administradora remuneração anual equivalente a soma dos seguintes componentes: (A) 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e (B) 0,025 (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ambos reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA a cada 12 (doze) meses, a partir da data da primeira integralização de Cotas ("**Remuneração da Administradora**")

Será devido ao Custodiante, a título de implantação do Fundo no sistema de passivo, o valor correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a serem pagos, em parcela única, na data de pagamento da primeira Taxa de Administração ("**Set Up**"), observado que o valor de Set Up não consumirá o valor mínimo mensal da Remuneração da Administradora, por ser um valor de pagamento único.

Pelos serviços de custódia e controladoria de ativos financeiros e escritura das Cotas, o Custodiante fará jus à remuneração correspondente a, no máximo 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, observado o valor mensal mínimo de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a qual está incluída na Remuneração da Administradora.

Caberá exclusivamente à Administradora repassar ao Custodiante o montante a ele devido em razão dos serviços prestados ao Fundo.

Pelos serviços de custódia e controladoria de ativos financeiros, o Custodiante fará jus à remuneração correspondente a, no máximo, 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, observado o valor mensal mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a qual está incluída na Remuneração da Administradora. Caberá exclusivamente à Administradora repassar ao Custodiante o montante a ele devido em razão dos serviços prestados ao Fundo.

Sempre que aplicável, será acrescido ainda a Remuneração da Administradora, referentes aos serviços de escrituração, os seguintes custos variáveis: (i) valor pelo envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por evento, nos casos em que as Cotas forem escriturais); (ii) valor pelo cadastro de Cotistas no sistema de escrituração do Custodiante (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por cadastro, nos casos em que as Cotas forem escriturais); (iii) valor pelo envio dos extratos e informe periódicos previstos na legislação vigente (custo unitário de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), acrescidos de custos de postagens).

A Administradora e o Gestor, com relação às suas respectivas remunerações, podem estabelecer que parcelas da Remuneração da Administradora, da Remuneração do Gestor ou da Taxa de Performance sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido (sub)contratados pela Administradora ou pelo Gestor, incluindo, sem limitação, consultores e entidades participantes do



sistema de distribuição de valores mobiliários, desde que o somatório de tais parcelas não excedam o montante total da Remuneração da Administradora, Remuneração do Gestor ou, conforme o caso, da Taxa de Performance fixado no Capítulo X do Regulamento. A Administradora e o Gestor poderão, ainda, conceder descontos temporários sobre suas respectivas parcelas da Taxa de Administração, ao exclusivo critério destas, sem prejuízo do posterior reestabelecimento da Taxa de Administração aos percentuais previstos no Capítulo X do Regulamento.

3.15. Remuneração do Gestor

Sem prejuízo do disposto acima, durante o Prazo de Duração, pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, o Fundo pagará ao Gestor remuneração ("**Remuneração do Gestor**") e, em conjunto com a Remuneração da Administradora, "**Taxa de Administração**") a 2,00% (dois por cento) ao ano incidente sobre o Capital Subscrito total do Fundo.

A Remuneração do Gestor será provisionada diariamente e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Data de Início do Fundo.

O Capital Subscrito a ser considerado para fins de cálculo da Remuneração do Gestor será o do último Dia Útil do mês de referência.

Sem prejuízo do disposto acima e da Taxa de Performance devida ao Gestor nos termos do Capítulo X do Regulamento, conforme descrita no item "3.15. – Taxa de Performance", "3.16. – Taxa de Performance Complementar" e "3.17 – Taxa de Performance Antecipada" deste Prospecto Definitivo, a Taxa de Administração representa a totalidade dos valores a serem pagos pelo Fundo em razão dos serviços prestados pela Administradora, pelo Custodiante e pelo Gestor, tais como previstos no Capítulo X do Regulamento, bem como pelos serviços de contabilidade, que poderá ser prestado diretamente pela Administradora ou subcontratado junto a terceiros.

Nos casos de renúncia, destituição e/ou descredenciamento da Administradora e/ou do Gestor, o pagamento da Remuneração da Administradora e/ou da Remuneração do Gestor deverá observar o disposto no Artigo 31, Parágrafo Segundo, bem como do Artigo 24, do Artigo 25 e do Artigo 26 do Regulamento.

A Taxa de Administração será devida pelos Cotistas Classe A e Cotistas Classe B desde a Data de Início do Fundo, ainda que a respectiva subscrição das Cotas Classe A ou Cotas Classe B ocorra após a Data de Início do Fundo, desde que em qualquer momento até a Data do Fechamento Final.

Não será devida taxa de ingresso ou de saída pelos Cotistas do Fundo.

3.16. Taxa de Performance

Por sua atuação como gestora de recursos do Fundo e sem prejuízo da Remuneração do Gestor, o Gestor fará jus a uma taxa de performance ("**Taxa de Performance**"), calculada conforme abaixo:

- I. Retorno do Capital Integralizado: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;
- II. Retorno Preferencial: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao respectivo Retorno Preferencial;
- III. Catch Up: uma vez atendido o disposto nos incisos "I" e "II" acima, 100% (cem por cento) das Distribuições serão destinadas ao Gestor (*Catch-Up*), até que o Gestor tenha recebido o valor correspondente a 20% (vinte por cento) dos montantes indicados no inciso "II" acima somado a este inciso "III"; e
- IV. Divisão 80/20: Após os pagamentos descritos nos incisos "I" a "III" acima, qualquer Distribuição será alocada de forma que: **(a)** o Gestor receba, considerando o valor recebido a título de *Catch-Up* de que trata o inciso "III" acima, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da soma das Distribuições realizadas nos termos dos incisos "II", "III" e deste inciso, e **(b)** os Cotistas recebam o valor correspondente a 80% (oitenta por cento).

O Anexo I do Regulamento apresenta exemplos numéricos do cálculo da Taxa de Performance. Nos casos de renúncia e/ou destituição com Justa Causa do Gestor, o pagamento da Taxa de Performance, conforme o disposto no Artigo 31, Parágrafo Segundo do Regulamento, deverá ser realizado pelo Fundo

ao Gestor de maneira pro rata ao período em que esteve prestando serviços para o Fundo, sendo que não haverá qualquer restituição de valores já pagos. Nos casos de Renúncia Motivada ou destituição sem Justa Causa, o pagamento da Taxa de Performance deverá observar o disposto no Artigo 25 do Regulamento.

3.17. Taxa de Performance Antecipada

Na hipótese de (i) destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor; ou (ii) deliberação de fusão, liquidação antecipada, cisão ou incorporação do Fundo por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência do Gestor, será devida ao Gestor uma Taxa de Performance antecipada, apurada de acordo com a seguinte fórmula ("**Taxa de Performance Antecipada**"):

$$TPA = 20\% \times (VPL - CI), \text{ onde}$$

TPA significa a "Taxa de Performance Antecipada", devida ao Gestor na data de sua efetiva substituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor; ou da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a fusão, cisão ou incorporação do Fundo, em moeda corrente nacional e/ou em Ativos Investidos e/ou Outros Ativos;

VPL significa o "valor do Patrimônio Líquido do Fundo", no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada do Gestor; ou da deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo pela Assembleia Geral de Cotistas;

A significa o somatório de eventuais valores distribuídos aos Cotistas do Fundo a título de amortização de suas Cotas, desde a data de constituição do Fundo e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada do Gestor; ou da deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo pela Assembleia Geral de Cotistas; e

CI significa o Capital Integralizado pelos Cotistas.

A Taxa de Performance Antecipada considerará a remuneração apurada até a data da efetiva destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, ou da deliberação indicada no item "(ii)" acima, bem como a Taxa de Performance que vier a ser apurada após essas datas, com relação aos investimentos realizados pelo Fundo durante o período em que o Gestor prestou serviços ao Fundo. Nessas hipóteses, a Taxa de Performance será devida pelo Fundo ao Gestor simultaneamente à realização das Distribuições descritas no Capítulo IX do Regulamento do Fundo, observado que os eventuais valores já recebidos pelo Gestor anteriormente à configuração das hipóteses previstas nos itens "(i)" e "(ii)" acima serão deduzidos da Taxa de Performance devida ao Gestor em cada data de Distribuição.

O Gestor não fará jus ao recebimento de qualquer Taxa de Performance ou Taxa de Performance Antecipada nos casos de destituição com Justa Causa.

Conforme definido no artigo 25 do Regulamento, eventual renúncia do Gestor será considerada como "Renúncia Motivada" caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, promovam qualquer alteração no Regulamento que altere as condições de serviço do Gestor, incluindo, mas não se limitando, à aprovação de matérias em sede de Assembleia Geral ou de alteração no Regulamento, que (i) inviabilize o cumprimento ou altere a política de investimento do Fundo descrita no Regulamento, (ii) restrinja a efetivação e o acompanhamento, por parte do Gestor, dos investimentos a serem realizados ou já realizados pelo Fundo em conjunto com fundos de investimento coinvestidores, geridos pelo Gestor e/ou suas afiliadas, (iii) altere as competências e/ou poderes do Gestor estabelecidos no Regulamento, (iv) aprove a instalação de comitês e/ou conselhos do Fundo que restrinjam as competências e/ou poderes do Gestor, ou (v) altere os valores ou metodologias de cálculo da Taxa de Administração, da Remuneração do Gestor, da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Antecipada, o Gestor poderá renunciar de forma motivada à prestação de serviços de gestão do Fundo.

3.18. Taxa de Performance Complementar

Na hipótese de (i) destituição sem Justa Causa do Gestor ou Renúncia Motivada do Gestor; ou (ii) liquidação antecipada, fusão, cisão ou incorporação do Fundo, sem anuência do Gestor, o Gestor também fará jus à uma taxa de performance complementar ("**Taxa de Performance Complementar**"), caso, no prazo de 12 (doze) meses contados da ocorrência de um dos eventos previstos nos itens (i) e (ii) do artigo 46 (o "**Evento**"), o Fundo e/ou quaisquer Cotistas do Fundo à época do Evento (os "**Cotistas Alienantes**") realizem a venda direta ou indireta de parte e/ou da



totalidade das suas Cotas à época do Evento ("**Venda dos Ativos**"), com base em valor superior ao valor atribuído às Cotas na avaliação do Patrimônio Líquido do Fundo ("**Valor Inicial de Atribuição**"), para fins de cálculo da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada nos termos do artigo 24 do Regulamento.

A Taxa de Performance Complementar será o montante, em reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor bruto correspondente à (i) diferença existente entre o valor obtido na Venda dos Ativos e o Valor Inicial de Atribuição; acrescido de (ii) eventuais valores brutos distribuídos ao Fundo e/ou aos Cotistas Alienantes à título de amortização, resgate, dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, rendimentos e/ou quaisquer outras bonificações atribuídos às Cotas durante o período compreendido entre a data do Evento e a data da Venda dos Ativos pelos Cotistas Alienantes.

O pagamento da Taxa de Performance Complementar, que será devido pelos Cotistas Alienantes, na hipótese destes terem realizado a Venda dos Ativos, será realizado na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados na Venda dos Ativos.

Caso algum Cotista seja impedido, nos termos da legislação aplicável, de efetuar o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e/ou da Taxa de Performance Complementar, conforme o caso, o valor devido pelo referido Cotista deverá ser provisionado na contabilidade do Fundo, em favor do Gestor ("**Valor Provisionado**").

Após o retorno do Capital Integralizado, todo e qualquer pagamento efetuado pelo Fundo ao Cotista referido no caput do Artigo 28 do Regulamento, a título de amortização ou resgate de suas Cotas, deverão sofrer dedução de 20% (vinte por cento), sendo certo que o respectivo valor deduzido será transferido ao Gestor, na mesma data de pagamento ao Cotista, até a quitação integral do Valor Provisionado. No caso da Taxa de Performance Complementar, ao alienar os Ativos recebidos a título de amortização de suas Cotas, o Cotista deverá efetuar o pagamento da Taxa de Performance Complementar ao Gestor, beneficiário do crédito referente ao Valor Provisionado, no prazo de até 2 (dois) dias da data da alienação.

O valor provisionado nos acima, deverá ser corrigido pela variação acumulada do IPCA, desde a data de constituição da provisão até a data do efetivo pagamento à Administradora e/ou ao Gestor, titular do crédito.

3.19. Distribuições

Durante o Prazo de Duração, o Fundo poderá distribuir aos Cotistas e ao Gestor, caso as disponibilidades do Fundo à época permitam a respectiva Distribuição, após deduzidos das despesas e encargos do Fundo e sem prejuízo das demais obrigações assumidas pelo Fundo, nos termos do disposto no artigo 21 do Regulamento, valores relativos a ("**Distribuições**"): (I) rendimentos e quaisquer valores recebidos pelo Fundo em decorrência do investimento nas Cotas do Fundo Feeder, incluindo, mas não se limitando, aos desinvestimentos dos ativos da Carteira do Fundo; (II) amortização de cotas do Fundo Feeder; (III) rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos; (IV) outras receitas de qualquer natureza dos investimentos do Fundo; e (V) outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração do Fundo.

As Distribuições serão feitas sob a forma de: (i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; (ii) resgate de Cotas, quando da liquidação do Fundo; e (iv) pagamento de Taxa de Performance, quando devida ao Gestor.

O Fundo não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, conforme previsto no Artigo 48, Parágrafo Sexto do Regulamento.

A ordem de prioridade de alocação das Distribuições entre os Cotistas e o Gestor deverá observar a forma prevista no Artigo 23 do Regulamento e no ato da Administradora que aprovar a Oferta Pública.

Para as Cotas custodiadas eletronicamente na B3, será considerado Cotista do Fundo o titular de Cotas no dia útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento das Distribuições. Adicionalmente, para as Cotas mencionadas no presente parágrafo, a data de amortização ou resgate, ocorrerá na mesma data do referido evento cadastrado no sistema da B3. Caso não realizadas as Distribuições conforme previstas acima, após a dedução de encargos e despesas presentes e futuras, o Fundo, a exclusivo critério do Gestor, poderá reinvestir recursos observada a Política de Investimento prevista no Regulamento.

3.20. Encargos do Fundo

Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e Taxa de Performance, e, se aplicável, Taxa de Performance Complementar e/ou Taxa de Performance Antecipada, previstas no Capítulo XVIII do Regulamento, as seguintes despesas que poderão ser debitadas pela Administradora: (I) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo, incluindo aqueles decorrentes da sua originação, *broker's fees* e comissões cobradas por assessores financeiros; (II) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, incluindo a Taxa de Fiscalização da CVM; (III) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas pela Instrução CVM 578; (IV) correspondência e demais documentos de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, tais como despesas com confecção e trânsito, dentre outras; (V) honorários e despesas do Auditor Independente responsável pela auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo; (VI) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo; (VII) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo da Administradora e/ou da Gestora no exercício de suas funções; (VIII) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos; (IX) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo, sem limitação de valor; (X) despesas com a liquidação, registro e negociação de operações com ativos, incluindo despesas de registro e manutenção de contas junto à B3, Selic, Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia e/ou outras entidades análogas; (XI) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada ao Fundo, incluindo custos relativos à realização de diligências e auditorias para avaliação de investimentos, sem limitação de valor, independentemente da efetiva realização do investimento; (XII) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo; (XIII) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação; (XIV) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; (XV) despesas com a manutenção do registro do Fundo junto à ANBIMA e sua respectiva base de dados; (XVI) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com o seu registro para negociação em mercado de valores mobiliários, sem limitação de valor; e (XVII) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Quaisquer despesas não previstas no Regulamento como encargos do Fundo serão imputadas à Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas. Em observância ao art. 10º, 3º, do Anexo V ao Código ANBIMA, as despesas enquadradas neste item 3.19. que tenham sido incorridas previamente à Data de Início do Fundo poderão ser ressarcidas pelo Fundo à Administradora e/ou ao Gestor, desde que devidamente comprovadas e que tenham sido incorridas no período de 12 (doze) meses que anteceder a Data de Início do Fundo.

3.21. Operações Vedadas

Salvo se previsto no artigo 32 do Regulamento ou aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas abaixo: **(i)** a Administradora, o Gestor e/ou qualquer de suas respectivas Partes Ligadas, individualmente ou em conjunto, com participação superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, do capital social votante ou do capital social total; **(ii)** os Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, do capital social votante ou capital social total; **(iii)** quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo previamente ao primeiro investimento por parte do Fundo.

O disposto nesse item não se aplica quando a Administradora ou o Gestor atuarem: (i) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e (ii) como administrador ou gestor do Fundo Feeder ou do Fundo Master.

3.22. Obrigações da Administradora e do Gestor

3.22.1. Obrigações da Administradora

Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, do Regulamento e da regulamentação aplicável ao Fundo, são obrigações da Administradora aquelas elencadas no artigo 18 do Regulamento.

3.22.2. Obrigações do Gestor

Além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e regulamentação aplicáveis, são obrigações do Gestor aquelas elencadas no artigo 19 do Regulamento. Adicionalmente, o Fundo, a Administradora e o Gestor celebraram, em 15 de setembro de 2022, o Contrato de Gestão, documento que regulamenta o relacionamento entre Administradora e Gestor no que diz respeito ao exercício da gestão da Carteira do Fundo, incluindo, sem limitação, os prazos de cumprimento das obrigações do Gestor para com o Administrador, fluxos de informações e outros aspectos operacionais entre Administradora e Gestor. A celebração do Contrato de Gestão visa exclusivamente reger o relacionamento entre a Administradora e o Gestor e não implica em custos adicionais ao Fundo. A remuneração devida pelo Fundo à Administradora e ao Gestor está limitada à Remuneração do Administrador, à Remuneração do Gestor e à Taxa de Performance, conforme previsto no Parágrafo Terceiro do Artigo 23 do Regulamento. **Os investidores poderão solicitar acesso ao Contrato de Gestão para a Administradora ou para o Gestor.**

3.23. Destituição e Renúncia da Administradora e/ou do Gestor

A Administradora e/ou o Gestor devem ser substituídos nas hipóteses de: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia (incluindo a Renúncia Motivada); ou (iii) destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, com ou sem Justa Causa.

A Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou do Gestor em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada: (i) imediatamente pela Administradora, pelo Gestor ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; (ii) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou (iii) por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos "I" e "II" acima.

No caso de renúncia ou destituição, a Administradora e/ou o Gestor devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

Nas hipóteses de renúncia (incluindo a Renúncia Motivada), destituição com ou sem Justa Causa e/ou descredenciamento da Administradora e/ou do Gestor, a Remuneração da Administradora e/ou a Remuneração do Gestor, respectivamente, deverá ser paga pelo Fundo à Administradora e/ou à Gestora de maneira *pro rata* ao período em que estiveram prestando serviços para o Fundo, sendo que não haverá qualquer restituição de valores já pagos à Administradora e/ou ao Gestor a título de Remuneração da Administradora ou Remuneração do Gestor; observado, contudo, que na hipótese de (i) destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada da Gestora; ou (ii) deliberação de fusão, liquidação, cisão ou incorporação do Fundo por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência do Gestor, será devida ao Gestor a Taxa de Performance Complementar, conforme descrito no item "3.18. – Taxa de Performance Complementar".

3.24. Assembleia Geral de Cotistas

A Assembleia Geral de Cotistas do Fundo se reunirá ordinariamente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social do Fundo, e, extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo assim exigirem.

3.24.1. Matérias de Competência Privativa: Quóruns de Aprovação

Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas a aprovação das matérias abaixo indicadas, as quais somente serão aprovadas mediante a observância do quórum de aprovação abaixo indicado, nos termos do Regulamento:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
I - as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	50% + 1 das Cotas subscritas presentes.
II - a alteração do Regulamento;	50% + 1 das Cotas subscritas.
III - a destituição ou substituição do Gestor sem Justa Causa e escolha de seu respectivo substituto;	95% das Cotas subscritas.
IV – a destituição do Gestor com Justa Causa e escolha de seu respectivo substituto e escolha do substituto do Gestor em caso de renúncia;	75% das Cotas subscritas.
IV - a destituição ou substituição da Administradora e escolha de seus substitutos;	50% + 1 das Cotas subscritas.
V - a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	50% + 1 das Cotas subscritas.
VI - a emissão de novas Cotas, exceto na hipótese de emissão de novas Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, conforme inciso "I" do Artigo 42 do Regulamento;	50% + 1 das Cotas subscritas.
VII - o aumento da Remuneração da Administradora, Remuneração do Gestor e/ou da Taxa de Performance;	50% + 1 das Cotas subscritas.
VIII – a redução do Prazo de Duração;	2/3 das Cotas subscritas presentes.
IX - a extensão do Prazo de Duração do Fundo;	50% + 1 das Cotas subscritas presentes.
X - a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	95% das Cotas subscritas.
XI - a instalação, composição e organização de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pelo Fundo e a eleição dos seus membros;	95% das Cotas subscritas.
XII - o requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no parágrafo único do Artigo 40 da Instrução CVM 578;	50% + 1 das Cotas subscritas presentes.
XIII - a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;	2/3 das Cotas subscritas.
XIV - a aprovação dos atos que configurarem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e a Administradora ou o Gestor, e entre o Fundo e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, inclusive em relação às hipóteses previstas no Artigo 30 do Regulamento, ficando impedidos de votar na Assembleia Geral de Cotistas aqueles Cotistas envolvidos no conflito;	50% + 1 das Cotas subscritas.
XV - a inclusão ou aumento dos limites máximos de encargos no Regulamento e na legislação vigente ou o seu respectivo aumento acima dos limites previstos no Regulamento;	50% + 1 das Cotas subscritas.
XVI - a utilização de ativos integrantes da Carteira do Fundo na amortização de Cotas e liquidação do Fundo, bem como estabelecer critérios detalhados e específicos para a adoção desse procedimento;	50% + 1 das Cotas subscritas presentes.
XVII - admissão das Cotas do Fundo à negociação em mercado de bolsa;	50% + 1 das Cotas subscritas.
XIX - a alteração da Política de Investimento do Fundo;	75% das Cotas subscritas.
XX – aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas;	50% + 1 das Cotas subscritas.
XXI - deliberar sobre a orientação de voto do Gestor na Matéria Qualificada a ser discutida em uma assembleia geral de cotistas do Fundo Feeder sobre a destituição do Gestor do Fundo Feeder sem justa causa (conforme definido no regulamento do Fundo Feeder), e nomeação de seus substitutos;	95% das Cotas subscritas.
XXII - deliberar sobre a orientação de voto do Gestor na Matéria Qualificada a ser discutida em uma assembleia geral de cotistas do Fundo Feeder sobre a destituição do Gestor do Fundo Feeder <u>com</u> justa causa, escolha de seus substitutos, escolha do substituto do Gestor do Fundo Feeder em caso de renúncia, bem como substituição do Gestor do Fundo Feeder;	50% + 1 das Cotas subscritas.



Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
XXIII - deliberar sobre a orientação de voto do Gestor na Matéria Qualificada a ser discutida em uma assembleia geral de cotistas do Fundo Feeder sobre quaisquer alterações (a) a escolha do substituto do gestor do Fundo Feeder, em caso de renúncia, e (b) quaisquer alterações nas regras de substituição do gestor do Fundo Feeder previstas no seu regulamento, incluindo, sem limitação, a definição de justa causa, conforme ali prevista, bem como criação ou majoração de taxas ou de qualquer forma de remuneração do gestor do Fundo Feeder; e	95% das Cotas subscritas.
XXIV - deliberar sobre a orientação de voto do Gestor na Matéria Qualificada a ser discutida em uma assembleia geral de cotistas do Fundo Feeder sobre a avaliação e resolução de situações de conflito de interesses (conforme definido no regulamento do Fundo Feeder) envolvendo o Fundo Feeder, bem como alterações à política de investimentos do Fundo Feeder.	50% + 1 das Cotas subscritas.

Cada Cota corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas, observado o disposto na Instrução CVM 578.

As deliberações dos Cotistas serão aprovadas de acordo com os quóruns previstos na tabela acima, sendo certo que: (i) outras matérias de competência privativa de Assembleia Geral de Cotistas não ali previstas serão aprovadas pela maioria das Cotas subscritas presentes; (ii) alterações aos itens deste parágrafo somente poderão ser aprovadas mediante voto afirmativo de Cotistas representando, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas; e (iii) exceto conforme necessário para adequar o Regulamento às leis aplicáveis, alterações no Regulamento que alterem os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, substituição, descredenciamento ou destituição do Gestor com ou sem Justa Causa somente poderão ser alterados mediante voto afirmativo de Cotistas representando, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas.

Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Administradora e/ou o Gestor; (ii) os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou do Gestor; (iii) empresas consideradas partes relacionadas à Administradora ou ao Gestora, seus sócios, diretores e funcionários; (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (v) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo – em todo caso, permanecem excetuadas as situações nas quais (a) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas nos itens “(i)” a “(vi)” acima; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto. Maiores informações podem ser obtidas no Capítulo XIV do Regulamento.

3.25. Conflito de Interesses

A Administradora e o Gestor não se encontram em situação de Conflito de Interesses, bem como manifestam sua independência nas atividades descritas no Regulamento. Na eventualidade de qualquer hipótese de potencial Conflito de Interesses envolvendo a Administradora e o Gestor, em relação ao exercício de suas respectivas atividades, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral de Cotistas para analisar as hipóteses de Conflito de Interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam referido conflito. Demais regras e precauções relacionadas a Conflito de Interesses estão presentes no Capítulo XI do Regulamento.

3.26. Liquidação do Fundo

O Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração, exceto **(i)** se a Assembleia Geral de Cotistas vier a deliberar por sua liquidação antecipada; ou **(ii)** nas hipóteses previstas no *caput* do Artigo 34 e no Artigo 4º, Parágrafo Único do Regulamento.

Por ocasião da liquidação do Fundo, a Administradora, conforme orientação do Gestor, promoverá a alienação dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas.

A alienação dos ativos que compõem a Carteira do Fundo, por ocasião da liquidação do Fundo, poderá ser feita através de uma das formas a seguir: **(i)** alienação por meio de transações privadas; **(ii)** venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado, observado o disposto na legislação aplicável; ou **(iii)** caso não seja possível adotar os procedimentos descritos nos itens “I” e “II”, dação em pagamento dos bens e ativos do Fundo como forma de pagamento da amortização do resgate das Cotas, sendo esse pagamento realizado fora do âmbito da B3, para as Cotas custodiadas eletronicamente na B3.

Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos do Fundo será realizada em observância às normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo e às disposições previstas no Regulamento.

3.25. Informações aos Cotistas e à CVM: Ato ou Fato Relevantes

A Administradora enviará, periodicamente, aos Cotistas e à CVM, as informações relativas à composição da Carteira, informações contábeis e demais informações exigidas pela Instrução CVM 578, conforme previstas no Regulamento.

Sem prejuízo das informações periódicas acima indicadas, a Administradora deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, conforme previsto no artigo 60 do Regulamento e na Instrução CVM 578.

3.27. Exercício Social do Fundo

O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e terminará no dia 31 de março de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis previstas na regulamentação vigente.

3.28. Arbitragem

O Fundo, os Cotistas, a Administradora e o Gestor obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Regulamento e nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis.

3.29. Estrutura do Fundo Feeder.

3.29.1. Informações sobre o Fundo Feeder

ESTE ITEM É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DO FUNDO FEEDER. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE O FUNDO FEEDER ESTÃO NO REGULAMENTO DO FUNDO FEEDER.

3.29.2. Prazo de Duração

O Fundo Feeder terá prazo de duração de 10 (dez) anos contados a partir da data de início da contagem do prazo de duração do Fundo Master, prazo este que poderá ser prorrogado por 2 (dois) períodos adicionais de 2 (dois) anos, a exclusivo critério do gestor do Fundo Feeder, podendo ser prorrogado por prazo superior se aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.

3.29.3. Política de Investimento do Fundo Feeder

O objetivo do Fundo Feeder é obter retornos e valorização de capital no longo prazo por meio da realização de investimentos no segmento de private equity, através da aplicação do seu Patrimônio Líquido (i) de forma preponderante, em cotas de emissão do Fundo Master, (ii) em ativos alvo de emissão de companhias abertas sediadas no Brasil, (iii) em ativos alvo de emissão de Sociedades no Exterior, direta ou indiretamente. O Fundo Master, por sua vez, tem como objetivo a realização de investimentos prioritários em ativos de emissão de Sociedades Alvo no Brasil a serem selecionados pelo gestor do Fundo Master mediante a orientação do consultor especializado do Fundo Master, nos termos do regulamento do Fundo Master.

Os investimentos do Fundo Feeder deverão possibilitar a participação do Fundo Feeder, diretamente, no caso das Sociedades no Exterior ou em companhias abertas sediadas no Brasil, ou indiretamente, por intermédio do gestor do Fundo Master, no processo decisório dos ativos alvo do Fundo Master, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, na forma da Instrução CVM 578 e observadas eventuais dispensas ali previstas.

3.29.4. Taxa de Administração e Gestão

A remuneração devida pelos cotistas detentores de cotas classe A do Fundo Feeder ao administrador do Fundo Feeder será equivalente a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo Feeder, observado o valor mínimo anual de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA a cada 12 (doze) meses, a partir da data de início do Fundo Feeder.

A Taxa de Administração e Gestão será calculada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, sendo apropriadas mensalmente e pagas por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados. Não será devido o pagamento de taxa de gestão ou taxa de performance pelos cotistas classe A do Fundo Feeder.

3.30. Estrutura do Fundo Master

3.30.1. Informações sobre o Fundo Master

ESTE ITEM É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DO FUNDO MASTER. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE O FUNDO MASTER ESTÃO NO REGULAMENTO DO FUNDO MASTER.

3.30.2. Prazo de Duração

O Fundo Master terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura do contrato definitivo relativo ao primeiro investimento do Fundo Master, prazo este que poderá ser prorrogado por 2 (dois) períodos adicionais de 2 (dois) anos cada, sendo o primeiro período, mediante recomendação do comitê de investimentos do Fundo Master ou, caso esse não esteja instalado, do consultor especializado, e posterior autorização do gestor do Fundo Master, e o segundo período mediante aprovação da assembleia geral de cotistas do Fundo Master.

3.30.3. Política de Investimento do Fundo Master

O Fundo Master tem como objetivo obter retornos significativos e valorização de capital a longo prazo por meio de investimento em Ativos Alvo, conforme abaixo definido, de emissão de pequenas e médias companhias abertas ou fechadas brasileiras, participando do processo decisório de tais sociedades, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, nos termos e condições definidos no regulamento do Fundo Master. O Fundo Master poderá, conforme previsto na Instrução CVM 578, realizar investimentos em ativos alvo, observados os limites estabelecidos no regulamento do Fundo Master.

3.30.4. Taxa de Administração

Durante o prazo de duração do Fundo Master, pela prestação dos serviços de administração e gestão, o Fundo Master pagará ao administrador a partir da data do primeiro investimento realizado pelo Fundo Master (inclusive) durante o Período de Investimento, nos termos do Informe de Primeiro Investimento do Fundo Master e demais dispositivos do regulamento do Fundo Master:

Classes de Cotas	Taxa de Administração
Cotas Classe A	0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido das Cotas Classe A
Cotas Classe B	0,020% (dois centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido das Cotas Classe B
Cotas Classe C	0,020% (dois centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido das Cotas Classe C
Cotas Classe D	0,020% (dois centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido das Cotas Classe D
Cotas Classe E	0,020% (dois centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido das Cotas Classe E

A Taxa de Administração será calculada diariamente e paga por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, observado o disposto no regulamento do Fundo Master sobre a forma de cálculo e provisionamento da Taxa de Administração. Será observado o valor máximo mensal de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA Fundo Master, a cada 12 (doze) meses, a partir da Data de Início do Fundo Master.

Pelos serviços de custódia, será cobrada a taxa de custódia de todas as classes do Fundo Master, correspondente a até 0,0075% (setenta e cinco décimos de milésimos por cento) do patrimônio líquido do Fundo Master, englobada na Taxa de Administração que remunera o Administrador e cobrada como encargo do Fundo nos termos da Cláusula XVI do Regulamento, observado que, em qualquer caso, a taxa de custódia mínima anual corresponderá a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e máxima de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), atualizado anualmente pelo IPCA a partir da data da primeira integralização de cotas do Fundo Master.

3.31. 5 (cinco) principais Fatores de Risco do Fundo

Sem prejuízo dos demais fatores de risco descritos neste Prospecto Definitivo e no Regulamento, os 5 (cinco) principais fatores de risco aos quais o Fundo e os Cotistas estão expostos são:

- 
1. **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental:** O Fundo poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira do Fundo e (b) inadimplência dos emissores dos ativos, conforme previsto na página 50 deste Prospecto Definitivo.
 2. **Risco de Liquidez dos ativos integrantes da Carteira do Fundo:** as aplicações em valores mobiliários do Fundo serão feitas, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado e com liquidez significativamente baixa, portanto, caso, seja necessário alienar os referidos valores mobiliários, poderá haver restrições de liquidez, impactando na venda ou no valor de venda dos ativos, conforme previsto na página 51 deste Prospecto Definitivo;
 3. **Risco de Concentração:** o Fundo Feeder e o Fundo Master poderão aplicar seus recursos em ativos de poucos emissores, o que poderá implicar a concentração dos investimentos do Fundo Master, do Fundo Feeder e, em última análise, do próprio Fundo. Quanto maior a concentração dos recursos aplicados pelo Fundo em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco a que o Fundo está exposto, conforme previsto na página 51 deste Prospecto Definitivo;
 4. **Risco relacionado ao Fundo DI e ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital:** nos termos deste Prospecto, do Regulamento e nos demais documentos da oferta pública das Cotas Classe A os Cotistas, em razão do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, também serão cotistas do Fundo DI, estando, assim, sujeitos aos riscos do Fundo DI, conforme descritos no seu regulamento, conforme previsto na página 51 deste Prospecto Definitivo; e
 5. **Risco de Conflitos de Interesse e de Alocação de Oportunidades de Investimento:** o Fundo poderá vir a contratar transações com eventual Conflito de Interesses, conforme descrito no Regulamento. Certas transações em potencial ou efetivo conflito de interesses estão sujeitas à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, o que não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente o Fundo, conforme previsto na página 51 deste Prospecto Definitivo.

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ao controle da Administradora e do Gestor, conforme mencionados no Anexo III do Regulamento.

**4. IDENTIFICAÇÃO DA XP INVESTIMENTOS,
DO GESTOR E DE MAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO E DA OFERTA**

Coordenador Líder	
XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Sala 201, Leblon, CEP 22440-033 – Rio de Janeiro, RJ. At.: Departamento Mercado de Capitais e Departamento Jurídico Telefone: +55 (11) 3526-1300 E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br Website: www.xpi.com.br	
Administradora	Gestor
XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Sala 201, Leblon, CEP 22440-033 – Rio de Janeiro, RJ. At.: Marcos Wanderley / Leonardo Sperle E-mail: adm.fundos.estruturados@xpi.com.br / juridicofundos@xpi.com Website: www.xpi.com.br	PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA. Avenida Cidade Jardim, nº 803, 8º andar, sala A, CEP 01453-000 – São Paulo, SP. At.: Relações com Investidores E-mail: ri.pe@patria.com Website: https://www.patria.com
Consultores Legais do Gestor	Consultores Legais do Coordenador Líder
MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447, São Paulo, SP At.: Flávio Lugão e Mariana Magalhães E-mail: flavio.lugao@mattosfilho.com.br / mariana.magalhaes@mattosfilho.com.br Telefone: +55 (11) 3147 2564 / (11) 3147 8450 Website: www.mattosfilho.com.br	STOCHE FORBES ADVOGADOS Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 10º andar São Paulo, SP, CEP 04538-132 At.: Marcos Ribeiro e Bernardo Kruel E-mail: mribeiro@stoccheforbes.com.br / blima@stoccheforbes.com.br Tel.: +55 (11) 3755-5464 / (21) 3609-9607 Website: www.stoccheforbes.com.br

5. TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA

5.1 Público-Alvo da Oferta

A Oferta Classe A terá como público-alvo os Investidores Não Institucionais e a Oferta Classe B os Investidores Institucionais.

5.2 Autorizações

Os termos e condições da Primeira Emissão, a Oferta e o Preço de Emissão foram aprovados pela Administradora por meio do Ato de Aprovação e pela Rerratificação do Ato de Aprovação.

5.3 Regime de Colocação

As Cotas da Primeira Emissão serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, conduzida pelo Coordenador Líder, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta, sob o regime de melhores esforços, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Instrução CVM 578 e na Instrução CVM 400.

A Oferta não contará com esforços de colocação das Cotas no exterior.

5.4 Quantidade de Cotas

O Montante Total da Oferta é de, inicialmente, 834.000 (oitocentas e trinta e quatro mil) Cotas, perfazendo um montante de, inicialmente, R\$ 834.000.000,00 (oitocentos e trinta e quatro milhões de reais), sem considerar as Cotas Adicionais.

5.5 Sistema de Vasos Comunicantes

A Oferta será composta da Oferta Classe A e da Oferta Classe B realizadas em conjunto mediante a utilização de mecanismo em que a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B é abatida da quantidade total das Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B, respeitado o Montante Total da Oferta e o Montante Mínimo da Oferta.

5.6 Preço de Emissão

O Preço de Emissão, subscrição e integralização de cada Cota será de R\$1.000,00 (mil reais).

5.7 Opção de Lote Adicional

Nos termos do Artigo 14, Parágrafo 2º da Instrução CVM 400, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 166.800 (cento e sessenta e seis mil e oitocentas) Cotas Adicionais, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder, as quais poderão ser emitidas pelo Fundo, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação. A Opção de Lote Adicional poderá ser exercida na Oferta Classe A como na Oferta Classe B, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.

5.8 Características e Direitos Atribuídos às Cotas do Fundo

Às Cotas objeto da Oferta serão atribuídos os mesmos direitos políticos e econômico-financeiros, observado o disposto no item "3.11. – Características das Cotas e Direitos Patrimoniais" acima.

As Cotas da Oferta poderão ser admitidas à negociação no mercado secundário junto à B3, a critério da Administradora, mediante recomendação do Gestor. Cada Cota corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas, observado o disposto na Instrução CVM 578. Nesse sentido, o pedido de admissão das Cotas no mercado secundário FUNDOS21– Módulo de Fundos já foi deferido pela B3.

5.9 Características Patrimônio Líquido mínimo para funcionamento do Fundo

O Patrimônio Líquido inicial mínimo para funcionamento do Fundo é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo necessário ser observado, no entanto, no contexto da Oferta, a colocação de Cotas equivalente ao Montante Mínimo da Oferta.

5.10 Procedimento de Subscrição e Integralização das Cotas

As Cotas objeto da Oferta serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, observado o disposto no Regulamento. As Cotas deverão ser subscritas até a data de encerramento da Oferta, conforme prazo indicado neste Prospecto Definitivo.

No ato da subscrição de Cotas, cada subscritor deverá **(i)** assinar o Boletim de Subscrição, **(ii)** assinar o Compromisso de Investimento; **(iii)** assinar o termo de adesão e ciência de risco ao Regulamento; e **(iv)** se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pela Administradora, nos termos do artigo 48 do Regulamento, do Compromisso de Investimento e deste Prospecto Definitivo.

As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Emissão, mediante Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, conforme orientação do Gestor, em moeda corrente nacional, na forma estabelecida no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, observado que (i) as Cotas serão liquidadas financeiramente por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, exceto depósito realizado em cheque, ou, ainda, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo), e (ii) em relação às Cotas Classe A, a integralização por conta e ordem, de acordo com o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.

Não será admitida a integralização de Cotas mediante a entrega de bens e direitos.

Sem prejuízo do disposto neste Prospecto com relação ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital do Fundo, a integralização das Cotas Classe A no âmbito de cada Chamada de Capital será realizada à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Emissão, em cada data de liquidação das Cotas Classe A, com a utilização dos recursos depositados no Fundo DI pelo Investidor Não Institucional, nos termos dos respectivos Pedidos de Reserva e Compromissos de Investimento.

A operacionalização do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital do Fundo, conforme previsto no Capítulo XVI do Regulamento, ocorrerá de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder e a Administradora, observado ainda, a integralização por conta e ordem, de acordo com o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.

A integralização das Cotas Classe B no âmbito de cada Chamada de Capital será realizada à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Emissão, em cada Data de Liquidação, nos termos dos respectivos Pedidos de Reserva e Compromissos de Investimento, por meio de plataforma de liquidação desenvolvida pelo Coordenador Líder.

As Cotas da Oferta serão integralizadas, mediante Chamadas de Capital, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, exceto depósito realizado em cheque, ou, ainda, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento. O comprovante de transferência, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento.

As Cotas Classe A objeto da Oferta serão destinadas exclusivamente aos Investidores Não Institucionais, observado o disposto neste Prospecto Definitivo e no Regulamento. As Cotas Classe B objeto da Oferta serão destinadas exclusivamente aos Investidores Institucionais, observado o disposto neste Prospecto Definitivo e no Regulamento.

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, bem como no ato de sua subscrição por meio do Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento.

5.11 Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital para as Cotas Classe A

De modo a proteger o Fundo contra o risco de crédito, os Investidores das Cotas Classe A, por meio de seus respectivos Compromissos de Investimento, confirmarão expressamente, de forma irrevogável e irretroatável, sua adesão ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital. Os Cotistas que subscreverem Cotas Classe A estarão sujeitos ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, por meio do qual os Cotistas das Cotas Classe A subscreverão e integralizarão, à vista, cotas do Fundo DI, especialmente constituído para receber os recursos dos subscritores das Cotas Classe A distribuídas no âmbito da Oferta, em atendimento ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, em valor atrelado ao valor da subscrição das Cotas Classe A, nos termos a serem estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento, bem como nos documentos da Oferta.

5.11.1. Manutenção de Recursos no Fundo DI

Na Data de Liquidação das Cotas do Fundo DI, cada Cotista detentor de Cotas Classe A disponibilizará recursos em montante correspondente à totalidade do capital subscrito pelo respectivo Cotista detentor de Cotas Classe A, em moeda corrente nacional, que serão aplicados no Fundo DI até que seja realizada uma chamada de capital, sujeitando-se aos termos e condições estabelecidos no Regulamento do Fundo DI e termo de adesão ao Regulamento do Fundo DI. Por consequência, os Cotistas detentores de Cotas Classe A passarão a ser, também, cotistas do Fundo DI.

Nos termos do Regulamento do Fundo DI, o Fundo DI está sujeito à taxa de administração de 0,05% (cinco centésimos por cento ao ano) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo DI. Adicionalmente à taxa de Administração, será paga diretamente pelo Fundo, a taxa máxima de custódia correspondente a até 0,05% a.a. (cinco milésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, respeitado o mínimo mensal de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais), nos termos do Regulamento do Fundo DI, não são cobradas taxas de performance, de ingresso e saída no Fundo DI. Além das taxas indicadas, constituem encargos do Fundo DI as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo DI;
- (b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente;
- (c) despesas com correspondência de interesse do Fundo DI, inclusive comunicações aos cotistas;
- (d) honorários e despesas do auditor independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo DI;
- (f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo DI, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo DI, se for o caso;
- (g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do Fundo DI;
- (i) despesas com registro, custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- (j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (k) os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado o disposto no art. 85, §8º, da Instrução CVM 555; e
- (l) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, quando aplicável.

5.11.2. Período de Lock-Up

Os Cotistas detentores de Cotas Classe A contarão com Período de Lock-Up, entendido como um período de carência em que o resgate das cotas do Fundo DI somente poderá ser realizado pelo Coordenador Líder (na qualidade de distribuidor por conta e ordem das cotas do Fundo DI), com a finalidade exclusiva de atender a uma ou mais chamadas de capital realizadas pela Administradora do Fundo e dirigidas ao Coordenador Líder, atuando como distribuidor por conta e ordem, para a integralização de Cotas Classe A, sendo que tal período de carência corresponde ao Período de Investimento do Fundo, nos termos do Regulamento do Fundo. Assim, durante o período de lock-up, os Cotistas detentores de Cotas Classe A não poderão solicitar o resgate das cotas que detiverem no Fundo DI. O Período de Lock-Up do Fundo DI poderá ser prorrogado: (i) em relação à totalidade dos valores depositados no Fundo DI, caso ocorra prorrogação do Período de Investimento do Fundo nos termos do Regulamento; e (ii) em relação aos valores necessários, até o limite do capital subscrito pelo Investidor, para fazer frente às seguintes obrigações, pelo período necessário ali previsto:

- (a) o pagamento de obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do seu período de investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do período de investimento do Fundo;
- (b) investimentos aprovados pelo Gestor do Fundo DI previamente ao encerramento do período de investimento do Fundo DI, porém cuja negociação de termos e condições não tenha sido concluída durante o período de investimento do Fundo DI;
- (c) exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade do Fundo durante o seu período de investimento; e
- (d) pagamento de despesas ordinárias de custeio do Fundo.

5.11.3. Resgates das cotas do Fundo DI para a integralização das Cotas Classe A

Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Fundo DI e observado o disposto no item 5.11.2 acima, as cotas do Fundo DI poderão ser resgatadas a qualquer momento, inclusive durante o Período de Lock-Up, para atender a uma ou mais Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Fundo para a integralização das Cotas Classe A, nos termos do Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento, mediante comunicação do Gestor ao Coordenador Líder (na qualidade de distribuidor por conta e ordem das cotas do Fundo DI). Neste caso, o Coordenador Líder realizará o resgate das cotas do Fundo DI por conta e ordem do Cotista em montante suficiente para atendimento à respectiva Chamada de Capital realizada pela Administradora do Fundo, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de cada Cotista, ou de deliberação ou autorização prévia da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo ou assembleia geral de cotistas do Fundo DI, observada a regulamentação aplicável.

5.11.4. Resgate Compulsório

Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Fundo DI, as cotas do Fundo DI serão resgatadas compulsoriamente, nos termos do Compromisso de Investimento:

- (a) no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do Período de Investimentos do Fundo, salvo orientação diversa do Gestor e da Administradora, ou no Dia Útil imediatamente subsequente à conclusão definitiva, pelo Fundo, de investimentos relativos a obrigações assumidas pelo Fundo e aprovadas antes do término de seu Período de Investimentos do Fundo, o que ocorrer por último; ou
- (b) no Dia Útil imediatamente subsequente à data em que o cotista do Fundo tiver integralizado a totalidade de suas Cotas Classe A no Fundo, o que ocorrer primeiro dentre as hipóteses previstas neste item "(b)" e no item "(a)" acima.

5.11.5. Regras, Prazos e Condições do Fundo DI

Não obstante o disposto nos itens 5.11.1 a 5.11.4 acima, é recomendado aos Cotistas a leitura cuidadosa e na íntegra do Regulamento do Fundo DI, no qual constam as regras, prazos e condições para realização de resgate das cotas do Fundo DI, bem como demais matérias de interesse dos Cotistas. Eventuais recursos oriundos da valorização das Cotas do Fundo DI em excesso ao Preço de Emissão



serão distribuídos aos Cotistas após realizadas Chamadas de Capital que correspondam ao valor total do Capital Subscrito, nos termos do Regulamento do Fundo DI. Caso os recursos oriundos do resgate das cotas do Fundo DI sejam insuficientes para atender às Chamadas de Capital do Fundo, os Cotistas detentores de Cotas Classe A poderão ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente às obrigações em relação ao Fundo.

RECOMENDA-SE AO INVESTIDOR A LEITURA DO REGULAMENTO DO FUNDO DI DISPONÍVEL PARA CONSULTA NO SITE DA ADMINISTRADORA, ATRAVÉS DO CAMINHO: WWW.XPI.COM.BR/ADMINISTRACAO-FIDUCIARIA/FUNDOS-DE-INVESTIMENTO/ (NESTE WEBSITE, SELECIONAR "FUNDOS DE INVESTIMENTO", SELECIONAR "FUNDOS DE INVESTIMENTO", BUSCAR O FUNDO, E ENTÃO, CLICAR EM "REGULAMENTO").

5.11.6. Fatores de Risco do Fundo DI

Tendo em vista que os Cotistas detentores de Cotas Classe A passarão a ser cotistas do Fundo DI, conforme disposto no item 5.11.5 acima, os Cotistas encontram-se sujeitos aos riscos do Fundo DI, conforme descritos no Regulamento do Fundo DI.

5.12 Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada

Será admitida a distribuição parcial das Cotas no âmbito da Oferta, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, sendo o Montante Mínimo da Oferta no âmbito da Primeira Emissão equivalente a 100.000 (cem mil) Cotas, totalizando o Montante Mínimo da Oferta, podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e Oferta Classe B em razão do Sistema de Vasos Comunicantes e sem limite mínimo para a Oferta Classe A e para a Oferta Classe B. Caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá encerrar a Oferta e as Cotas da Primeira Emissão que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pela Administradora, observado o Sistema de Vasos Comunicantes. Findo o prazo de subscrição, caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da Oferta, a Oferta será cancelada pela Administradora, sendo o Fundo liquidado.

Caso haja integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Os Investidores que desejarem subscrever Cotas no Período de Colocação, poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação **(i)** do Montante Total da Oferta; ou **(ii)** de montante igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Total da Oferta.

No caso do item "(ii)" acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber **(1)** a totalidade das Cotas subscritas; ou **(2)** uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto da ordem de investimento ou do Pedido de Reserva, conforme o caso.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva ou ordens de investimento automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta" na página 42 deste Prospecto Definitivo.

EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, O FUNDO PODERÁ NÃO DISPOR DE RECURSOS SUFICIENTES PARA A AQUISIÇÃO DE TODOS OS ATIVOS ALVO NA FORMA INICIALMENTE PLANEJADA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA AQUISIÇÃO DE ATIVOS ALVO EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "RISCO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA" NA PÁGINA 60 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

Para maiores informações sobre a destinação dos recursos da Oferta, inclusive em caso distribuição parcial das Cotas, veja a seção "Destinação dos Recursos", na página 67 deste Prospecto Definitivo.

5.13 Plano de distribuição

O Coordenador Líder, observadas as disposições da regulamentação aplicável, realizará a distribuição das Cotas de acordo com o Plano de Distribuição de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo, **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo da Oferta, e **(iii)** que os representantes do Coordenador Líder tenham acesso previamente ao Regulamento e ao Prospecto Preliminar e Prospecto Definitivo para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição pública das Cotas, conforme Plano de Distribuição fixado nos termos do Contrato de Distribuição.

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos dos Artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.

Durante o Período de Reserva, os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas objeto da Oferta deverão preencher o Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, indicando, dentre outras informações a quantidade e Classe de Cotas que pretende subscrever (observada a Aplicação Mínima Inicial), e apresentá-lo ao Coordenador Líder.

O Coordenador Líder somente atenderá Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais titulares de conta nele abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor.

5.14 Procedimento da Oferta

A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da divulgação do Aviso ao Mercado e da disponibilização do Prospecto Preliminar, conforme previsto no cronograma indicativo constante deste Prospecto Definitivo, o Coordenador Líder iniciará, no âmbito da Oferta, o recebimento de Pedidos de Reserva e ordens de investimento de Investidores, inclusive os que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 400, de forma a, ao final do Período de Reserva, definir o montante total da Oferta e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas Adicionais e a alocação das Cotas da Oferta entre a Oferta Classe A e Oferta Classe B. O recebimento de Pedidos de Reserva e de ordens de investimento, inclusive de Pessoas Vinculadas, ocorrerá ao longo do Período de Reserva, observada a Aplicação Mínima Inicial.

Os Pedidos de Reserva deverão ser realizados durante o Período de Reserva previsto no Cronograma Indicativo constante deste Prospecto Definitivo.

Os Investidores deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva ou nas ordens de investimento, conforme o caso, e nos Boletins de Subscrição, o procedimento abaixo:

- (i) a Oferta Classe A terá como público-alvo os Investidores Não Institucionais (cuja integralização será por meio do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, que exigirá integralização à vista de cotas do Fundo DI na data de liquidação das cotas do Fundo DI), e a Oferta Classe B os Investidores Institucionais (cuja integralização ocorrerá mediante Chamada(s) de Capital);
- (ii) após a disponibilização do Prospecto Preliminar e a divulgação do Aviso ao Mercado, foram realizadas apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o inciso “iii” abaixo;
- (iii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão enviados à CVM, no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos da Deliberação da CVM nº 818, de 30 de abril de 2019;
- (iv) durante o Período de Reserva, o Coordenador Líder receberá os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, nos termos do Artigo 45 da Instrução CVM 400, e as ordens de investimento dos Investidores Institucionais, observado o valor da Aplicação Mínima Inicial;
- (v) os Investidores Não Institucionais que estejam interessados em investir em Cotas Classe A deverão realizar seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva, sendo que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, ser cancelado pelo Coordenador Líder;

- 
- (vi) o Investidor Institucional que esteja interessado em investir em Cotas Classe B deverá enviar sua ordem de investimento para o Coordenador Líder, até a Data do Procedimento de Alocação. As ordens de investimento serão irrevogáveis e irratificáveis, exceto pelo disposto nos incisos “vi”, “vii”, “xii” e “xiii” abaixo, observada a Aplicação Mínima Inicial;
- (vii) caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva ou Boletins de Subscrição, conforme o caso, firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 60 DESTES PROSPECTOS DEFINITIVOS;**
- (viii) na Data do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder, posteriormente à obtenção do registro da Oferta e à divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, realizará procedimento de alocação, nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação da demanda pelas Cotas, observado o disposto nos itens acima com relação à colocação da Oferta, e, em caso de excesso de demanda, para a definição, da quantidade das Cotas Adicionais a serem eventualmente emitidas no âmbito da Oferta. Em caso de excesso de demanda, será realizada a alocação **(i)** por ordem de chegada para alocação das Cotas Classe A, considerando o momento de apresentação do Pedido de Reserva pelo Investidor Não Institucional, observado o montante a ser definido pelo Gestor e pelo Coordenador Líder para alocação da Classe A, conforme Sistema de Vasos Comunicantes; e **(ii)** discricionária, pela XP Investimentos, de comum acordo com o Gestor, para alocação das Cotas Classe B. Em ambos os casos, a alocação será realizada exclusivamente aos Investidores que tenham realizado Pedidos de Reserva ou ordens de investimento na Oferta em questão, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas (exceto na hipótese prevista no item “vii” acima), limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva ou ordem de investimento e desconsiderando-se as frações de Cotas. Na Data do Procedimento de Alocação o Coordenador Líder decidirá, em comum acordo com o Gestor, o volume da Oferta que será alocado em Cotas Classe A e Cotas Classe B, observado o Sistema de Vasos Comunicantes;
- (ix) sem prejuízo do Período de Reserva, observado o Artigo 54 da Instrução CVM 400, a Oferta somente terá início após **(a)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(b)** a divulgação do Anúncio de Início, a qual deverá ser feita em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM; e **(c)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores;
- (x) até o Dia Útil subsequente à data do Procedimento de Alocação, a quantidade de Cotas alocadas (ajustada, se for o caso em decorrência do procedimento de alocação descrito acima e o valor do respectivo investimento, considerando o Preço de Emissão, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Boletim de Subscrição) serão informados a cada Investidor pela XP Investimentos, por meio do seu respectivo endereço eletrônico indicado no Boletim de Subscrição, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência;
- (xi) o pagamento de cada uma das Cotas, respeitado o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, será realizado em atendimento às Chamadas de Capital, nos termos dos Boletins de Subscrição e dos Compromissos de Investimento, não sendo permitida a subscrição de Cotas da Primeira Emissão fracionadas;
- (xii) caso **(a)** seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, nos termos do Artigo 45, Parágrafo 4º da Instrução CVM 400; **(b)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos Artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou **(c)** a Oferta seja modificada, nos termos dos Artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento ou Boletim de Subscrição, conforme o caso, e revogar sua aceitação à Oferta, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão à XP Investimentos (i) até às 16:00 do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso



da alínea (a) acima; e (ii) até às 16:00 do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que o Investidor for comunicado diretamente pelo Coordenador Líder sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e/ou (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e/ou (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no Artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a divulgação do anúncio de retificação, ao Coordenador Líder deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ou ordem de investimento ou Boletim de Subscrição, conforme o caso, nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva e ordem de investimento ou Boletim de Subscrição, conforme o caso, será considerado válido e o Investidor deverá efetuar o pagamento do valor do investimento (no caso das Cotas Classe A). Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (xii) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva; e

- (xiii) caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de resilição do Contrato de Distribuição ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva, ou ordens de investimento ou Boletins de Subscrição, conforme o caso, serão cancelados e ao Coordenador Líder comunicará tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (xi) acima, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos dos Artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.

Não será firmado contrato de garantia de liquidez e/ou contrato de estabilização do preço das Cotas da Primeira Emissão.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores interessados em adquirir as Cotas.

5.15. Alocação e Liquidação da Oferta

As ordens recebidas pelo Coordenador Líder serão alocadas seguindo o Procedimento da Oferta, devendo assegurar que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo em cumprimento ao disposto no Artigo 33, Parágrafo 3º, inciso I, da Instrução CVM 400.

Com base nas ordens recebidas, o Coordenador Líder, na data do Procedimento de Alocação de Ordens, conforme o Cronograma Indicativo da Oferta previsto no Prospecto Definitivo, verificará se: **(i)** o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; **(ii)** o Montante Total da Oferta foi atingido; **(iii)** o tamanho da Oferta dirigido à Oferta Classe A e à Oferta Classe B, conforme Sistema de Vasos Comunicantes; e **(iv)** eventual emissão e quantidade de Cotas Adicionais; diante disto, o Coordenador Líder definirá se haverá liquidação da Oferta, bem como seu volume final. Após a conclusão do Procedimento de Alocação de Ordens, o Coordenador Líder divulgará o resultado final da alocação.

No caso de captação abaixo do Montante Total da Oferta, mas acima do Montante Mínimo da Oferta, o Investidor da Oferta que, no ato de subscrição, condicionou a sua adesão à Oferta, nos termos do Artigo 31 da Instrução CVM 400, a que haja distribuição da integralidade do Montante Total da Oferta, não terá o seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento acatado, e, conseqüentemente, o mesmo será cancelado automaticamente. Caso determinado Investidor da Oferta já tenha realizado qualquer pagamento, estes valores eventualmente já depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do Anúncio de Encerramento da Oferta. Nesta hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.



No caso de captação abaixo do Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e o Coordenador Líder deverá devolver aos Investidores Não Institucionais que tenham assinado seu Pedido de Reserva, os recursos eventualmente depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos referidos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Assim, na data do Procedimento de Alocação de Ordens, será definido pelo Coordenador Líder o valor efetivamente colocado na Oferta.

Nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400, no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas ofertadas (sem considerar as Cotas Adicionais), os Pedidos de Reserva e Boletins de Subscrição de Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas.

5.16 Início da Oferta, Período de Colocação e Encerramento da Oferta

Sem prejuízo do Período de Reserva, a distribuição pública primária das Cotas terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo, nos termos da Instrução CVM 400.

O Período de Colocação das Cotas encerrar-se-á em até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto nos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400, durante o qual o Coordenador Líder realizará a colocação das Cotas, conforme previsto no item “Sumário das Características da Oferta”, a partir da página 12 deste Prospecto Definitivo. A distribuição das Cotas será encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento, a qual deverá ocorrer em até 6 (seis) meses após a divulgação do Anúncio de Início.

Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Colocação se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação de Anúncio de Encerramento, nos termos da Instrução CVM 400.

5.17 Ambiente de negociação das Cotas

A critério da Administradora, mediante recomendação do Gestor, as Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos (FUNDOS21), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3. Nesse sentido, o pedido de admissão das Cotas no mercado secundário FUNDOS21– Módulo de Fundos já foi deferido pela B3.

5.18 Classificação de risco

A Oferta não contará com classificação de risco.

5.19 Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta

O Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá requerer à CVM que o autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta, nos termos do artigo 25, *caput*, da Instrução CVM 400. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM.

Adicionalmente, o Coordenador Líder poderá modificar a qualquer tempo a Oferta a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, conforme disposto no Artigo 25, Parágrafo 3º, da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias, por iniciativa própria da CVM ou a requerimento do Gestor. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores ou posteriores à revogação serão considerados



ineficazes, conforme o detalhado abaixo, sendo que os Investidores que aderiram à Oferta deverão ser restituídos integralmente. A modificação ou revogação da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos Investidores pelo Coordenador Líder, e divulgada por meio de anúncio de retificação a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, de acordo com o Artigo 27 da Instrução CVM 400. O Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento dos Pedidos de Reserva ou das ordens de investimento, conforme o caso, de que o potencial Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições a ela aplicáveis.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento de comunicação que lhes for encaminhada diretamente pelo Coordenador Líder e que informará sobre a modificação da Oferta, objeto de divulgação de anúncio de retificação, seu interesse em manter seus Pedidos de Reserva ou suas ordens de investimento, conforme o caso. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores silentes pretendem manter a declaração de aceitação. O Coordenador Líder deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.

Nos termos do Artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (b) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e (ii) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

O Coordenador Líder deverá comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a suspensão ou o cancelamento da Oferta. Caso a Oferta seja suspensa, nos termos dos Artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor silente em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos Artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, ou **(iii)** o Contrato de Distribuição seja resilido, nos termos avençados em tal instrumento, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará ao Investidor o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da revogação da Oferta ou da resilição do Contrato de Distribuição, conforme o caso. Em qualquer hipótese, a revogação da Oferta torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que aceitaram a Oferta os valores depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelo Investidor devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico do Coordenador Líder ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada ao Coordenador Líder.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores Não Institucionais, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Pedidos de Reserva, conforme o caso, das Cotas Classe A cujos valores tenham sido restituídos.

Caso seja verificada divergência entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, o Coordenador Líder deverá comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a modificação efetuada, de modo que o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada a modificação, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor silente em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

5.20 Registro

A Oferta foi registrada na CVM, nos termos da Instrução CVM 400.

5.21. Cronograma indicativo

Segue abaixo cronograma indicativo dos principais eventos da Oferta:

Ordem	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾⁽²⁾
1	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	25/07/2022
2	Disponibilização do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar	30/08/2022
3	Início das apresentações de <i>roadshow</i> para potenciais investidores	31/08/2022
4	Encerramento das apresentações de <i>roadshow</i> para potenciais investidores	05/09/2022
5	Início do Período de Reserva	06/09/2022
6	Encerramento do Período de Reserva Registro da Oferta pela CVM Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	29/09/2022
7	Procedimento de Alocação	30/09/2022
8	Data de Subscrição das Cotas da Oferta e Liquidação das cotas do Fundo DI pelos Investidores Classe A	05/10/2022
9	Data Máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	23/03/2023

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder, mediante solicitação da CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação da Oferta, seguindo o disposto nos Artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder e da CVM, veículos também utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no Artigo 27 da Instrução CVM 400.

⁽²⁾ A principal variável do cronograma indicativo é o processo de registro da Oferta com a CVM.

5.22. Custos da Oferta

As tabelas abaixo apresentam uma indicação dos custos relacionados à constituição do Fundo, à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta, em valores estimados:

Custo da Distribuição	Montante (R\$) ⁽¹⁾	% em relação ao valor total da Oferta ⁽¹⁾	Custo Unitário (R\$)	% em relação ao Custo Unitário por Cota
Comissão de Distribuição ⁽²⁾	R\$ 20.850.000,00	2,50%	25,00	2,50%
Tributos sobre Comissão	R\$ 2.226.923,08	0,27%	2,67	0,27%
Total de Comissão⁽²⁾	R\$ 23.076.923,08	2,77%	27,67	2,77%
Taxa de Registro da Oferta na CVM	R\$ 300.240,00	0,04%	0,36	0,04%
Taxa de Registro ANBIMA	R\$ 11.775,00	0,001%	0,01	0,001%
Despesas com Assessores Legais	R\$ 615.000,00	0,07%	0,74	0,07%
Outras despesas da Oferta ⁽³⁾	R\$ 20.000,00	0,0024%	0,02	0,0024%
Total	R\$ 24.023.938,08	2,88%	28,81	2,88%

¹ Valores aproximados, considerando a distribuição da totalidade das Cotas, sem considerar as Cotas Adicionais. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.

² Além da Comissão de Distribuição, o Coordenador Líder fará jus a Comissão de Estruturação em valor equivalente a 2,00% em relação ao valor total da Oferta, a qual será, nos termos do Contrato de Distribuição, arcada integralmente pelo Gestor, sem possibilidade de reembolso pelo Fundo, de modo que referida comissão não compõe o Custo Unitário de Distribuição. A Comissão de Coordenação e Estruturação e a Comissão de Distribuição serão pagas pelo Fundo, ou pelo Gestor, caso a Oferta seja cancelada.

³ Incluídos os custos estimados com marketing, impressões, dentre outros.

Os valores mencionados acima incluem toda e qualquer despesa relacionada à constituição do Fundo, à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta a serem arcados pelo Fundo, ou o Gestor, caso a Oferta seja cancelada.

5.23. Contrato de Distribuição

Por meio do Contrato de Distribuição, o Fundo contratou o Coordenador Líder para prestar serviços de coordenação, colocação e distribuição de Cotas, sob regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Cotas da Primeira Emissão (inclusive as Cotas Adicionais, conforme aplicável), sem a outorga de garantia firme de subscrição.

Para maiores informações sobre o relacionamento entre o Coordenador Líder e as partes envolvidas com o Fundo e a Oferta, veja a Seção "Relacionamento entre as Partes Envolvidas com o Fundo e a Oferta" na página 66 deste Prospecto Definitivo.

Sob pena de resolução do Contrato de Distribuição e sem prejuízo do reembolso das Despesas descritas no Contrato de Distribuição comprovadamente incorridas, o cumprimento, pelo Coordenador Líder, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição, é condicionado à integral satisfação, até a(s) data(s) estabelecida(s) na Cláusula 3.3 do Contrato de Distribuição, das seguintes condições precedentes (em conjunto as "**Condições Precedentes**"):

- 
- (i) obtenção, pelas Partes, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades, necessárias à realização, efetivação, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos Documentos da Oferta (conforme definido abaixo), incluindo, mas não se limitando, junto a (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais, e/ou agências reguladoras de seu setor de atuação, e (b) quaisquer terceiros, inclusive credores e instituições financeiras;
 - (ii) negociação, preparação, aprovação, formalização e assinatura de toda a documentação necessária à realização da Oferta ("**Documentos da Oferta**"), que conterão, entre outros, os termos e condições da Oferta;
 - (iii) obtenção do registro de aprovação para a realização da Oferta na CVM nos termos da legislação aplicável, bem como obtenção de registro das Cotas para distribuição no mercado primário através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e das Cotas para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, disponibilizado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("**B3**"), caso aplicável;
 - (iv) que todos os Documentos da Oferta sejam válidos e estejam em vigor na data de divulgação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no artigo 52 da Instrução CVM 400;
 - (v) recolhimento, em nome do Fundo, de quaisquer tarifas ou tributos incidentes, incluindo a taxa relativa ao registro para a realização da Oferta na CVM nos termos da legislação aplicável, bem como a taxa de registro e de admissão das Cotas para negociação no mercado secundário na B3;
 - (vi) cumprimento de todas as disposições da regulamentação aplicável à Oferta e de todas as obrigações aplicáveis previstas na Instrução CVM 400, incluindo, mas não se limitando, às normas referentes (a) à vedação à negociação prevista no artigo 48 da Instrução CVM 400; e (b) ao dever de sigilo previstas na Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, e na Instrução CVM 400;
 - (vii) todas as informações fornecidas pelo Fundo, pela Administradora e/ou pelo Gestor ao Coordenador Líder e seus assessores legais sejam, corretas, completas, verdadeiras e suficientes para atender à legislação e à regulamentação aplicáveis à Oferta;
 - (viii) cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato de Distribuição e a serem assumidas nos demais Documentos da Oferta que sejam exigíveis até a data estabelecida para o cumprimento da respectiva obrigação;
 - (ix) recebimento de parecer jurídico (*legal opinion*) elaborado pelos assessores legais a respeito da regularidade da Oferta, cujos termos sejam satisfatórios ao Coordenador Líder, o qual deverá razoavelmente justificar caso não sejam. Tais opiniões poderão ser entregues ao Coordenador Líder, sob forma de minuta, em tempo hábil, a critério do Coordenador Líder, sem prejuízo da entrega de uma versão final e assinada, em até 1 (um) Dia Útil antes da Data de Liquidação da Oferta;
 - (x) suficiência, consistência, veracidade e correção de todas as declarações feitas e informações fornecidas pelo Gestor, pela Administradora, conforme aplicável, constantes no material publicitário da Oferta ("**Material Publicitário**"), Material de Roadshow e nos demais documentos relativos à Oferta;
 - (xi) recebimento de declaração assinada pelo Gestor e pela Administradora, com antecedência de 2 (dois) dias úteis do início da Oferta, atestando a consistência, veracidade, suficiência, completude e correção das informações enviadas e declarações feitas constantes no Material Publicitário, Material de Roadshow e nos demais documentos relativos à Oferta para as quais não exista o respectivo *backup*, caso aplicável;
 - (xii) consenso entre a Administradora, o Gestor e o Coordenador Líder, nos limites da legislação em vigor, a respeito da divulgação dos termos e condições da Oferta para potenciais investidores interessados em adquirir as Cotas Classe A e Cotas Classe B no âmbito da Oferta, sempre mediante atendimento à legislação e regulamentação aplicável e às práticas de mercado;

- 
- (xiii) realização de procedimentos de *bring down due diligence call* em data anterior ao início do *roadshow*, à data de alocação da Oferta e à data de liquidação da Oferta, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, durante os quais não seja apontado nenhum evento que possa impactar material e negativamente a conclusão e liquidação da Oferta, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais para operações da mesma natureza;
 - (xiv) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência do Gestor; (b) pedido de autofalência do Gestor; (c) pedido de falência do Gestor e não devidamente elidido no prazo legal; (d) propositura, pelo Gestor de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso pelo Gestor em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento;
 - (xv) cumprimento, pelo Gestor, da legislação ambiental e trabalhista em vigor, incluindo, mas não se limitando, questões relacionadas a trabalho em condição análoga de escravo ou trabalho infantil, crime contra o meio ambiente, à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) aplicáveis ao setor de atuação do Fundo e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis e legislação trabalhista em vigor, incluindo com relação à segurança e medicina do trabalho, bem como das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("**Legislação Socioambiental**");
 - (xvi) não ocorrência de alteração adversa relevante nas condições econômicas, financeiras ou operacionais do Gestor, que diminuam consideravelmente a demanda pelas Cotas objeto da Oferta, a exclusivo critério Coordenador Líder;
 - (xvii) não ocorrência de alteração adversa nas condições reputacionais do Gestor, a exclusivo critério do Coordenador Líder, de forma justificada;
 - (xviii) não ocorrência de um evento de resilição involuntária, conforme previsto na Cláusula 10.1 do Contrato de Distribuição;
 - (xix) autorização ao Coordenador Líder para divulgarem a Oferta por qualquer meio, inclusive com a logomarca do Gestor e da Administradora, nos limites da legislação em vigor e de acordo com as práticas de mercado, observadas, inclusive, as restrições constantes na Instrução CVM 400;
 - (xx) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pelo Fundo, pelo Gestor perante o Coordenador Líder, advindas de contratos, termos ou compromissos relacionados ou não à Oferta estão devidamente e pontualmente adimplidas;
 - (xxi) inexistência de decisão condenatória e/ou qualquer indício material (assim entendido como o conhecimento da abertura de inquérito, início de procedimento investigatório, instauração de procedimento administrativo ou processo judicial, por autoridade competente, contra o Gestor, em decorrência de suposto descumprimento de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção) de violação, pelo Gestor de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamentação, nacional ou estrangeira, contra prática de corrupção, lavagem de dinheiro ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Convenção Interamericana contra a Corrupção, de 29 de março de 1996 promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 07 de Outubro de 2012, o Código Penal Brasileiro, as Leis nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e nº 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto nº 8.420/15, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, a *UK Bribery Act* e *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*, conforme aplicável ("**Leis Anticorrupção**");
 - (xxii) realização do registro da Oferta na CVM com a subsequente liberação das Cotas para distribuição;
 - (xxiii) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pelo Gestor; e
 - (xxiv) não terem ocorrido alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas às Cotas e/ou ao Fundo, que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre as Cotas aos potenciais investidores.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta junto ao Coordenador Líder, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, no endereço indicado na seção “Identificação da XP Investimentos, do Gestor e demais Prestadores de Serviço do Fundo e da Oferta” na página 33 deste Prospecto Definitivo.

5.24 Inadequação do investimento

A PRIMEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO REGULAMENTO ANEXO A ESTE PROSPECTO DEFINITIVO. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA SÃO CONSTITUÍDOS SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS, SALVO NAS HIPÓTESES DE SUA LIQUIDAÇÃO. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. **A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.**

5.25 Disponibilização de avisos e anúncios da Oferta

O AVISO AO MERCADO, O ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE, NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO COORDENADOR LÍDER E DA CVM:

Coordenador Líder

www.xpi.com.br (neste website, acessar “Investimentos”; em seguida, selecionar “Oferta Pública”; acessar “Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Oferta Pública das Cotas da 1ª Emissão do Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”; e então, clicar em “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Prospecto Definitivo”, “Anúncio de Encerramento” ou na opção desejada).

Administrador

www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/fundos-de-investimento/ (neste website, selecionar “Fundos de Investimento”, buscar o Fundo, e então, clicar em “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Prospecto Definitivo”, “Anúncio de Encerramento” ou na opção desejada).

CVM

Na sede da CVM, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, bem como na seguinte página: **https://www.gov.br/cvm/pt-br** (neste website, (a) em “Pesquisa de Dados”, clicar em “Fundos de Investimento”, clicar em “Fundos Registrados”, digitar “Pátria Private EquityVII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, digitar o número que aparece ao lado e clicar em “Continuar”, clicar em “Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, clicar em “Documentos Eventuais”, em seguida selecionar o documento desejado na aba “Tipo de Documento”, indicar a respectiva data na aba “Data”, clicar em “Exibir” e, então, no link do “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Prospecto Definitivo”, “Anúncio de Encerramento” ou na opção desejada; e/ou (b) em “Pesquisa de Dados”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas de Distribuição”, em seguida em “Ofertas Registradas/Dispensadas”, clicar no valor referente à coluna “PRIMÁRIAS”, na linha “Quotas de FIP/FIC-FIP”, localizar o “Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia” e, então, clicar em “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Prospecto Definitivo”, “Anúncio de Encerramento” ou na opção desejada).

https://www.b3.com.br/pt_br/ (neste site acessar a aba "Produtos e Serviços", clicar em "Soluções para Emissores", localizar "Ofertas Públicas de Renda Variável" e selecionar "saiba mais", clicar em "ofertas em andamento", selecionar "Prospectos de Fundos de Investimento", para acessar o "Prospecto Definitivo"; ou selecionar "Publicação de Ofertas Públicas" e, então, buscar pelo "Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" para acessar "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento" ou na opção desejada).

Sem prejuízo do disposto acima e embora esclarecimentos adicionais a respeito deste Prospecto Definitivo, do Anúncio de Início, da Oferta e do Fundo e cópias de qualquer documento da Oferta possam ser obtidos nas respectivas sedes das entidades mencionadas acima, recomenda-se que os investidores obtenham tais documentos e/ou informações de forma exclusivamente eletrônica, tendo em vista as circunstâncias atuais e orientações do Ministério da Saúde.

LEIA ESTE PROSPECTO DEFINITIVO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, A PARTIR DA PÁGINA 50, PARA UMA DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A Oferta foi registrada na CVM, sendo que o registro da Oferta foi requerido junto à CVM em 25 de julho de 2022.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICARÁ, POR PARTE DA CVM OU DA ANBIMA GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DA ADMINISTRADORA, DA SEU GESTOR, DE SEU OBJETIVO E DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS ATIVOS QUE INTEGRARÃO SUA CARTEIRA, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O investimento nas Cotas representa um investimento de risco, uma vez que representa investimento em renda variável e, assim, os Investidores que pretendam investir nas Cotas estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Cotas, aos setores em que os ativos dos Ativos Alvo atuam e ao ambiente macroeconômico do Brasil e do exterior, conforme descritos neste Prospecto Definitivo (na seção "Fatores de Risco", na página 50) e no Regulamento (Capítulo XXII), e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento nas Cotas não é, portanto, adequado a Investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade dos mercados financeiro e de capitais.

Caso, ao longo do período de distribuição da Oferta, haja a divulgação pelo Fundo de alguma informação periódica exigida pela regulamentação aplicável, o Prospecto Preliminar ou o Prospecto Definitivo, conforme aplicável, serão novamente divulgados a fim de refletir a inserção das informações previstas nos itens 6.1 e 6.2 do Anexo III da Instrução CVM 400 e demais informações aplicáveis, sendo certo que nesta hipótese não haverá abertura de prazo para desistência, tampouco para modificação dos Pedidos de Reserva ou das intenções de investimento dos Investidores da Oferta.

6. FATORES DE RISCO

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto Definitivo e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando, àquelas relativas ao objetivo do Fundo, Política de Investimento, composição da Carteira e aos fatores de risco descritos a seguir.

As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia do Coordenador Líder, da Administradora, do Gestor, do FGC ou de qualquer mecanismo de seguro, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado brasileiro e estrangeiro, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

O Fundo, os Ativos Investidos, os Ativos Alvo e os Outros Ativos, estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, dentre outros:

6.1 Riscos relacionados ao Fundo, às Cotas e aos Ativos Alvo e/ou Ativos Investidos

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental.

O Fundo poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira do Fundo e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regates. Não obstante, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do Dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloraram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global, possivelmente no longo prazo, o que poderá prejudicar as atividades das Sociedades Investidas pelo Fundo Master ou pelo Fundo Feeder e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.



Risco de Liquidez dos ativos integrantes da Carteira do Fundo

As aplicações em valores mobiliários do Fundo serão feitas, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado e com liquidez significativamente baixa, portanto, caso, **(a)** o Fundo precise vender tais ativos, ou **(b)** o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação do Fundo): **(1)** poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou **(2)** o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para o Fundo ou, conforme o caso, o Cotista.

Risco de Concentração

O Fundo Feeder e o Fundo Master poderão aplicar seus recursos em ativos de poucos emissores, o que poderá implicar a concentração dos investimentos do Fundo Master, do Fundo Feeder e, em última análise, do próprio Fundo, em ativos emitidos por poucos emissores e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração dos recursos aplicados pelo Fundo em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco a que o Fundo está exposto. O Fundo também estará sujeito aos mesmos riscos do Fundo Feeder e do Fundo Master, os quais estão expostos de forma não exaustiva nesta seção, e os resultados do Fundo poderão depender dos resultados atingidos pelo Fundo Feeder e pelo Fundo Master.

Risco relacionado ao Fundo DI e ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital

Nos termos do Regulamento e nos documentos da oferta pública das Cotas Classe A objeto da Primeira Emissão, os Cotistas, em razão do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, também serão cotistas do Fundo DI, estando, assim, sujeitos aos riscos do Fundo DI, conforme descritos no seu regulamento. Além disso, os Cotistas que subscreverem Cotas Classe A e, consequentemente, o Fundo podem estar sujeitos aos seguintes riscos decorrentes do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital: (i) entraves operacionais no momento de realização dos resgates das cotas do Fundo DI e de aplicação no Fundo; (ii) descasamento entre o prazo para resgate das cotas do Fundo DI e o prazo para integralização das Cotas Classe A do Fundo em razão das Chamadas de Capital; e (iii) falhas dos participantes envolvidos no Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital que façam com que os recursos resgatados do Fundo DI não possam ser tempestivamente aportados no Fundo. Adicionalmente, caso os valores inicialmente subscritos pelos Cotistas Classe A e aportados no Fundo DI não sejam suficientes para fazer frente à despesas extraordinárias incorridas pelo Fundo no curso regular da sua atuação, os Cotistas Classe A do Fundo poderão ser chamados a realizar aportes adicionais no Fundo, em valores superiores àqueles inicialmente investidos e aplicados no Fundo DI.

Risco de Conflitos de Interesse e de Alocação de Oportunidades de Investimento

O Fundo poderá vir a contratar transações com eventual Conflito de Interesses, conforme descrito no Regulamento. Certas transações em potencial ou efetivo conflito de interesses estão sujeitas à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, o que não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente o Fundo. Adicionalmente, a Administradora e o Gestor estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior, incluindo no setor de infraestrutura. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Sociedades Investidas que seriam potencialmente alocadas ao Fundo Feeder, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades no Fundo Feeder.

Risco de epidemia ou pandemia

Surtos de doenças transmissíveis, como o surto da COVID-19 em escala global, iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, podem afetar as decisões de investimento e assim resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições de movimentação, como restrições a viagens, acesso a transportes públicos, quarentenas impostas, fechamento prolongado de locais de trabalho, fechamento do comércio, entre outras, podendo ocasionar disrupções nas cadeias de suprimentos e/ou alterações nos padrões e tendências de consumo, além da volatilidade em taxas de câmbio e/ou no preço de matérias-primas e outros insumos, o que pode gerar efeito adverso relevante na economia brasileira, fatores que, conjuntamente, exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Até o presente momento, não é possível determinar qual será o impacto final de tais medidas restritivas e do próprio COVID-19 nas economias globais e locais. No entanto, os impactos negativos já observados contribuíram para a



volatilidade e um severo declínio em praticamente todos os mercados financeiros. Historicamente, também, epidemias e surtos regionais ou globais como os causados pelo vírus Zika, o vírus Ebola, o vírus H5N5 (popularmente conhecido como gripe aviária), febre aftosa, o vírus H1B1 (influenza A, popularmente conhecido como gripe suína), a síndrome respiratória oriental (conhecida como MERS) e síndrome respiratória aguda grave (conhecida como SARS) comprovam o efeito negativo causado em setores da economia dos países nos quais essas doenças se espalharam. Nesse sentido, qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelo Fundo ou de suas Sociedades Investidas e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Riscos de Alteração das regras Tributárias.

Alterações nas regras tributárias podem resultar em aumento da carga tributária incidente sobre investimentos no mercado financeiro e de capitais brasileiro. Essas alterações incluem (i) modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos; (ii) a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais; bem como (iii) diferentes interpretações ou aplicação das regras tributárias por parte dos Tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas alterações, inclusive decorrentes da aprovação de reformas tributárias, não podem ser quantificados. Algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo, o Fundo Feeder, o Fundo Master, os Ativos Investidos, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, bem como a rentabilidade das Cotas, ao Fundo Feeder, ao Fundo Master, aos Ativos Investidos, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão as mesmas, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de aprovação de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. A legislação tributária exige que, além de aderente às regras de diversificação da CVM, o fundo de investimento em participações deverá investir, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis e bônus de subscrição, conforme redação vigente da Lei nº 11.312/06, observado que caso tal previsão legislativa deixe de ser aplicável, o Fundo estará automaticamente autorizado a aplicar recursos em ativos emitidos por sociedades limitadas e por fundos de investimento em participações até o limite previsto na legislação e regulamentação vigentes, conforme previsto no Regulamento. Desta forma, na hipótese de não atendimento aos requisitos previstos na legislação, os Cotistas poderão estar sujeitos, com relação aos rendimentos auferidos nas amortizações ou no resgate das Cotas, às alíquotas regressivas do Imposto de Renda ("IR"), que variam de 22,5% a 15%, conforme o prazo do investimento, nos moldes da previsão do Artigo 2º, Parágrafo Quinto, da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, combinado com o Artigo 1º, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, ambos refletidos no Artigo 32, Parágrafo Quinto, e no Artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.585 de 31 de agosto de 2015.

Risco de Crédito

Os investimentos do Fundo correm o risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira do Fundo.

Risco de Mercado

Os Ativos Investidos pelo Fundo Feeder e os ativos investidos pelo Fundo Master podem sofrer flutuações nos preços e na sua rentabilidade, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo Feeder e/ou da carteira do Fundo Master e, em consequência, das cotas do Fundo Master investidas pelo Fundo Feeder e das cotas do Fundo Feeder investidas pelo Fundo, pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.



Riscos relacionados às sociedades pelo Fundo Feeder e pelo Fundo Master

Os investimentos do Fundo, do Fundo Feeder e do Fundo Master são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira de investimentos do Fundo estará concentrada preponderantemente em cotas do Fundo Feeder, cuja carteira, por sua vez, estará alocada em cotas do Fundo Master e, de forma direta ou indireta, em ativos de emissão de Sociedades no Exterior e de companhias abertas do Brasil, nos termos do regulamento do Fundo Feeder. A carteira do Fundo Master, por sua vez, estará concentrada em ativos de emissão de companhias fechadas do Brasil, nos termos do regulamento do Fundo Master. O Fundo buscará, indiretamente, através do Fundo Feeder e do Fundo Master, participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, mas não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas, e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos e o valor das cotas do Fundo Master, do Fundo Feeder e, por consequência, das Cotas do Fundo. Não obstante a diligência e o cuidado da Administradora, do Gestor e/ou dos prestadores de serviços do Feeder e/ou do Fundo Master, os pagamentos relativos aos ativos investidos pelo Fundo Feeder e Fundo Master, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo Master, o Fundo Feeder, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

Risco relacionado à efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas.

O Fundo investirá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em cotas classe A do Fundo Feeder, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 578. Por sua vez, o Fundo Feeder pretende, diretamente ou por meio do Fundo Master, nos termos dos seus respectivos regulamentos, participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento do Fundo Feeder e do Fundo Master e possa aumentar a capacidade do Fundo Feeder e do Fundo Master de administrar seus investimentos, também pode sujeitar o Fundo Feeder e o Fundo Master a reivindicações a que eles não estariam sujeitos se fossem apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Sociedades Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída ao Fundo Feeder ou ao Fundo Master, impactando o valor das Cotas, e podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo e sujeitar os cotistas do Fundo Feeder a realizarem aportes adicionais de recursos no Fundo Feeder, o que, por sua vez, poderia resultar, inclusive, na hipótese de o Fundo solicitar aos Cotistas a realização de aportes adicionais de recursos no Fundo.

Risco de Liquidez no Mercado Secundário

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do Prazo de Duração do Fundo, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. Ainda, o volume inicial de aplicações no Fundo e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as Cotas do Fundo não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas no Regulamento.

Risco de Restrições à Negociação

Determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores, especialmente o Banco Central do Brasil. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas.

Prazo para Resgate das Cotas

Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração do Fundo, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto no Regulamento. Tal característica do Fundo poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas do Fundo, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.

Propriedade de Cotas vs. Propriedade dos Ativos do Fundo

Apesar de a Carteira ser constituída, de cotas do Fundo Feeder, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre as cotas do Fundo Feeder, Outros Ativos e/ou sobre os Ativos Alvo que compõem a carteira do Fundo Feeder. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas.

Distribuição Parcial das Cotas

Caso não consiga o montante mínimo de subscrição para formação do Patrimônio Inicial, a Administradora será obrigada a cancelar a respectiva oferta, incluindo eventuais Compromissos de Investimentos celebrados até a decisão de cancelamento. Toda e qualquer decisão de cancelamento deverá observar as regras previstas na Instrução CVM 400.

Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Inicial da Oferta, o Fundo terá menos recursos para investir no Fundo Feeder, podendo impactar negativamente na rentabilidade das Cotas. Ainda, em caso de distribuição parcial, a quantidade de Cotas de Primeira Emissão distribuídas será inferior ao Montante Inicial da Oferta.

Liquidez Reduzida dos Ativos do Fundo

Caso o Fundo precise se desfazer de parte ou da totalidade dos ativos integrantes da Carteira antes do planejado, há o risco de não haver comprador para tais ativos e/ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido devido à baixa liquidez no mercado, causando perda de patrimônio do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Pagamento Condicionado aos Retornos dos Ativos do Fundo

Os recursos gerados pelo Fundo serão predominantemente provenientes dos rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que sejam atribuídas as cotas do Fundo Feeder. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

Riscos Relacionados à Distribuição de Dividendos Diretamente aos Cotistas

Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas as cotas do Fundo Feeder, bem como pela alienação das referidas cotas do Fundo Feeder. Portanto, a capacidade do Fundo de amortizar Cotas, distribuir rendimentos ou outras remunerações está condicionada ao recebimento dos recursos acima citados.

Risco de Governança

Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada nova classe de Cotas, mediante deliberação em assembleia geral, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

Risco Operacional das Sociedades no Exterior e das Sociedades Investidas

Em virtude da participação do Fundo Master e do Fundo Feeder em Sociedades Investidas, todos os riscos operacionais destas sociedades poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais ao Fundo, ao Fundo Feeder e ao Fundo Master impactando negativamente suas respectivas rentabilidades.



Risco de Investimento em Sociedades Investidas Constituídas e em Funcionamento

O Fundo Master, objeto de investimento pelo Fundo Feeder, e o Fundo Feeder, objeto de investimento pelo Fundo, poderão investir em Sociedades Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais companhias: (a) estarem inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo Master, o Fundo Feeder e, conseqüentemente o Fundo e os seus Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

Risco de Diluição

O Fundo Master e o Fundo Feeder poderão não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que trata das sociedades por ações, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Investidas no futuro, o Fundo Master e o Fundo Feeder poderão ter suas respectivas participações no capital das Sociedades Investidas diluídas. Além disso, o Fundo Feeder poderá optar por não exercer eventual direito de preferência previsto no regulamento do Fundo Master nos casos de emissões de novas cotas do Fundo Master, o que pode ocasionar a diluição da sua participação no Fundo Master. O Fundo, também, poderá optar por não exercer eventual direito de preferência previsto no regulamento do Fundo Feeder nos casos de emissões de novas cotas do Fundo Feeder, o que pode ocasionar a diluição da participação do Fundo no Fundo Feeder.

Riscos Relacionados aos Setores de Atuação das Sociedades Investidas

O objetivo do Fundo Feeder é adquirir, de forma direta ou indireta, ativos de emissão de Sociedades Alvo e cotas do Fundo Master, nos termos do regulamento do Fundo Feeder, e o Fundo Master, por sua vez, tem como objetivo realizar investimentos em Sociedades Alvo. As Sociedades Investidas pelo Fundo Master ou pelo Fundo Feeder estão sujeitas aos riscos característicos e individuais dos distintos segmentos em que atuam, os quais não são necessariamente relacionados entre si, e que podem, direta ou indiretamente, influenciar negativamente o valor das Cotas do Fundo.

Riscos Provenientes do Uso de Derivativos

O uso de derivativos ocasiona o risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o Fundo, que somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades permitidas pela CVM, existe o risco de a posição não representar um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo. A contratação pelo Fundo de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Possibilidade de Endividamento pelo Fundo

O Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma do Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

Risco de Patrimônio Líquido Negativo

Eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo. Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido do Fundo seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do Fundo, (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Regulamento, ou (iii) pela CVM. Os prestadores de serviço do Fundo, em especial a Administradora e o Gestor, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos de investimento são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso (i) referidas inovações



legais sejam alteradas; ou (ii) o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes

A Administradora poderá manter o Fundo em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam direitos e obrigações sobreviventes, inclusive, na hipótese do Prazo de Duração do Fundo se encerrar antes do prazo de duração do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master. A capacidade de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses direitos e obrigações sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos direitos e obrigações sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle da Administradora e/ou do Gestor, incluindo o término do prazo de duração do Fundo Feeder e do Fundo Master. Em razão do exposto acima, recursos do Fundo poderão ser retidos para fazer frente a direitos e obrigações sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração e, até mesmo, após o encerramento do prazo de duração do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master, caso ocorram após o término do Prazo de Duração do Fundo.

Riscos Relacionados à Responsabilidade dos Cotistas

A Lei da Liberdade Econômica estabelece princípios e alterações legislativas visando conferir segurança jurídica à atividade econômica exercida por particulares, desburocratização e simplificação de procedimentos necessários para exercício de tais atividades, e análise de impacto regulatório previamente à edição e alteração de atos normativos, regras a serem observadas nos casos de desconsideração da personalidade jurídica, dentre outras matérias. Para a indústria de fundos de investimento e gestão de recursos, a Lei da Liberdade Econômica trouxe importante inovação, por meio da criação de um novo capítulo no Código Civil, com a inclusão dos Artigos 1.368-C ao 1.368-F, para tratar do regime jurídico aplicável aos fundos de investimento.

Adicionalmente, com a edição da Lei da Liberdade Econômica, os fundos de investimento passaram a ser constituídos sob a forma de condomínio de natureza especial, competindo exclusivamente à CVM sua regulamentação. Ou seja, reconheceu-se a aplicabilidade de um regime *sui generis* aos fundos de investimento, como o Fundo, que possuem natureza condominial híbrida e que, portanto, exigem regulação específica. Até a data do Regulamento, a CVM não havia editado regulamentação específica para regular o tema, sendo que não há, na data do Regulamento, como (i) prever o impacto ou a extensão das regras que serão editadas pela CVM sobre o tema, e (ii) garantir que os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes no Fundo na hipótese de o Fundo incorrer em perdas que tornem o seu Patrimônio Líquido negativo, observado o disposto no Artigo 1.368-D, §1º, do Código Civil.

Ainda, em virtude da Lei da Liberdade Econômica, o Código Civil passou a prever, na hipótese de insuficiência do patrimônio dos fundos de investimento com limitação de responsabilidade para responder por suas dívidas, a aplicação das regras de insolvência civil previstas no Código Civil. A insolvência civil dos fundos de investimento poderá ser requerida judicialmente (i) pelos credores do Fundo; (ii) após deliberação dos seus Cotistas, seguindo previsão específica do Regulamento; ou (iii) após manifestação da CVM com esta orientação. Referida alteração deve ensejar diversos debates sobre os efeitos da aplicação do regime de insolvência civil a entidade que poderá conferir responsabilidade limitada a seus investidores e prestadores de serviços, bem como sobre sua operacionalização em casos concretos. Ainda, tendo em vista a ausência de precedentes específicos, não há como assegurar o prazo no qual os Cotistas receberiam seus recursos na hipótese de eventual insolvência do Fundo.

Risco de Coinvestimento

O Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não pela Administradora, Gestor e/ou suas Partes Ligadas, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo no Fundo Feeder, no Fundo Master e/ou nas Sociedades Investidas pelo Fundo Feeder ou Fundo Master, e em decorrência, maior participação no processo de governança de tais fundos e/ou sociedades. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente às decisões e atos de governança do gestor do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master, conforme aplicável, dos demais cotistas do Fundo Feeder e/ou Fundo Master, conforme aplicável, dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses



podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.

Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por Determinados Cotistas

O Fundo Feeder poderá, na forma prevista no Regulamento e no regulamento do Fundo Feeder, e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir no Fundo Master com Veículos Feeder, Cotistas, outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pela Administradora, Gestor e/ou suas Partes Ligadas. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o Gestor poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

Risco de Amortização em Ativos

Em caso de iliquidez das cotas do Fundo Feeder, as Cotas do Fundo, por orientação do Gestor, poderão ser amortizadas mediante entrega dos Ativos Investidos e/ou Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização.

Resgate por Meio da Dação em Pagamento dos Ativos Integrantes de Carteira do Fundo

O Regulamento estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, o Fundo poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira do Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão receber cotas do Fundo Feeder e/ou outros ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no Fundo, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los.

Risco Relacionado ao Desempenho Passado

Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação e/ou material publicitário do Fundo, do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a administradora e/ou o gestor dos veículos acima mencionados, e/ou suas Partes Ligadas tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo, pelo Fundo Feeder, pelo Fundo Master e/ou pelas Sociedades Investidas pelo Fundo Feeder e pelo Fundo Master. Ainda, não há qualquer garantia de que o Fundo Feeder e/ou o Fundo Master encontrarão investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração do Fundo, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Geral em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial.

Riscos de Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas

A legislação aplicável ao Fundo Master, ao Fundo Feeder, ao Fundo, aos Cotistas, aos Ativos no Exterior e aos Ativos Investidos, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.



Risco de Não Realização de Investimento pelo Fundo

Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno dos investimentos do Fundo pode não ser condizente com o esperado pelo cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento do Fundo, do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master, o que pode resultar em investimentos menores ou na não realização de tais investimentos.

Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos

A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor aos riscos aos quais o Fundo e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Embora a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

Risco de Responsabilização por Passivos das Sociedades Investidas

Nos termos da regulamentação, o Fundo Master, o Fundo Feeder e o Fundo deverão participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Investidas pelo Fundo Feeder ou pelo Fundo Master. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo Feeder, o Fundo Master e o Fundo a reivindicações a que eles não estariam sujeitos se fossem apenas investidores passivos. Por exemplo, caso uma Sociedades Investidas pelo Fundo Feeder ou pelo Fundo Master tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo Feder ou ao Fundo Master e, por consequência, ao Fundo, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia e procedimentos e efeitos similares poderão ser aplicados às Sociedades no Exterior. Em tais hipóteses, não há garantia de que o Fundo Master, o Fundo Feeder e/ou o Fundo, conforme aplicável, terão êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

Morosidade da Justiça

O Fundo, o Fundo Feeder, o Fundo Master, e as Sociedades Investidas pelo Fundo Feeder ou pelo Fundo Master poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro e latino-americano, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo Feeder, o Fundo Master, e as Sociedades Investidas pelo Fundo Feeder ou pelo Fundo Master obterão resultados favoráveis em eventuais nas demandas judiciais das quais participem. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Arbitragem

O Regulamento do Fundo, o regulamento do Fundo Feeder e o regulamento do Fundo Master preveem a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo, do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, o Fundo Feeder, o Fundo Master e/ou uma Sociedade Investida pelo Fundo Feeder ou pelo Fundo Master podem ter seus resultados impactados por um procedimento arbitral, conseqüentemente podendo afetar os resultados do Fundo.



Inexistência de Garantia de Rentabilidade

A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Ademais, as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Coordenador Líder, do Gestor, do Custodiante, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio líquido do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos cotistas.

Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa na Destituição do Gestor

O Gestor poderá ser destituído por Justa Causa em determinadas situações mediante decisão proferida pelo tribunal competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor sem Justa Causa e pagar a Taxa de Performance Complementar. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Gestor, poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

Risco Relacionado à Destituição sem Justa Causa do Gestor

O Gestor poderá ser destituído sem Justa Causa mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum aplicável, e o pagamento da Taxa de Performance Complementar. Os critérios previstos para pagamento da Taxa de Performance Complementar ao Gestor podem vir a dificultar a contratação de futuros gestores para o Fundo, o que poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo. Adicionalmente, conforme previsto no Regulamento, em caso de destituição, o Gestor deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer em período não superior a 180 dias. Durante referido período, o Gestor continuará recebendo a Remuneração do Gestor, calculada *pro rata temporis*. Até a sua efetiva substituição, a manutenção do Gestor no Fundo poderá gerar conflitos entre Cotistas e Gestor no que tange à gestão do Fundo, bem como impactar a rentabilidade do Fundo em virtude do pagamento da remuneração do Gestor até a efetiva substituição.

Risco de Perda de Membros do Gestor

O Gestor depende dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se o Gestor perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade. Caso não consigam atrair e manter o pessoal para manutenção das operações, o Gestor poderá se ver incapacitado de identificar, analisar e assessorar na realização de investimentos pelo Fundo, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo e sua capacidade de realizar investimentos apropriados.

Risco de Potencial Conflito de Interesses

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora, entre o Fundo e o Gestor, entre o Fundo e os Cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das Cotas do Fundo e entre o Fundo e o(s) representante(s) de Cotistas dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 578. Deste modo, não é possível assegurar que eventuais contratações não caracterizarão situações de Conflito de Interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Regulamento prevê que atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e a Administradora, entre o Fundo e os prestadores de serviço ou entre o Fundo e o Gestor dependem de aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas.

Demais Riscos

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos de sua carteira, mudanças de entendimentos de autoridades competentes com relação às regras aplicáveis ao Fundo e sua carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

6.2 Riscos relacionados à Oferta

Risco relacionado ao cancelamento da Oferta

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da Primeira Emissão, a Oferta será cancelada pela Administradora, sendo o Fundo liquidado. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos Investidores Não Institucionais serão devolvidos integralmente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e ordens de investimento firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover redução da liquidez das Cotas do Fundo no mercado secundário.

Risco de Distribuição Parcial e não colocação do Montante Mínimo da Oferta

No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Reserva e ordens de investimento.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva e ordens de investimento automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide “Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta” na página 42 deste Prospecto Definitivo.

Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Total da Oferta, o Fundo terá menos recursos para investir em Ativos Alvo e Outros Ativos, podendo impactar negativamente na rentabilidade das Cotas.

Risco de falha de liquidação pelos Investidores

Caso na Data de Liquidação os Investidores não subscrevam e/ou integralizem as Cotas conforme seu respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento, o Montante Mínimo da Oferta poderá não ser atingido, podendo, assim, resultar em não concretização da Oferta. Nesta hipótese, os Investidores incorrerão nos mesmos riscos apontados em caso de não concretização da Oferta.

Risco de Potencial Conflito de Interesses entre Coordenador Líder, Gestor e Administradora

Considerando que o Coordenador Líder e a Administradora pertencem ao mesmo grupo econômico, poderá existir um Conflito de Interesses no exercício das atividades de administração do Fundo, bem como distribuição das Cotas da Primeira Emissão, uma vez que a avaliação da Administradora sobre a qualidade dos serviços prestados no âmbito da Oferta, bem como a eventual decisão de rescisão do Contrato de Distribuição, poderão ficar prejudicadas pela relação societária que envolve as empresas.

Risco de indisponibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário até o encerramento da Oferta, a integralização das Cotas e a obtenção de autorização da B3 para início das negociações

Conforme previsto Seção “Termos e Condições da Oferta – Características da Oferta” na página 12 deste Prospecto Definitivo, as Cotas ficarão bloqueadas para negociação no mercado secundário até o encerramento da Oferta, a sua integralização e a obtenção de autorização da B3 para início das negociações. Nesse sentido, cada Investidor deverá considerar essa indisponibilidade de negociação temporária das Cotas no mercado secundário como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

7.1 Tributação

O disposto neste item foi elaborado com base em razoável interpretação das regras brasileiras em vigor na data deste Prospecto Definitivo e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo. Os Cotistas não devem considerar unicamente os comentários aqui contidos para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento, devendo consultar seus próprios assessores quanto à efetiva tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis evigentes nesta data.

As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, exaurir os potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras nas regras pertinentes, jurisprudência e/ou da interpretação da Receita Federal do Brasil sobre o cumprimento dos requisitos adiante descritos.

Tributação do Fundo

IR

Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital apurados nas operações da carteira do Fundo estão isentos do Imposto de Renda.

IOF/Títulos

As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência de IOF/Títulos à alíquota zero. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco por cento) para transações realizadas após este eventual aumento.

Tributação dos Cotistas – Enquadramento para fins fiscais

O tratamento tributário descrito abaixo para os Cotistas só se aplica caso o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de enquadramento constantes na Instrução CVM 578 e a regra de composição de carteira prevista na redação vigente da Lei nº 11.312/06.

Cotista Pessoa Física

Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15% (quinze por cento), sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa e sob a sistemática de apuração de ganhos de capital no caso de operações realizadas fora de bolsa.

Cotista Pessoa Jurídica

Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15% (quinze por cento), sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa ou fora de bolsa. Em qualquer caso, a tributação do IRRF ou sob a sistemática de ganhos líquidos, quando aplicável, dá-se como antecipação da tributação corporativa das pessoas jurídicas.

Cotistas Não-Residentes no Brasil

Na hipótese de o Fundo ter Cotista Não-Residente que invista nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada ("Cotista INR") é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição tributação favorecida, conforme listadas na Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010, conforme alterada ("JTF").

Conceito de JTF

Considera-se JTF o país ou dependência: (i) que não tribute a renda; (ii) que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento); ou (iii) cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade. O Ministério da Fazenda reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezesete por cento) a alíquota mínima da tributação da renda para que um país não seja enquadrado como JTF, nos casos em que os países, dependências e regimes estejam alinhados com padrões internacionais de transparência fiscal, de acordo com a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014.

A legislação tributária faz alusão apenas a investidores que residam em JTF, que se baseia em interpretação formal conforme a IN nº 1.037/10; e não àqueles que podem porventura se beneficiar de regimes fiscais privilegiados (ou “**RFP**”), cujo conceito leva em consideração abordagem substantiva. Destaque-se, no entanto, que até este momento a Instrução Normativa nº 1.037/10, cujo Artigo 1º lista os países e dependências considerados JTF, não foi atualizada para refletir a alteração na alíquota mínima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezesete por cento), conforme modificação introduzida pela citada Portaria.

Para identificação do domicílio do Cotista, deve ser considerada a jurisdição do investidor que detém diretamente o investimento no Brasil (i.e., primeiro nível), nos termos da regulamentação da CMN e no Ato Declaratório Interpretativo (“**ADI**”) nº 05, de 17 de dezembro de 2019, com exceção de transações com dolo, simulação ou fraude.

Cotistas INR não residentes em JTF

Como regra, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, e na alienação de Cotas ficam sujeitos ao IRRF de 15% (quinze por cento). Os Cotistas INR não residentes em JTF, contudo, são elegíveis à alíquota zero do IRRF, desde que atendam aos requisitos previstos no artigo 3º da Lei 11.312/06.

Isto é, (i) o Cotista INR não pode deter, isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele ligadas, 40% (quarenta por cento) ou mais da totalidade das Cotas do Fundo ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; (ii) o Fundo não pode deter em sua Carteira, a qualquer tempo, títulos de dívida em percentual superior a 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido (ressalvados desse limite as debêntures conversíveis em ações, os bônus de subscrição e os títulos públicos); (iii) o Fundo deve cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento estabelecidas pela CVM, que determinam atualmente que, ao menos, 90% (noventa por cento) do valor de seu Patrimônio Líquido esteja investido em ativos elegíveis incluindo, mas não apenas, ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição; e o (iv) Fundo deve cumprir com os limites de diversificação exigidos pela Lei nº 11.312/06, que dispõe que o Fundo tenha seu Patrimônio Líquido composto de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição.

Cotistas INR residentes em JTF

Os Cotistas residentes em JTF não são elegíveis à alíquota zero do IRRF prevista no artigo 3º da Lei 11.312/06, sujeitando-se ao mesmo tratamento tributário quanto ao IR aplicável aos Cotistas residentes no Brasil.

Tributação dos Cotistas – Desenquadramento para fins fiscais

A legislação tributária exige que, além de aderente às regras de diversificação da CVM, o FIP deverá investir, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis e bônus de subscrição. Considerando que a Política de Investimento do Fundo prevê que, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser aplicado em cotas do Fundo Feeder, o Fundo não deve cumprir o requisito de composição de carteira previsto na Lei nº 11.312/06, por não atender ao limite de investimento mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio em ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, impondo a tributação do IR aos Cotistas (conforme prevista pelo Artigo 1º, §5º, da Lei nº 11.312/06, combinado com o Artigo 1º, da Lei nº 11.033/04, ambos refletidos no Artigo 32, § 5º, e no Artigo 6º da IN RFB 1.585).



O tratamento descrito abaixo é aplicável, portanto, na hipótese de não cumprimento dos requisitos de composição de portfólio previstos na Lei nº 11.312/06, os quais devem ser atendidos de forma cumulativa com aqueles previstos na Instrução CVM 578.

As regras de tributação relativas ao IR aplicáveis aos Cotistas no caso do desenquadramento fiscal do Fundo são as seguintes:

Cotistas residentes no Brasil

Os rendimentos auferidos pelos Cotistas residentes para fins fiscais no Brasil estarão sujeitos à tributação do IRRF prevista pelo artigo 2º, §5º, da Lei nº 11.312/06, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 11.033/04, ambos refletidos no Artigo 32, § 5º, e no artigo 6º da IN RFB 1.585, às alíquotas regressivas variando conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 (cento e oitenta e um) até 360 (trezentos e sessenta) dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

Nesse sentido, apenas distribuições realizadas pelo Fundo após o período de 720 (setecentos e vinte dias) submeterão os Cotistas residentes no Brasil à alíquota de 15% (quinze por cento).

Cotistas INR não residentes em JTF

Como regra, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, e na alienação de Cotas ficam sujeitos ao IRRF de 15%.

Cotistas INR residentes em JTF

Os Cotistas INR residentes em JTF se sujeitam ao mesmo tratamento tributário quanto ao IR aplicável aos Cotistas residentes no Brasil (alíquotas regressivas de 22,5% a 15% a depender do prazo de aplicação da carteira).

IOF

As regras de tributação relativas ao IOF aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

IOF/Títulos

O IOF/Títulos incidente sobre as negociações de Cotas do Fundo, quando se tratar do mercado primário, fica sujeito à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme tabela anexa do Decreto nº 6.306/2007, sendo o limite igual a zero após 30 dias. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

IOF/Câmbio

As operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota zero. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

8. PUBLICIDADE E OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

8.1 Publicidade

Todas as informações relevantes relacionadas à Oferta, em especial o Prospecto Preliminar, o Prospecto Definitivo, o Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento serão veiculados na página:

- I. do Coordenador Líder: www.xpi.com.br** (neste website, acessar “Investimentos”; em seguida, selecionar “Oferta Pública”; acessar “Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Oferta Pública das Cotas da 1ª Emissão do Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”; e então, clicar em “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Prospecto Definitivo”, “Anúncio de Encerramento” ou na opção desejada);
- II. da Administradora: www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/fundos-de-investimento/** (neste website, selecionar “Fundos de Investimento”, buscar o Fundo; e então, clicar em “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Prospecto Definitivo”, “Anúncio de Encerramento” ou na opção desejada);
- III. da CVM: <https://www.gov.br/cvm/pt-br>** (neste website, (a) em “Pesquisa de Dados”, clicar em “Fundos de Investimento”, clicar em “Fundos Registrados”, digitar “Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, digitar o número que aparece ao lado e clicar em “Continuar”, clicar em “Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, clicar em “Documentos Eventuais”, em seguida selecionar o documento desejado na aba “Tipo de Documento”, indicar a respectiva data na aba “Data”, clicar em “Exibir” e, então, no link do “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Prospecto Definitivo”, “Anúncio de Encerramento” ou na opção desejada; e/ou (b) em “Pesquisa de Dados”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas de Distribuição”, em seguida em “Ofertas Registradas/Dispensadas”, clicar no valor referente à coluna “PRIMÁRIAS”, na linha “Quotas de FIP/FIC-FIP”, localizar o “Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia” e, então, clicar em “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Prospecto Definitivo”, “Anúncio de Encerramento” ou na opção desejada); e
- IV. B3: https://www.b3.com.br/pt_br/** (neste site acessar a aba “Produtos e Serviços”, clicar em “Soluções para Emissores”, localizar “Ofertas Públicas de Renda Variável” e selecionar “saiba mais”, clicar em “ofertas em andamento”, selecionar “Prospectos de Fundos de Investimento”, para acessar o “Prospecto Definitivo”; ou selecionar “Publicação de Ofertas Públicas” e, então, buscar pelo “Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia” para acessar “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Anúncio de Encerramento” ou na opção desejada).

8.2 Disponibilização do Prospecto Definitivo

Os potenciais investidores devem ler este Prospecto Definitivo antes de tomar qualquer decisão de investir nas Cotas do Fundo. Os Investidores que desejarem obter exemplar deste Prospecto Definitivo ou informações adicionais sobre a Oferta deverão dirigir-se aos endereços indicados na página 64 deste Prospecto Definitivo e às páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder e/ou da CVM, a seguir indicadas:

- I. do Coordenador Líder: www.xpi.com.br** (neste website, acessar “Investimentos”; em seguida, selecionar “Oferta Pública”; acessar “Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Oferta Pública das Cotas da 1ª Emissão do Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”; e então, clicar em “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Prospecto Definitivo”, “Anúncio de Encerramento” ou na opção desejada); e
- II. da Administradora: www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/fundos-de-investimento/** (neste website, selecionar “Fundos de Investimento”, buscar o Fundo; e então, clicar em “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Prospecto Definitivo”, “Anúncio de Encerramento” ou na opção desejada);

III. da CVM: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, (a) em "Pesquisa de Dados", clicar em "Fundos de Investimento", clicar em "Fundos Registrados", digitar "Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", digitar o número que aparece ao lado e clicar em "Continuar", clicar em "Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", clicar em "Documentos Eventuais", em seguida selecionar o documento desejado na aba "Tipo de Documento", indicar a respectiva data na aba "Data", clicar em "Exibir" e, então, no link do "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou na opção desejada; e/ou (b) em "Pesquisa de Dados", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas Registradas/Dispensadas", clicar no valor referente à coluna "PRIMÁRIAS", na linha "Quotas de FIP/FIC-FIP", localizar o "Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" e, então, clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou na opção desejada); e

IV. B3: https://www.b3.com.br/pt_br/ (neste site acessar a aba "Produtos e Serviços", clicar em "Soluções para Emissores", localizar "Ofertas Públicas de Renda Variável" e selecionar "saiba mais", clicar em "ofertas em andamento", selecionar "Prospectos de Fundos de Investimento", para acessar o "Prospecto Definitivo"; ou selecionar "Publicação de Ofertas Públicas" e, então, buscar pelo "Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" para acessar "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento" ou na opção desejada)

8.3 Disponibilização do Regulamento

O Regulamento e demais informações do Fundo estão disponíveis nos sites da Administradora e da CVM, a seguir indicados: (i) **da Administradora:** www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/fundos-de-investimento/ (neste *website*, acessar selecionar "Fundos de Investimento", buscar o Fundo; e então, clicar em "Regulamento"); (ii) **da CVM:** www.gov.br/cvm/pt-br (neste website, abaixo do título "Pesquisa de Dados", acessar "Fundos de Investimento", clicar em "Fundos Registrados", buscar "PÁTRIA PRIVATE EQUITY VII ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA", e, então, selecionar o documento desejado); e (iii) **da B3:** https://www.b3.com.br/pt_br/ (neste site acessar a aba "Produtos e Serviços", clicar em "Soluções para Emissores", localizar "Ofertas Públicas de Renda Variável" e selecionar "saiba mais", clicar em "ofertas em andamento", selecionar "Prospectos de Fundos de Investimento", para acessar o "Prospecto Definitivo"; ou selecionar "Publicação de Ofertas Públicas" e, então, buscar pelo "Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" para acessar "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento" ou na opção desejada).

Sem prejuízo do disposto acima e embora esclarecimentos adicionais a respeito deste Prospecto Definitivo, da Oferta e do Fundo e cópias de qualquer documento da Oferta possam ser obtidos nas respectivas sedes das entidades mencionadas acima, recomenda-se que os Investidores obtenham tais documentos e/ou informações de forma exclusivamente eletrônica, tendo em vista as circunstâncias atuais e orientações do Ministério da Saúde.



9. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA

9.1 Relacionamento da XP Investimentos e o Gestor

Na data deste Prospecto Definitivo, o Gestor e o Coordenador Líder não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

Adicionalmente, pela disponibilização, manutenção e operacionalização dos canais digitais ou eletrônicos a serem utilizados pelos Cotistas do Fundo que sejam clientes do Coordenador Líder, o Coordenador Líder fará jus a uma remuneração correspondente a (i) parcela da Remuneração do Gestor devida pelo Fundo ao Gestor; e (ii) parcela da Taxa de Performance devida pelo Fundo ao Gestor, na periodicidade prevista no Regulamento, sendo certo que tais remunerações não acarretarão custos adicionais aos Investidores.

Ao longo dos últimos 12 (doze) meses, o Coordenador Líder atuou como coordenador em ofertas de cotas de fundos de investimento geridos pelo Gestor, recebendo remuneração referente ao volume alocado pelos clientes da XP Investimentos.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com o Gestor, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades do Gestor, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

O Coordenador Líder não identificou, na data deste Prospecto Definitivo, conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

9.2 Relacionamento da XP Investimentos e do Custodiante/Escriturador

A XP Investimentos não mantém, na data deste Prospecto Definitivo, qualquer relacionamento comercial relevante com o Custodiante/Escriturador, além do relacionamento decorrente desta Oferta, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes em operações regulares de mercado.

A XP Investimentos e o Custodiante/Escriturador não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo e à Oferta.

9.3 Relacionamento do Gestor e do Custodiante/Escriturador

Exceto pelo relacionamento indireto em razão de prestação de serviços ao Fundo, o Gestor e o Custodiante/Escriturador não têm qualquer relacionamento comercial relevante na data deste Prospecto. O Gestor e o Custodiante/Escriturador não identificaram qualquer situação de conflito de interesse nas respectivas atuações em relação ao Fundo.

10. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

10.1 Destinação dos Recursos

Os recursos líquidos da Oferta serão destinados, prioritariamente, à aquisição de cotas do Fundo Feeder, que por sua vez tem como objetivo a realização de investimentos em (i) Sociedades no Exterior, conforme definidas no seu regulamento, (ii) em companhias abertas sediadas no Brasil e (iii) em cotas do Fundo Master.

Poderão ser constituídos outros Veículos Feeder com o objetivo de subscrever ou adquirir cotas emitidas pelo Fundo Master, observado que o Fundo Master adotará estratégias de coinvestimento nos Ativos Alvo e/ou Ativos Investidos, podendo o Gestor, sempre observada e priorizando a estratégia de investimento do Fundo Master, alocar as oportunidades de investimento entre Veículos Feeder e coinvestidores, Cotistas ou não, de acordo com suas estratégias de investimento globais, conforme Artigo 11 do Regulamento.

NA DATA DESTES PROSPECTO DEFINITIVO O FUNDO NÃO POSSUI ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS PARA AQUISIÇÃO MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA.

Para outras informações relevantes sobre a estratégia de investimentos e setores de atuação dos Ativos Alvo, vide o Anexo V – Outras Informações do Fundo, da Oferta e do Gestor constante neste Prospecto Definitivo.

11.1 Breve histórico da Administradora

Em 2014, a XP Investimentos ingressou no mercado de administração fiduciária, atuando desde o final de 2018 exclusivamente com clubes de investimentos e, a partir de dezembro de 2019, retomando as atividades de administração fiduciária de fundos de investimento, de forma a atender as necessidades e fomentar negócios das empresas gestoras de recursos do próprio Grupo XP e/ou demais áreas da XP Investimentos, buscando melhorar eficiências e, acima de tudo, a experiência de seus clientes. Ao longo de 2020, a XP Investimentos robusteceu sua operação, intensificando e expandindo suas atividades, sendo certo que também passou a atuar com gestores independentes, não ligados ao Grupo XP, além de ter reiniciado a prestação dos serviços de administração para fundos de investimento estruturados, como fundos de investimento imobiliários e de participações.

A Administradora possui uma equipe composta por profissionais devidamente qualificados, que combinam uma extensa experiência financeira com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia brasileira, dedicados à atividade de administração fiduciária de fundos de investimento.

11.2 Breve histórico do Coordenador Líder

O Grupo XP é uma plataforma tecnológica de investimentos e de serviços financeiros, que tem por missão transformar o mercado financeiro no Brasil e melhorar a vida das pessoas.

A XP foi fundada em 2001, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Brasil, como um escritório de agentes autônomos de investimentos com foco em investimentos em bolsa de valores e oferecendo educação financeira para os investidores, vindo a tornar-se uma corretora de valores em 2007.

Com o propósito de oferecer educação e de melhorar a vida das pessoas por meio de investimentos independentes dos grandes bancos, a XP Investimentos vivenciou uma rápida expansão.

Em 2017, o Grupo Itaú Unibanco adquiriu participação minoritária no Grupo XP, de 49,9%. Em 2021, ocorreu o evento de cisão entre Itaú Unibanco e XP e, em 30 de junho de 2022, a participação total do Grupo Itaú, incluindo Itaúsa e outras holdings de controladores do grupo, era de 25,01%.

Em dezembro de 2019, a XP Inc., sociedade holding do Grupo XP, realizou uma oferta inicial de ações na Nasdaq, sendo avaliada em mais de R\$78 bilhões à época.

O Grupo XP tem as seguintes áreas de atuação: (i) corretora de valores, que inclui serviços de corretagem e assessoria de investimentos para clientes pessoa física e jurídica, coordenação e estruturação de ofertas públicas e, além disso, possui uma plataforma de distribuição de fundos independentes com mais de 650 fundos de 150 gestores; (ii) gestão de recursos, com mais de R\$150 bilhões de reais sob gestão em suas diferentes gestoras especializadas, sob a marca "XP Asset", que oferece fundos de investimentos em renda fixa, renda variável, fundos de investimentos imobiliários e outros fundos de investimento estruturados; e (iii) mercado de capitais, que engloba um portfólio completo de serviços e soluções para adequação de estrutura de capital e assessoria financeira. Além da marca "XP" (www.xpi.com.br), o Grupo XP ainda detém as marcas "Rico" (www.rico.com.vc) e "Clear" (www.clear.com.br).

Em 30 de junho de 2022, o Grupo XP contava com mais de 3,6 milhões de clientes ativos e mais de 11.300 Agentes Autônomos em sua rede, totalizando R\$846 bilhões de ativos sob custódia, e com escritórios em São Paulo, Rio de Janeiro, Miami, Nova Iorque, Londres e Genebra. Em previdência, atingimos R\$54 bilhões em ativos sob custódia. Nossa carteira de crédito cresceu 90% desde o 2T21, chegando a R\$12,9 bilhões no final de junho deste ano.

Atividade de Mercado de Capitais da XP Investimentos

A área de mercado de capitais atua com presença global, oferecendo a clientes corporativos e investidores uma ampla gama de produtos e serviços por meio de uma equipe altamente experiente e dedicada aos seguintes segmentos: Dívida local (Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, CRI, CRA, CDCA, FIDC, LF, FII, FIAGro, FIP), Dívida Internacional (Bonds), Securitização, Equity Capital Markets, M&A, Crédito Estruturado, Project Finance e Development Finance.



No segmento de Renda Fixa e Híbridos, a XP apresenta posição de destaque ocupando o primeiro lugar no Ranking Anbima de Distribuição de Fundo de Investimento Imobiliário e de Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais, bem como na Distribuição em Securitização, Certificado de Créditos Imobiliários e Certificado de Créditos do Agronegócio. Na Distribuição de Renda Fixa e Híbridos, a XP ocupa o segundo lugar, com valor transacionado de, aproximadamente, R\$ 26,12 bilhões de acordo com a divulgação do Ranking ANBIMA de Junho de 2022.

Em renda variável, a XP oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações. A condução das operações é realizada em âmbito global com o apoio de uma equipe de equity sales presente na América do Norte, América Latina e Europa e de uma equipe de equity research que cobre mais de 45 empresas de diversos setores. Em 2021, a XP atuou no follow-on da Light no valor de R\$2,7 bilhões; IPO do Patria Investments Limited no valor de US\$588 milhões; IPO da Vamos no valor de R\$1,2 bilhão; IPO da Mosaico no valor de R\$1,2 bilhão; follow-on da BrasilAgro no valor de R\$500,2 milhões; IPO da Jalles Machado no valor de R\$690,9 milhões; IPO da Bemobi no valor de R\$1,1 bilhão; IPO da Westwing no valor de R\$1,0 bilhão; follow-on da Locaweb no valor de R\$2,7 bilhões; IPO da Orizon no valor de R\$486,9 milhões; IPO da CSN Mineração no valor de R\$4,9 bilhões; follow-on da 3R Petroleum no valor de R\$822,8 milhões; IPO da Allied no valor de R\$197,4 milhões; IPO da Blau no valor de R\$1,3 bilhão; follow-on da Hapvida no valor de R\$2,7 bilhões; IPO da Boa Safra no valor de R\$460,0 milhões; IPO da G2D no valor de R\$281,1 milhões; follow-on da Rede D'Or no valor de R\$4,9 bilhões; IPO da BR Partners no valor de R\$400,4 milhões; follow-on da Vibra Energia no valor de R\$11,4 bilhões; IPO da CBA no valor de R\$1,6 bilhão; IPO da Multilaser no valor de R\$1,9 bilhão; follow-on de Grupo Soma de Moda no valor de R\$883,4 milhões; IPO da Zenvia no valor de US\$150,0 milhões; IPO de Agrogalaxy no valor de R\$350,0 milhões; follow-on de Magazine Luiza no valor de R\$3,4 bilhões; IPO da Unifique no valor de R\$863,4 milhões; IPO da Brisnet no valor de R\$1,3 bilhão; IPO da Raízen no valor de R\$6,7 bilhões; IPO da Oncoclínicas no valor de R\$2,7 bilhões; IPO da Kora Saúde no valor de R\$874,9 milhões; IPO do Grupo Vittia no valor de R\$436,0 milhões; follow-on da Vamos no valor de R\$1,1 bilhão; follow-on da 3R Petroleum no valor de R\$2,4 bilhões; e follow-on da Petz no valor de R\$779,0 bilhões.

Em 2022, a XP atuou no follow-on da BR Partners no valor de R\$5,7 milhões; follow-on da Arezzo no valor de R\$833,8 milhões; follow-on da Equatorial no valor de R\$2,8 bilhões; follow-on da Eletrobras no valor de R\$33,7 bilhões; e no follow-on da PetroRecôncavo no valor de R\$1,0 bilhão.

Adicionalmente, possui uma equipe especializada para a área de fusões e aquisições da XP Investimentos, oferecendo aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias.

11.3 Breve histórico do Gestor

O Grupo Pátria, tem atuação global e mais de 30 anos no mercado de investimentos alternativos, focado na América Latina, e, em especial, no Brasil. O Gestor investe recursos de terceiros nas classes de *private equity*, infraestrutura, imobiliária, crédito, PIPE e agronegócios, e é liderada por Alexandre Teixeira de Assumpção Saigh, CEO do Pátria do Patria Investments Limited, entidade controladora do Grupo Pátria, cujos sócios trabalham juntos há mais de 15 anos. Desde a sua criação, o Gestor desenvolveu relacionamentos com diversas empresas e instituições financeiras. Tais relações permitiram que o Gestor reforçasse sua rede de relacionamentos na comunidade financeira e desenvolvesse um processo de investimento proprietário.

O Gestor teve sua origem com o Banco Patrimônio de Investimento S.A. ("**Patrimônio**"), uma empresa de prestação de serviços, focada em estruturar fusões e aquisições. O Patrimônio foi fundado em 1988 como consultoria financeira, em associação com o Salomon Brothers. Em 1991, foi adquirida com divisão de capital com o Salomon Brothers e se transformou em corretora de valores. Em 1994, a corretora tornou-se banco de investimento, o Banco Patrimônio de Investimento S.A. ("Banco Patrimônio"), e o grupo já atuava em segmentos como fusões e aquisições, *private equity*, finanças corporativas, *asset management*, *private banking*, mercado de capitais, *research* e tesouraria. Com a venda do Salomon Brothers ao Travelers Group em 1997 e a posterior fusão do Travelers Group com o Citibank em 1998, os sócios brasileiros do Banco Patrimônio decidiram recomprar sua participação de 50% no Banco Patrimônio e, posteriormente, venderam as operações para o Chase Manhattan, com exceção das atividades de *private equity*, iniciadas em 1994 e com a captação do primeiro fundo em 1997 (Private Equity Fund I), que permaneceram independentes com os sócios brasileiros.

Após a venda do Banco Patrimônio ao Chase Manhattan, diversos sócios do Banco Patrimônio se juntaram ao Chase Manhattan. No entanto, com a fusão entre o JP Morgan e o Chase Manhattan, em setembro de 2000, muitos dos sócios redirecionaram suas carreiras de banco de investimento para investimentos alternativos, especificamente para a área de *Private Equity*. A plataforma de negócios foi aprimorada em



2002, quando a unidade de *Real Estate* foi criada e o Gestor foi formalmente estruturado como uma gestora de investimentos alternativos. O Gestor restabeleceu seu negócio de consultoria financeira e deu início às suas atividades de investimentos líquidos em 2003, e em 2004, a gestora firmou uma aliança formal estratégica com a Blackstone, líder mundial em *private equity* (de acordo com o ranking de 2020 da PEI 300, “*The world’s largest private equity firms*”), com o objetivo de buscar oportunidades de negócio conjuntamente.

Em 2006, o Gestor adicionou uma quarta plataforma de investimento: a de Infraestrutura, e em 2009, o Gestor expandiu sua atuação com a criação da área de *Credit Solutions*, focada na gestão de crédito.

Em 2010, a Blackstone ingressou no quadro de sócios do Gestor, complementando estrategicamente a liderança local do Pátria Investimentos Ltda. com a experiência de gestão de uma das líderes globais em ativos alternativos. O modelo comercial da Blackstone serviu de inspiração para o desenvolvimento e expansão das operações do Gestor.

Em 2014, o Pátria Investimentos Ltda. lançou o seu primeiro fundo com foco em investimentos em companhias abertas (*private investments in public equities* - PIPE). Em 2015, tiveram início as atividades na área de *agribusiness*, para gestão de investimentos no setor de agronegócio.

Desde sua fundação até 31 de dezembro de 2021, o Grupo Pátria realizou mais de 100 (cem) investimentos nos setores de *private equity*, infraestrutura e *real estate*, desinvestimentos em 40 (quarenta) companhias e ativos (incluindo 7 IPOs), como por exemplo Aliar, Anhanguera, Hidrovias do Brasil e Smartfit, e se posicionou como líder no mercado de gestão de recursos alternativos na América Latina. Adicionalmente, os fundos geridos pelo Grupo Pátria Investimentos captaram nacional e internacionalmente em 2021 mais de R\$ 11 bilhões¹ em debêntures e *bonds* privados para financiamento das companhias dos portfólios dos fundos sob sua gestão, incluindo um *green bond* emitido pela LAP (Latin American Power), companhia de energia renovável investida pelo Infraestrutura II, em junho de 2021. O *green bond*, no valor aproximado de R\$ 2 bilhões² (US\$ 404 milhões) e vencimento em 2033, tem como objetivo refinanciar a dívida dos campos eólicos da LAP no Chile, que juntos tem capacidade instalada de ~240 MW, e representa o primeiro *high yield* 100% (cem por cento) *green bond* do Chile³.

No início de 2021, o Grupo Pátria concluiu o IPO de sua controladora na NASDAQ, o Patria Investment Limited que resultou em um *market cap* de US\$ 2,3 bilhões⁴, com demanda notável de investidores institucionais. Antes do IPO, os sócios da controladora aumentaram sua participação no Grupo Pátria com um período de *lock-up* de cinco anos, pela aquisição de 10% (dez por cento) da participação então detida pela Blackstone.

Em setembro de 2021, o Grupo Pátria anunciou a combinação com a Moneda, administradora e gestora chilena líder em ativos diversificados, com mais de R\$ 50,3 bilhões⁵ em ativos sob gestão (“AUM”) em crédito e ações. A transação, concluída em dezembro de 2021, posiciona o Grupo Pátria como a principal plataforma de investimentos alternativos na América Latina, chegando a quase R\$ 131 bilhões⁶ em AUM, considerando todos os veículos de investimentos geridos pelo Grupo Pátria. Segundo o ranking da ANBIMA, publicado em dezembro de 2021, o Grupo Pátria possui R\$ 48,3 bilhões de Patrimônio Líquido sob gestão.⁷

Em dezembro de 2021, o Grupo Pátria anunciou o lançamento de uma nova estratégia de *Growth Equity*, ancorada pela parceria do Gestor com a Kamaroopin, grupo de investimentos em mercados privados. O Grupo Pátria acredita que *Growth Equity* seja altamente complementar a sua estratégia de *private equity*, expandindo sua oferta de produtos para atender uma área-chave da demanda dos investidores. Em junho de 2021, a carteira da Kamaroopin chegava a quase R\$ 1 bilhão em AUM.

Ao longo dos anos, o Grupo Pátria ampliou suas atividades internacionais, criando afiliadas nos principais centros econômicos do mundo, como Nova Iorque, Ilhas Cayman, Londres, Santiago, Bogotá, Dubai, Hong Kong, Montevidéu, dentre outros.⁸ Os escritórios internacionais exercem relevante atividade de captação e atuam também na gestão de recursos de veículos de investimentos internacionais.

1 Considerando, para os portfólios estrangeiros, a taxa de câmbio de emissão da dívida.

2 Considerando, para os portfólios estrangeiros, a taxa de câmbio de US\$ 1,00: R\$ 5,0022, publicada pelo BCB em 30/06/2021, câmbio de fechamento do segundo trimestre de 2021, quando o *bond* foi emitido.

3 De acordo com o escritório de advocacia *Greenberg Traurig LLP*.

4 Aproximadamente, R\$ 12,5 bilhões, considerando a taxa de câmbio de US\$ 1,00: R\$ 5,4295, publicada pelo BCB em 22/01/2021, data do IPO da controladora do Pátria.

5 Considerando, para os portfólios estrangeiros, a taxa de câmbio de US\$ 1,00: R\$ 5,4394, publicada pelo BCB em 31/09/2021, câmbio de fechamento do terceiro trimestre de 2021, quando foi assinado o *closing* da combinação.

6 Considerando, para os portfólios estrangeiros, a taxa de câmbio de US\$ 1,00: R\$ 5,4394, publicada pelo BCB em 31/09/2021, câmbio de fechamento do terceiro trimestre de 2021, sendo o último resultado trimestral publicado pela gestora.

7 Fonte Anbima. Disponível em: <https://www.anbima.com.br/pt-br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-fixe-e-hibridos.htm>.

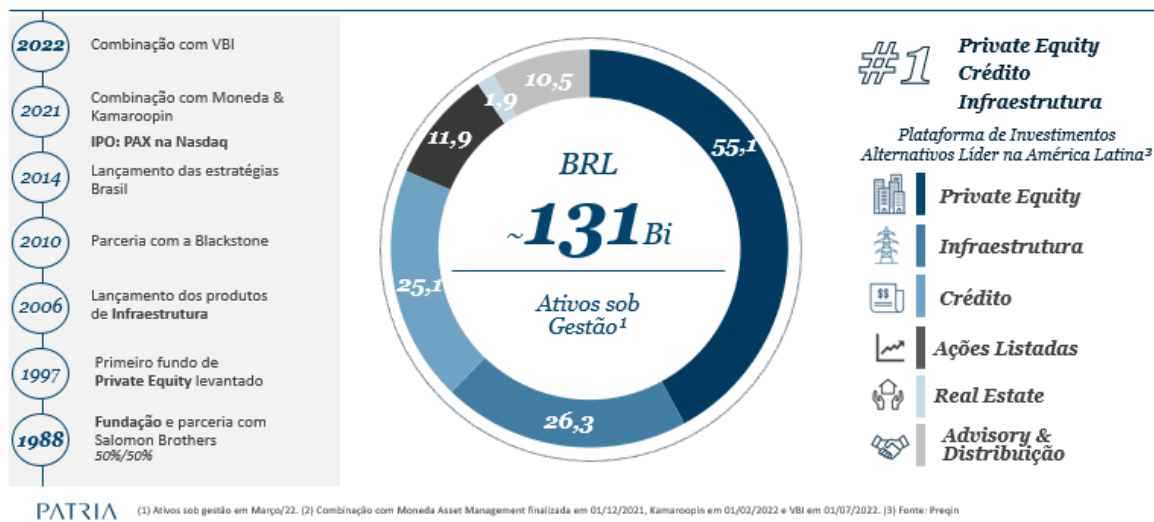
8 Fonte: Gestor. Disponível em <https://www.patria.com/the-firm>

O Gestor adota o conceito de meritocracia e ética em todos os seus negócios. Os sócios do Grupo Pátria possuem vasta experiência nos mercados financeiros local e internacional. Os sócios executivos creditam parte significativa de seu histórico no mercado financeiro brasileiro ao relacionamento sólido e duradouro criado por eles.

Em junho de 2021 o Grupo Pátria anunciou a aquisição, pelo Gestor, de 50% da VBI Real Estate (com previsão de compra dos 50% restantes em 2-3 anos) com o intuito de desenvolver negócios no mercado imobiliário (Real Estate). O Grupo Pátria acredita que esse é um mercado em franca expansão no Brasil, com espaço para desenvolvimento e fortalecimento de gestoras de qualidade. Neste contexto, o Grupo Pátria identificou na VBI Real Estate uma expertise vocacional para desenvolvimento dos negócios do grupo nessa especialidade, com histórico robusto em mais de 15 anos de atuação e mais de R\$ 5 bilhões de AUM sob gestão.

Pátria Investimentos | História

BRL ~131 BI SOB GESTÃO EM MAIS DE 30 ANOS DE HISTÓRIA



Pátria Private Equity

Os primeiros investimentos do Grupo Pátria foram realizados em *private equity*, segmento hoje liderado por uma área interna do Gestor e por outras sociedades do Grupo Pátria (quando referidos em conjunto, "**Pátria Private Equity**"). Naquela época, o Brasil acabava de implementar o Plano Real, um conjunto de políticas econômicas e instrumentos jurídicos destinados a combater a inflação crônica do país que, ao longo dos anos seguintes, se mostrou bastante bem-sucedido, com a consequente estabilização da economia e a criação de oportunidades atraentes para a aplicação de capital em ativos reais.

No início do processo de investimentos em *private equity*, o Grupo Pátria concluiu que certos elementos do modelo comumente adotado nos EUA não seriam aplicáveis no Brasil. Diante desse cenário, os sócios do Pátria àquela época, acreditaram que um dos principais impulsionadores do estímulo aos investimentos seria um significativo aprimoramento operacional das sociedades investidas. O Grupo Pátria, portanto, buscou posições acionárias relevantes em empresas selecionadas, a fim de alcançar a influência gerencial necessária para promover mudanças operacionais nas sociedades investidas.

O investimento inicial do Grupo Pátria foi a aquisição de uma participação minoritária na Drogasil, uma rede local de drogarias no Brasil. Esse investimento fez parte de um acordo de acionistas que concedeu o controle das operações da empresa ao Pátria que, como controlador, promoveu a reestruturação e o reposicionamento da Drogasil como uma das principais redes de drogarias do país.

A abordagem de investimento do Pátria, juntamente com a experiência adquirida na Drogasil, foi fundamental para moldar os primeiros pilares do modelo de criação de valor de *private equity* do Gestor, em especial a abordagem associativa do Grupo Pátria com os acionistas e executivos das investidas e seu envolvimento direto com as sociedades de seu portfólio.

Estratégia de Investimentos do Pátria Private Equity

Abordagem do Grupo Pátria para Oportunidades de Investimento em Private Equity

A abordagem de investimento do Grupo Pátria vem sendo desenvolvida desde 1994 com o objetivo de gerar retornos consistentes, ajustados ao risco, ao longo de diversas safras e ciclos, e apta a navegar pela volatilidade dos contextos políticos e macroeconômicos brasileiros e latino-americanos. Para alcançar tais resultados, o Grupo Pátria busca identificar oportunidades de crescimento em setores resilientes do mercado, por meio de aquisição de posições de controle em sociedades passíveis de crescimento orgânico, e que consigam repassar custos crescentes (como inflação) para os preços, de modo a gerar ganhos em escala para melhorar as margens operacionais, capturando sinergias de aquisições e permitindo ou aprimorando a transformação digital.

Equipe de Investimento Experiente

O Pátria acredita que para realizar investimentos de acordo com sua abordagem, o Gestor precisa atrair, desenvolver e reter profissionais com expertise relevante.

A equipe de private equity do Grupo Pátria é composta por 50 profissionais⁹. Eles têm vasto conhecimento do setor ou da função específicos em que atuam, combinado com vários anos de experiência na gestão de empresas em crescimento, bem como longa experiência em mercados financeiros nos segmentos de capital público e privado. Certos membros seniores da Equipe de Investimentos possuem ampla experiência em investimentos em parcerias corporativas, *IPOs* e várias outras transações.

O Pátria acredita que a experiência da Equipe de Investimentos fornece perspectiva, visão e conhecimento que podem representar uma vantagem competitiva no Brasil e em países selecionados da América Latina, especialmente na identificação de oportunidades de investimento atraentes, desenvolvimento de empresas líderes e alienações das participações investidas com sucesso, buscando captar retornos superiores com riscos ajustados.

Na visão do Pátria, a Equipe de Investimentos construiu uma sólida reputação, baseada em uma combinação de fortes relacionamentos dentro da comunidade de investimentos latino-americana e conhecimento do mercado local. O Pátria espera que isso gere um fluxo significativo de oportunidades de investimento para o Fundo. Espera-se que os membros seniores da Equipe de Investimento liderem o processo de investimento, enquanto os membros juniores devem fornecer suporte em *due diligence* e execução. O Pátria acredita que a amplitude de conhecimento e experiência da Equipe de Investimentos permitirá ao Fundo investir e gerar ganhos em todas as etapas do ciclo de investimentos a serem realizados.

Elaboração da Tese

O processo de investimento do Pátria normalmente começa com a identificação de teses de investimento por especialistas seniores do setor, com base em análises abrangentes de tendências históricas, culturais, políticas, sociais, econômicas e demográficas globais, regionais e locais, focados em identificar mudanças estruturais com o potencial de levar a pontos de inflexão positivos na procura de bens e serviços em determinados setores. Os especialistas da Equipe de Investimento buscam combinar seus conhecimentos específicos do setor com o entendimento dessas tendências para desenvolver teses de investimento independentes que antecipem transformações na economia, levando em consideração aspectos como a demanda por recursos naturais do país, mudanças demográficas, tamanho do mercado consumidor brasileiro e disponibilidade histórica ou falta de financiamento de longo prazo.

Nesse cenário, o Grupo Pátria espera identificar oportunidades atrativas de investimento no Brasil e em outros países selecionados da América Latina, principalmente em setores como saúde, alimentos e bebidas, agronegócio, logística e outros setores pertencentes a uma ou mais das três categorias principais:

- *Necessidades básicas*, na visão do Pátria, representam uma oportunidade de investimento muito grande no Brasil, que é o décimo maior mercado consumidor do mundo, com gastos de consumo

9 Até 31 de dezembro de 2021.



final de US\$ 1,2 trilhão em 2020¹⁰. Neste contexto, as indústrias expostas a tendências como o envelhecimento da população, o interesse por um estilo de vida saudável e o aumento da participação das mulheres no mercado de trabalho são particularmente atrativas, dada a sua resiliência e elevado potencial de crescimento. Além disso, o Pátria acredita que o aumento da renda disponível no Brasil e em outros países selecionados da América Latina aumentará ainda mais a classe média e expandirá o mercado interno de consumo de massa. À medida em que os padrões de consumo mudam na direção de produtos e serviços mais sofisticados, o Pátria espera que certos subsegmentos de grandes indústrias relacionadas a necessidades básicas, como alimentos, saúde e educação, experimentem pontos de inflexão positivos. O Grupo Pátria possui experiência no atendimento às necessidades básicas desses setores, tendo contribuído para o desenvolvimento dos segmentos de saúde, educação e bem-estar no Brasil por meio de investimentos, tais como: DASA (Fundo I e Fundo III), Anhanguera (Fundo II e Fundo III), Smart Fit (Fundo III e Fundo V), Alliar (Fundo III), Frooty (Fundo IV), BSL (Fundo IV), Opty (Fundo V), Athena (Fundo V), Ultrapar (Fundo VI), Qualicorp (Fundo VI), e Avidanti (Fundo VI).

- *Gargalos estruturais*, na visão do Pátria, são situações em que as populações do Brasil e de outros países selecionados da América Latina estão gravemente desassistidas, enfrentando uma oferta de produtos e/ou serviços caros e de baixa qualidade devido ao alto custo de capital e à fragmentação em diversos setores. Os orçamentos limitados dos governos locais levaram a um maior interesse público na promoção de investimentos privados e no aumento da produtividade, criando, na opinião do Pátria, oportunidades significativas para fornecedores de capital e habilidades gerenciais para resolver esses gargalos. Por exemplo, o Pátria acredita que a crescente e fragmentada indústria de logística terceirizada no Brasil tem dinâmica competitiva favorável, mas carece de participantes profissionais e confiáveis para atender empresas de porte mundial que demandam soluções logísticas mais sofisticadas, principalmente em setores com exposição ao consumo de massa ou relacionadas a algumas das vantagens competitivas naturais do país. O Pátria tem experiência em investir em logística no Brasil, como se vê pelas sociedades abaixo:
 - Veloce (Fundo III) está focada em soluções de logística *inbound* para indústrias multinacionais automotivas e de consumo;
 - Elfa (Fundo IV) atua em toda a cadeia de valor dos mercados institucionais de especialidades farmacêuticas e médicas por meio da prestação de serviços de valor agregado e da distribuição para hospitais, clínicas e HMOs de medicamentos de alta complexidade e produtos hospitalares de cunho médico-cirúrgicos;¹¹
 - SuperFrio (Fundo IV) é um grande provedor brasileiro de serviços de logística com temperatura controlada (13º em todo o mundo);
 - Delly's (Fundo V) é uma empresa de distribuição de food services com foco em médias e pequenas operadoras, oferecendo ampla variedade de produtos;
 - Lavoro (Fundo V) é uma distribuidora líder de insumos agrícolas na América Latina, atualmente operando no Brasil e na Colômbia;
 - Ultrapar (Fundo VI) é terceira maior distribuidora de combustíveis e líder na distribuição de GLP, atuando também em especialidades químicas, armazenamento de grãos líquidos e varejo farmacêutico; e
 - Braveo (Fundo VI) é uma distribuidora especializada líder em FMCG¹², com atuação no estado de Santa Catarina, focada em higiene, beleza e cuidados pessoais, além de outras categorias de alimentos e cuidados para casa.
- *Vantagens competitivas* (como, por exemplo, mão de obra, recursos naturais e certas tecnologias), na visão do Pátria, determinados fatores permitem que certos segmentos possam se beneficiar da crescente demanda global por *commodities* e serviços. Por exemplo, entre 2020 e 2035, espera-se que o crescimento populacional em regiões menos desenvolvidas acrescente 1,1 bilhão de potenciais consumidores de alimentos em todo o mundo, sendo aproximadamente

¹⁰ Dados do site do Banco Mundial.

¹¹ Fonte: estimativas LEK.

¹² Bain & Co e Euromonitor



710 milhões de consumidores originários de países de renda média¹³. O Pátria acredita que o Brasil está em uma posição privilegiada para ajudar a suprir essa demanda por alimentos, principalmente devido à disponibilidade de terras cultiváveis no país, clima favorável e abastecimento abundante de água. O Pátria, portanto, acredita que podem existir oportunidades atrativas de aplicação de capital na indústria do agronegócio que proporcionem inovação e ganhos de produtividade para produtos e serviços, e apresentem um perfil de crescimento elevado e sustentável. O Grupo Pátria possui experiência relevante em investimentos no setor de agronegócios, incluindo:

- Agrichem (Fundo III) é um fabricante líder em micronutrientes;
- Gran Espresso (Fundo IV) é uma empresa brasileira líder em café *gourmet*, torrando mais de 50.000 sacas por ano e vendendo e distribuindo café e aperitivos por meio de mais de 33.000 máquinas de venda automática; e
- Lavoro (Fundo V) é uma distribuidora líder em insumos agrícolas na América Latina, atualmente operando no Brasil e na Colômbia.

Robusta Geração de Oportunidades Proprietária

Uma vez identificada uma potencial tese de investimento, a Equipe de Investimento trabalha em conjunto com outras áreas do Grupo Pátria para adquirir participações em sociedades alvo que apresentem atraentes perspectivas de retorno ajustadas ao risco, em indústrias com acesso limitado a capital e/ou a gestão e com governança corporativa inadequadas.

O Grupo Pátria usa sua rede profissional e conhecimento do mercado local da América Latina para identificar oportunidades de investimento específicas e alinhadas com cada tese de investimento. Historicamente, os profissionais de investimento do Pátria têm buscado, de forma proativa, identificar áreas de oportunidade e alavancado seus relacionamentos profissionais para encontrar oportunidades de investimento localizadas nas cadeias de valor de novas empresas ou de sociedades antigas do portfólio de fundos geridos por empresas do Grupo Pátria.

Além disso, dentro de cada um de seus setores-alvo, o Gestor criou uma rede de relacionamentos que inclui bancos de investimento, parceiros corporativos, empresários, líderes empresariais, consultores especializados em gestão e advogados, que historicamente tem servido como fonte de fluxo de negócios direcionados.

Como resultado desses fatores, desde 1994, aproximadamente 90% de todos os investimentos realizados pelo Pátria Private Equity foram originados por meio de suas próprias iniciativas de *sourcing*.

Abordagem de Valor Agregado do Pátria

O Grupo Pátria espera adquirir empresas com *valuations* atraentes, fazendo uma proposta financeira em valor atrativo e oferecendo a oportunidade de parceria para os acionistas e executivos de suas empresas-alvo.

O Pátria desenvolveu um processo próprio, que envolve uma abordagem prática e inclui o destacamento de executivos do Pátria para as empresas do portfólio. Os membros seniores da Equipe de Investimentos têm experiência significativa em uma ampla variedade de setores, e devem ser responsáveis pela implementação e execução dos planos de negócios do Grupo Pátria, em muitos casos sendo destacados para as empresas do portfólio e assumindo um papel ativo na gestão diária. O Pátria acredita que esses profissionais de investimento têm experiência em movimentos de consolidação, *build-ups* e em casos de alto crescimento orgânico, e são parte fundamental do processo de criação de valor durante o investimento do fundo, trabalhando em conjunto com a gestão das empresas do portfólio para alcançar objetivos estratégicos.

Além de transferir profissionais para as sociedades investidas, o Pátria conta com equipes estruturadas para trabalhar com tais sociedades, auxiliando os acionistas e executivos na formulação e execução de projetos estratégicos. Especificamente, o Pátria busca agregar valor às empresas do portfólio dos fundos de investimento por ele geridos por meio de:

- Participação ativa no conselho ou diretoria de todos os seus investimentos;
- Recrutamento de membros do conselho e pessoal chave da administração;
- Introdução de diversas ferramentas gerenciais para auxiliar as empresas investidas na melhor gestão de seus negócios, aumentando a transparência, reduzindo riscos e melhorando as operações;

¹³ MDIC, United Nations, Department of Economic and Social Affairs, Population Division (2019). World Population Prospects: The 2019 Revision.

- Implementação de diversos projetos de melhoria de desempenho, incluindo estratégias de *go-to-market* e expansão, além de iniciativas de produtividade operacional e reformulação de processos; e
- *sourcing*, avaliação e negociação de oportunidades de aquisições, tendo executado 295 transações subjacentes ("**add-on acquisitions**") em 45 investimentos em plataformas de investimento dos fundos de *private equity* geridos pelo Grupo Pátria desde o início, em 1994. Aproximadamente 93% tiveram o negócio obtido pela equipe do Pátria Private Equity.¹⁴

Espera-se que muitas das transações subjacentes sejam acordadas previamente com os respectivos acionistas e executivos das sociedades investidas, em momento anterior à realização do investimento pelo fundo, e que sejam então executadas em consonância com a tese de investimento desenvolvida para cada plataforma de investimento.

O Grupo Pátria acredita que esta abordagem multifacetada pode beneficiar o fundo na elaboração de soluções financeiras e operacionais criativas para as sociedades alvo e na criação de valor por meio do envolvimento ativo na gestão pós-investimento.

Estratégias de Saída Projetadas

O Pátria identifica e desenvolve potenciais estratégias de saída desde o início de uma oportunidade de investimento. A avaliação prospectiva de oportunidades de investimento normalmente inclui uma análise completa de possíveis estratégias de saída. O Grupo Pátria geralmente não pretende aprovar uma tese de investimento a menos que acredite que tenha várias opções de saída, tratando o desenvolvimento de estratégias de saída eficazes como uma consideração fundamental em todas as etapas do ciclo de investimento. O fundo pode desinvestir os seus ativos através de uma variedade de métodos, incluindo vendas a compradores estratégicos e ofertas públicas. Para otimizar o desempenho da alienação dos ativos do fundo, o Pátria pretende implantar iniciativas de negócios nas Sociedades Investidas que sejam projetadas para agregar valor para compradores estratégicos e, potencialmente, facilitar uma transação de venda. Essas iniciativas podem incluir, entre outras: (i) desenvolver modelos de negócios robustos e testados no mercado; (ii) adoção de princípios aprimorados de governança corporativa; (iii) contratação de profissionais de gestão; (iv) obtenção de credenciações internacionais; e (v) produção de relatórios gerenciais e demonstrações financeiras auditadas de acordo com as "*melhores práticas*" de mercado. Ao considerar as opções de saída, o Pátria também buscará desenvolver relacionamentos nacionais e internacionais na tentativa de identificar compradores-alvo. Apesar do Pátria ter realizado nove transações no mercado de capitais como estratégia de desinvestimento, sendo cinco ofertas públicas iniciais e quatro *follow-on*, a maioria dos desinvestimentos dos fundos foi realizada por meio de vendas para compradores estratégicos.¹⁵

Time do Pátria Private Equity

Pátria Investimentos | Time de Private Equity

TIME COM MAIS DE 220 PROFISSIONAIS DE PRIVATE EQUITY

Comitê de Gestão



Alexandre Saigh
Senior Managing Partner
CEO – Pátria Investimentos
Presidente do PE IC



Ricardo Scavazza
Managing Partner
CEO & CIO Private Equity
Membro do PE IC



Daniel Sorrentino
Managing Partner
Country Manager Brasil



José Teixeira
Partner
Marketing & Produtos

Sócios



Luis Cruz
Head de Investimentos



Gil Karsten
Desinvestimentos
LatAm



Norberto Jannuzzi
Head de Investimentos



Fernanda Garrelhas
Head de Aquisições
Brasil



Peter Estermann
Head de Gestão
de Portfólio



Flavio Menezes
Companhias
Listadas -
Brasil

Managing Directors e Diretores



Diego Chona
MD
Lider de Investimentos



Lia Ferraz
MD
Lider de Investimentos



Olavo Cunha
MD
Lider de Investimentos



Daniel Fisberg
MD
Lider de Investimentos



Ivan Amaral
MD
Lider de Investimentos



Cecilia Carriquiry
Diretor
Lider de Investimentos



Leonardo Gonzalez
Diretor
Lider de Investimentos



Eduardo Gromatzky
Diretor
Lider de Investimentos



Mayra Fregonesi
MD
Head de RI/
Marketing



14 Até 31 de dezembro de 2021

15 Até 31 de dezembro de 2021

Fundos estruturados e transações realizadas pelo Pátria Private Equity

Evolução da Estratégia| Mesma Estratégia Evoluindo para Setores Maiores

	 Foco em PMEs¹	 Múltiplos de entrada atrativos	 Mais aquisições por tese setorial			
Safra	1997	2003	2007	2011	2015	2019
	PE I	PE II	PE III	PE IV	PE V	PE VI
 Tamanho do Fundo (US\$ B)	0,2	0,05	0,6	1,3	1,8	2,7
 Tamanho das companhias (Méd. Real EV² - R\$ M)³	92	105	89	111	100	150-250
 Teses Setoriais/Fundo	5	3	11	10	9	8
 # Deals (Plataformas + add-ons)⁴	35	38	35	61	+100	70-100

 PATRIA

Notas: [1] Pequenas e Médias Empresas [2] Real Enterprise Value: considera o enterprise value médio ajustado pela inflação do período. [3] As informações contidas neste slide tratam-se de informações gerenciais do Gestor, conforme premissas adotadas, e não representam e nem devem ser consideradas, a qualquer momento ou sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura ou de intervenção de recursos aos cotistas. [4] Considerando desde no pipeline do Gestor.

PÁTRIA

Notas: (1) Pequenas e Médias Empresas (2) Real Enterprise Value: considera o enterprise value médio ajustado pela inflação do período. (3) As informações contidas neste slide tratam-se de informações gerenciais do Gestor, conforme premissas adotadas, e não representam e nem devem ser consideradas, a qualquer momento ou sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura ou de isenção de riscos aos cotistas. (4) Considerando deals no pipeline do Gestor.

Fundo I¹⁶

Em 1997, o Pátria levantou seu primeiro fundo de *private equity*: o Pátria Brazil Private Equity FITVM, um veículo de investimento brasileiro, para aplicar capital em oportunidades de *private equity* brasileiras. O Fundo I captou compromissos de investimento totais de aproximadamente US\$ 235 milhões (76% de investidores internacionais e 24% de investidores brasileiros) e investiu em cinco sociedades:

- (i) Fotoptica – rede de varejo de serviços ópticos e fotográficos líder no Brasil;
- (ii) Peixes – editora de revistas segmentadas;
- (iii) Casa Cor – empresa brasileira líder em feiras de consumo nas áreas de decoração e gourmet;
- (iv) Casa do Pão de Queijo – uma das maiores redes de cafeterias do Brasil em número de lojas;¹⁷;
- (v) DASA – maior empresa de análise clínica e diagnóstico por imagem de capital aberto da América Latina.^{18, 19}

A experiência de investimento do Fundo I forneceu subsídios valiosos para aprimorar o modelo de gestão de investimentos do Gestor, principalmente ao destacar o valor da parceria com os acionistas e executivos das sociedades, através da estratégia de investimento em indústrias expostas às necessidades básicas da população brasileira, que por sua vez poderiam ser abordadas através de teses de negócios escaláveis.

Fundo II²⁰

Após 1998, os mercados financeiros globais experimentaram uma notável volatilidade como resultado de uma sequência de choques adversos, incluindo a dupla inadimplência da Rússia (passivo interno e externo), o estouro da bolha tecnológica, a moratória argentina sobre sua dívida externa e a deterioração das expectativas que precedeu a vitória do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (“Lula”) em 2002 nas eleições gerais do Brasil. Tornou-se muito difícil para o Pátria e outros patrocinadores brasileiros de *private equity* levantar capital de investidores internacionais no formato tradicional de fundos multissetoriais de *blind-pool*. No entanto, o Pátria conseguiu atrair investidores brasileiros locais

16 O desempenho passado aqui contido não é necessariamente indicativo de resultados futuros e não pode haver garantia de que o Fundo alcançará resultados comparáveis ou que o Fundo será capaz de implementar sua estratégia de investimento ou atingir seus objetivos de investimento. Observe que certos tipos de investimentos incluídos em tal desempenho podem ser permitidos ou exigidos a serem apresentados a outros veículos Pátria (no todo ou em parte). Consulte a Seção 3 — “Desempenho do Investimento” e “Aviso aos Potenciais Investidores” para obter informações adicionais sobre o desempenho do investimento e histórico do Pátria.

17 Fonte: site da empresa em 2021

18 Fonte: ELGA LabWater

19 O desempenho passado aqui contido não é necessariamente indicativo de resultados futuros e não pode haver garantia de que o Fundo alcançará resultados comparáveis ou que o Fundo será capaz de implementar sua estratégia de investimento ou atingir seus objetivos de investimento.

20 O desempenho passado aqui contido não é necessariamente indicativo de resultados futuros e não pode haver garantia de que o Fundo alcançará resultados comparáveis ou que o Fundo será capaz de implementar sua estratégia de investimento ou atingir seus objetivos de investimento.



para projetos setor a setor, com veículos focados na indústria. O primeiro investimento do segundo ciclo de investimentos da Equipe de *Private Equity* do Grupo Pátria ("**Fundo II**") foi no setor de ensino superior por meio de uma participação minoritária na Anhembi Morumbi, uma das principais universidades privadas de São Paulo²¹. Os investimentos subsequentes (totalizando R\$ 393 milhões²² em compromissos de investimento) foram levantadas para investir em três plataformas específicas dos setores de educação, serviços e energia renovável, que evoluíram para:

- (i) Anhanguera – a terceira maior empresa de educação pós-secundária de capital aberto do mundo²³;
- (ii) Tivit – uma das principais empresas brasileiras na prestação de serviços integrados de terceirização de processos de negócios ("**BPO**") e terceirização de tecnologia da informação ("**ITO**") na América Latina;²⁴ e
- (iii) ERSA – a maior empresa de geração de energia renovável de capital aberto do Brasil.²⁵

Os investimentos do Fundo II reforçaram a crença do Pátria em uma abordagem conservadora em relação à alavancagem financeira e em uma estratégia direcionada, com foco na consolidação de setores resilientes. Esses investimentos também enfatizaram a importância da pesquisa macroeconômica e da análise criteriosa do setor como passos importantes na seleção de uma empresa de portfólio, o que permitiu que o Pátria desenvolvesse ainda mais as etapas de seu processo de investimento em *private equity*.

Fundo III²⁶

- i) Em 2007, o Pátria Brazilian Private Equity Fund III – FIP ("**FIP III**"), juntamente com seus veículos brasileiros de investimento paralelos ("**Veículos Brasileiros**" e, em conjunto com o FIP III, o "**Fundo III**"), levantou compromissos de investimento de aproximadamente US\$ 617 milhões. O Fundo III investiu nas seguintes empresas do portfólio: **Anhanguera Educational Participações S.A. ("Anhanguera")** - a terceira maior empresa de ensino superior de capital aberto do mundo. O Fundo III adquiriu participação no capital total da Anhanguera por meio de uma série de transações negociadas de forma privada perto do preço histórico mais baixo da ação.
- ii) **Diagnósticos da América S.A. ("DASA")** - é a maior empresa de análise clínica e diagnóstico por imagem de capital aberto da América Latina. O Fundo III adquiriu participação no capital total da DASA por meio de operação privada na Bolsa de Valores de São Paulo.
- iii) **Veloce Logística S.A. ("Veloce")** - operadora de serviços logísticos terceirizados entre Brasil e Argentina. O Fundo III formou a Veloce em 2009 depois de ganhar contratos de logística por meio de parceria com alguns ex-membros da divisão brasileira da Ryder International Inc. (que descontinuou suas operações no Brasil).
- iv) **Junior Alimentos Indústria e Comércio S.A.** - A empresa é uma sociedade relevante no setor de ingredientes alimentícios no Brasil, fornecendo molhos, temperos, condimentos e coberturas de sobremesas principalmente para o setor de serviços alimentícios (incluindo redes de fast-food, hotéis, restaurantes, serviços de catering e praças de alimentação industrial).
- v) **Zatix Tecnologia S.A.** - Um relevante provedor de soluções telemáticas no Brasil. A Zatix oferece diversos serviços em gestão de frotas e recuperação de veículos roubados no mercado B2B.
- vi) **Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A. ("Smart Fit")** - A Smart Fit é a maior operadora de academias de ginástica da América Latina e a quarta maior globalmente²⁷ em membros, com

21 Participação minoritária incluiu opção negociada de compra de 8% da empresa após a implementação do plano de reestruturação do Pátria.

22 Considerando os compromissos da ERSA (US\$ 343 milhões) que foram desmembrados do portfólio de *private equity* para lançar a família de fundos de infraestrutura do Pátria.

23 A Anhanguera se fundiu com a Kroton Educacional para criar a maior empresa de educação de capital aberto do mundo em valor de mercado e alunos (site da empresa em 2021).

24 Prospecto final de oferta de ações da Tivit, datado de 24 de setembro de 2009.

25 A ERSA foi desmembrada do portfólio de *private equity* para lançar a família de fundos de infraestrutura do Pátria.

26 O desempenho passado aqui contido não é necessariamente indicativo de resultados futuros e não pode haver garantia de que o Fundo alcançará resultados comparáveis ou que o Fundo será capaz de implementar sua estratégia de investimento ou atingir seus objetivos de investimento.

27 Relatório IHRSA 2021

1.065 academias e 3 milhões de membros no Brasil e em 13 outros países da América Latina, em dezembro de 2021.

- vii) **Suppliercard Participações S.A. ("SupplierCard")** – O SupplierCard oferece um cartão de compra B2B focado no financiamento de recebíveis do setor, com limites adicionais de crédito ao cliente. Os cartões oferecem diversos benefícios, como: liberação de capital de giro, mitigação de risco de crédito, ferramenta de gestão de caixa e aumento de vendas.
- viii) **Agrichem do Brasil S.A. ("Agrichem")** - A Agrichem é uma empresa brasileira líder em fertilizantes que fornece nutrição de plantas na forma de fertilizantes líquidos para uma variedade de culturas. A empresa oferece aos agricultores o aumento do rendimento das colheitas, combinando produtos e consultoria de alta qualidade, apoiados por um banco de dados de pesquisa.
- ix) **DanicaZipco Sistemas Construtivos S.A. ("Danica")** - Danica é a maior empresa de sistemas prediais para projetos não residenciais da América Latina.²⁸
- x) **Centro de Imagem Diagnósticos S.A.** – No final de 2010, o Fundo III celebrou um acordo de investimento com os acionistas fundadores de quatro empresas de diagnóstico médico (Axial, Plani, Cedimagem e DiImagem) estabelecendo os termos em que essas empresas seriam combinadas para formar a Alliar, que agora é o terceiro maior *player* na indústria de diagnóstico por imagem no Brasil.²⁹
- xi) **Tenco Shopping Centers S.A. ("Tenco")** - A Tenco é um player relevante no desenvolvimento, gestão, comercialização e administração de shopping centers desde 1995.

Fundo IV30

Em 2011, o Pátria Brazilian Private Equity IV FIP Multiestratégia ("**FIP IV**"), juntamente com seus veículos brasileiros relacionados ("**Veículos Brasileiros IV**" e, juntamente com o FIP IV, o "**Fundo IV**"), levantou compromissos de investimento totais de aproximadamente US\$ 1,290 milhão. O Fundo IV investiu nas seguintes empresas do portfólio:

- (i) **Gafisa S.A. ("Gafisa")** - fundada em 1954, a Gafisa é uma construtora diversificada que atende diversos segmentos demográficos do mercado brasileiro;
- (ii) **Danica** - empresa de sistemas de construção para projetos não residenciais na América Latina, criada pela fusão da Zipco (com foco na produção e montagem de coberturas de aço galvanizado para a construção civil) e Danica (especializada na produção e montagem de paredes com isolamento térmico e painéis de telhado);
- (iii) **AC Café S.A. ("Gran Espresso")** - uma empresa brasileira de café gourmet, torrando mais de 50.000 sacas por ano e vendendo e distribuindo café e aperitivos através de mais de 33.000 máquinas de venda automática. A Gran Espresso tem uma forte posição no mercado de *food service* com instalações de processamento de café estrategicamente localizadas, uma marca de longa data e alta qualidade e crescente penetração nos mercados B2B e varejo;
- (iv) **MDT - Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Implantes S.A. ("Vincula")** - fabricante e importador brasileiro de um portfólio diversificado de produtos, incluindo implantes ortopédicos, de coluna, maxilofaciais e dentários, além de instrumentos cirúrgicos;
- (v) **Brasil Senior Living SA ("BSL")** - A BSL se concentra em Senior Living e cuidados pós-agudos no Brasil por meio de suas casas de repouso e negócios de Assisted Living, bem como clínicas de reabilitação e cuidados paliativos;

28 Fonte: CBIC – Câmara Brasileira da Indústria da Construção, Carlos Freire Escritório Técnico.

29 Fonte: Capital IQ.

30 O desempenho passado aqui contido não é necessariamente indicativo de resultados futuros e não pode haver garantia de que o Fundo alcançará resultados comparáveis ou que o Fundo será capaz de implementar sua estratégia de investimento ou atingir seus objetivos de investimento.

- 
- (vi) **Arriba Investimentos e Participações S.A. ("Natulab")** - uma empresa farmacêutica focada em genéricos de marca, produtos de venda livre (OTC), vitaminas e suplementos. A empresa possui instalações industriais e um centro de distribuição;
 - (vii) **Private Equity AE Invest. e Part. S.A. ("Alphaville")** - uma desenvolvedora de condomínios fechados no Brasil, com foco no desenvolvimento e parcelamento de terrenos para uso residencial e comercial. A Alphaville entregou mais de 180 projetos em mais de 70 cidades de 2009 a 2019;
 - (viii) **Brazil Berries Investimentos e Participações S.A. ("Frooty")** - A Frooty foi pioneira no desenvolvimento do sorvete de açaí a partir de 1999 e expandiu sua presença em diferentes ocasiões de consumo enquanto atuava como fornecedora para varejistas especializados em alimentos de açaí;
 - (ix) **Via Verona Investimentos e Participações S/A ("SuperFrio")** - um provedor brasileiro de serviços de logística com temperatura controlada. No 4T21, a Superfrio operava 33 sites operacionais com aproximadamente 2,2 milhões de metros cúbicos de capacidade de armazenamento a frio
 - (x) **San Felice Participações S.A. ("Elfa")** - distribuidora de medicamentos de alta complexidade e produtos médico-cirúrgicos hospitalares com mais de 30 anos de experiência no mercado de saúde brasileiro;

Fundo V31

Em 2014, o Pátria – Brazilian Private Equity V FIP Multiestratégia ("**FIP V**"), juntamente com seus veículos brasileiros relacionados ("**Veículos Brasileiros V**" e, em conjunto com o FIP V, "**Fundo V**"), levantou compromissos de investimento totais de aproximadamente US\$ 1,805 milhão. O Fundo V investiu nas seguintes empresas do portfólio:

- i) **EVE Distribuciones S.A.S. ("EVE")** - um distribuidor e varejista regional colombiano, líder em produtos farmacêuticos e produtos essenciais associados. Tem foco em dois canais principais: (i) institucional (planos de saúde/HMOs, seguradoras e hospitais/clínicas); e (ii) varejo (via farmácias próprias e venda para pequenas farmácias).
- ii) **DFS Holding S.A. ("Delly's")** - uma empresa de distribuição de serviços de alimentação, com foco em médias e pequenas operadoras, oferecendo serviço de alta qualidade e ampla variedade de produtos.
- iii) **Saúde Latam Holding S.A. and Clínica do Brasil Holdings S.A. ("Opty")** - uma das maiores redes de hospitais oftalmológicos da América Latina, com 15 hospitais, 54 clínicas e mais de 2,5 milhões de procedimentos por ano.
- iv) **Bennsville Participações S.A. ("Farmácias Independente")** - líder regional do setor de drogarias no Nordeste, com 63 lojas em dois estados.
- v) **Terraverde Holding S.A. ("Lavoro")** - importante distribuidora de insumos agrícolas na América Latina, atualmente operando no Brasil e na Colômbia. A empresa oferece um portfólio abrangente que atende às necessidades de pequenos e médios agricultores em todo o seu ciclo produtivo, incluindo produtos (fertilizantes, sementes, defensivos, nutrição de plantas) e serviços (assistência técnica, aplicação de produtos, armazenamento de grãos etc.).
- vi) **Athena Saúde Holdings S.A. ("Athena")** - uma operadora líder de saúde verticalizada, que atende cidades secundárias nas regiões Nordeste, Sudeste e Sul do Brasil. Atualmente atende mais de 1.000.000,00 clientes, principalmente através de seus 14 hospitais (1.400 leitos), 11 unidades de pronto atendimento e mais de 49 unidades de atenção primária.

31 O desempenho passado aqui contido não é necessariamente indicativo de resultados futuros e não pode haver garantia de que o Fundo alcançará resultados comparáveis ou que o Fundo será capaz de implementar sua estratégia de investimento ou atingir seus objetivos de investimento.

- 
- vii) **San Felice Participações S.A. ("Elfa")** - distribuidora de medicamentos de alta complexidade e produtos médico-cirúrgicos hospitalares com mais de 30 anos de experiência no mercado de saúde brasileiro;
 - viii) **Crop Care Holding S.A. ("Crop Care")** - empresa de insumos agrícolas, destinada a combinar agroquímicos pós-patente, fertilizantes especiais (folhas e solo) e produtos biológicos (biopesticidas e biofertilizantes).
 - ix) **Smartfit** - Em outubro de 2019, o Fundo V liderou um consórcio de coinvestimento na aquisição da Smart Fit do Fundo III. A Smart Fit concluiu seu IPO e suas ações começaram a ser negociadas na bolsa de valores brasileira (B3) em julho de 2021.

Fundo VI

O Pátria Private Equity VI FIP Multiestratégia ("**Fundo VI**") encerrou seu período de investimentos em 21 de dezembro de 2018, com compromissos de investimento totais de US\$ 2,689 milhões. Em 31 de dezembro de 2021, o Fundo VI havia investido nas seguintes empresas do portfólio:

- I) **Ultrapar Participações S.A. ("Ultrapar")** - um conglomerado líder no Brasil, posicionado em cinco negócios, três dos quais representam mais de 95% de suas receitas e 90% do EBITDA. São eles: (i) distribuição e varejo de combustíveis, sob a marca Ipiranga (terceiro maior player do mercado brasileiro); (ii) distribuição de gás liquefeito de petróleo, ou GLP (Ultragaz, a maior empresa do setor); e (iii) produção de especialidades químicas (Oxiten, empresa líder em seu setor com *market share* superior a 25%).
- II) **Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A. ("Qualicorp")** - a principal administradora de benefícios de saúde *full service* e prestadora de serviços de gestão de saúde no Brasil, com foco em planos de afinidade para associações profissionais. A empresa é uma das líderes em seu setor de atuação.
- III) **Avidanti S.A.S. ("Avidanti")** - Em novembro de 2020, o Fundo VI executou a primeira aquisição relacionada à sua terceira tese de investimento. A Avidanti é um dos principais prestadores de serviços de saúde na Colômbia, com uma rede de cinco hospitais e cinco centros de diagnóstico, localizados principalmente na região central colombiana. A empresa opera atualmente 650 leitos de internação e vem liderando iniciativas de crescimento para dobrar sua capacidade nos próximos dois a três anos.
- IV) **Beauty Holding S.A. ("Braveo")** - A aquisição da Braveo (antiga Tiscoski) foi o primeiro investimento do Fundo VI na tese de distribuição de *Fast-Moving Consumer Goods* ("**FMCG**") do Pátria no Brasil. A Braveo é uma distribuidora especializada líder em FMCG que atua no estado de Santa Catarina. Possui mais de 33 anos de experiência distribuindo uma ampla gama de produtos de cuidados pessoais de marcas líderes globais, com mais de 6.500 clientes e 75.000 pés quadrados de centros de distribuição.
- V) **SMR Participações e Investimentos S.A. ("BOA Food Retail" ou "Boa")** - Em maio de 2021, o Fundo VI anunciou o investimento no Boa. O Pátria tem a intenção de consolidar quatro ou cinco negócios regionais em associação com empreendedores locais, através da expansão de suas presenças existentes por meio de abertura de novas lojas e M&A complementares (*brownfield*), maximizando a densidade de lojas e aumentando o domínio/rentabilidade do mercado.
- VI) **Ingeniería y Asesorías en Computación y Comunicación Neosecure S.A. ("Neosecure")** - Em maio de 2021, o Fundo VI anunciou o investimento na Neosecure como sua sexta tese de investimento. A Neosecure é a revenda de soluções de segurança cibernética na América Latina líder em valor agregado (VAR), com operações no Chile, Colômbia, Argentina, Peru e Brasil. Tem mais de 20 anos de experiência como consultora de escolha em segurança cibernética para os principais bancos, empresas de telecomunicações e multinacionais da região, fornecendo soluções para mais de 500 clientes.
- VII) **Americold LATAM Holdings Ltd. ("Icestar")** - Em dezembro de 2021, o Pátria anunciou a sétima tese de investimento do Fundo VI, a Icestar. O Pátria está trabalhando em parceria com um dos maiores players globais em logística refrigerada a AmeriCold Logistics LLC ("Americold"),

apoiados pela aquisição da SuperFrio pelo Fundo IV. O Grupo Pátria e Americold planejam construir uma empresa líder na América Latina focada em conectar produtores, processadores, distribuidores e varejistas de alimentos aos consumidores. A tese de investimento começa com o investimento, pelo Fundo VI, indiretamente, em três operações da Americold, uma no Chile e duas na Argentina ("Americold Sites").

VIII) **Agro Opportunities S.A. ("Agroline")** - Em dezembro de 2021, o Pátria anunciou a oitava e última tese de investimento do Fundo VI, a Agroline. A Agroline é uma das 5 maiores varejistas de insumos pecuários do Brasil, com atuação na região Centro-Oeste por meio de 7 lojas e 2 unidades avançadas de armazenagem e vendas. A empresa tem mais de 20 anos de experiência como o parceiro de escolha de para mais de 10.000 criadores de gado, oferecendo um portfólio completo, incluindo uma linha de produtos de nutrição animal de marca própria, produtos de saúde animal e pastagens, ferramentas e maquinário.

Para mais informações sobre o Fundo, a Oferta, o Gestor e a estratégia a ser perseguida pelo Fundo, vide as seções "Sumário da Oferta" e "Sumário do Fundo", a partir das páginas 12 e 19 deste Prospecto Definitivo, e o Anexo V – Outras Informações do Fundo, da Oferta e do Gestor.

11.4 Breve histórico do Custodiante

A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede à Av. das Américas nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, devidamente credenciada na CVM para o exercício da atividade de prestador de serviços de custódia de valores mobiliários e de escrituração de cotas, conforme Atos Declaratórios CVM nºs 11.484 e 11.485, ambos de 27 de dezembro de 2010, foi fundada com o objetivo específico de dar continuidade aos trabalhos dedicados ao mercado de capitais, em especial ao mercado primário e secundário de valores mobiliários.

A evolução da Oliveira Trust em sua atuação no mercado de capitais, levou à prestação de uma série de serviços ligados a este ramo, como o de agente fiduciário, trustee em operações estruturadas de securitização de recebíveis, administrador e prestador de serviços qualificados para fundos de investimento e consultor na reestruturação de emissões de debêntures.

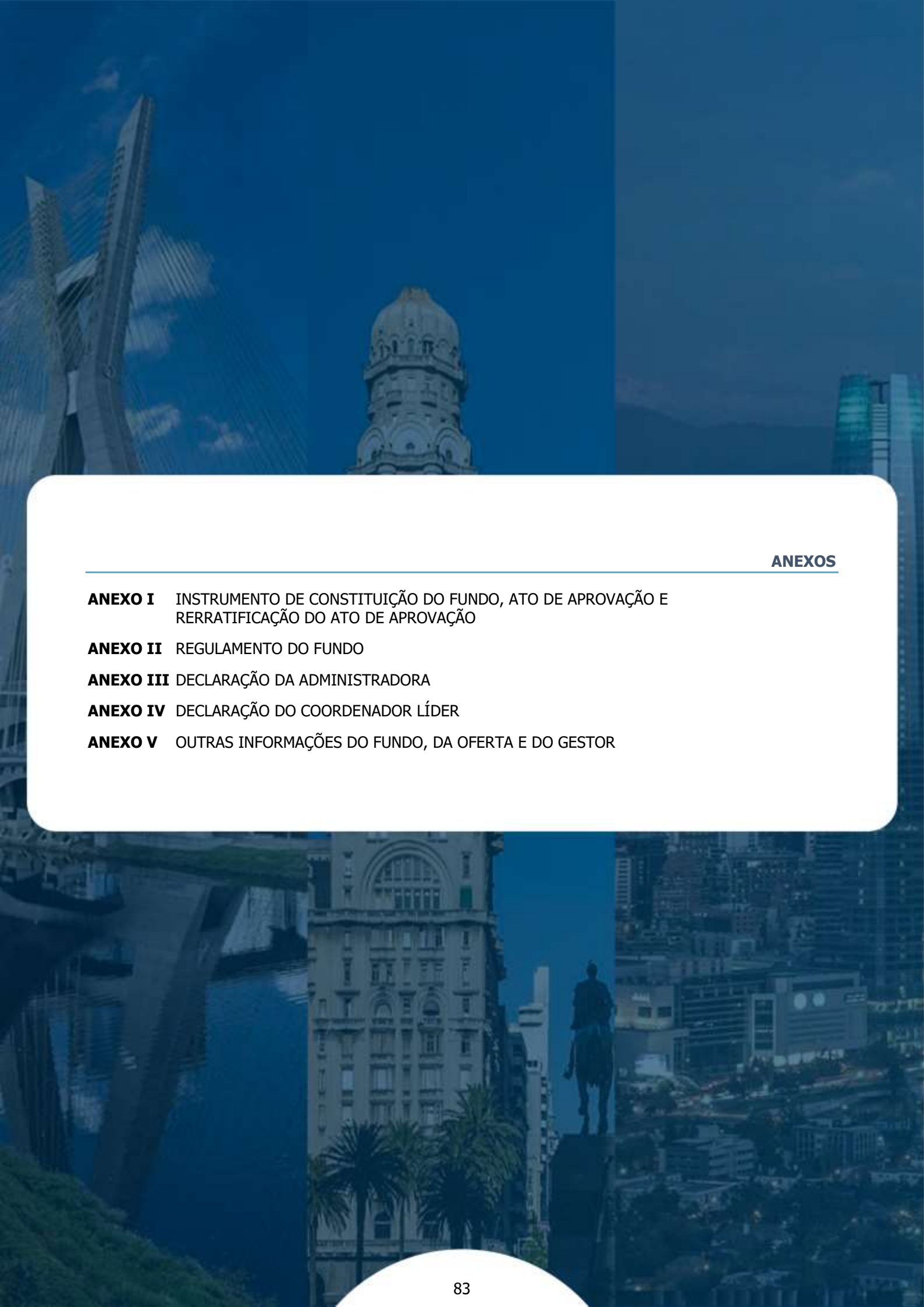
A Oliveira Trust é atualmente administrada pelos diretores José Alexandre Costa de Freitas, Carlos Henrique Correa Sismil, Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva e Alexandre Lodi de Oliveira, os quais fazem parte da equipe permanente de mais de 260 (duzentos e sessenta) profissionais, dedicados às atividades de agente fiduciário, trustee em operações de securitização de recebíveis, administrador e prestador de serviços qualificados para fundos de investimento em condomínio aberto ou fechado.

O COORDENADOR LÍDER E O FUNDO (REPRESENTADO PELA ADMINISTRADORA) DECLARAM QUE O PRESENTE PROSPECTO DEFINITIVO CONTÉM AS INFORMAÇÕES RELEVANTES NECESSÁRIAS AO CONHECIMENTO PELOS INVESTIDORES DA OFERTA, DAS COTAS CLASSE A E COTAS CLASSE B, DO FUNDO, SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, OS RISCOS INERENTES À SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES, BEM COMO QUE ESTE PROSPECTO DEFINITIVO FOI ELABORADO DE ACORDO COM AS NORMAS PERTINENTES.

O COORDENADOR LÍDER E O FUNDO (REPRESENTADO PELA ADMINISTRADORA) DECLARAM QUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E A OFERTA EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E NA CVM.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXOS

ANEXO I INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO, ATO DE APROVAÇÃO E RERRATIFICAÇÃO DO ATO DE APROVAÇÃO

ANEXO II REGULAMENTO DO FUNDO

ANEXO III DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA

ANEXO IV DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

ANEXO V OUTRAS INFORMAÇÕES DO FUNDO, DA OFERTA E DO GESTOR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO I

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO, ATO DE APROVAÇÃO E RERRATIFICAÇÃO DO ATO DE APROVAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO ZALORIIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Por este instrumento particular, a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, com sede na Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-033, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009 ("Administradora") resolve:

- (i) constituir um fundo de investimento em participações, nos termos da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM nº 578/16"), sob a forma de condomínio fechado, que se denominará ZALORIIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA ("Fundo");
- (ii) aceitar desempenhar as funções de instituição Administradora, na forma do regulamento do Fundo ("Regulamento");
- (iii) aprovar a contratação da gestora, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM, como gestora do Fundo ("Gestora");
- (iv) aprovar o Regulamento, que segue anexo a este instrumento de constituição;
- (v) designar, para fins do parágrafo 1º do artigo 33º da Instrução CVM nº 578/16, o Sr. Fausto Assis da Silva, responsável pelas operações do Fundo, designado para responder civil e criminalmente pela administração, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo;
- (vi) aprovar a primeira emissão de cotas do Fundo ("Cotas"), composta por até 500 (quinhentas) Cotas, com valor nominal unitário de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, na data de início, qual seja, a data da primeira integralização de Cotas ("Data de Início"), perfazendo o montante total de R\$ 500,00 (quinhentos reais). As Cotas serão objeto de distribuição pública, realizada sob a forma de lote único e indivisível, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400/03" e "Oferta", respectivamente), sem a realização de qualquer esforço de venda por qualquer entidade integrante do sistema de distribuição; e
- (vii) submeter à CVM a presente deliberação e os demais documentos exigidos pela Instrução CVM nº 578/16, necessários à obtenção do registro de funcionamento do Fundo.

O presente Instrumento Particular de Constituição, assim como o Regulamento, está dispensado de registro em cartório de registro de títulos e documentos, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.874/2019, sendo devidamente registrados junto à CVM.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2021.

DocuSigned by:
Henner Wanderley Pereira
 Assinado por: MARCOS WANDERLEY PEREIRA/01425563783
 CPF: 01425563783
 Papel: Procurador
 Data/Hora de Assinatura: 02/08/2021 15:50:38 BRT

DocuSigned by:
Regiane Gabriela Gonçalves de Sá
 Assinado por: REGIANE GABRIELA GONCALVES DE SA/22831022860
 CPF: 22831022860
 Papel: Procuradora
 Data/Hora de Assinatura: 02/08/2021 15:38:43 BRT

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
ADMINISTRADORA



XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
CNPJ/ME n.º 02.332.886/0001-04

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
ZALORIIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**
CNPJ/ME n.º 43.120.902/0001-74

Por este instrumento particular ("Ato de Aprovação"), **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") ao exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009, com escritório na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Sala 201, Leblon, CEP 22440-033, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 02.332.886/0001-04, na qualidade de administradora fiduciária ("Administradora") do Zaloriis Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 43.120.902/0001-74 ("Fundo"), considerando que até a presente data o Fundo não iniciou suas atividades e não possui cotistas, resolve:

- (i) alterar a denominação do Fundo para "**PÁTRIA PRIVATE EQUITY VII ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**", nos termos da Instrução da CVM n.º 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;
- (ii) apresentar, em caráter irrevogável e irretratável, sua renúncia aos serviços de gestão profissional da carteira de ativos do Fundo;
- (iii) aprovar a contratação do **PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA.**, gestor de recursos com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 8º andar, sala A, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 12.461.756/0001-17, autorizado pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 11.789, de 6 de julho de 2011, ("Gestor"), para a prestação de serviços de gestão profissional da carteira de ativos do Fundo, bem como a celebração do respectivo contrato de prestação de serviços;
- (iv) aprovar o novo teor do regulamento do Fundo, que passará a vigorar, a partir desta data, na forma constante do **Anexo I** ("Regulamento");
- (v) aprovar a 1ª (primeira) emissão e distribuição pública primária de até 650.000 (seiscentas e cinquenta mil) cotas classe A ("Cotas Classe A") e cotas classe B ("Cotas Classe B") e, em conjunto com as Cotas Classe A, referidas indistintamente como "Cotas", ambas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), em sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), em que a quantidade de Cotas Classe A e/ou Cotas Classe B, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas Classe A e/ou Cotas Classe B ("Primeira Emissão", sendo que para as Cotas Classe A, a "Oferta Classe A" e para as Cotas Classe B,



administração
fiduciária

"Oferta Classe B", e ambas referidas em conjunto como "Oferta"), sendo o montante total de Cotas Classe A e Cotas Classe B em conjunto de até R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), sem considerar as Cotas Adicionais (conforme abaixo definido).

As Cotas da Primeira Emissão serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução n.º 400, editada pela CVM em 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400").

Será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, sendo o montante mínimo de colocação no âmbito da Primeira Emissão de 100.000 (cem mil) Cotas, equivalente a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Montante Mínimo da Oferta"), podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e a Oferta Classe B em razão do Sistema de Vasos Comunicantes. Atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder (conforme abaixo definido), em comum acordo com o Gestor, poderá encerrar a Oferta e as Cotas da Primeira Emissão que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pela Administradora, observado o Sistema de Vasos Comunicantes. Findo o prazo de subscrição, caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da Primeira Emissão, a Oferta será cancelada. Não haverá montante mínimo para a Oferta Classe A ou para a Oferta Classe B, podendo este valor ser alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e a Oferta Classe B, em razão do Sistema de Vasos Comunicantes.

Nos termos do Artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 130.000 (cento e trinta mil) cotas adicionais ("Cotas Adicionais"), nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas pelo Fundo sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Primeira Emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas tanto como Cotas Classe A como Cotas Classe B, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.

A Oferta será destinada exclusivamente a investidores qualificados, assim definidos nos termos da regulamentação aplicável, e dependerá de prévio registro perante a CVM. As Cotas do Fundo deverão ser subscritas e integralizadas de acordo com os termos e condições do Regulamento e dos documentos da Oferta.

- (vi) aprovar a realização da distribuição das Cotas da Primeira Emissão pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, na qualidade de coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder"), bem como a celebração do



administração
fiduciária

contrato de distribuição que regerá os termos e condições da referida distribuição no âmbito da Oferta; e

- (vii) tomar todas as medidas necessárias e/ou firmar todos os documentos pertinentes: (i) à atualização, perante os órgãos públicos competentes, dos dados cadastrais do Fundo, (ii) à concretização da Primeira Emissão e da Oferta, e (iii) à operacionalização do Fundo.

Os termos em letra maiúscula não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2022.

DocuSigned by:
Fabrizio Cunha de Almeida
Assinado por: FABRICIO CUNHA DE ALMEIDA 05638864717
CPF: 05638864717
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 25/07/2022 20:00:15 BRT
ICP-Brasil
7C22D1135AF54269B51FF860CB5732B0

DocuSigned by:
Renata Regina Vaqueiro
Assinado por: RENATA RUGNA VAQUEIRO 40593610690
CPF: 40593610690
Papel: Procuradora
Data/Hora da Assinatura: 25/07/2022 19:32:49 BRT
ICP-Brasil
PDFTECA205A402B94400CFC8C8E50EB

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

* * *



administração
fiduciária

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ/ME n.º 02.332.886/0001-04

**ATO ÚNICO DO ADMINISTRADOR DO
PÁTRIA PRIVATE EQUITY VII ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

CNPJ/ME n.º 43.120.902/0001-74

Por este instrumento particular ("Ato de Rerratificação"), **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") ao exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009, com escritório na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, CEP 22440-033, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 02.332.886/0001-04, na qualidade de administradora fiduciária ("Administradora") do **PÁTRIA PRIVATE EQUITY VII ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 43.120.902/0001-74 ("Fundo"), resolve **RERRATIFICAR** os termos da 1ª (primeira) emissão e distribuição pública primária de cotas classe A ("Cotas Classe A") e cotas classe B ("Cotas Classe B") e, em conjunto com as Cotas Classe A, referidas indistintamente como "Cotas") do Fundo em sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), em que a quantidade de Cotas Classe A e/ou Cotas Classe B, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas Classe A e/ou Cotas Classe B ("Primeira Emissão" e "Oferta"), anteriormente aprovados pelo "*Instrumento Particular de Alteração do Zaloriis Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*", datado de 25 de julho de 2022 ("Ato de Aprovação").

Dessa forma:

- (i) o volume total de Cotas a serem distribuídas no âmbito da Primeira Emissão passará a ser de 834.000 (oitocentos e trinta e quatro mil) Cotas Classe A e/ou Cotas Classe B, ambas com valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), em Sistema de Vasos Comunicantes, totalizando o montante total de Cotas Classe A e/ou Cotas Classe B, em conjunto, até R\$ 834.000.000,00 (oitocentos e trinta e quatro milhões de reais), sem considerar as Cotas Adicionais (conforme abaixo definido); e
- (ii) consequentemente, o volume de Cotas Adicionais (conforme abaixo definidas) que poderão ser ofertadas no âmbito da Oferta, nos termos do Artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400, passará a ser de até 166.800 (cento e sessenta e seis mil e oitocentas) cotas adicionais ("Cotas Adicionais"). As Cotas Adicionais, caso venham a ser emitidas, observarão as mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas.



administração
fiduciária

RATIFICAR todos os demais termos e condições da Oferta, conforme aprovados pelo "*Instrumento Particular de Alteração do Zaloriis Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*", datado de 25 de julho de 2022.

O Administrador esclarece que até a presente data o Fundo não iniciou suas atividades e não possui cotistas.

Os termos em letra maiúscula não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2022.

DocuSigned by:
Fabricio Cunha de Almeida
Assinado por: FABRICIO CUNHA DE ALMEIDA/05638864717
CPF: 05638864717
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 30/08/2022 22:25:13 BRT

DocuSigned by:
Renata Regina Vaqueiro
Assinado por: RENATA RUGNA VAQUEIRO/40593610890
CPF: 40593610890
Papel: Procuradora
Data/Hora da Assinatura: 30/08/2022 22:21:23 BRT

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

* * *



ANEXO II

REGULAMENTO DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
CNPJ/ME n.º 02.332.886/0001-04

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
PÁTRIA PRIVATE EQUITY VII ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**
CNPJ/ME n.º 43.120.902/0001-74

Por este instrumento particular ("Ato de Aprovação"), **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") ao exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009, com escritório na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, CEP 22440-033, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 02.332.886/0001-04, na qualidade de administradora fiduciária ("Administradora") do Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 43.120.902/0001-74 ("Fundo"), considerando que até a presente data o Fundo não iniciou suas atividades e não possui cotistas, resolve:

- (i) aprovar o novo teor do regulamento do Fundo, que passará a vigorar, a partir desta data, na forma constante do **Anexo I** ("Regulamento");
- (ii) tomar todas as medidas necessárias e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação da deliberação acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Os termos em letra maiúscula não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2022.

DocuSigned by:
Renata Regina Vaqueiro
Assinado por: RENATA RUGNA VAQUEIRO/40593610890
CPF: 40593610890
Papel: Procurador
Data/Hora de Assinatura: 29/08/2022 18:02:34 BRT

DocuSigned by:
Marcos Wanderley Pereira
Assinado por: MARCOS WANDERLEY PEREIRA/01425563783
CPF: 01425563783
Papel: Procurador
Data/Hora de Assinatura: 29/08/2022 18:09:08 BRT

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

* * *



Anexo I

Regulamento Vigente

**PÁTRIA PRIVATE EQUITY VII ADVISORY
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

CNPJ/ME nº 43.120.902/0001-74

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO II - DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO	9
CAPÍTULO III - PÚBLICO-ALVO DO FUNDO	10
CAPÍTULO IV - OBJETIVO DO FUNDO	11
CAPÍTULO V - POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA.....	11
CAPÍTULO VI - PERÍODO DE INVESTIMENTO E PERÍODO DE DESINVESTIMENTO.....	12
CAPÍTULO VII - ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA	14
CAPÍTULO VIII - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA E DO GESTOR.....	15
CAPÍTULO IX - DISTRIBUIÇÕES	19
CAPÍTULO X - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE PERFORMANCE	20
CAPÍTULO XI - CONFLITO DE INTERESSES.....	24
CAPÍTULO XII - VEDAÇÕES À ADMINISTRADORA E AO GESTOR	24
CAPÍTULO XIII - DESTITUIÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E/OU DO GESTOR	25
CAPÍTULO XIV - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....	26
CAPÍTULO XV - CAPITAL AUTORIZADO E EMISSÃO DE COTAS	31
CAPÍTULO XVI - CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS	32
CAPÍTULO XVII - NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS.....	35
CAPÍTULO XVIII - ENCARGOS DO FUNDO	36
CAPÍTULO XIX - PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL	37
CAPÍTULO XX - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	38
CAPÍTULO XXI - FATORES DE RISCO	38
CAPÍTULO XXII - INFORMAÇÕES AO COTISTA E À CVM	40
CAPÍTULO XXIII - LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	42
CAPÍTULO XXIV - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	42
CAPÍTULO XXV - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	43
CAPÍTULO XXVI - ARBITRAGEM.....	44

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

Artigo 1º. Definições. Os termos abaixo têm o significado a eles atribuídos neste Artigo:

Administradora	significa a instituição devidamente qualificada no <u>Artigo 15</u> deste Regulamento.
ANBIMA	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembleia Geral de Cotistas	significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo.
Ativos Alvo	significam os ativos que poderão ser objeto de investimento pelo Fundo Feeder e/ou pelo Fundo Master, conforme definido nos seus respectivos regulamentos.
Ativos Investidos	significam os Ativos Alvo que tenham sido efetivamente adquiridos, subscritos ou atribuídos pelo Fundo Feeder e/ou pelo Fundo Master.
Auditor Independente	significa a empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações contábeis do Fundo, credenciada na CVM para prestar tais serviços.
B3	significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.
Boletins de Subscrição	significam os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá as Cotas.
Capital Autorizado	tem o significado atribuído no <u>Artigo 42</u> , deste Regulamento.
Capital Integralizado	significa o valor total nominal em reais integralizado pelos Cotistas no Fundo.
Capital Subscrito	significa a soma dos valores constante dos Boletins de Subscrição firmados por cada investidor do Fundo, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.
Carteira	significa o conjunto de ativos integrantes da carteira de investimentos do Fundo.
Chamadas de Capital	significa cada chamada de capital realizada pela Administradora, conforme orientação do Gestor, para que os Cotistas integralizem suas respectivas Cotas, observado o disposto no <u>Artigo 48</u> deste Regulamento.
Classes	significam as classes de Cotas a serem emitidas na forma deste Regulamento e no limite do Capital Autorizado.
Código ANBIMA	significa o Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA.
Código Civil	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
Compromisso de Investimento	significa o "Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas do Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em

	Participações Multiestratégia”, por meio do qual o investidor se comprometerá a integralizar as Cotas do Fundo, nos termos deste Regulamento.
Conflito de Interesses	significa toda matéria, operação, contratação ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios (i) a um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (ii) a representantes e prepostos de um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (iii) à Administradora, (iv) ao Gestor, (v) a pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão dos Ativos Investidos com influência na efetiva gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou (vi) a terceiros que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possa se beneficiar, de maneira conflitante com o melhor interesse do Fundo e da totalidade dos Cotistas do Fundo, sem prejuízo do disposto no Artigo 44 da Instrução CVM 578.
Contrato de Gestão	significa o contrato de gestão firmado entre a Administradora e o Gestor, que prevê os direitos e obrigações relacionados à gestão da Carteira pelo Gestor.
Cotas	quando referidas em conjunto, significam as Cotas Classe A e as Cotas Classe B, que serão objeto da Primeira Emissão, nos termos deste Regulamento.
Cotas Classe A	significam as cotas classe A que serão objeto da Primeira Emissão do Fundo, cujas características estão descritas no <u>Capítulo XVI</u> deste Regulamento e no ato da Administradora que aprovar a Oferta Pública.
Cotas Classe B	significam as cotas classe B que serão objeto da Primeira Emissão do Fundo, cujas características estão descritas no <u>Capítulo XVI</u> deste Regulamento e no ato da Administradora que aprovar a Oferta Pública.
Cotistas	significam os titulares de Cotas, observado o disposto no Artigo 21, Artigo 21Parágrafo Quarto, que define, para fins das Distribuições, que para os titulares das Cotas custodiadas eletronicamente na B3, será considerado como “Cotista”, os titulares de Cotas registrados na B3, no fechamento do dia útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento.
Custodiante	significa a instituição devidamente qualificada no <u>Artigo 17</u> deste Regulamento.
Custo Unitário de Distribuição	tem o significado atribuído no <u>Artigo 42Parágrafo Quarto</u> deste Regulamento.
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Início do Fundo	significa a data de início das atividades do Fundo, a qual ocorrerá na data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão.
Data do Primeiro Fechamento Feeder	Significa a data em que for concluída a primeira chamada de capital do Fundo Feeder.
Data do Primeiro Fechamento Master	Significa a data em que for concluída a primeira chamada de capital do Fundo Master.
Data do Fechamento	significa a data na qual ocorrerá a última formalização de novas

Final	subscrições de Cotas no âmbito da Oferta Pública de Cotas da Primeira Emissão.
Data do Último Fechamento Feeder	Significa a data em que for concluída a última formalização de subscrições de cotas no âmbito do Fundo Feeder.
Data do Último Fechamento Master	Significa a data em que for concluída a última formalização de subscrições de cotas no âmbito do Fundo Master.
Dia Útil	significa qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
Distribuição	significa os recursos a serem distribuídos pelo Fundo aos Cotistas, na forma do <u>Artigo 21</u> deste Regulamento.
Equipe de Investimentos do Gestor	significa a equipe de profissionais do Gestor responsável pelo acompanhamento das atividades do Fundo, conforme descrita no Compromisso de Investimento, observados a descrição constante no Anexo II deste Regulamento.
FIP	significam os Fundos de Investimento em Participações, constituídos de acordo com a Instrução CVM 578.
Fatores de Risco	significam os fatores de risco aos quais o Fundo e os Cotistas estão sujeitos e que deverão ser observados pelos investidores para fins da sua decisão de investimento no Fundo, nos termos deste Regulamento.
Fundo	tem o significado atribuído no <u>Artigo 2º</u> deste Regulamento.
Fundo Feeder	tem o significado atribuído no <u>Artigo 2º</u> deste Regulamento.
Fundo Master	tem o significado atribuído no <u>Artigo 2º</u> deste Regulamento.
Fundo DI	significa o fundo de investimento especialmente constituído para receber os recursos dos subscritores das Cotas Classe A distribuídas no âmbito da Primeira Emissão, em atendimento ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.
Gestor	significa o PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA. , devidamente qualificado no <u>Artigo 16</u> deste Regulamento.
Instrução CVM 400	significa a Instrução nº 400, editada pela CVM em 29 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário.
Instrução CVM 555	significa a Instrução nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação das informações dos fundos de investimento.
Instrução CVM 578	significa a Instrução nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre a constituição, o

	funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.
Instrução CVM 579	significa a Instrução nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.
Investidor Qualificado	tem o significado atribuído no Artigo 12 da Resolução CVM 30.
Investidor Profissional	tem o significado atribuído no Artigo 11 da Resolução CVM 30.
IPCA	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do 2º (segundo) mês imediatamente anterior ao mês de referência, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
Justa Causa	significa (I) a comprovação de que o Gestor, (i) atuou com má fé, fraude ou violação substancial, no desempenho de suas funções como Gestor, conforme aplicável, nos termos deste Regulamento, do Contrato de Gestão ou da legislação e regulamentação da CVM aplicáveis, devidamente comprovada por sentença arbitral, nos termos Capítulo XXVI (ii) cometeu crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, devidamente comprovado em processo judicial transitado em julgado; ou, ainda, (iii) foi impedido de exercer permanentemente atividades no mercado de valores mobiliários brasileiros, ou (II) a ocorrência de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Gestor, conforme aplicável.
Matérias Qualificadas	significam as matérias envolvendo o Fundo Feeder e/ou o Fundo Master sobre as quais os Cotistas deverão deliberar previamente no âmbito do Fundo, orientando a forma como o Gestor deverá votar, como representante do Fundo, nas Assembleias Gerais do Fundo Feeder e, se aplicável, como o Gestor, na qualidade de gestor do Fundo Feeder, deverá votar nas Assembleias Gerais do Fundo Master, conforme disposto no <u>Artigo 35</u> . As matérias que dependerão dessa orientação são: (i) destituição do gestor do Fundo Feeder e/ou do consultor especializado do Fundo Master com ou sem justa causa (conforme definido no regulamento do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master), e nomeação de seus substitutos; (ii) quaisquer alterações nas regras de substituição do Gestor do Fundo Feeder e/ou do consultor especializado do Fundo Master previstas nos seus respectivos regulamentos, incluindo, sem limitação, a definição de justa causa, conforme ali previstos; (iii) avaliação e resolução de situações de Conflito de Interesses envolvendo o Fundo Feeder e/ou o Fundo Master; (iv) alterações à política de investimentos do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master; (v) prorrogação do prazo de duração do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master que dependa de deliberação de assembleia geral do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master, nos termos dos seus respectivos regulamentos; e (vi) criação ou majoração de taxas ou de qualquer forma de remuneração dos prestadores de serviços do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master.
Mecanismo de Controle de Controle de Chamadas de Capital	significa o mecanismo por meio do qual cada Chamada de Capital destinada aos Cotistas será atendida por aqueles que subscreverem Cotas Classe A no âmbito da Primeira Emissão, mediante o resgate, por

	conta e ordem dos Cotistas detentores de Cotas Classe A, das cotas por eles detidas no Fundo DI.
Oferta Pública	significa uma oferta pública de Cotas registrada perante a CVM, nos termos da regulamentação aplicável, observada a possibilidade de dispensas de registro autorizadas pela CVM.
Opção de Lote Adicional	Tem o significado atribuído no Artigo 42Parágrafo Terceiro deste Regulamento.
Outros Ativos	significa, em conjunto, (a) saldo em conta corrente; (b) certificados de depósito bancário de emissão de instituições financeiras classificadas como de baixo risco de crédito por ao menos duas agências de classificação de risco atuante no País, (c) cotas de emissão de fundos de investimento, classe renda fixa e/ou renda fixa referenciado DI, incluindo fundos administrados pela Administradora ou geridos pelo Gestor; e/ou (d) títulos públicos federais e/ou (e) títulos e operações emitidos por instituições financeiras de primeira linha, desde que mediante a observância do disposto na Política de Investimento do Fundo.
Parte Ligadas	significa (i) qualquer pessoa natural ou jurídica que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social da Administradora, do Gestor ou de qualquer Cotista, conforme o caso, direta ou indiretamente; ou (ii) qualquer pessoa jurídica (exceto fundos de investimento) em que a Administradora, o Gestor, um Cotista ou qualquer das pessoas elencadas no inciso (i) acima participem com 10% (dez por cento) ou mais do capital social, direta ou indiretamente; ou (iii) qualquer fundo de investimento em que qualquer Cotista ou qualquer das pessoas elencadas nos incisos (i) acima e/ou (iv) abaixo participem com 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do patrimônio, direta ou indiretamente; ou (iv) qualquer pessoa natural que seja parente até o segundo grau em linha reta, ou até o quarto grau em linha colateral ou transversal, nos termos da legislação civil, da Administradora, do Gestor ou de qualquer Cotista; ou (v) qualquer pessoa natural que seja sócio, administrador ou funcionário da Administradora ou do Gestor.
Patrimônio Inicial Mínimo	Tem o significado atribuído no <u>Artigo 45Parágrafo Terceiro</u> deste Regulamento.
Patrimônio Líquido	tem o significado atribuído no <u>Artigo 53</u> deste Regulamento.
Período de Investimento	significa o período para a realização de investimentos pelo Fundo nos Ativos Alvo, conforme estipulado no <u>Artigo 12</u> deste Regulamento.
Período de Desinvestimento	significa o período de desinvestimento do Fundo, que se iniciará no Dia Útil imediatamente subsequente ao encerramento do Período de Investimento.
Pessoa	significa, conforme o caso, uma pessoa física ou jurídica de qualquer natureza, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, organizados de acordo com a Lei brasileira ou estrangeira, incluindo, sem limitação, uma fundação, uma sociedade de direito, independentemente de sua forma societária, uma associação, um consórcio, um condomínio, um fundo de investimento, um <i>trust</i> , um espólio, ou uma sociedade de fato, com ou sem personalidade jurídica.

Política de Investimento	significa a política de investimento do Fundo descrita no <u>Capítulo V</u> deste Regulamento.
Prazo de Duração	tem o significado atribuído no <u>Artigo 4º</u> deste Regulamento.
Primeira Emissão	significa a primeira emissão de Cotas do Fundo, no âmbito da qual serão emitidas Cotas Classe A e Cotas Classe B.
Regulamento	significa este regulamento e quaisquer de suas alterações e/ou complementações.
Remuneração da Administradora	tem o significado atribuído no <u>Artigo 22</u> deste Regulamento.
Remuneração do Gestor	tem o significado atribuído no <u>Artigo 23</u> deste Regulamento.
Resolução CVM 30	significa a Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM 160	significa a Resolução nº 160, editada pela CVM em 13 de julho de 2022, conforme alterada, a qual entrará em vigor em 2 de janeiro de 2023.
Retorno Preferencial	significa o retorno preferencial alvo do Fundo, correspondente à variação do IPCA acrescida de 7% (sete por cento) ao ano sobre os valores integralizados por cada Cotista no Fundo, observado o disposto no <u>Artigo 8</u> deste Regulamento. O Retorno Preferencial não representa e não deve ser considerado como hipótese, promessa, sugestão ou garantia de rentabilidade futura ou qualquer forma de garantia aos Cotistas do Fundo.
Renúncia Motivada	Tem o significado atribuído no <u>Artigo 25</u> deste Regulamento.
Sociedades Alvo	Significa uma companhia aberta ou fechada no Brasil e/ou na América Latina que possa se tornar uma Sociedade Investida nos termos do regulamento do Fundo Master ou do Fundo Feeder.
Sociedade Investida	significa a sociedade cujos ativos venham a ser adquiridos ou subscritos diretamente ou indiretamente pelo Fundo Feeder (no caso de Sociedade no Exterior ou companhias abertas sediadas no Brasil) ou pelo Fundo Master (no caso companhias fechadas sediadas no Brasil), ou que venham a ser atribuídos ao Fundo Feeder ou ao Fundo Master.
Sociedade no Exterior	significa a sociedade que possua (i) sede em outros países da América Latina, além do Brasil, ou que (ii) tenham sede no Brasil e ativos localizados em outros países da América Latina que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes nas suas demonstrações financeiras, e que poderão se tornar Sociedades Investidas do Fundo Feeder.
Taxa de Administração	tem o significado atribuído no <u>Artigo 23</u> deste Regulamento.
Taxa de Equalização do Fundo Feeder	significa a taxa devida pelo(s) investidores que vier(em) a subscrever cotas do Fundo Feeder após a Data do Primeiro Fechamento Feeder, com efeito de equalização temporal dos investidores no Fundo Feeder, a ser calculada de acordo com o disposto no regulamento do Fundo Feeder.

Taxa de Performance	significa a remuneração baseada em desempenho devida ao Gestor, nos termos do <u>Artigo 24</u> deste Regulamento.
Valor Justo	significa o valor constante no último laudo de avaliação do valor justo dos Ativos Investidos, elaborado pelo Gestor ou por empresa especializada.
Veículos Feeder	significam todos os veículos de investimento, no Brasil ou no exterior, administrados e/ou geridos pelo Gestor (ou entidades de seu grupo econômico) ou que contratem os serviços de consultoria especializada de entidades do grupo econômico do Gestor, de acordo com as suas estratégias de investimento globais, com o objetivo de investir, de forma direta ou indireta, no Fundo Master e nas Sociedades no Exterior – incluindo o Fundo e o Fundo Feeder.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas neste Artigo 1º e no decorrer deste documento. Ademais, **(a)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos capítulos, parágrafos ou artigos aos quais se aplicam; **(b)** os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(c)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo I aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(d)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(e)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(f)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Regulamento; **(g)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(h)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

CAPÍTULO II - DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

Artigo 2º. Constituição. O **PÁTRIA PRIVATE EQUITY VII ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** (“Fundo”) é um fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido por este Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Instrução CVM 578.

Parágrafo Primeiro. Para fins do disposto no Artigo 14 da Instrução CVM 578, o Fundo é classificado como “Multiestratégia”. A modificação da classificação do Fundo dependerá de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo. O Fundo realizará investimentos no **PÁTRIA PRIVATE EQUITY FUND VII FEEDER 1 IQ LATAM – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 45.639.055/0001-84 (“Fundo Feeder”). O Fundo Feeder, por sua vez, investirá em (i) Sociedades no Exterior, conforme definidas no seu regulamento, (ii) em companhias abertas sediadas no Brasil, e (iii) em cotas do **PÁTRIA PRIVATE EQUITY FUND VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 45.605.277/0001-86 (“Fundo Master”). Além do Fundo Feeder, poderão ser constituídos outros Veículos Feeder com o objetivo de subscrever ou adquirir cotas emitidas pelo Fundo Master, observado o disposto no Artigo 11 (Coinvestimento) deste Regulamento e nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Terceiro. Cada Veículo Feeder poderá ter suas próprias regras de governança, taxas de gestão, custódia, de ingresso e de saída.

Parágrafo Quarto. Como regra geral, os investidores que tenham subscrito cotas do Fundo Master em uma mesma data serão chamados a aportar capital no Fundo Master de forma simultânea e *pro rata*, considerando a sua respectiva participação no Fundo Master. Sem prejuízo, o administrador do Fundo Master, poderá, a seu exclusivo critério, realizar chamadas de capital de forma desproporcional entre os diferentes Veículos Feeder que realizarem investimentos no Fundo Master.

Parágrafo Quinto. A partir da Data do Último Fechamento Master, nos termos previstos no respectivo regulamento do Fundo Master, as chamadas de capital, amortização e/ou resgate de cotas do Fundo Master deverão ser realizadas considerando a alocação final de cada investidor no Fundo Feeder.

Artigo 3º. Composição do Patrimônio. Quando da Data de Início do Fundo, o patrimônio do Fundo será representado por Cotas Classe A e Cotas Classe B, conforme descrito neste Regulamento e no ato da Administradora que aprovar a Primeira Emissão.

Parágrafo Primeiro. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritas no Capítulo XVI deste Regulamento, bem como no ato da Administradora que aprovar a Oferta Pública, sem prejuízo dos termos e condições previstos no ato que aprovar cada emissão de Cotas.

Artigo 4º. Prazo de Duração. O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da Data de Início do Fundo ("Prazo de Duração"), prazo este que poderá ser prorrogado por 2 (dois) períodos adicionais de 2 (dois) anos cada, a critério do Gestor, sem necessidade de autorização da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro. O Prazo de Duração do Fundo previsto no Artigo 4º acima será automaticamente antecipado caso o prazo de duração do Fundo Feeder não venha a ser prorrogado, se encerrando, neste caso, na mesma data de encerramento do Fundo Feeder.

Parágrafo Segundo. A Administradora manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo relativamente a desinvestimentos do Fundo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

Artigo 5. Prazo de Duração do Fundo Feeder e do Fundo Master. O Fundo Feeder terá prazo de duração de 10 (dez) anos contados da data de início da contagem do prazo de duração do Fundo Master, prazo este que poderá ser prorrogado por 2 (dois) períodos adicionais de 2 (dois) anos, a exclusivo critério do gestor do Fundo Feeder. Por sua vez, o Fundo Master terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura do contrato definitivo relativo ao primeiro investimento do Fundo Master, prazo este que poderá ser prorrogado por 2 (dois) períodos adicionais de 2 (dois) anos cada, sendo o primeiro período, mediante recomendação do comitê de investimentos do Fundo Master ou, caso esse não esteja instalado, do consultor especializado, e posterior autorização do gestor do Fundo Master, e o segundo período mediante aprovação da assembleia geral de cotistas do Fundo Master..

CAPÍTULO III - PÚBLICO-ALVO DO FUNDO

Artigo 6º. Público-Alvo. O Fundo destina-se ao público-alvo aplicável a sua categoria de fundo de investimento, qual seja, fundo de investimento em participações, conforme a regulamentação vigente, sendo atualmente direcionado à Investidores Qualificados e Investidores Profissionais, nos termos da

Resolução CVM 30. O Fundo não é destinado a investidores que sejam (i) entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022, conforme alterada, (ii) regimes próprios de previdência social, nos termos da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, conforme venha a ser alterada de tempos em tempos, tampouco (iii) sociedades seguradoras e demais investidores institucionais sujeitos à Resolução Resolução do CMN nº 4.993, de 24 de março de 2022, conforme alterada. Caso venha a ocorrer nova definição de público-alvo aplicável ao Fundo, por meio de regulamentação específica a ser publicada pela CVM, este Regulamento poderá ser alterado por meio de ato único da Administradora para a refletir eventual ampliação do público-alvo, conforme recomendação do Gestor nesse sentido.

Parágrafo Único. Será admitida a participação, como Cotistas do Fundo, da Administradora, do Gestor e da instituição responsável pela distribuição das Cotas do Fundo, ou partes a eles relacionadas.

CAPÍTULO IV - OBJETIVO DO FUNDO

Artigo 7º. Objetivo. O objetivo do Fundo é realizar investimentos no Fundo Feeder, o qual possui como objetivo realizar investimentos no segmento de *private equity* por meio do investimento em cotas do Fundo Master e, também, direta ou indiretamente, em Sociedades no Exterior e em companhias abertas sediadas no Brasil. Por sua vez, o Fundo Master, tem por objetivo realizar investimentos no segmento de *private equity* por meio do investimento em ativos de emissão de companhias fechadas brasileiras, com o objetivo de obter retornos e valorização de capital a longo prazo.

Artigo 8º. Inexistência de Garantias. Nenhuma aplicação realizada no Fundo conta com a garantia da Administradora, do Gestor, do distribuidor das Cotas, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Crédito – FGC, sendo certo que o Retorno Preferencial não representa e não deve ser considerado como hipótese, promessa, sugestão ou garantia de rentabilidade futura ou qualquer forma de garantia aos Cotistas do Fundo.

Artigo 9º. Limitação de Responsabilidade. Conforme disposto na legislação civil brasileira, a responsabilidade dos prestadores de serviços fiduciários do Fundo, incluindo a Administradora e o Gestor, entre outros, está limitada, perante o Fundo e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada uma, sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo.

CAPÍTULO V - POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 10º. Política de Investimento do Fundo, do Fundo Feeder e do Fundo Master. Serão alvo de investimento pelo Fundo as cotas classe A de emissão do Fundo Feeder ("Política de Investimento do Fundo"). O Fundo Feeder possui como política de investimento o investimento em cotas de emissão do Fundo Master e em ativos emitidos por (i) Sociedades no Exterior, e (ii) companhias abertas sediadas no Brasil ("Política de Investimento do Fundo Feeder"). O Fundo Master, por sua vez, tem como objetivo a realização de investimentos em ativos de emissão de companhias fechadas brasileiras, nos termos e condições definidos no regulamento do Fundo Master ("Política de Investimento do Fundo Master"). A Política de Investimento do Fundo observará os limites e condições abaixo:

I. Composição e Diversificação da Carteira: no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser investido em cotas classe A do Fundo Feeder.

II. Outros Ativos: no máximo 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser aplicado em Outros Ativos. A Assembleia Geral de Cotistas poderá aprovar novos ativos financeiros a serem incluídos no conceito de Outros Ativos.

III. Investimento no Exterior: o Fundo não poderá realizar investimentos no exterior diretamente. No entanto, o Fundo Feeder poderá investir até 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido em ativos no exterior, em observância às disposições do regulamento do Fundo Feeder e do Artigo 12 da Instrução CVM 578.

IV. Derivativos: é vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem permitidas nos termos do Artigo 9º, parágrafo 2º da Instrução CVM 578 e não conflitantes com o disposto no regulamento do Fundo Feeder ou do Fundo Master.

Parágrafo Primeiro. Os investimentos do Fundo deverão possibilitar a participação do Fundo, por intermédio do Gestor do Fundo Feeder, no processo decisório dos Ativos Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, na forma da Instrução CVM 578 e observadas eventuais dispensas ali previstas.

Parágrafo Segundo. Caberá à Administradora a responsabilidade pela verificação da adequação e manutenção, pelo Gestor, dos percentuais de concentração da Carteira do Fundo estabelecidos neste Artigo.

Parágrafo Terceiro. O limite estabelecido no inciso "I" deste Artigo 10º acima **(i)** não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no *caput* e no inciso "I" do Artigo 13 abaixo, conforme disposto no §2º do Artigo 11 da Instrução CVM 578, e **(ii)** será calculado levando-se em consideração o disposto no §4º do Artigo 11 da Instrução CVM 578.

Artigo 11. Coinvestimentos. O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, observada a estratégia de investimento do Fundo Feeder, compor os recursos investidos do Fundo Feeder, com os recursos de outros investidores, incluindo outros Veículos Feeder, no Brasil ou no Exterior.

Parágrafo Primeiro. A decisão do Gestor em relação às recomendações de alocações de oportunidades de coinvestimento levará em consideração a fonte da operação, as políticas de investimento do Fundo Feeder, os valores relativos de capital disponíveis para investimento pelo Fundo Feeder e por cada investidor do Fundo Feeder, a natureza e a extensão de envolvimento na operação por cada um dos respectivos times de profissionais do Gestor e de investidores (Cotistas ou não), e outras considerações entendidas como relevantes pelo Gestor, a seu exclusivo critério.

Parágrafo Segundo. O Gestor e/ou suas Partes Ligadas poderão coinvestir em Ativos Alvo e/ou Ativos Investidos, observado que o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, oferecer oportunidade de coinvestimentos ao Administrador.

Parágrafo Terceiro. Eventuais coinvestimentos realizados por quaisquer Veículos Feeder não serão considerados como integralização de cotas do Fundo Feeder ou no Fundo Master subscritas pelo referido Veículo Feeder no Fundo Feeder ou no Fundo Master e não afetarão, de nenhuma maneira, a obrigação de integralizar cotas do Fundo Feeder e do Fundo Master subscritas pelo referido Veículo Feeder, nos termos do respectivo compromisso de investimento do Fundo Feeder.

Parágrafo Quarto. Observadas, no que aplicável, as disposições previstas neste Artigo e no regulamento do Fundo Feeder e no regulamento do Fundo Master, o Gestor, na qualidade de gestor do Fundo Feeder, e o gestor e o consultor especializado do Fundo Master, poderão, também, a seu exclusivo critério, compor os recursos investidos nas Sociedades no Exterior e nas Sociedades Investidas pelo Fundo Feeder e pelo Fundo Master, conforme o caso, com recursos de outros Veículos Feeder que não o Fundo Feeder, incluindo outros investidores do Fundo Master e eventuais outros coinvestidores, Veículos Feeder ou não.

CAPÍTULO VI - PERÍODO DE INVESTIMENTO E PERÍODO DE DESINVESTIMENTO

Artigo 12. Período de Investimento. O Fundo poderá realizar investimentos no Fundo Feeder durante o prazo de 6 (seis) anos contados da Data de Início do Fundo, podendo seu término ser **(i)** prorrogado por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, a critério do Gestor, e formalizado por instrumento particular da Administradora, ou **(ii)** antecipado, a critério do Gestor; em ambos os casos, desde que a referida alteração não modifique o Prazo de Duração.

Parágrafo Primeiro. Para tanto, a Administradora, mediante orientação do Gestor, poderá realizar Chamadas de Capital, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Artigo 12 e no Artigo 48 abaixo, observado que as Chamadas de Capital somente podem ser realizadas durante o Período de Desinvestimento se ainda houver Capital Subscrito e não integralizado e até o limite do Capital Subscrito, e desde que:

- I.** os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam decorrentes de compromissos assumidos pelo Fundo, pelo Fundo Feeder ou pelo Fundo Master antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;
- II.** os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam efetuados para a aquisição de valores mobiliários pelo Fundo Feeder e/ou Fundo Master no âmbito de oferta pública (*follow-on*) dos Ativos Investidos pelo Fundo Feeder e/ou dos ativos investidos pelo Fundo Master;
- III.** os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam efetuados com o objetivo de impedir a diluição da participação do Fundo Feeder ou do Fundo Master nos Ativos Investidos;
- IV.** os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital tenham por objeto a preservação do valor dos investimentos do Fundo Feeder ou do Fundo Master nos Ativos Investidos, ou o devido funcionamento do Ativo Investido ou das Sociedades Investidas pelo Fundo Feeder ou Fundo Master;
- V.** os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários adquiridos ou subscritos pelo Fundo, pelo Fundo Feeder e/ou pelo Fundo Master durante o Período de Investimento; ou
- VI.** uma Sociedade Investida do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master realize novas rodadas de investimentos após o encerramento do Período de Investimento, e o gestor do Fundo Feeder e/ou gestor do Fundo Master entenda que seja benéfico ao respectivo fundo realizar o investimento adicional na respectiva Sociedade Investida do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo do disposto acima, as Chamadas de Capital destinadas ao pagamento de despesas (incluindo a Taxa de Administração e Taxa de Performance, se for o caso) e custos operacionais do Fundo, do Fundo Feeder ou do Fundo Master poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração e não estarão limitadas ao valor do Capital Subscrito por cada Cotista.

Artigo 13. Prazo para Realização de Investimentos. O prazo máximo para as aplicações dos recursos oriundos de cada integralização de Cotas é o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data de cada integralização de Cotas do Fundo por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital, sendo que:

- I.** Em caso de Oferta Pública de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido no *caput* deste Artigo será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta;
- II.** Caso o investimento não seja realizado dentro do prazo previsto no *caput* deste Artigo, o Gestor deverá apresentar à Administradora as devidas justificativas para o atraso, acompanhadas **(a)** de uma nova previsão de data para realização do mesmo, ou **(b)** do novo destino a ser dado aos recursos, nas hipóteses de desistência do investimento;
- III.** Caso ocorra atraso no cumprimento do prazo mencionado no *caput* deste Artigo que acarrete em desenquadramento ao limite percentual previsto no inciso "I" do Artigo 10º deste Regulamento, a Administradora deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de tal desenquadramento, com

as devidas justificativas fornecidas pelo Gestor, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer;

IV. Caso o reenquadramento da Carteira não ocorra em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo previsto no *caput* deste Artigo, a Administradora deverá **(a)** reenquadrar a Carteira, ou **(b)** devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada; e

V. Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do item "IV" acima, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser chamados novamente pela Administradora, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento.

Parágrafo Único. Cabe ao Gestor avaliar a observância dos limites antes da realização de operações em nome do Fundo e acompanhar o enquadramento do Fundo tão logo as operações sejam realizadas e diligenciar pelo seu reenquadramento, no melhor interesse dos Cotistas.

Artigo 14. Período de Desinvestimento. Sem prejuízo do disposto no **Parágrafo Primeiro do Artigo 12** acima, no primeiro Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, o Gestor iniciará o processo de desinvestimento do Fundo, durante o qual analisará estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível sobre o seu investimento nas Cotas, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas do Fundo, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem.

Parágrafo Único. O Gestor poderá realizar a alienação de ativos do Fundo dentro do Período de Investimento.

CAPÍTULO VII - ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA

Artigo 15. Administradora. O Fundo é administrado pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com escritório na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22440-033, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada pela CVM a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteiras valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009 ("Administradora").

Parágrafo Único. A Administradora tem o poder e o dever de, exceto naquilo em que o Fundo for representado pelo Gestor, praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento.

Artigo 16. Gestor. O Fundo é gerido pelo **PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA.**, gestor de recursos com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 8º andar, sala A, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 12.461.756/0001-17, autorizado pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 11.789, de 6 de julho de 2011, sociedade especializada contratada pelo Fundo para prestar serviços de gestão ("Gestor").

Parágrafo Primeiro. O Gestor possui uma Equipe de Investimento de *private equity*, que combinam uma extensa experiência financeira, tanto nos mercados privados como públicos, com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia real brasileira, conforme indicados no Compromisso de Investimento, e cujo perfil é indicado no Anexo II a este Regulamento.

Parágrafo Segundo. Observando o disposto neste Regulamento, o Gestor tem poderes para exercer todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira, cabendo-lhe todas as decisões de investimento do Fundo.

Parágrafo Terceiro. Não há responsabilidade solidária entre a Administradora e o Gestor, respondendo cada um pelos atos que praticar e que eventualmente acarretem prejuízo ao Fundo em virtude de condutas contrárias à lei, ao Regulamento e às normas expedidas pela CVM.

Parágrafo Quarto. A gestão da carteira do Fundo poderá, mediante solicitação do Gestor neste sentido e aprovação prévia pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, ser exercida por entidade pertencente ao mesmo grupo econômico do Gestor que possua registro de administração de carteiras de valores mobiliários perante a CVM nos termos da regulamentação aplicável, hipótese em que este Regulamento será alterado para refletir a troca da entidade gestora.

Parágrafo Quinto. Durante o Prazo de Duração, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de aprovação prévia pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, contratar entidades locais ou internacionais do mesmo grupo econômico do Gestor para prestar serviços de consultoria ao Fundo na seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos Ativos Investidos, conforme disposto neste Regulamento, desde que a remuneração do referido consultor especializado seja arcada pela Remuneração do Gestor, de modo a não resultar em impacto na Taxa de Administração, nos termos do artigo 45, §2º, da Instrução CVM 578.

Artigo 17. Custodiante. Os serviços de custódia e controladoria de ativos financeiros e escrituração das Cotas do Fundo serão prestados pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente credenciada para prestar tais serviços, na forma da regulamentação aplicável ("Custodiante").

CAPÍTULO VIII - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA E DO GESTOR

Artigo 18. Obrigações da Administradora. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao Fundo e deste Regulamento, são obrigações da Administradora:

I. manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:

- a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
- b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de atas de reunião do conselho consultivo, comitê técnico ou de investimentos, conforme aplicável;
- c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
- d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
- e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
- f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo.

II. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

III. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente e regulamentação aplicável, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos

previstos na legislação aplicável ou neste Regulamento;

IV. elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento;

V. ressaltado o disposto no Artigo 37 da Instrução CVM 578, manter os valores mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

VI. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

VII. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso "I" deste Artigo até o término do mesmo;

VIII. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

IX. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administradora;

X. elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578;

XI. tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, conforme alterada, na Resolução nº 50, editada pela CVM em 31 de agosto de 2021, conforme venha a ser alterada de tempos em tempos, conforme aplicável, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores;

XII. coordenar e cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

XIII. contratar o Auditor Independente do Fundo, a ser decidido em conjunto com o Gestor;

XIV. autorizar e solicitar à instituição responsável pela liquidação financeira das operações do Fundo o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;

XV. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e

XVI. cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento.

Artigo 19. Obrigações do Gestor. Além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e regulamentação aplicáveis, por este Regulamento e pelo Contrato de Gestão são obrigações do Gestor:

I. negociar, decidir e contratar as transações de investimento e desinvestimento, incluindo a contratação de intermediários e prestadores de serviço, observado as regras de composição da Carteira e a Política de Investimento;

II. monitorar os investimentos do Fundo, incluindo exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto (a) neste Regulamento, especialmente em relação às Matérias Qualificadas, e (b) na política de voto do Gestor, mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento;

III. comunicar à Administradora qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento;

- IV.** transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;
- V.** decidir sobre as questões relevantes de interesse do Fundo, inclusive aumento de participação no Fundo Feeder, e a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses do Fundo;
- VI.** enviar tempestivamente todas as informações relativas a negócios realizados pelo Fundo à Administradora;
- VII.** manter documentação hábil para que se verifique como se deu o processo decisório relativo à composição da Carteira, independentemente da classificação adotada pelo Fundo;
- VIII.** solicitar à Administradora o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;
- IX.** comunicar aos Cotistas, por intermédio da Administradora, se houver situações em que se encontre em potencial Conflito de Interesses;
- X.** fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - a) as informações necessárias para que a Administradora determine que o Fundo se enquadra como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; e
 - b) as demonstrações contábeis auditadas do Fundo Feeder, quando aplicável.
- XI.** elaborar anualmente, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do presente Regulamento;
- XII.** realizar a gestão de liquidez e do caixa do Fundo, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e encargos do Fundo;
- XIII.** adotar mecanismos contratuais com o Fundo Feeder que mitiguem o atraso no envio à Administradora de documentos e informações necessários para aprovação das demonstrações financeiras auditadas do Fundo Feeder nos prazos estipulados contratualmente com o Administrador e na regulação;
- XIV.** representar o Fundo, conforme previsto neste Regulamento e na legislação aplicável, perante o Fundo Feeder, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, no que diz respeito aos negócios desenvolvidos pelo Fundo Feeder, monitorar os investimentos do Fundo, assinar documentos relacionados ao Fundo Feeder e aos Outros Ativos, sempre que necessário e de acordo com a regulamentação aplicável;
- XV.** orientar a Administradora para a realização de Chamadas de Capital a serem realizadas para a viabilização de investimentos nos ativos previstos no Artigo 10º, cujo objetivo consista em viabilizar, por meio do Fundo Feeder e do Fundo Master, investimentos em Ativos Alvo e Ativos Investidos;
- XVI.** decidir sobre a prorrogação ou antecipação do Período de Investimento e propor a prorrogação do Prazo de Duração para a Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no Artigo 35, inciso "VIII", deste Regulamento;
- XVII.** propor para a Assembleia Geral de Cotistas a aprovação de novas emissões de Cotas em valor superior ao limite do Capital Autorizado;
- XVIII.** instruir a Administradora acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas, conforme o caso;

XX. monitorar os ativos integrantes da carteira do Fundo e exercer o direito de voto decorrente dos investimentos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;

XXI. decidir, em conjunto com o Administrador, o prestador de serviços de auditoria independente do Fundo;

XXII. realizar a gestão de liquidez e do caixa do Fundo, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e encargos do Fundo;

XXIII. nos termos do Código ANBIMA, manter política e metodologia utilizada pelo Gestor para rateio de ordens entre este Fundo e outros fundos geridos pelo Gestor disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.patria.com/Content/Upload/cc027727-c122-49a3-b159-77d458c38437-por-manual-de-compliancenov2019.pdf>; e

XXIV. quaisquer outras informações e documentos previstos na Instrução CVM 578 e nas demais regras aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. A política de voto do Gestor se encontra disponível no seguinte portal eletrônico <https://www.patria.com/Content/Upload/cc027727-c122-49a3-b159-77d458c38437-por-manual-de-compliancenov2019.pdf>.

Parágrafo Segundo. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista no Artigo 40, II e III da Instrução CVM 578, o Gestor, em conjunto com a Administradora, pode submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o Fundo Feeder ou o Fundo Master tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Parágrafo Terceiro. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

Artigo 20. Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo Feeder. O Fundo será representado pelo Gestor em qualquer Assembleia Geral do Fundo Feeder, nos termos deste Regulamento e do regulamento do Fundo Feeder, observada a política de voto do Gestor e a regulamentação aplicável. Sem prejuízo, na hipótese de convocação de Assembleia Geral do Fundo Feeder para deliberar sobre qualquer das Matérias Qualificadas, o Gestor deverá solicitar à Administradora a convocação de uma Assembleia Geral de Cotistas do Fundo para deliberar sobre o voto a ser proferido pelo Gestor, na qualidade de representante do Fundo, na Assembleia Geral de Cotistas do Fundo Feeder. O voto a ser proferido pelo Gestor com relação a qualquer Matéria Qualificada nas assembleias gerais do Fundo Feeder deverá ser orientado pela decisão dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, observados os quóruns específicos previstos no regulamento do Fundo Feeder para cada Matéria Qualificada a ser objeto de deliberação, bem como os quóruns necessários para orientar o voto do Gestor na Assembleia Geral, conforme previsto no Artigo 35 abaixo. Para fins de cômputo dos quóruns de aprovação necessários para que a Assembleia Geral de Cotistas oriente o voto do Gestor no âmbito da Assembleia Geral do Fundo Feeder, somente serão considerados os votos válidos, não se computando os votos em branco (assim considerados os votos em branco, os nulos e as abstenções). Na hipótese de não obtenção do quórum necessário para orientar o voto do Gestor acerca de uma determinada Matéria Qualificada ou na hipótese de não aprovação de uma determinada Matéria Qualificada, o Gestor deverá se abster ou votar pela não aprovação da referida Matéria Qualificada, conforme o caso, no âmbito da assembleia geral do Fundo Feeder, na qualidade de representante do Fundo (sem prejuízo de votos distintos a serem apresentados pelo Gestor na qualidade de representante de outros Veículos Feeder).

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de convocação de Assembleia Geral de Cotistas do Fundo Feeder para deliberar sobre qualquer das Matérias Qualificadas, o voto do Gestor, na qualidade de representante do Fundo na Assembleia Geral de Cotistas do Fundo Feeder, será manifestado e computado de forma **uniforme** em relação à totalidade dos Cotistas do Fundo conforme orientação aprovada em Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, independentemente dos votos individualmente proferidos por cada Cotista do Fundo.

Parágrafo Segundo. Caso o procedimento previsto neste Artigo não seja observado, fica desde já estabelecido que a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo Feeder restará prejudicada, e eventuais deliberações tomadas (se aplicável) serão consideradas nulas.

CAPÍTULO IX - DISTRIBUIÇÕES

Artigo 21. Distribuições. Durante o Prazo de Duração, o Fundo poderá distribuir aos Cotistas e ao Gestor, caso as disponibilidades do Fundo à época permitam a respectiva Distribuição, após deduzidos das despesas e encargos do Fundo e sem prejuízo das demais obrigações assumidas pelo Fundo, nos termos do disposto neste Regulamento, valores relativos a (as "Distribuições"):

- I.** rendimentos e quaisquer valores recebidos pelo Fundo em decorrência do investimento nas Cotas do Fundo Feeder, incluindo, mas não se limitando, aos desinvestimentos dos ativos da Carteira;
- II.** amortização de Cotas do Fundo Feeder;
- III.** rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;
- IV.** outras receitas de qualquer natureza dos investimentos do Fundo; e
- V.** outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração do Fundo.

Parágrafo Primeiro. As Distribuições serão feitas sob a forma de: (i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; (ii) resgate de Cotas, quando da liquidação do Fundo; e (iv) pagamento de Taxa de Performance, quando devida ao Gestor.

Parágrafo Segundo. O Fundo não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, conforme previsto no Artigo 48, Parágrafo Sexto deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro. A ordem de prioridade de alocação das Distribuições entre os Cotistas e o Gestor deverá observar a forma prevista no Artigo 23 deste Regulamento e no ato da Administradora que aprovar a Oferta Pública.

Parágrafo Quarto. Para as Cotas custodiadas eletronicamente na B3, será considerado Cotista do Fundo o titular de Cotas no dia útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento das Distribuições.

Parágrafo Quinto. Adicionalmente, para as Cotas mencionadas no Parágrafo Quarto acima, a data de amortização ou resgate, ocorrerá na mesma data do referido evento cadastrado no sistema da B3.

Parágrafo Sexto. Caso não realizadas as Distribuições conforme previstas acima, após a dedução de encargos e despesas presentes e futuras, o Fundo, a exclusivo critério do Gestor, poderá reinvestir recursos observada a Política de Investimento prevista neste Regulamento.

CAPÍTULO X - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE PERFORMANCE

Artigo 22. Remuneração da Administradora. Durante o Prazo de Duração, pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração, custódia, tesouraria e controladoria, o Fundo pagará à Administradora remuneração anual equivalente a soma dos seguintes componentes: (A) 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e (B) 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ambos reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA a cada 12 (doze) meses, a partir da data da primeira integralização de Cotas ("Remuneração da Administradora").

Parágrafo Primeiro. A Remuneração da Administradora será calculada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, sendo apropriada mensalmente e paga por período vencido, até o 5º dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

Parágrafo Segundo. Será devido ao Custodiante, a título de implantação do Fundo no sistema de passivo, o valor correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a serem pagos, em parcela única, na data de pagamento da primeira Taxa de Administração ("Set Up"), observado que o valor de Set Up não consumirá o valor mínimo mensal da Remuneração da Administradora, por ser um valor de pagamento único.

Parágrafo Terceiro. Pelos serviços de custódia e controladoria de ativos financeiros e escrituração das Cotas, o Custodiante fará jus à remuneração correspondente a, no máximo, 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, observado o valor mensal mínimo de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a qual está incluída na Remuneração da Administradora.

Parágrafo Quarto. Caberá exclusivamente à Administradora repassar ao Custodiante o montante a ele devido em razão dos serviços prestados ao Fundo.

Parágrafo Quinto. Sempre que aplicável, será acrescido ainda a Remuneração da Administradora, referentes aos serviços de escrituração, os seguintes custos variáveis: (i) valor pelo envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por evento, nos casos em que as Cotas forem escriturais); (ii) valor pelo cadastro de Cotistas no sistema de escrituração do Custodiante (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por cadastro, nos casos em que as Cotas forem escriturais); (iii) valor pelo envio dos extratos e informe periódicos previstos na legislação vigente (custo unitário de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), acrescidos de custos de postagens).

Artigo 23. Sem prejuízo do disposto no Artigo 22 acima, durante o Prazo de Duração, pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, o Fundo pagará ao Gestor remuneração equivalente a ("Remuneração do Gestor" e, em conjunto com a Remuneração da Administradora, "Taxa de Administração") a 2,00% (dois por cento) ao ano incidente sobre o Capital Subscrito total do Fundo, observadas eventuais deduções necessárias conforme o previsto no Parágrafo Oitavo deste Artigo 23.

Parágrafo Primeiro. A Remuneração do Gestor será provisionada diariamente e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Data de Início do Fundo.

Parágrafo Segundo. O Capital Subscrito a ser considerado para fins de cálculo da Remuneração do Gestor será o do último Dia Útil do mês de referência.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo do disposto no Artigo 24 e no Artigo 25 abaixo e neste Regulamento, a Taxa de Administração representa a totalidade dos valores a serem pagos pelo Fundo em razão dos serviços prestados pela Administradora, pelo Custodiante e pelo Gestor, tais como previstos neste Regulamento, bem como pelos serviços de contabilidade, que poderá ser prestado diretamente pela Administradora ou subcontratado junto a terceiros.

Parágrafo Quarto. A Administradora e o Gestor, com relação às suas respectivas remunerações, podem estabelecer que parcelas da Remuneração da Administradora, da Remuneração do Gestor ou da Taxa de Performance sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido (sub)contratados pela Administradora ou pelo Gestor, incluindo, sem limitação, consultores especializados (conforme previsto no Artigo 16 Parágrafo Quinto deste Regulamento) e entidades participantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, desde que o somatório de tais parcelas não exceda o montante total da Remuneração da Administradora, Remuneração do Gestor ou da Taxa de Performance fixado neste Regulamento. A Administradora e o Gestor poderão, ainda, conceder descontos temporários sobre suas respectivas parcelas da Taxa de Administração, ao exclusivo critério destas, sem prejuízo do posterior reestabelecimento da Taxa de Administração aos percentuais previstos neste Regulamento.

Parágrafo Quinto. A Remuneração do Gestor e a Taxa de Performance representam o montante máximo que será devido pelo Fundo ao Gestor, tanto no Fundo, quanto no Fundo Feeder. Serão deduzidas da Remuneração do Gestor e/ou da Taxa de Performance, conforme o caso, a remuneração que venha a ser eventualmente devida pela prestação de serviços de gestão ou consultoria relativos aos Ativos Alvo e/ou Ativos Investidos, incluindo os Ativos no Exterior, que venham a ser investidos pelo Fundo, direta ou indiretamente: (i) ao PPE General Partner VII, Ltd, sociedade domiciliada nas Ilhas Cayman, (ii) à PLATAM; e/ou (iii) a quaisquer outras entidades nas quais a Patria Investments Ltd. e suas afiliadas possuam participação societária, direta ou indireta, igual ou superior a 50% do capital da respectiva sociedade, de modo a não resultar em majoração na Taxa de Administração ou na Taxa de Performance previstas neste Regulamento.

Parágrafo Sexto. A Remuneração da Administradora devida pelo Fundo à Administradora representa o montante máximo que será devido pelo Fundo à Administradora.

Parágrafo Sétimo. A taxa de administração devida pelo Fundo no Fundo Feeder e pelo Fundo Feeder no Fundo Master serão deduzidas da Remuneração do Gestor prevista neste Regulamento.

Parágrafo Oitavo. Nos casos de renúncia, destituição e/ou descredenciamento da Administradora e/ou do Gestor, o pagamento da Remuneração da Administradora e/ou da Remuneração do Gestor deverá observar o disposto no Artigo 32 Parágrafo Segundo, bem como do Artigo 24 e do Artigo 25 deste Regulamento.

Parágrafo Nono. A Taxa de Administração será devida pelos Cotistas Classe A e Cotistas Classe B desde a Data de Início do Fundo, ainda que a respectiva subscrição das Cotas Classe A ou Cotas Classe B ocorra após a Data de Início do Fundo, desde que em qualquer momento até a Data do Fechamento Final.

Parágrafo Décimo. Não será devida taxa de ingresso pelos Cotistas do Fundo.

Artigo 24. Taxa de Performance. O Gestor fará jus a uma taxa de performance ("Taxa de Performance"), calculada conforme abaixo:

I. Retorno do Capital Integralizado: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado.

II. Retorno Preferencial: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao respectivo Retorno Preferencial.

III. Catch Up: uma vez atendido o disposto nos incisos "I" e "II" acima, 100% (cem por cento) das Distribuições serão destinadas ao Gestor (*Catch-Up*), até que o Gestor tenha recebido o valor

correspondente a 20% (vinte por cento) dos montantes indicados no inciso "II" acima somado a este inciso "III".

IV. Divisão 80/20: Após os pagamentos descritos nos incisos "I" a "III" acima, qualquer Distribuição será alocada de forma que: **(a)** o Gestor receba, considerando o valor recebido a título de Catch-Up de que trata o inciso "III" acima, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da soma das Distribuições realizadas nos termos dos incisos "II", "III" e deste inciso, e **(b)** os Cotistas recebam o valor correspondente a 80% (oitenta por cento).

Parágrafo Primeiro. O **Anexo I** deste Regulamento apresenta exemplos numéricos do cálculo da Taxa de Performance.

Parágrafo Segundo. Nos casos de renúncia e/ou destituição com Justa Causa do Gestor, o pagamento da Taxa de Performance deverá observar o disposto no Artigo 32 Parágrafo Segundo deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro. Nos casos de Renúncia Motivada ou destituição sem Justa Causa, o pagamento da Taxa de Performance deverá observar o disposto no Artigo 25 deste Regulamento.

Artigo 25. Na hipótese de **(i)** destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor; ou **(ii)** deliberação de fusão, liquidação, cisão ou incorporação do Fundo por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência do Gestor, será devida ao Gestor a Taxa de Performance antecipada, apurada de acordo com a seguinte fórmula ("Taxa de Performance Antecipada"):

$$TPA = 20\% \times (VPL - CI), \text{ onde}$$

TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida ao Gestor na data de sua efetiva substituição sem Justa Causa; Renúncia Motivada do Gestor; ou da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a fusão, liquidação, cisão ou incorporação do Fundo, em moeda corrente nacional e/ou em Ativos Investidos e/ou Outros Ativos;

VPL = valor do Patrimônio Líquido do Fundo, no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa, da Renúncia Motivada do Gestor ou da deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo pela Assembleia Geral de Cotistas;

A = somatório de eventuais valores distribuídos aos Cotistas do Fundo a título de amortização de suas Cotas, desde a data de constituição do Fundo e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa; da Renúncia Motivada do Gestor, ou deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo pela Assembleia Geral de Cotistas;

CI = Capital Integralizado pelos Cotistas.

Parágrafo Primeiro. A Taxa de Performance Antecipada considerará a remuneração apurada até a data da efetiva destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, ou da deliberação indicada no item "(ii)" acima, bem como a Taxa de Performance que vier a ser apurada após essas datas, com relação aos investimentos realizados pelo Fundo durante o período em que o Gestor prestou serviços ao Fundo. Nessas hipóteses, a Taxa de Performance será devida pelo Fundo ao Gestor simultaneamente à realização das Distribuições descritas no Capítulo IX acima, observado que os eventuais valores já recebidos pelo Gestor anteriormente à configuração das hipóteses previstas nos itens "(i)" e "(ii)" acima serão deduzidos da Taxa de Performance devida ao Gestor em cada data de Distribuição.

Parágrafo Segundo. O Gestor não fará jus ao recebimento de qualquer Taxa de Performance ou Taxa de Performance Antecipada nos casos de destituição com Justa Causa.

Parágrafo Terceiro. Para fins deste Regulamento, eventual renúncia do Gestor será considerada como "Renúncia Motivada" caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, promovam

qualquer alteração neste Regulamento que altere as condições de serviço do Gestor, incluindo, mas não se limitando, à aprovação de matérias em sede de Assembleia Geral ou de alteração no Regulamento, que (i) inviabilize o cumprimento ou altere a política de investimento do Fundo descrita neste Regulamento, (ii) restrinja a efetivação e o acompanhamento, por parte do Gestor, dos investimentos a serem realizados ou já realizados pelo Fundo em conjunto com fundos de investimento coinvestidores, geridos pelo Gestor e/ou suas afiliadas, (iii) altere as competências e/ou poderes do Gestor estabelecidos neste Regulamento, (iv) aprove a instalação de comitês e/ou conselhos do Fundo que restrinjam as competências e/ou poderes do Gestor, ou (v) altere os valores ou metodologias de cálculo da Taxa de Administração, da Remuneração do Gestor, da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Antecipada, o Gestor poderá renunciar de forma motivada à prestação de serviços de gestão do Fundo .

Artigo 26. Taxa de Performance Complementar. Na hipótese de (i) destituição sem Justa Causa do Gestor ou Renúncia Motivada do Gestor; ou (ii) liquidação antecipada, fusão, cisão ou incorporação do Fundo, sem anuência do Gestor, o Gestor também fará jus à uma taxa de performance complementar ("Taxa de Performance Complementar"), caso, no prazo de 12 (doze) meses contados da ocorrência de um dos eventos previstos nos itens (i) e (ii) deste Artigo (o "Evento"), o Fundo e/ou quaisquer Cotistas do Fundo à época do Evento (os "Cotistas Alienantes") realizem a venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das suas Cotas à época do Evento ("Venda dos Ativos"), com base em valor superior ao valor atribuído às Cotas na avaliação do Patrimônio Líquido do Fundo ("Valor Inicial de Atribuição"), para fins de cálculo da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. A Taxa de Performance Complementar será o montante, em reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor bruto correspondente à (i) diferença existente entre o valor obtido na Venda dos Ativos e o Valor Inicial de Atribuição; acrescido de (ii) eventuais valores brutos distribuídos ao Fundo e/ou aos Cotistas Alienantes à título de amortização, resgate, dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, rendimentos e/ou quaisquer outras bonificações atribuídos às Cotas durante o período compreendido entre a data do Evento e a data da Venda dos Ativos pelos Cotistas Alienantes.

Parágrafo Segundo. O pagamento da Taxa de Performance Complementar, que será devido pelos Cotistas Alienantes, na hipótese destes terem realizado a Venda dos Ativos, será realizado na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados na Venda dos Ativos.

Artigo 27. Não obstante o disposto nos Artigo 24 e Artigo 25 acima, exclusivamente na hipótese de não haver recursos em moeda corrente nacional suficientes para o pagamento de todas as exigibilidades e provisões do Fundo e desde que com a prévia e expressa anuência do Gestor, o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar poderá, caso não existam recursos em moeda corrente nacional, ser realizado mediante a entrega de cotas do Fundo Feeder.

Artigo 28 Caso algum Cotista seja impedido, nos termos da legislação aplicável, de efetuar o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e/ou da Taxa de Performance Complementar, conforme o caso, o valor devido pelo referido Cotista deverá ser provisionado na contabilidade do Fundo, em favor do Gestor ("Valor Provisionado").

Parágrafo Primeiro. Após o retorno do Capital Integralizado, todo e qualquer pagamento efetuado pelo Fundo ao Cotista referido no *caput* do Artigo 28 acima, a título de amortização ou resgate de suas Cotas, deverão sofrer dedução de 20% (vinte por cento), sendo certo que o respectivo valor deduzido será transferido ao Gestor, na mesma data de pagamento ao Cotista, até a quitação integral do Valor Provisionado. No caso da Taxa de Performance Complementar, ao alienar os Ativos recebidos a título de amortização de suas Cotas, o Cotista deverá efetuar o pagamento da Taxa de Performance Complementar ao Gestor, beneficiário do crédito referente ao Valor Provisionado, no prazo de até 2 (dois) dias da data da alienação.

Parágrafo Segundo. O valor provisionado nos termos do Artigo 28 acima, deverá ser corrigido pela variação acumulada do IPCA, desde a data de constituição da provisão até a data do efetivo pagamento à Administradora e/ou ao Gestor, titular do crédito.

CAPÍTULO XI- CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 29. Inexistência de Conflito de Interesses. A Administradora e o Gestor não se encontram em situação de Conflito de Interesses, bem como manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Na eventualidade de qualquer hipótese de potencial Conflito de Interesses envolvendo a Administradora e o Gestor, em relação ao exercício de suas respectivas atividades, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral de Cotistas para analisar as hipóteses de Conflito de Interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam referido conflito.

Artigo 30. Aprovação em Assembleia Geral de Cotistas. A Assembleia Geral de Cotistas deverá analisar as potenciais situações de Conflito de Interesses, e aprovar, ou não, operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial. A Administradora e o Gestor deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial Conflito de Interesses, submeter sua resolução à aprovação pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro. O Cotista conflitado, ou seja, que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses, de qualquer natureza, deverá: **(i)** informar a referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas, conforme o caso; e **(ii)** abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar, conforme o caso, nas Assembleias Gerais de Cotistas realizadas para a resolução de Conflito de Interesses.

Parágrafo Segundo. O Gestor se compromete a levar ao conhecimento da Assembleia Geral de Cotistas toda e qualquer operação e situação verificada que possa ser caracterizada como de potencial Conflito de Interesses.

CAPÍTULO XII- VEDAÇÕES À ADMINISTRADORA E AO GESTOR

Artigo 31. Vedações. É vedado à Administradora e ao Gestor, conforme o caso, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- I.** receber depósito em conta corrente;
- II.** contrair ou efetuar empréstimos, salvo:
 - a) na forma do disposto no Artigo 10 da Instrução CVM 578;
 - b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou
 - c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas.
- III.** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, na forma prevista no Artigo 35;
- IV.** realizar qualquer investimento ou desinvestimento em desconformidade com as disposições deste Regulamento sem aprovação prévia e expressa da Assembleia Geral de Cotistas;
- V.** negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada, ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- VI.** vender Cotas à prestação, salvo o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 20 da Instrução CVM 578;
- VII.** prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

VIII. aplicar recursos:

- a) na aquisição de bens imóveis;
- b) na aquisição de direitos creditórios; e
- c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

IX. utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e**X.** praticar qualquer ato de liberalidade.

Artigo 32. Operações Vedadas. Salvo se previsto neste Regulamento ou aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas abaixo:

I. a Administradora, o Gestor e/ou qualquer de suas respectivas Partes Ligadas, individualmente ou em conjunto, com participação superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, do capital social votante ou do capital social total;

II. os Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, do capital social votante ou capital social total;

III. quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

- a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
- b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo previamente ao primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Primeiro. O disposto no caput deste Artigo não se aplica quando a Administradora ou o Gestor atuarem:

- I.** como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e
- II.** como administrador ou gestor do Fundo Feeder ou do Fundo Master.

Parágrafo Segundo. Salvo aprovação da maioria dos Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas nos incisos (i) e (ii) do Artigo 32 acima, exceto se de outra forma disposto neste Regulamento.

Parágrafo Terceiro. O disposto no Parágrafo Segundo acima não se aplica quando a Administradora e/ou o Gestor do Fundo, conforme o caso, atuarem: (i) como administrador e/ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; (ii) como administrador e/ou gestor de fundo investido, desde que expresse em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo e (iii) como administrador, gestor e/ou outro prestador de serviços do Fundo Master.

CAPÍTULO XIII - DESTITUIÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E/OU DO GESTOR

Artigo 33. Destituição da Administradora e/ou do Gestor. A Administradora e/ou o Gestor devem ser substituídos nas hipóteses de:

- I.** descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM;
- II.** renúncia (incluindo Renúncia Motivada); ou
- III.** destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, com ou sem Justa Causa.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou do Gestor em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

- I.** imediatamente pela Administradora, pelo Gestor ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia;
- II.** imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
- III.** por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos "I" e "II" acima.

Artigo 34. Renúncia da Administradora e/ou do Gestor. No caso de renúncia ou destituição, a Administradora e/ou o Gestor devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

Parágrafo Primeiro. Nas hipóteses de renúncia (incluindo Renúncia Motivada), destituição com ou sem Justa Causa e/ou descredenciamento da Administradora e/ou do Gestor, a Remuneração da Administradora e/ou a Remuneração do Gestor, respectivamente, deverá ser paga pelo Fundo à Administradora e/ou ao Gestor de maneira *pro rata* ao período em que estiveram prestando serviços para o Fundo, sendo que não haverá qualquer restituição de valores já pagos à Administradora e/ou ao Gestor a título de Remuneração da Administradora ou Remuneração do Gestor; observado o disposto no Artigo 25 deste Regulamento em relação à Taxa de Performance.

CAPÍTULO XIV - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 35. Matérias de Competência. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre, de acordo com os quóruns abaixo:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
I - as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	50% + 1 das Cotas subscritas presentes.
II - a alteração deste Regulamento;	50% + 1 das Cotas subscritas.
III - a destituição ou substituição do Gestor sem Justa Causa e escolha de seu respectivo substituto;	95% das Cotas subscritas.
IV – a destituição do Gestor com Justa Causa e escolha de seu respectivo substituto e escolha do substituto do Gestor em caso de renúncia;	75% das Cotas subscritas.
IV - a destituição ou substituição da Administradora e escolha de seus substitutos;	50% + 1 das Cotas subscritas.
V - a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do	50% + 1 das Cotas

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
Fundo;	subscritas.
VI - a emissão de novas Cotas, exceto na hipótese prevista no inciso "I" do <u>Artigo 42</u> deste Regulamento;	50% + 1 das Cotas subscritas.
VII - o aumento da Remuneração da Administradora, Remuneração do Gestor e/ou da Taxa de Performance;	50% + 1 das Cotas subscritas.
VIII – a redução do Prazo de Duração;	2/3 das Cotas subscritas presentes.
IX - a extensão do Prazo de Duração do Fundo;	50% + 1 das Cotas subscritas presentes.
X - a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	95% das Cotas subscritas.
XI - a instalação, composição e organização de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pelo Fundo e a eleição dos seus membros;	95% das Cotas subscritas.
XII - o requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no parágrafo único do Artigo 40 da Instrução CVM 578;	50% + 1 das Cotas subscritas presentes.
XIII - a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;	2/3 das Cotas subscritas.
XIV - a aprovação dos atos que configurarem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e a Administradora ou o Gestor, e entre o Fundo e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, inclusive em relação às hipóteses previstas no Artigo 30, ficando impedidos de votar na Assembleia Geral de Cotistas aqueles Cotistas envolvidos no conflito;	50% + 1 das Cotas subscritas.
XV - a inclusão ou aumento dos limites máximos de encargos neste Regulamento e na legislação vigente ou o seu respectivo aumento acima dos limites previstos no Regulamento;	50% + 1 das Cotas subscritas.
XVI - a utilização de ativos integrantes da Carteira do Fundo na amortização de Cotas e liquidação do Fundo, bem como estabelecer critérios detalhados e específicos para a adoção desse procedimento;	50% + 1 das Cotas subscritas presentes.
XVII - admissão das Cotas do Fundo à negociação em mercado de bolsa;	50% + 1 das Cotas subscritas.
XIX - a alteração da Política de Investimento do Fundo;	75% das Cotas subscritas.
XX – aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas;	50% + 1 das Cotas subscritas.
XXI - deliberar sobre a orientação de voto do Gestor na Matéria Qualificada a ser discutida em uma assembleia geral de cotistas do Fundo Feeder sobre a destituição do Gestor do Fundo Feeder sem justa causa (conforme definido no regulamento do Fundo Feeder), e nomeação de seus substitutos;	95% das Cotas subscritas.
XXII - deliberar sobre a orientação de voto do Gestor na Matéria Qualificada a ser discutida em uma assembleia geral de cotistas do Fundo	50% + 1 das Cotas subscritas.

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
Feeder sobre a destituição do Gestor do Fundo Feeder <u>com</u> justa causa, escolha de seus substitutos, escolha do substituto do Gestor do Fundo Feeder em caso de renúncia, bem como substituição do Gestor do Fundo Feeder;	
XXIII - deliberar sobre a orientação de voto do Gestor na Matéria Qualificada a ser discutida em uma assembleia geral de cotistas do Fundo Feeder sobre quaisquer alterações (a) a escolha do substituto do gestor do Fundo Feeder, em caso de renúncia, e (b) quaisquer alterações nas regras de substituição do gestor do Fundo Feeder previstas no seu regulamento, incluindo, sem limitação, a definição de justa causa, conforme ali prevista, bem como criação ou majoração de taxas ou de qualquer forma de remuneração do gestor do Fundo Feeder; e	95% das Cotas subscritas.
XXIV - deliberar sobre a orientação de voto do Gestor na Matéria Qualificada a ser discutida em uma assembleia geral de cotistas do Fundo Feeder sobre a avaliação e resolução de situações de conflito de interesses (conforme definido no regulamento do Fundo Feeder) envolvendo o Fundo Feeder, bem como alterações à política de investimentos do Fundo Feeder.	50% + 1 das Cotas subscritas.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral de Cotistas reunir-se-á, ordinariamente, até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo o exigirem.

Parágrafo Segundo. As deliberações dos Cotistas serão aprovadas de acordo com os quóruns previstos no *caput* do Artigo 35, sendo certo que: (i) outras matérias de competência privativa de Assembleia Geral de Cotistas não ali previstas serão aprovadas pela maioria das Cotas subscritas presentes; (ii) alterações a este item Parágrafo Segundo somente poderão ser aprovadas mediante voto afirmativo de Cotistas representando, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas; e (iii) exceto conforme necessário para adequar este Regulamento às leis aplicáveis, alterações no Regulamento que alterem os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, substituição, descredenciamento ou destituição do Gestor com ou sem Justa Causa somente poderão ser alterados mediante voto afirmativo de Cotistas representando, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas.

Artigo 36. Alterações do Regulamento. Independentemente do disposto no inciso (ii) do *caput* deste Artigo 35 e do Artigo 35Parágrafo Segundo acima, este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração:

- I.** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de órgãos reguladores, autorreguladores e da B3, em consequência de normas legais ou regulamentares;
- II.** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço e página na rede mundial de computadores; e
- III.** envolver redução da Remuneração da Administradora, Remuneração do Gestor ou da Taxa de Performance; e
- IV.** quando verificado erro formal, seja tal erro grosseiro, de digitação ou aritmético.

Parágrafo Primeiro. As alterações referidas nos incisos “I”, “II” e “IV” do *caput*, devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

Parágrafo Segundo. A alteração referida no inciso "III" acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

Artigo 37. Forma de Convocação, Local e Periodicidade. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, mediante correio, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, encaminhada a cada um dos Cotistas, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas. Salvo por motivo de força maior, as Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Administradora.

Parágrafo Primeiro. Independentemente da forma de convocação prevista neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo Segundo. Os Cotistas deverão manter atualizados perante a Administradora todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no *caput* deste Artigo, bem como outras comunicações previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pela Administradora, por iniciativa própria ou mediante solicitação do Gestor ou de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo.

Parágrafo Quarto. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação dos Cotistas deve:

- I. ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e
- II. conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

Parágrafo Quinto. A Administradora do Fundo deve disponibilizar ao Cotista todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 38. Quórum de Instalação. A Assembleia Geral de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo considerado presente, para esta finalidade, o Cotista que tiver enviado o voto por meio eletrônico, conforme disposto neste Regulamento.

Parágrafo Único. Não se instalando a Assembleia Geral de Cotistas em primeira convocação, esta deverá ser novamente convocada, podendo, alternativamente, ser realizada Consulta Formal, observado o procedimento previsto neste Regulamento.

Artigo 39. Consulta Formal. As deliberações tomadas mediante Assembleia Geral de Cotistas poderão, a critério da Administradora, ser adotadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via e-mail, plataforma eletrônica ou via mecanismo digital "*click through*" sem necessidade de reunião de Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias, contados do recebimento da consulta, para respondê-la, também por escrito, via e-mail ("Consulta Formal"), observados os quóruns de aprovação previstos no Artigo 35 deste Regulamento. O prazo para resposta previsto neste Artigo poderá ser ampliado pela Administradora, de comum acordo com o Gestor, para cada Consulta Formal a ser realizada, podendo ainda ser prorrogados pela Administradora, conforme orientação da Gestora, mediante envio de comunicação a todos os Cotistas neste sentido, nos mesmos meios em que a consulta formal foi enviada.

Parágrafo Primeiro. Da Consulta Formal deverão constar todos os elementos informativos

necessários ao exercício do direito de voto dos Cotistas.

Parágrafo Segundo. A ausência de resposta no prazo estabelecido na Consulta Formal será considerada como abstenção por parte dos Cotistas.

Artigo 40. Quóruns de Deliberação. Os votos e os quóruns de deliberação, nas Assembleia Geral de Cotistas e na Consulta Formal, devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observado o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo, cabendo a cada Cota subscrita 1 (um) voto.

Parágrafo Primeiro. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas por eles subscritas ou chamados nos termos do Artigo 12Parágrafo Primeiro ou do Artigo 12Parágrafo Segundo acima que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou envio da Consulta Formal não terão direito a voto, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Regulamento e em cada Compromisso de Investimento.

Parágrafo Segundo. Poderão comparecer à Assembleia Geral de Cotistas, ou votar no processo de deliberação por Consulta Formal, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Terceiro. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação eletrônica (e-mail), desde que a Administradora receba tal comunicação com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil da realização da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no presente Artigo.

Parágrafo Quarto. O voto por meio de comunicação eletrônica, quando aceito, será considerado válido desde que seu recebimento, pela Administradora, seja feito no e-mail indicado na convocação, com aviso de recebimento.

Parágrafo Quinto. No voto mediante comunicação eletrônica, o Cotista deverá aceitar ou recusar as propostas apresentadas na convocação da Assembleia Geral de Cotistas de forma integral e sem qualquer condicionante.

Parágrafo Sexto. Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- I.** a Administradora e/ou o Gestor;
- II.** os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou do Gestor;
- III.** empresas consideradas partes relacionadas à Administradora ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;
- IV.** os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- V.** o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- VI.** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

Parágrafo Sétimo. Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo Sexto acima quando:

- I.** os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no Parágrafo Sexto acima; ou
- II.** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à

Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo Oitavo. O Cotista deve informar à Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto nos itens "V" e "VI" do Parágrafo Sexto acima, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Parágrafo Nono. As Assembleias Gerais de Cotistas poderão ser conduzidas pela Administradora por meio de videoconferência ou teleconferência. Neste caso, as versões físicas das atas das Assembleias Gerais deverão ser elaboradas pela Administradora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização de referida Assembleia, e os Cotistas que manifestarem seu voto durante a realização da videoconferência/teleconferência deverão encaminhar a manifestação de voto por escrito, nos termos deste Regulamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de realização de referida Assembleia.

Artigo 41. Formalização das Deliberações. Das deliberações adotadas em Assembleia Geral de Cotistas serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais serão assinadas por todos os presentes e/ou terão a elas anexadas as manifestações de voto proferidas nos termos do parágrafo anterior, dispensadas neste caso as respectivas assinaturas, sendo a seguir registradas no livro próprio. Das deliberações adotadas por meio de Consulta Formal será lavrado ato da Administradora reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

Parágrafo Único. O resumo das deliberações adotadas pela Assembleia Geral de Cotistas deverá ser enviado a cada Cotista até, no máximo, 30 (trinta) dias após a sua realização.

CAPÍTULO XV - CAPITAL AUTORIZADO E EMISSÃO DE COTAS

Artigo 42. Após a subscrição de Cotas por qualquer Cotista, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer por meio de ato da Administradora nas seguintes hipóteses:

- I.** mediante simples deliberação da Administradora após recomendação do Gestor ("Capital Autorizado"), limitado ao montante equivalente a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), acrescido do montante decorrente da Opção de Lote Adicional, se houver, menos o valor do Capital Subscrito das Cotas da Primeira Emissão, para a emissão de Cotas Classe A ou Cotas Classe B; ou
- II.** mediante recomendação do Gestor e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, sem limitação de valor, independente da Classe de Cota.

Parágrafo Primeiro. Os Cotistas do Fundo não terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas realizadas nos termos do Capital Autorizado, na proporção de suas respectivas participações no patrimônio do Fundo, na data da respectiva emissão.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de novas emissões de Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, o preço de emissão das novas Cotas objeto da Oferta Pública será fixado pela Administradora após recomendação do Gestor, com base em um dos seguintes critérios: **(i)** o preço de emissão das Cotas da Primeira Emissão acrescido de uma atualização ou valorização a ser definida a exclusivo critério pela Administradora após recomendação do Gestor, **(ii)** o valor contábil das Cotas representado pela razão entre o valor contábil atualizado do Patrimônio Líquido do Fundo dividido pelo número de Cotas emitidas, avaliado numa data especificada, **(iii)** o valor de mercado das Cotas já emitidas, avaliado em uma data especificada, ou **(iv)** na impossibilidade de definição de acordo com um dos critérios descritos nos itens "(i)" a "(iii)" acima, outro critério a ser determinado pela Administradora após recomendação do Gestor, observado seu dever fiduciário perante os Cotistas do Fundo e desde que não resulte em diluição econômica injustificada aos demais Cotistas do Fundo. Nos demais casos, o preço de emissão de Novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Geral de Cotistas, conforme recomendação do Gestor.

Parágrafo Terceiro. Em caso de excesso de demanda no âmbito da Primeira Emissão, o Fundo, conforme acordado com a entidade responsável pela distribuição das Cotas, poderá fazer uso da faculdade prevista no Artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400, e distribuir um volume adicional de até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, sem a necessidade de nova aprovação ou novo registro perante a CVM ("Opção de Lote Adicional"). As Cotas decorrentes da Opção de Lote Adicional, acima referida, poderão ser emitidas, total ou parcialmente, durante o período de colocação, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Pública da Primeira Emissão.

Parágrafo Quarto. A cada emissão, poderá ser cobrado um custo unitário de distribuição, incidente sobre o valor de subscrição das Cotas, o qual deverá ser arcado pelos investidores interessados em subscrever as Cotas ("Custo Unitário de Distribuição"), o qual será destinado ao pagamento das comissões de coordenação, estruturação e distribuição das Cotas, dentre outras, devidas à entidade responsável pela distribuição das Cotas. O Custo Unitário de Distribuição será fixado pelo Gestor, a cada emissão do Fundo.

Artigo 43. Colocação Privada. Nos termos do Artigo 22 da Instrução CVM 578, as Cotas do Fundo poderão ser objeto de colocação privada caso a respectiva emissão seja destinada exclusivamente aos atuais Cotistas do Fundo e desde que **(i)** as Cotas não sejam admitidas à negociação em mercados organizados, e **(ii)** o saldo de Cotas não colocadas junto aos Cotistas seja automaticamente cancelado.

CAPÍTULO XVI - CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

Artigo 44. Cotas. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas.

Parágrafo Primeiro. As Cotas terão seu valor calculado diariamente, no fechamento de cada Dia Útil, devendo corresponder à divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas integralizadas em cada uma das Classes de Cota, depois de apropriados os encargos da respectiva Classe de Cota, no encerramento do dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento.

Parágrafo Segundo. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista.

Parágrafo Terceiro. O Fundo emitirá inicialmente apenas Cotas Classe A e Cotas Classe B, sendo que novas Classes de Cotas poderão ser emitidas futuramente, nos termos deste Regulamento e do ato da Administradora que aprovar a Oferta Pública e/ou por meio de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas. Os Cotistas detentores de Cotas do Fundo gozarão dos mesmos direitos políticos e econômico-financeiros.

Parágrafo Quarto. Sem prejuízo do disposto acima, os investimentos no Fundo poderão ser realizados através de fundos de investimentos que investem no Fundo (estruturas master-feeder), cujas características e condições poderão variar entre si. A instituição responsável pela distribuição das Cotas no âmbito da Oferta Pública poderá, a seu exclusivo critério, determinar a alocação de potenciais investidores do Fundo nas classes de Cotas descritas neste Artigo, nos termos de seus respectivos Compromissos de Investimento.

Parágrafo Quinto. As novas Classes ou séries de Cotas que venham a ser emitidas terão, conforme aplicável, as características previstas no ato da Administradora que aprovar a Oferta Pública, sem prejuízo do disposto neste Regulamento.

Parágrafo Sexto. Na hipótese prevista no Parágrafo Quinto acima, caberá ao Gestor, determinar as Classes ou séries de Cotas a serem emitidas e a respectiva quantidade total, informando a Administradora e todos Cotistas a respeito das características da emissão.

Parágrafo Sétimo. As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta Pública, de acordo com o prazo estabelecido no ato da Administradora que aprovar a Oferta Pública. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste parágrafo e do ato da Administradora que aprovar a Oferta Pública serão canceladas pela Administradora.

Parágrafo Oitavo. Para fins do disposto no Parágrafo Quinto acima, a emissão de Cotas de uma mesma Classe poderá ser dividida em séries, com o específico de estabelecer, para cada série, datas diversas de integralização e amortização e remuneração, nos termos do Artigo 19, §4º da Instrução CVM 578.

Artigo 45. Primeira Emissão de Cotas do Fundo. A Primeira Emissão do Fundo compreenderá a emissão de Cotas Classe A e Cotas Classe B, que serão objeto de Oferta Pública, deliberada pela Administradora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro. O preço de emissão das Cotas Classe A e Cotas Classe B da Primeira Emissão será de R\$1.000,00 (mil reais) por Cota.

Parágrafo Segundo. Enquanto não houver subscrição de Cotas, a Administradora poderá deliberar acerca de emissões de Cotas adicionais, sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas e sem comprometimento do Capital Autorizado.

Parágrafo Terceiro. O patrimônio líquido inicial mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Patrimônio Inicial Mínimo").

Parágrafo Quarto. O prazo para subscrição das Cotas constitutivas do Patrimônio Inicial Mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo é de 180 (cento e oitenta) dias, contado do anúncio de início de distribuição da Primeira Emissão e prorrogável a critério do Gestor.

Parágrafo Quinto. Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, caso o Patrimônio Inicial Mínimo para funcionamento do Fundo não seja atingido, as Cotas não subscritas serão automaticamente canceladas e o Patrimônio Líquido será restituído aos subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

Artigo 46. Subscrição. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas mediante a assinatura dos Boletins de Subscrição, cuja validade dependerá da autenticação por parte da Administradora.

Parágrafo Primeiro. No ato da subscrição de Cotas, o investidor celebrará um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pela Administradora, bem como efetuará e manterá atualizado seu cadastro perante a Administradora, nos termos exigidos por esta.

Parágrafo Segundo. Não será exigido valor mínimo de aplicação para manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial de cada Cotista.

Artigo 47. Boletim de Subscrição. Por ocasião de qualquer investimento no Fundo, o Cotista deverá assinar o respectivo Boletim de Subscrição de Cotas, do qual deverá constar:

- I. o nome e a qualificação do Cotista;
- II. o número de Cotas subscritas; e
- III. o preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo.

Artigo 48. Integralização de Cotas. A integralização das Cotas do Fundo será realizada, a critério do Gestor, e observado o disposto no ato da Administradora que aprovar a Oferta Pública, mediante (i) para os Cotistas titulares de Cotas Classe A, por meio de integralização por conta e ordem, de acordo

com o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, cujos termos e condições estão descritos neste Regulamento e nos respectivos Compromissos de Investimentos, ou **(ii)** para os Cotistas titulares de Cotas Classe B, por meio do atendimento às Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, conforme orientação do Gestor, ou ainda **(iii)** sem prejuízo no previsto nos itens (i) e (ii) acima, através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento.

Parágrafo Primeiro. Os Cotistas que subscreverem Cotas Classe A no âmbito da Primeira Emissão estarão sujeitos ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, de forma que os recursos relativos à integralização das Cotas Classe A no âmbito da Primeira Emissão serão mantidos, desde a data da liquidação da oferta das Cotas Classe A da Primeira Emissão, integralmente, no Fundo DI, e a cada Chamada de Capital as cotas do Fundo DI serão resgatadas pela Administradora, na qualidade de distribuidor por conta e ordem das cotas do Fundo DI, com exclusiva finalidade e na exata porção para atender à respectiva Chamada de Capital do Fundo, observada a regulamentação aplicável, este Regulamento e as disposições específicas relativas ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital prevista no Compromisso de Investimento e nos documentos da oferta pública das Cotas Classe A objeto da Primeira Emissão.

Parágrafo Segundo. As Cotas objeto de Chamada de Capital deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pela Administradora, mediante autorização do Gestor, com no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas, por meio de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato informados pelos Cotistas junto à Administradora quando da subscrição de suas respectivas Cotas.

Parágrafo Terceiro. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas (de qualquer Classe) a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente do Fundo.

Parágrafo Quarto. O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento, sem prejuízo do previsto no Artigo 40 Parágrafo Primeiro acima e neste Regulamento, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento **(a)** de seu débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e a data em que for efetivamente realizado, e **(b)** de uma multa equivalente a **(b.1)** 1% (um por cento) sobre o valor do débito, caso o descumprimento perdure por até 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês apropriados *pro rata temporis*, ou **(b.2)** 20% (vinte por cento) sobre o Capital Subscrito caso o descumprimento perdure por mais de 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês apropriados *pro rata temporis*.

Parágrafo Quinto. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos econômico-financeiros, conforme indicado no Parágrafo Terceiro acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Cotas.

Parágrafo Sexto. Caso o Cotista inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas, conforme estabelecido no Compromisso de Investimento, a Administradora e o Gestor, conforme aplicável, ficarão autorizadas a tomar as seguintes medidas, sem prejuízo de outras a serem tomadas no melhor interesse do Fundo:

I. deduzir o valor inadimplido de quaisquer Distribuições devidas ao Cotista inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse

saldo, observado que eventuais saldos existentes após a compensação dos débitos existentes para com o Fundo serão entregues ao Cotista inadimplente, dispondo a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente, inclusive para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome;

II. suspender todo e qualquer direito econômico-financeiro e político, tal como previsto no Artigo 40 Parágrafo Primeiro deste Regulamento (incluindo o direito de receber Distribuições quando da liquidação do Fundo), até o que ocorrer primeiro entre **(a)** a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista inadimplente, e **(b)** a data de liquidação do Fundo;

III. suspender o direito de o Cotista inadimplente alienar suas Cotas, nos termos deste Regulamento;

IV. caso o descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial ou com deságio de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor patrimonial das Cotas integralizadas, com base no patrimônio líquido do Fundo na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos ao Fundo, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos neste Regulamento; e

V. nos termos do Artigo 43, inciso "II", alínea "C", da Instrução CVM 578, contrair, em nome do Fundo, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista inadimplente, podendo a Administradora, em nome do Fundo, dar as Cotas do Cotista inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre a Administradora e a instituição concedente do empréstimo.

Parágrafo Sétimo. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela Administradora, Gestor e/ou pelo Fundo com relação à inadimplência do Cotista inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista inadimplente, salvo se de outra forma determinado pelo Gestor, a seu exclusivo critério.

Parágrafo Oitavo. Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista e tenha sido originado por motivos operacionais, o Gestor poderá isentar o Cotista das penalidades previstas neste Regulamento.

Parágrafo Nono. Não será admitida a integralização de Cotas mediante a entrega de bens e direitos.

CAPÍTULO XVII - NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Artigo 49. Transferência de Cotas. As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e na regulamentação e legislação aplicável.

Parágrafo Único. Os cessionários de Cotas serão obrigatoriamente Investidores Qualificados, conforme definidos pela regulamentação e legislação aplicável e deverão aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.

Artigo 50. Negociação das Cotas. As Cotas do Fundo não serão admitidas à negociação em bolsa de valores no entanto, poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário, no Fundo 21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações no mercado secundário e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3. Em qualquer caso, a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à **(i)** observância do disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente, e **(ii)** aprovação prévia,

por escrito, da Administradora e do Gestor.

Parágrafo Primeiro. As transferências de Cotas realizadas nos termos deste Artigo não ensejarão direito de preferência aos Cotistas, sendo que todos e quaisquer custos incorridos pelos respectivos cedentes ou cessionários deverão ser por estes suportados.

Parágrafo Segundo. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo das regras aplicáveis à distribuição e integralização por conta e ordem, as transferências de Cotas estarão condicionadas à finalização, pelo adquirente, do procedimento de cadastro deste junto à Administradora, de acordo com suas regras de KYC (*Know Your Client*) vigentes à época, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto. A Administradora não estará obrigada a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento.

Parágrafo Quinto. No caso de as Cotas a serem transferidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante o Fundo que haviam sido assumidas pelo alienante, inclusive considerando o quanto previsto no Compromisso de Investimentos e no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

Parágrafo Sexto. Os pagamentos que forem programados para serem realizados através do balcão da B3 seguirão os procedimentos internos deste ambiente de negociação e abrangerão todas as Cotas nele custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas.

Artigo 51. Resgate. Não haverá resgate de Cotas, a não ser por **(i)** ocasião do término do Prazo de Duração, fixado no Artigo 4º deste Regulamento, ou **(ii)** de sua liquidação, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas neste Regulamento, sendo certo que, para as Cotas custodiadas eletronicamente na B3, a data de pagamento do resgate ocorrerá na data do evento cadastrado no sistema.

CAPÍTULO XVIII - ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 52. Encargos. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e Taxa de Performance, e, se aplicável, Taxa de Performance Complementar e/ou Taxa de Performance Antecipada, previstas neste Regulamento, as seguintes despesas que poderão ser debitadas pela Administradora:

I. emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo, incluindo aqueles decorrentes da sua origem, *broker's fees* e comissões cobradas por assessores financeiros;

II. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, incluindo a Taxa de Fiscalização da CVM;

III. registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas pela Instrução CVM 578;

- IV.** correspondência e demais documentos de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, tais como despesas com confecção e trânsito, dentre outras;
- V.** honorários e despesas do Auditor Independente responsável pela auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- VI.** honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo;
- VII.** parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo da Administradora e/ou do Gestor no exercício de suas funções;
- VIII.** prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- IX.** quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo, sem limitação de valor;
- X.** despesas com a liquidação, registro e negociação de operações com ativos, incluindo despesas de registro e manutenção de contas junto à B3, Selic, Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia e/ou outras entidades análogas;
- XI.** despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada ao Fundo, incluindo custos relativos à realização de diligências e auditorias para avaliação de investimentos, sem limitação de valor, independentemente da efetiva realização do investimento;
- XII.** relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- XIII.** contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- XIV.** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XV.** despesas com a manutenção do registro do Fundo junto à ANBIMA e sua respectiva base de dados;
- XVI.** gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com o seu registro para negociação em mercado de valores mobiliários, sem limitação de valor; e
- XVII.** honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Primeiro. Quaisquer despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo serão imputadas à Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo. Em observância ao art. 10º, 3º, do Anexo V ao Código ANBIMA, as despesas enquadradas neste Artigo 52 que tenham sido incorridas previamente à Data de Início do Fundo poderão ser ressarcidas pelo Fundo à Administradora e/ou ao Gestor, desde que devidamente comprovadas e que tenham sido incorridas no período de até 12 (doze) meses que anteceder a Data de Início do Fundo.

CAPÍTULO XIX - PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL

Artigo 53. Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido contábil do Fundo é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor dos títulos e valores mobiliários da Carteira e dos valores a receber,

subtraído das exigibilidades (“Patrimônio Líquido”).

Artigo 54. Avaliação dos Ativos. A avaliação dos títulos e valores mobiliários da Carteira do Fundo deverá observar o disposto na Instrução CVM 579, considerando a classificação contábil do Fundo atribuída pela Administradora.

Parágrafo Único. A Administradora assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação dos títulos e valores mobiliários da Carteira do Fundo e garante, ainda, que, uma vez adotado o referido critério de avaliação, este será regularmente utilizado ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

CAPÍTULO XX - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 55. Exercício Social. O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e terminará no dia 31 de março de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis previstas na regulamentação vigente.

Artigo 56. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas das da Administradora, das do Gestor e das do Custodiante.

Artigo 57. Critérios de Contabilização. Para fins do disposto na Instrução CVM 579, o Fundo foi inicialmente enquadrado no conceito de entidade de investimento.

Parágrafo Único. A contabilização das Cotas será feita pelo respectivo custo de aquisição, ajustado mensalmente pelo valor da Cota.

Artigo 58. As demonstrações contábeis anuais do Fundo devem ser auditadas por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas específicas baixadas pela CVM.

Parágrafo Primeiro. A Administradora é a responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

Parágrafo Segundo. A Administradora, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações do Gestor, conforme previstas no Artigo 40, XII da Instrução CVM 578, e poderá se utilizar de terceiros independentes, para determinar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor contábil dos seus investimentos.

Parágrafo Terceiro. Ao utilizar informações e documentação fornecidos pelo Gestor, nos termos do disposto no Parágrafo Segundo acima, a Administradora deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, validá-las e formar suas próprias conclusões acerca, inclusive, das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do Valor Justo, quando aplicável.

Parágrafo Quarto. Sem prejuízo das responsabilidades da Administradora, o Gestor também assume suas responsabilidades enquanto provedor das informações previstas no Artigo 40, XII da Instrução CVM 578, as quais visam a auxiliar a Administradora na elaboração das demonstrações contábeis do Fundo.

CAPÍTULO XXI - FATORES DE RISCO

Artigo 59. Fatores de Risco. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e a riscos de crédito de modo geral. Portanto, não poderão a Administradora e/ou o Gestor, em qualquer hipótese, serem responsabilizadas por qualquer depreciação dos ativos da Carteira do Fundo ou por eventuais

prejuízos impostos ou gerados aos Cotistas.

Parágrafo Primeiro. Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, o potencial investidor deve considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimentos, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos neste Capítulo XXII, bem como nos prospectos de ofertas realizadas pelo Fundo e nos materiais de divulgação de tais ofertas, conforme aplicável.

Parágrafo Segundo. O Fundo poderá adquirir ativos de natureza ilíquida que comporão a Carteira do Fundo, não sendo passíveis de alienação forçada ou de liquidação dentro de períodos de tempo determinados, não possibilitando a Administradora e/ou o Gestor reenquadrar ou liquidar posições pela falta de liquidez.

Parágrafo Terceiro. Os investimentos que constam na Carteira do Fundo e os Cotistas estão sujeitos, em adição aos fatores de risco descritos nos prospectos e materiais de divulgação de ofertas realizadas pelo Fundo, aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

I. Riscos macroeconômicos relevantes

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental. O Fundo poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira do Fundo e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regates. Não obstante, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do Dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por

consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloraram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global, possivelmente no longo prazo, o que poderá prejudicar as atividades das Sociedades Investidas pelo Fundo Master ou pelo Fundo Feeder e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas

II. Risco de Liquidez dos ativos integrantes da Carteira do Fundo: as aplicações em valores mobiliários do Fundo serão feitas, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado e com liquidez significativamente baixa, portanto, caso, **(a)** o Fundo precise vender tais ativos, ou **(b)** o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação do Fundo): **(1)** poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou **(2)** o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para o Fundo ou, conforme o caso, o Cotista;

III. Risco de Concentração: o Fundo Feeder e o Fundo Master poderão aplicar seus recursos em ativos de poucos emissores, o que poderá implicar a concentração dos investimentos do Fundo Master, do Fundo Feeder e, em última análise, do próprio Fundo, em ativos emitidos por poucos emissores e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração dos recursos aplicados pelo Fundo em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco a que o Fundo está exposto. O Fundo também estará sujeito aos mesmos riscos do Fundo Feeder e do Fundo Master, os quais estão expostos de forma não exaustiva nesta seção, e os resultados do Fundo poderão depender dos resultados atingidos pelo Fundo Feeder e pelo Fundo Master;

IV. Risco relacionado ao Fundo DI e ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital: Nos termos deste Regulamento e nos documentos da oferta pública das Cotas Classe A objeto da Primeira Emissão, os Cotistas, em razão do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, também serão cotistas do Fundo DI, estando, assim, sujeitos aos riscos do Fundo DI, conforme descritos no seu regulamento. Além disso, os Cotistas que subscreverem Cotas Classe A e, consequentemente, o Fundo podem estar sujeitos aos seguintes riscos decorrentes do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital: (i) entraves operacionais no momento de realização dos resgates das cotas do Fundo DI e de aplicação no Fundo; (ii) descasamento entre o prazo para resgate das cotas do Fundo DI e o prazo para integralização das Cotas Classe A do Fundo em razão das Chamadas de Capital; e (iii) falhas dos participantes envolvidos no Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital que façam com que os recursos resgatados do Fundo DI não possam ser tempestivamente aportados no Fundo. Adicionalmente, caso os valores inicialmente subscritos pelos Cotistas Classe A e aportados no Fundo DI não sejam suficientes para fazer frente à despesas extraordinárias incorridas pelo Fundo no curso regular da sua atuação, os Cotistas Classe A do Fundo poderão ser chamados a realizar aportes adicionais no Fundo, em valores superiores àqueles inicialmente investidos e aplicados no Fundo DI;

V. Risco de Conflitos de Interesse e de Alocação de Oportunidades de Investimento. O Fundo poderá vir a contratar transações com eventual Conflito de Interesses, conforme descrito neste Regulamento. Certas transações em potencial ou efetivo conflito de interesses estão sujeitas à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, o que não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente o Fundo. Adicionalmente, o Administrador e o Gestor estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior, incluindo no setor de infraestrutura. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Sociedades Investidas que seriam potencialmente alocadas ao Fundo Feeder, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades no Fundo Feeder;

VI. Outros Riscos: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ao controle da Administradora e do Gestor, conforme mencionados no **Anexo III** deste Regulamento.

CAPÍTULO XXII - INFORMAÇÕES AO COTISTA E À CVM

Artigo 60. Informações Periódicas. A Administradora deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- I.** trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;
- II.** semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos valores mobiliários que a integram; e
- III.** anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II do Capítulo VIII da Instrução CVM 578, acompanhadas do relatório do Auditor Independente e do relatório da Administradora e do Gestor a que se referem os Artigos 39, IV, e 40, I da Instrução CVM 578.

Parágrafo Único. As informações acima poderão ser remetidas aos Cotistas por meio eletrônico pela Administradora, mediante aviso de recebimento ou mecanismo eletrônico de confirmação.

Artigo 61. Informações Gratuitas aos Cotistas. A Administradora fornecerá aos Cotistas, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso no Fundo, contrarrecibo: **(i)** exemplar deste Regulamento; **(ii)** breve descrição de sua qualificação e experiência profissional na gestão ou administração de carteiras, e **(iii)** documento de que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o Cotista tenha de arcar.

Artigo 62. Ato ou Fatos Relevantes. A Administradora deverá divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas, na forma prevista neste Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira.

Parágrafo Primeiro. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- I.** na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- II.** na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- III.** na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo Segundo. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo, dos Ativos Alvo ou Ativos Investidos.

Parágrafo Terceiro. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

Parágrafo Quarto. O Gestor deverá fornecer aos Cotistas, no mínimo uma vez por ano, atualizações de seus estudos e análises sobre os investimentos realizados pelo Fundo, os quais deverão conter um detalhamento da performance histórica dos Ativos Investidos.

Parágrafo Quinto. Além das disposições previstas neste Artigo, a Administradora e o Gestor também deverão observar a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pela ANBIMA.

CAPÍTULO XXIII - LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 63. Hipóteses de Liquidação. O Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração, exceto **(i)** se a Assembleia Geral de Cotistas vier a deliberar por sua liquidação antecipada; ou **(ii)** nas hipóteses previstas no *caput* do Artigo 34 e no Artigo 4º, Parágrafo Único.

Artigo 64. Formas de Liquidação. Por ocasião da liquidação do Fundo, a Administradora, conforme orientação do Gestor, promoverá a alienação dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas.

Parágrafo Primeiro. A alienação dos ativos que compõem a Carteira do Fundo, por ocasião da liquidação do Fundo, poderá ser feita através de uma das formas a seguir:

- I.** alienação por meio de transações privadas;
- II.** venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado, observado o disposto na legislação aplicável; ou
- III.** caso não seja possível adotar os procedimentos descritos nos itens I e II deste parágrafo, dação em pagamento dos bens e ativos do Fundo como forma de pagamento da amortização do resgate das Cotas, sendo esse pagamento realizado fora do âmbito da B3, para as Cotas custodiadas eletronicamente na B3.

Parágrafo Segundo. Na hipótese prevista no inciso III do Parágrafo Primeiro acima, será convocada Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre os critérios detalhados e específicos para utilização desse procedimento.

Artigo 65. Divisão do Patrimônio. Mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora poderá promover a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas.

Parágrafo Único. Caberá à respectiva Assembleia Geral de Cotistas estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos.

Artigo 66. Prazo para Liquidação. A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do Prazo de Duração ou da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do Fundo, conforme o caso.

Parágrafo Único. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM a documentação pertinente, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

CAPÍTULO XXIV - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Artigo 67. Confidencialidade. Os Cotistas, a Administradora, o Gestor e o Custodiante deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo, exceto nas hipóteses em que quaisquer das informações sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista, pela Administradora, pelo Gestor ou pelo Custodiante:

I. com o consentimento prévio e por escrito do Gestor; ou

II. se obrigado por ordem judicial e/ou administrativa expressa, de órgão regulador ou autorregulador, inclusive, da CVM, sendo que nesta última hipótese, a Administradora e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Parágrafo Único. Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo ou para o Administrador, Gestor e/ou suas Partes Ligadas que fundamentem as decisões de investimento do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações do Fundo, do Fundo Feeder e do Fundo Master, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que nesta última hipótese, o Gestor deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

CAPÍTULO XXV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 68. Sucessão dos Cotistas. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a Administradora, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Artigo 69. Fundos Sucessores. Até (i) o final do Período de Investimento ou (ii) a data em que o Fundo tenha investido, chamado para investimento, reservado ou comprometido o equivalente a 70% (setenta e cinco por cento) do seu capital subscrito para investimentos em cotas do Fundo Feeder ou para o pagamento de encargos e despesas do Fundo, do Fundo Feeder ou do Fundo Master (incluindo o pagamento de taxas devidas à Administradora ou ao Gestor), o Gestor, bem como seus controladores, suas controladas ou coligadas, não poderão concluir a primeira captação de outro fundo de investimento em participações cujo principal objetivo de investimentos seja substancialmente o mesmo do Fundo Master. A restrição acima não se aplicará a: (i) qualquer veículo ou entidade existente na data da Primeira Emissão (incluindo qualquer fundo sucessor destes), (ii) qualquer veículo ou entidade constituído para investir em conjunto com o Fundo, o Fundo Feeder ou Fundo Master em determinado ativo alvo ou sociedade alvo do Fundo Master ou do Fundo Feeder; (iii) qualquer veículo ou entidade constituído para investir no Fundo, (iv) qualquer veículo ou entidade constituído para realizar investimentos até 100% no exterior, (v) qualquer veículo ou entidade constituído para realizar investimentos em um único setor da economia (i.e. fundos monotemáticos), tais como, mas não limitados a, imobiliário, infraestrutura e crédito, ou investimentos de impacto (i.e. investimentos com o objetivo de gerar impactos sociais e ambientais positivos e mensuráveis), (vi) veículos de investimento constituído com a finalidade de investir em setores nos quais é vedado o investimento por investidores não residentes; (vii) veículos ou fundos de investimento geridos pela Moneda Asset Management e suas afiliadas; (viii) veículos de investimento geridos pela Kamaroopin Gestora de Recursos Ltda., individualmente ou em conjunto com o Gestor; e (ix) não se aplica no caso de oferta dos Veículos Feeder e veículos de investimento no, coinvestimento, direto ou indireto, com, ou paralelos, ao Fundo Master.

Artigo 70. Forma de Comunicação. Para fins do disposto neste Regulamento, qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação entre a Administradora, o Gestor e os Cotistas deverá ser feita por escrito, sendo que tais comunicações poderão ser entregues via e-mail, para o endereço do Cotista registrado junto à Administradora no momento em que tal notificação seja entregue.

Parágrafo Primeiro. Os Cotistas serão responsáveis por atualizar seus dados cadastrais com a Administradora sempre que necessário.

Parágrafo Segundo. Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora a alteração de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio

eletrônico, a Administradora ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Artigo 71. Atendimento aos Cotistas. Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com o Gestor ou com a Administradora, que podem ser contatados por meio do seguinte canal: adm.fundos.estruturados@xpi.com.br.

Artigo 72. Lei Aplicável. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO XXVI - ARBITRAGEM

Artigo 73. Arbitragem e Foro. Os prestadores de serviços do Fundo, o Fundo e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, se obrigam a submeter à arbitragem, administrada pela Câmara de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), nos termos de seu regulamento ("Regulamento de Arbitragem") e da Lei Brasileira de Arbitragem, toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, inclusive quanto a sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou extinção, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pela Administradora, pelo Gestor, pelo Fundo e pelos Cotistas.

Parágrafo Primeiro. A arbitragem terá sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, onde a sentença arbitral deverá ser proferida e o idioma da arbitragem será o Português.

Parágrafo Segundo. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e a(s) requerida(s) nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados.. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento de Arbitragem, as nomeações faltantes serão feitas pela Câmara, na forma do Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que (i) estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela Câmara, nos termos do Regulamento de Arbitragem, salvo acordo de todas partes da arbitragem em sentido diverso.

Parágrafo Quarto. Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, incluindo a taxa administrativa da Câmara e os honorários dos árbitros e peritos, na forma do Regulamento de Arbitragem. Na sentença arbitral, o tribunal arbitral determinará o reembolso pela parte perdedora à parte vencedora, de acordo com o resultado de seus respectivos pedidos e levando em consideração as circunstâncias que o tribunal arbitral entender relevantes, dos custos da arbitragem e de outras despesas razoáveis incorridas pelas partes da arbitragem, incluindo honorários contratuais de advogados, de assistentes técnicos e outras despesas necessárias ou úteis para o procedimento arbitral.

Parágrafo Quinto. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial, obrigando as partes da arbitragem a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

Parágrafo Sexto. Antes da constituição do tribunal arbitral, qualquer tutela de urgência

poderá ser requerida ao Poder Judiciário, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Após a constituição do tribunal arbitral, todas as tutelas de urgência deverão ser requeridas diretamente ao tribunal arbitral, a quem caberá conceder, manter, modificar ou revogar eventuais medidas previamente requeridas ao Poder Judiciário, conforme o caso.

Parágrafo Sétimo. Sem prejuízo desta cláusula compromissória, fica eleito como exclusivamente competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para eventuais demandas judiciais relativas a (i) instituição da arbitragem, nos termos do art. 7º da Lei 9.307/96; (ii) tutelas de urgência, nos termos do art. 22-A da Lei 9.307/96; (iii) execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 781 da Lei 13.105/2015; (iv) cumprimento de sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 516, parágrafo único, da Lei 13.105/2015; (v) anulação da sentença arbitral, nos termos do art. 32 da Lei 9.307/96; e (vi) quaisquer outros conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem. O ajuizamento de qualquer medida judicial admitida pela Lei 9.307/96 ou com ela compatível não será considerado como renúncia à arbitragem. .

Parágrafo Oitavo. A Câmara (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) e o tribunal arbitral (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes mencionadas no Artigo 68, acima, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, e este Regulamento e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas partes mencionadas no Artigo 68, acima, e/ou por seus sucessores a qualquer título, desde que **(a)** as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e **(b)** não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO I

Exemplos de Pagamento e Não Pagamento de Taxa de Performance

Premissas			
Referência	Descrição	Data	Valor
A1	Integralização de Capital 1	02/01/2023	250.000,00
A2	Integralização de Capital 2	02/01/2025	250.000,00
A3	Integralização de Capital 3	02/01/2027	250.000,00
B	Distribuição Bruta do Fundo ⁽¹⁾	02/01/2031	3.000.000,00
C	IPCA % a.a.		5,0%
D	Percentual de correção a.a.		7,0%

Cálculos de Retorno Preferencial e Catch-up			
Referência	Descrição	Fórmula	Valor
E	Fator IPCA diário ⁽²⁾	$E = (1+C)^{(1/252)}$	1,0001936
F	Fator Spread diário	$F = (1+D)^{(1/252)}$	1,0002685
G	Fator de correção diário	$G = E * F$	1,0004622
H1	Dias úteis transcorridos entre a integralização A1 e a distribuição B		2.009
H2	Dias úteis transcorridos entre a integralização A2 e a distribuição B		1.506
H3	Dias úteis transcorridos entre a integralização A3 e a distribuição B		1.003
I1	Retorno preferencial sobre a integralização A1	$I1 = (G^{H1}-1)*A1$	382.586,35
I2	Retorno preferencial sobre a integralização A2	$I2 = (G^{H2}-1)*A2$	251.388,48
I3	Retorno preferencial sobre a integralização A3	$I3 = (G^{H3}-1)*A3$	147.400,93
J1	Catch-up sobre retorno preferencial I1	$J1 = (I1/80\%)*20\%$	95.646,59
J2	Catch-up sobre retorno preferencial I2	$J2 = (I2/80\%)*20\%$	62.847,12
J3	Catch-up sobre retorno preferencial I3	$J3 = (I3/80\%)*20\%$	36.850,23

Resumo			
Referência	Descrição	Fórmula	Valor
A	Total do Capital Integralizado	$A = A1 + A2 + A3$	750.000,00
B	Total Distribuido	B	3.000.000,00
I	Total do Retorno Preferencial	$I = I1 + I2 + I3$	781.375,76
J	Total do Catch-up	$J = J1 + J2 + J3$	195.343,94

Cálculo da Distribuição			
Referência	Descrição	Fórmula	Valor
K	Pagamento do Capital Integralizado para o Cotista	$K = \text{Mínimo}(A, B)$	750.000,00
<i>Uma vez que o Total Distribuido (B) subtraído o pagamento do Capital Integralizado (K) é maior que zero:</i>			
L	Pagamento do Retorno Preferencial para o Cotista	$L = \text{Mínimo}(I, B - K)$	781.375,76
<i>Uma vez que o Total Distribuido (B) subtraído os pagamentos do Capital Integralizado (K) e do Retorno Preferencial (L) é maior que zero:</i>			
M	Pagamento do Catch-up para o Gestor	$M = \text{Mínimo}(J, B-K-L)$	195.343,94
<i>Total Distribuido (B) subtraído os pagamentos do Integralizado (K), do Retorno Preferencial (L) e do Catch-up (M) é maior que zero:</i>			
N	Remanescente a ser distribuído no 80/20	$N = B - K - L - M$	1.273.280,30
O	Pagamento da parcela 80/20 do Gestor (20%)	$O = 20\% * N$	254.656,06

P	Pagamento da parcela 80/20 do Cotista (80%)	$P = 80\% * N$	1.018.624,24
Sumário da Distribuição			
Referência	Descrição	Fórmula	Valor
Q	Distribuição Total para o Cotista (85% do Total Distribuido B) ⁽³⁾	$Q = K + L + P$	2.550.000,00
R	Distribuição Total para o Gestor (15% do Total Distribuido B) ⁽³⁾	$R = M + O$	450.000,00

Premissas			
Referência	Descrição	Data	Valor
A1	Integralização de Capital	02/01/2023	250.000,00
A2	Integralização de Capital	02/01/2025	250.000,00
A3	Integralização de Capital	02/01/2027	250.000,00
B	Distribuição Bruta do Fundo ⁽¹⁾	02/01/2031	1.450.000,00
C	IPCA % a.a.		5,0%
D	Spread (sobre o IPCA): IPCA + 7,0%		7,0%

Cálculos de Retorno Preferencial e Catch-up			
Referência	Descrição	Fórmula	Cálculo
E	Fator IPCA diário ⁽²⁾	$E = (1+C)^{(1/252)}$	1,0001936
F	Fator Spread diário	$F = (1+D)^{(1/252)}$	1,0002313
G	Fator de correção diário	$G = E * F$	1,0004249
H1	Dias úteis transcorridos entre a integralização A1 e o desinvestimento B		2.009
H2	Dias úteis transcorridos entre a integralização A2 e o desinvestimento B		1.506
H3	Dias úteis transcorridos entre a integralização A3 e o desinvestimento B		1.003
I1	Retorno preferencial sobre a integralização A1	$I1 = (G^{H1}-1)*A1$	382.586,35
I2	Retorno preferencial sobre a integralização A2	$I2 = (G^{H2}-1)*A2$	251.388,48
I3	Retorno preferencial sobre a integralização A3	$I3 = (G^{H3}-1)*A3$	147.400,93
J1	Catch-up sobre retorno preferencial I1	$J1 = (I1 / 80\%)*20\%$	95.646,59
J2	Catch-up sobre retorno preferencial I2	$J2 = (I2 / 80\%)*20\%$	62.847,12
J3	Catch-up sobre retorno preferencial I3	$J3 = (I3 / 80\%)*20\%$	36.850,23

Resumo			
Referência	Descrição	Fórmula	Cálculo
A	Total do Capital Integralizado	$A = A1 + A2 + A3$	750.000,00
B	Total Distribuído	B	1.450.000,00
I	Total do Retorno Preferencial	$I = I1 + I2 + I3$	781.375,76
J	Total do Catch-up	$J = J1 + J2 + J3$	195.343,94

Cálculo da Distribuição			
Referência	Descrição	Fórmula	Cálculo
K	Pagamento do Capital Integralizado para o Cotista	$K = \text{Mínimo}(A, B)$	750.000,00

Uma vez que o Total Distribuído (B) subtraído o pagamento do Capital Integralizado (K) é maior que zero:

$L = \text{Mínimo}(I, B - K)$
781.375,76

Total Distribuído (B) subtraído os pagamentos do Capital Integralizado (K) e do Retorno Preferencial (L) é maior que zero:

$M = \text{Mínimo}(J, B - K - L)$
18.624,24

Total Distribuído (B) subtraído os pagamentos do Capital Integralizado (K), do Retorno Preferencial (L) e do Catch-up (M) é zero, não há pagamento da parcela 80/20:

N	Remanescente a ser distribuído no 80/20	$N = B - K - L - M$	-
O	Pagamento da parcela 80/20 do Gestor (20%)	$O = 20\% * N$	-
P	Pagamento da parcela 80/20 do Cotista (80%)	$P = 80\% * N$	-

Sumário da Distribuição			
-------------------------	--	--	--

Referência	Descrição	Fórmula	Cálculo
Q	Distribuição Total para o Cotista (99% do Total Distribuido B) ⁽³⁾	$P = K + L + O$	1.531.375,76
R	Distribuição Total para o Gestor (1% do Total Distribuido B) ⁽³⁾	$Q = M + N$	18.624,24

Notas:

1. Depois de deduzidas as despesas e taxa de administração do fundo, porém antes do pagamento de taxa de performance
 2. O fator diário do IPCA será calculado diariamente tomando como base o IPCA registrado no último mês e o número de dias úteis do mês corrente
 3. Antes de eventual pagamento de impostos
-

ANEXO II

Descrição da Equipe de Investimentos do Gestor

A Equipe de Investimentos do Gestor dedicada ao Fundo durante seu Prazo de Duração, sem obrigação de exclusividade, será integrada por, no mínimo, 03 (três) profissionais devidamente qualificados, que possuirão as seguintes qualificações e habilitações mínimas:

- (i) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior;
- (ii) experiência profissional de, no mínimo 05 (cinco) anos, em atividade de consultoria de investimentos ou de gestão de recursos de terceiros no mercado financeiro ou de capitais, em qualquer jurisdição, ou experiência na gestão ou desenvolvimento de ativos de *private equity*, em linha com a política de investimentos do Fundo e do Fundo Master, compreendendo originação de oportunidades de investimento, análise de investimentos, negociação e estruturação de operações.

ANEXO III

Fatores de Risco

Em complemento aos Fatores de Risco descritos no Capítulo XXI, o Fundo e seus investimentos também estão sujeitos aos seguintes Fatores de Risco:

- a) Risco de epidemia ou pandemia:** surtos de doenças transmissíveis, como o surto da COVID-19 em escala global, iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, podem afetar as decisões de investimento e assim resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições de movimentação, como restrições a viagens, acesso a transportes públicos, quarentenas impostas, fechamento prolongado de locais de trabalho, fechamento do comércio, entre outras, podendo ocasionar disrupções nas cadeias de suprimentos e/ou alterações nos padrões e tendências de consumo, além da volatilidade em taxas de câmbio e/ou no preço de matérias-primas e outros insumos, o que pode gerar efeito adverso relevante na economia brasileira, fatores que, conjuntamente, exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Até o presente momento, não é possível determinar qual será o impacto final de tais medidas restritivas e do próprio COVID-19 nas economias globais e locais. No entanto, os impactos negativos já observados contribuíram para a volatilidade e um severo declínio em praticamente todos os mercados financeiros. Historicamente, também, epidemias e surtos regionais ou globais como os causados pelo vírus Zika, o vírus Ebola, o vírus H5N5 (popularmente conhecido como gripe aviária), febre aftosa, o vírus H1B1 (influenza A, popularmente conhecido como gripe suína), a síndrome respiratória oriental (conhecida como MERS) e síndrome respiratória aguda grave (conhecida como SARS) comprovam o efeito negativo causado em setores da economia dos países nos quais essas doenças se espalharam. Nesse sentido, qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelo Fundo ou de suas Sociedades Investidas e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.
- b) Riscos de Alteração das regras Tributárias.** Alterações nas regras tributárias podem resultar em aumento da carga tributária incidente sobre investimentos no mercado financeiro e de capitais brasileiro. Essas alterações incluem a (i) modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos; (ii) a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais; bem como (iii) diferentes interpretações ou aplicação das regras tributárias por parte dos Tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas alterações, inclusive decorrentes da aprovação de reformas tributárias, não podem ser quantificados. Algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo, o Fundo Feeder, o Fundo Master, os Ativos Investidos, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, bem como a rentabilidade das Cotas, ao Fundo Feeder, ao Fundo Master, aos Ativos Investidos, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão as mesmas, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de aprovação de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. A legislação tributária exige que, além de aderente às regras de diversificação da CVM, o fundo de investimento em participações deverá investir, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis e bônus de subscrição, conforme redação vigente da Lei nº 11.312/06, observado que quando e caso tal previsão legislativa deixe de ser aplicável, o Fundo estará automaticamente autorizado a aplicar recursos em ativos emitidos por sociedades limitadas e por fundos de investimento em participações até o limite previsto na legislação e regulamentação vigentes, conforme previsto neste Regulamento. Desta forma, na hipótese de não atendimento aos requisitos previstos na legislação, os Cotistas poderão estar sujeitos, com relação aos rendimentos auferidos nas amortizações ou no resgate das Cotas, às alíquotas regressivas do Imposto de Renda ("IR"), que variam de 22,5% a 15%, conforme o prazo do investimento, nos moldes da previsão do Artigo 2º, Parágrafo Quinto, da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, combinado com o Artigo 1º, da Lei nº 11.033, de 21 de

dezembro de 2004, ambos refletidos no Artigo 32, Parágrafo Quinto, e no Artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.585 de 31 de agosto de 2015.

- c) **Risco de Crédito.** Os investimentos do Fundo correm o risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira do Fundo.
- d) **Risco de Mercado.** Os Ativos Investidos pelo Fundo Feeder e os ativos investidos pelo Fundo Master podem sofrer flutuações nos preços e na sua rentabilidade, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo Feeder e/ou da carteira do Fundo Master e, em consequência, das cotas do Fundo Master investidas pelo Fundo Feeder e das cotas do Fundo Feeder investidas pelo Fundo, pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
- e) **Riscos relacionados às sociedades pelo Fundo Feeder e pelo Fundo Master.** Os investimentos do Fundo, do Fundo Feeder e do Fundo Master são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira de investimentos do Fundo estará concentrada preponderantemente em cotas do Fundo Feeder, cuja carteira, por sua vez, estará alocada em cotas do Fundo Master e, de forma direta ou indireta, em ativos de emissão de Sociedades no Exterior e de companhias abertas do Brasil, nos termos do regulamento do Fundo Feeder. A carteira do Fundo Master, por sua vez, estará concentrada em ativos de emissão de companhias fechadas do Brasil, nos termos do regulamento do Fundo Master. O Fundo buscará, indiretamente, através do Fundo Feeder e do Fundo Master, participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, mas não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas, e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos e o valor das cotas do Fundo Master, do Fundo Feeder e, por consequência, das Cotas do Fundo. Não obstante a diligência e o cuidado da Administradora, do Gestor e/ou dos prestadores de serviços do Feeder e/ou do Fundo Master, os pagamentos relativos aos Ativos Investidos pelo Fundo Feeder e Fundo Master, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo Master, o Fundo Feeder, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.
- f) **Risco relacionado à efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas.** O Fundo investirá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em cotas classe A do Fundo Feeder, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 578. Por sua vez, o Fundo Feeder pretende, diretamente ou por meio do Fundo Master, nos termos dos seus respectivos regulamentos, participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento do Fundo Feeder e do Fundo Master e possa aumentar a capacidade do Fundo Feeder e do Fundo Master de administrar seus investimentos, também pode sujeitar o Fundo Feeder e o Fundo Master a reivindicações a que eles não estariam sujeitos se fossem apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Sociedades Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída ao Fundo Feeder ou ao Fundo Master, impactando o valor das Cotas, e podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo e sujeitar os cotistas do Fundo Feeder a realizarem aportes adicionais de recursos no Fundo Feeder,

o que, por sua vez, poderia resultar, inclusive, na hipótese de o Fundo solicitar aos Cotistas a realização de aportes adicionais de recursos no Fundo.

- g) Risco de Liquidez no Mercado Secundário.** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do Prazo de Duração do Fundo, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. Ainda, o volume inicial de aplicações no Fundo e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as Cotas do Fundo não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento.
- h) Risco de Restrições à Negociação.** Determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores, especialmente o Banco Central do Brasil. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas.
- i) Prazo para Resgate das Cotas.** Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração do Fundo, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento. Tal característica do Fundo poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas do Fundo, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.
- j) Propriedade de Cotas vs. Propriedade dos Ativos do Fundo.** Apesar de a Carteira ser constituída, de cotas do Fundo Feeder, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre as cotas do Fundo Feeder, Outros Ativos e/ou sobre os Ativos Alvo que compõem a carteira do Fundo Feeder. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas.
- k) Distribuição Parcial das Cotas.** Caso não consiga o montante mínimo de subscrição para formação do Patrimônio Inicial, a Administradora será obrigada a cancelar a respectiva oferta, incluindo eventuais Compromissos de Investimentos celebrados até a decisão de cancelamento. Toda e qualquer decisão de cancelamento deverá observar as regras previstas na Instrução CVM 400.
- Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Inicial da Oferta, o Fundo terá menos recursos para investir no Fundo Feeder, podendo impactar negativamente na rentabilidade das Cotas. Ainda, em caso de distribuição parcial, a quantidade de Cotas de Primeira Emissão distribuídas será inferior ao Montante Inicial da Oferta.
- l) Liquidez Reduzida dos Ativos do Fundo.** Caso o Fundo precise se desfazer de parte ou da totalidade dos ativos integrantes da Carteira antes do planejado, há o risco de não haver comprador para tais ativos e/ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido devido à baixa liquidez no mercado, causando perda de patrimônio do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.
- m) Pagamento Condicionado aos Retornos dos Ativos do Fundo.** Os recursos gerados pelo Fundo serão predominantemente provenientes dos rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que sejam atribuídas as cotas do Fundo Feeder. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo

dos recursos acima citados.

- n) Riscos Relacionados à Distribuição de Dividendos Diretamente aos Cotistas.** Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas as cotas do Fundo Feeder, bem como pela alienação das referidas cotas do Fundo Feeder. Portanto, a capacidade do Fundo de amortizar Cotas, distribuir rendimentos ou outras remunerações está condicionada ao recebimento dos recursos acima citados.
- o) Risco de Governança.** Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada nova classe de Cotas, mediante deliberação em assembleia geral, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.
- p) Risco Operacional das Sociedades no Exterior e das Sociedades Investidas.** Em virtude da participação do Fundo Master e do Fundo Feeder em Sociedades Investidas, todos os riscos operacionais destas sociedades poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais ao Fundo, ao Fundo Feeder e ao Fundo Master impactando negativamente suas respectivas rentabilidades.
- q) Risco de Investimento em Sociedades Investidas Constituídas e em Funcionamento.** O Fundo Master, objeto de investimento pelo Fundo Feeder, e o Fundo Feeder, objeto de investimento pelo Fundo, poderão investir em Sociedades Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais companhias: (a) estarem inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo Master, o Fundo Feeder e, conseqüentemente, o Fundo e os seus Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.
- r) Risco de Diluição.** O Fundo Master e o Fundo Feeder poderão não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que trata das sociedades por ações, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Investidas no futuro, o Fundo Master e o Fundo Feeder poderão ter suas respectivas participações no capital das Sociedades Investidas diluídas. Além disso, o Fundo Feeder poderá optar por não exercer eventual direito de preferência previsto no regulamento do Fundo Master nos casos de emissões de novas cotas do Fundo Master, o que pode ocasionar a diluição da sua participação no Fundo Master. O Fundo, também, poderá optar por não exercer eventual direito de preferência previsto no regulamento do Fundo Feeder nos casos de emissões de novas cotas do Fundo Feeder, o que pode ocasionar a diluição da participação do Fundo no Fundo Feeder.
- s) Riscos Relacionados aos Setores de Atuação das Sociedades Investidas.** O objetivo do Fundo Feeder é adquirir, de forma direta ou indireta, ativos de emissão de Sociedades Alvo e cotas do Fundo Master, nos termos do regulamento do Fundo Feeder, e o Fundo Master, por sua vez, tem como objetivo realizar investimentos em Sociedades Alvo. As Sociedades Investidas pelo Fundo Master ou pelo Fundo Feeder estão sujeitas aos riscos característicos e individuais dos distintos segmentos em que atuam, os quais não são necessariamente relacionados entre si, e que podem, direta ou indiretamente, influenciar negativamente o valor das Cotas do Fundo.
- t) Riscos Provenientes do Uso de Derivativos.** O uso de derivativos ocasiona o risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o Fundo, que somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades permitidas pela CVM, existe o risco de a posição não representar um hedge perfeito ou suficiente para evitar

perdas ao Fundo. A contratação pelo Fundo de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

- u) Possibilidade de Endividamento pelo Fundo.** O Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma deste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.
- v) Risco de Patrimônio Líquido Negativo.** Eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo. Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido do Fundo seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do Fundo, (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou (iii) pela CVM. Os prestadores de serviço do Fundo, em especial a Administradora e o Gestor, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos de investimento são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso (i) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (ii) o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.
- w) Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes.** A Administradora poderá manter o Fundo em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam direitos e obrigações sobreviventes, inclusive, na hipótese do Prazo de Duração do Fundo se encerrar antes do prazo de duração do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master. A capacidade de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses direitos e obrigações sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos direitos e obrigações sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle da Administradora e/ou do Gestor, incluindo o término do prazo de duração do Fundo Feeder e do Fundo Master. Em razão do exposto acima, recursos do Fundo poderão ser retidos para fazer frente a direitos e obrigações sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração e, até mesmo, após o encerramento do prazo de duração do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master, caso ocorram após o término do Prazo de Duração do Fundo.
- x) Riscos Relacionados à Responsabilidade dos Cotistas.** A Lei da Liberdade Econômica estabelece princípios e alterações legislativas visando conferir segurança jurídica à atividade econômica exercida por particulares, desburocratização e simplificação de procedimentos necessários para exercício de tais atividades, e análise de impacto regulatório previamente à edição e alteração de atos normativos, regras a serem observadas nos casos de desconsideração da personalidade jurídica, dentre outras matérias. Para a indústria de fundos de investimento e gestão de recursos, a Lei da Liberdade Econômica trouxe importante inovação, por meio da criação de um novo capítulo no Código Civil, com a inclusão dos Artigos 1.368-C ao 1.368-F, para tratar do regime jurídico aplicável aos fundos de investimento.

Adicionalmente, com a edição da Lei da Liberdade Econômica, os fundos de investimento passaram a ser constituídos sob a forma de condomínio de natureza especial, competindo exclusivamente à CVM sua regulamentação. Ou seja, reconheceu-se a aplicabilidade de um regime *sui generis* aos fundos de investimento, como o Fundo, que possuem natureza condominial híbrida e que, portanto, exigem regulação específica. Até a data deste Regulamento, a CVM não havia editado regulamentação específica para regular o tema, sendo que não há, na data deste Regulamento, como (i) prever o impacto ou a extensão das regras que serão editadas pela CVM sobre o tema, e (ii) garantir que os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes no Fundo na hipótese de

o Fundo incorrer em perdas que tornem o seu Patrimônio Líquido negativo, observado o disposto no Artigo 1.368-D, §1º, do Código Civil.

Ainda, em virtude da Lei da Liberdade Econômica, o Código Civil passou a prever, na hipótese de insuficiência do patrimônio dos fundos de investimento com limitação de responsabilidade para responder por suas dívidas, a aplicação das regras de insolvência civil previstas no Código Civil. A insolvência civil dos fundos de investimento poderá ser requerida judicialmente (i) pelos credores do Fundo; (ii) após deliberação dos seus Cotistas, seguindo previsão específica do Regulamento; ou (iii) após manifestação da CVM com esta orientação. Referida alteração deve ensejar diversos debates sobre os efeitos da aplicação do regime de insolvência civil a entidade que poderá conferir responsabilidade limitada a seus investidores e prestadores de serviços, bem como sobre sua operacionalização em casos concretos. Ainda, tendo em vista a ausência de precedentes específicos, não há como assegurar o prazo no qual os Cotistas receberiam seus recursos na hipótese de eventual insolvência do Fundo.

y) Risco de Coinvestimento. O Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não pela Administradora, Gestor e/ou suas Partes Ligadas, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo no Fundo Feeder, no Fundo Master e/ou nas Sociedades Investidas pelo Fundo Feeder ou Fundo Master, e em decorrência, maior participação no processo de governança de tais fundos e/ou sociedades. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente às decisões e atos de governança do gestor do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master, conforme aplicável, do demais cotistas do Fundo Feeder e/ou Fundo Master, conforme aplicável, dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.

z) Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por Determinados Cotistas. O Fundo Feeder poderá, na forma prevista neste Regulamento e no regulamento do Fundo Feeder, e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir no Fundo Master com Veículos Feeder, Cotistas, outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pela Administradora, Gestor e/ou suas Partes Ligadas. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o Gestor poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

aa) Risco de Amortização em Ativos. Em caso de iliquidez das cotas do Fundo Feeder, as Cotas do Fundo, por orientação do Gestor, poderão ser amortizadas mediante entrega dos Ativos Investidos e/ou Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização.

bb) Resgate por Meio da Dação em Pagamento dos Ativos Integrantes de Carteira do Fundo. Este Regulamento estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, o Fundo poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira do Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão receber cotas do Fundo Feeder e/ou outros ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no Fundo, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los.

cc) Risco Relacionado ao Desempenho Passado. Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação e/ou material publicitário do Fundo, do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a administradora e/ou o gestor dos veículos acima mencionados, e/ou suas Partes Ligadas, tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo, pelo Fundo Feeder, pelo Fundo Master e/ou pelas Sociedades Investidas pelo Fundo Feeder e pelo Fundo Master. Ainda, não há qualquer garantia de que o Fundo Feeder e/ou o Fundo Master encontrarão investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração do Fundo, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Geral em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial.

dd) Riscos de Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas. A legislação aplicável ao Fundo Master, ao Fundo Feeder, ao Fundo, aos Cotistas, aos Ativos no Exterior e aos Ativos Investidos, incluindo, sem limitação, as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

ee) Risco de Não Realização de Investimento pelo Fundo. Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno dos investimentos do Fundo pode não ser condizente com o esperado pelo cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento do Fundo, do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master, o que pode resultar em investimentos menores ou na não realização de tais investimentos.

ff) Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos. A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor aos riscos aos quais o Fundo e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Embora o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

gg) Risco de Responsabilização por Passivos das Sociedades Investidas. Nos termos da regulamentação, o Fundo Master, o Fundo Feeder e o Fundo deverão participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Investidas pelo Fundo Feeder ou pelo Fundo Master. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo Feeder, o Fundo Master e o Fundo a reivindicações a que eles não estariam sujeitos se fossem apenas investidores passivos. Por exemplo, caso uma Sociedade Investida pelo Fundo Feeder ou pelo Fundo Master tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo Feeder ou ao Fundo Master e, por consequência, ao Fundo, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia e procedimentos e efeitos similares poderão ser aplicados às Sociedades no Exterior. Em tais hipóteses, não há garantia de que o Fundo Master, o Fundo Feeder e/ou o Fundo, conforme aplicável, terão êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

hh) Morosidade da Justiça. O Fundo, o Fundo Feeder, o Fundo Master, e as Sociedades Investidas pelo Fundo Feeder ou pelo Fundo Master poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro e latino-americano, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo Feeder, o Fundo Master, e as Sociedades Investidas pelo Fundo Feeder ou pelo Fundo Master obterão resultados favoráveis em eventuais nas demandas judiciais das quais participem. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

ii) Arbitragem. O Regulamento do Fundo, o regulamento do Fundo Feeder e o regulamento do Fundo Master preveem a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo, do Fundo Feeder e/ou do Fundo Master em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, o Fundo Feeder, o Fundo Master e/ou uma Sociedade Investida pelo Fundo Feeder ou pelo Fundo Master podem ter seus resultados impactados por um procedimento arbitral, conseqüentemente podendo afetar os resultados do Fundo.

jj) Inexistência de Garantia de Rentabilidade. A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Ademais, as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Coordenador Líder, do Gestor, do Custodiante, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio líquido do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos cotistas.

kk) Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa na Destituição do Gestor. o Gestor poderá ser destituído por Justa Causa em determinadas situações mediante decisão proferida pelo tribunal competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor sem Justa Causa e pagar a Taxa de Performance Complementar. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do o Gestor, poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

ll) Risco Relacionado à Destituição sem Justa Causa do Gestor. O Gestor poderá ser destituído sem Justa Causa mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum aplicável, e o pagamento da Taxa de Performance Complementar. Os critérios previstos para pagamento da Taxa de Performance Complementar ao Gestor podem vir a dificultar a contratação de futuros gestores para o Fundo, o que poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo. Adicionalmente, conforme previsto neste Regulamento, em caso de destituição, o Gestor deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer em período não superior a 180 dias. Durante referido período, o Gestor continuará recebendo a Remuneração do Gestor, calculada *pro rata temporis*. Até a sua efetiva substituição, a manutenção do Gestor no Fundo poderá gerar conflitos entre Cotistas e Gestor no que tange à gestão do Fundo, bem como impactar a rentabilidade do Fundo em virtude do pagamento da remuneração do Gestor até a efetiva substituição.

mm) Risco de Perda de Membros do Gestor. O Gestor depende dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se o Gestor perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade. Caso não consigam atrair e manter o pessoal para manutenção das operações, o Gestor poderá se ver incapacitado de identificar, analisar e

assessorar na realização de investimentos pelo Fundo, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo e sua capacidade de realizar investimentos apropriados.

nn) Risco de Potencial Conflito de Interesses. Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora, entre o Fundo e o Gestor, entre o Fundo e os Cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das Cotas do Fundo e entre o Fundo e o(s) representante(s) de Cotistas dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 578. Deste modo, não é possível assegurar que eventuais contratações não caracterizarão situações de Conflito de Interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Regulamento prevê que atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e a Administradora, entre o Fundo e os prestadores de serviço ou entre o Fundo e o Gestor dependem de aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas;

oo) Demais Riscos. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos de sua carteira, mudanças de entendimentos de autoridades competentes com relação às regras aplicáveis ao Fundo e sua carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO III

DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

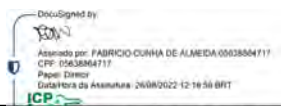
A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, insituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários nos termos do Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 02.332.886/0001-04, com escritório na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Sala 201, Leblon, CEP 22440-033, representada neste ato na forma de seu Estatuto Social ("**Administradora**"), na qualidade de administradora do **PÁTRIA PRIVATE EQUITY VII ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações, classificado na categoria Multiestratégia, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME nº 43.120.902/0001-74 ("**Fundo**"), por meio do "*Instrumento Particular de Constituição do Zalorrii Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*", celebrado pela Administradora em 02 de agosto de 2021, vem, no âmbito da oferta pública de distribuição primária de cotas classe A e de cotas classe B da 1ª (primeira) emissão do Fundo ("**Oferta**" e "**Cotas**", respectivamente), conforme exigido pelo artigo 56, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), declarar que:

- (i) o "*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública das Cotas Classe A e das Cotas Classe B da Primeira Emissão do Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*" ("**Prospecto Preliminar**") contém, e o "*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das Cotas Classe A e das Cotas Classe B da Primeira Emissão Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*" ("**Prospecto Definitivo**") conterá, nas respectivas datas de disponibilização, as informações relevantes, verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes e necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, da Administradora, das Cotas, do Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes;
- (ii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo, bem como suas atualizações, foi e serão, respectivamente, elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 400;
- (iii) as informações prestadas e fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo que venham a integrar o Prospecto Preliminar ou Prospecto Definitivo, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (iv) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta.

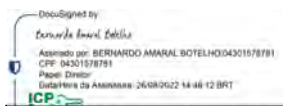
Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2022.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Na qualidade de Administradora



Nome: Fabricio Cunha de Almeida
Cargo: Diretor



Nome: Bernardo Amaral
Cargo: Diretor

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Sala 201, Leblon, CEP 22440-033, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Coordenador Líder"), na qualidade de instituição líder da oferta pública de distribuição primária de cotas classe A e cotas classe B ("Oferta" e "Cotas", respectivamente), da 1ª (primeira) emissão do **PÁTRIA PRIVATE EQUITY VII ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações, classificado na categoria Multiestratégia, inscrito no CNPJ/ME 43.120.902/0001-74 ("Fundo"), constituído sob a forma de condomínio fechado por meio do "*Instrumento Particular de Constituição do Zaloriis Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*", celebrado pela Administradora em 02 de agosto de 2021, de, inicialmente até 650.000 (seiscentas e cinquenta mil) Cotas, perfazendo o volume total de, inicialmente, até R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), sem considerar as Cotas Adicionais (conforme definido nos Prospectos), vem, pela presente, conforme exigido pelo Artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), declarar que:

- (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (a) as informações fornecidas pelo Fundo no âmbito da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações prestadas ao mercado durante todo o período de realização da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo que integram o "*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública das Cotas Classe A e das Cotas Classe B da Primeira Emissão do Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*" ("Prospecto Preliminar") e que integram o "*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das Cotas Classe A e das Cotas Classe B da Primeira Emissão do Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*" ("Prospecto Definitivo" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, "Prospectos") são e serão, conforme o caso, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, nas respectivas datas de divulgação, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Cotas, do Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e ao investimento no Fundo, e quaisquer outras informações relevantes; e
- (iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2022.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Na qualidade de Coordenador Líder

DocuSigned by:
Fabrício Cunha de Almeida
Assinado por: FABRÍCIO CUNHA DE ALMEIDA:05638864717
CPF: 05638864717
Data/Hora da Assinatura: 26/08/2022 11:34:17 BRT

Nome: Fabrício Cunha de Almeida
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Bernardo Amarel Botelho
Assinado por: BERNARDO AMARAL BOTELHO:04301578781
CPF: 04301578781
Data/Hora da Assinatura: 26/08/2022 11:35:06 BRT

Nome: Bernardo Amarel Botelho
Cargo: Diretor

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO V

OUTRAS INFORMAÇÕES DO FUNDO, DA OFERTA E DO GESTOR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Autorregulação
ANBIMA

Anexo V
Private Equity
Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia

Até R\$ 834.000.000,00
(oitocentos e trinta e quatro milhões de reais)

GESTOR

PÁTRIA

COORDENADOR LÍDER



São Paulo

Bogotá

Montevideo

Santiago

Agenda

- 1** ————— Tese de Investimento
- 2** ————— Pátria Investimentos
- 3** ————— Desempenho Pátria PE
- 4** ————— Modelo Pátria PE
- 5** ————— Evolução da Estratégia
- 6** ————— Resumo
- 7** ————— O Fundo
- 8** ————— Cronograma da Oferta
- 9** ————— Contatos
- 10** ————— Anexos

Agenda

- 1** ————— Tese de Investimento
- 2 ————— Pátria Investimentos
- 3 ————— Desempenho Pátria PE
- 4 ————— Modelo Pátria PE
- 5 ————— Evolução da Estratégia
- 6 ————— Resumo
- 7 ————— O Fundo
- 8 ————— Cronograma da Oferta
- 9 ————— Contatos
- 10 ————— Anexos

Por Que Investir em Private Equity?

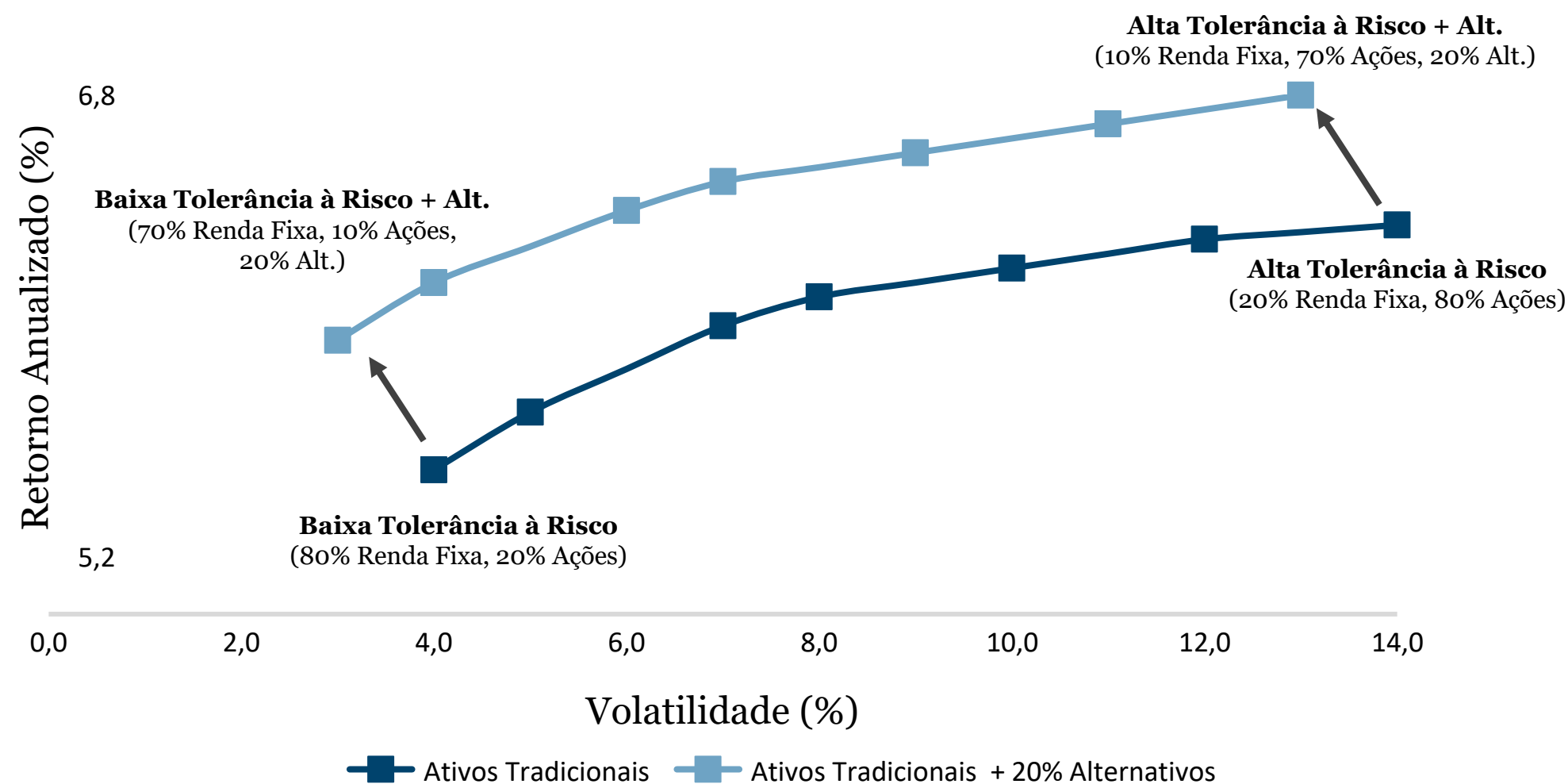
UMA DAS OPÇÕES DE INVESTIMENTOS ALTERNATIVOS PARA DIVERSIFICAÇÃO DAS CARTERIAS

Vantagens de Investir em Private Equity

-  **Volatilidade menor**
-  **Prêmio de liquidez**
-  **Antecipação de tendências**
-  **Geração de valor operacional**
-  **Diversificação**
-  **Baixa correlação**

Resultando em Aumento de Retorno com Redução de Volatilidade¹

Impacto dos Alternativos (01/10/2009-30/09/2020)

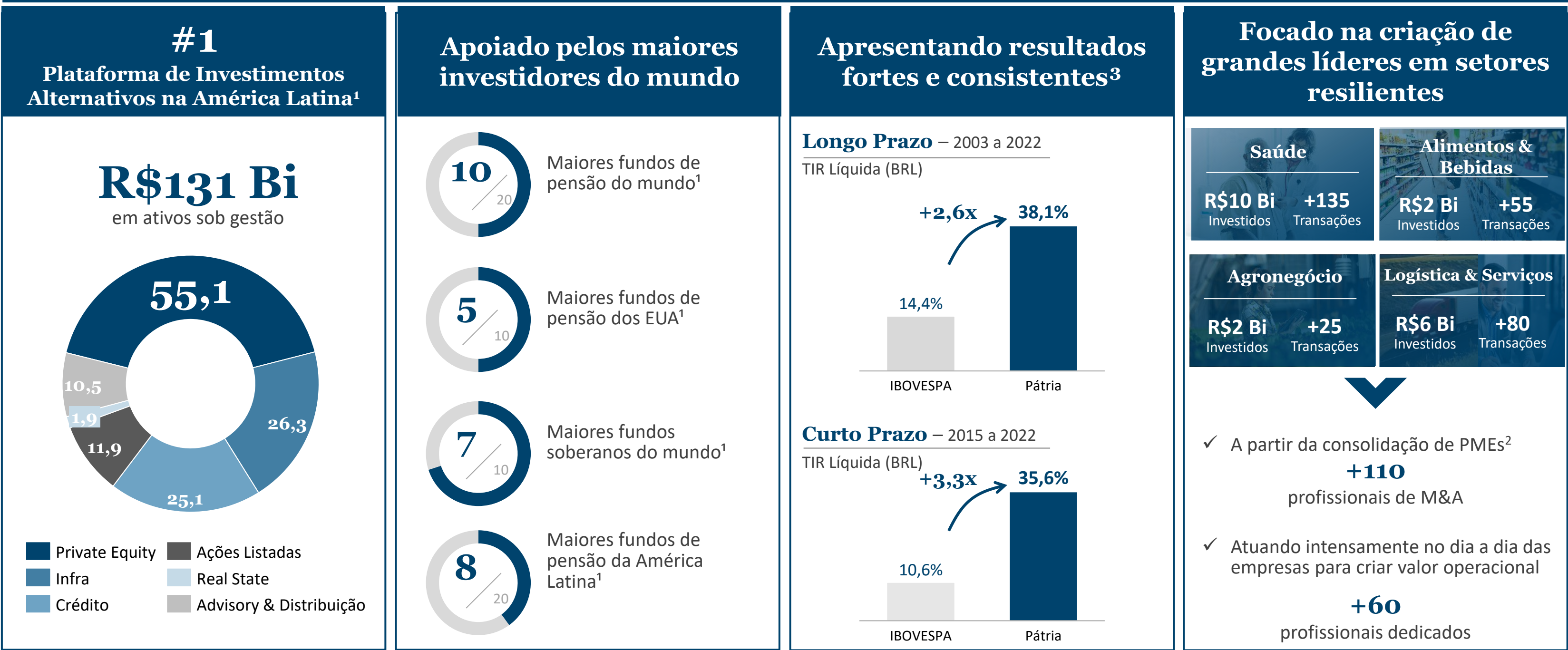


Oportunidade de Diversificação de Carteira em um Momento de Mercados Voláteis e Juros Altos

(1) Análise da Blackstone (Blackpaper: Seeking an Alternative) Morningstar Direct, em 30/9/2020. Ativos Tradicionais compostos por Ações (S&P 500) e Renda Fixa (Bloomberg Barclays U.S. Aggregate). A Blackstone utilizou estes índices como proxy para os ativos tradicionais, dado que estes índices são tipicamente utilizados pelo mercado. 20% Alt. composto de: 5% Private Equity (Cambridge U.S. PE), 5% Real Estate (NCREIF ODCE), 5% Distressed (HFRI Distressed Restructuring), e 5% Hedge Funds (HFRI Fund Composite). Esse mix foi utilizado para captar investimentos alternativos em larga escala em principais classes de bens alternativos: Private Equity, Private Real Estate, Distressed Debt e Diversified Hedge Funds.

Por Que Investir com o Pátria Private Equity?

GESTORA LÍDER NA AMÉRICA LATINA, DEMONSTRANDO FORTES RESULTADOS HISTÓRICOS

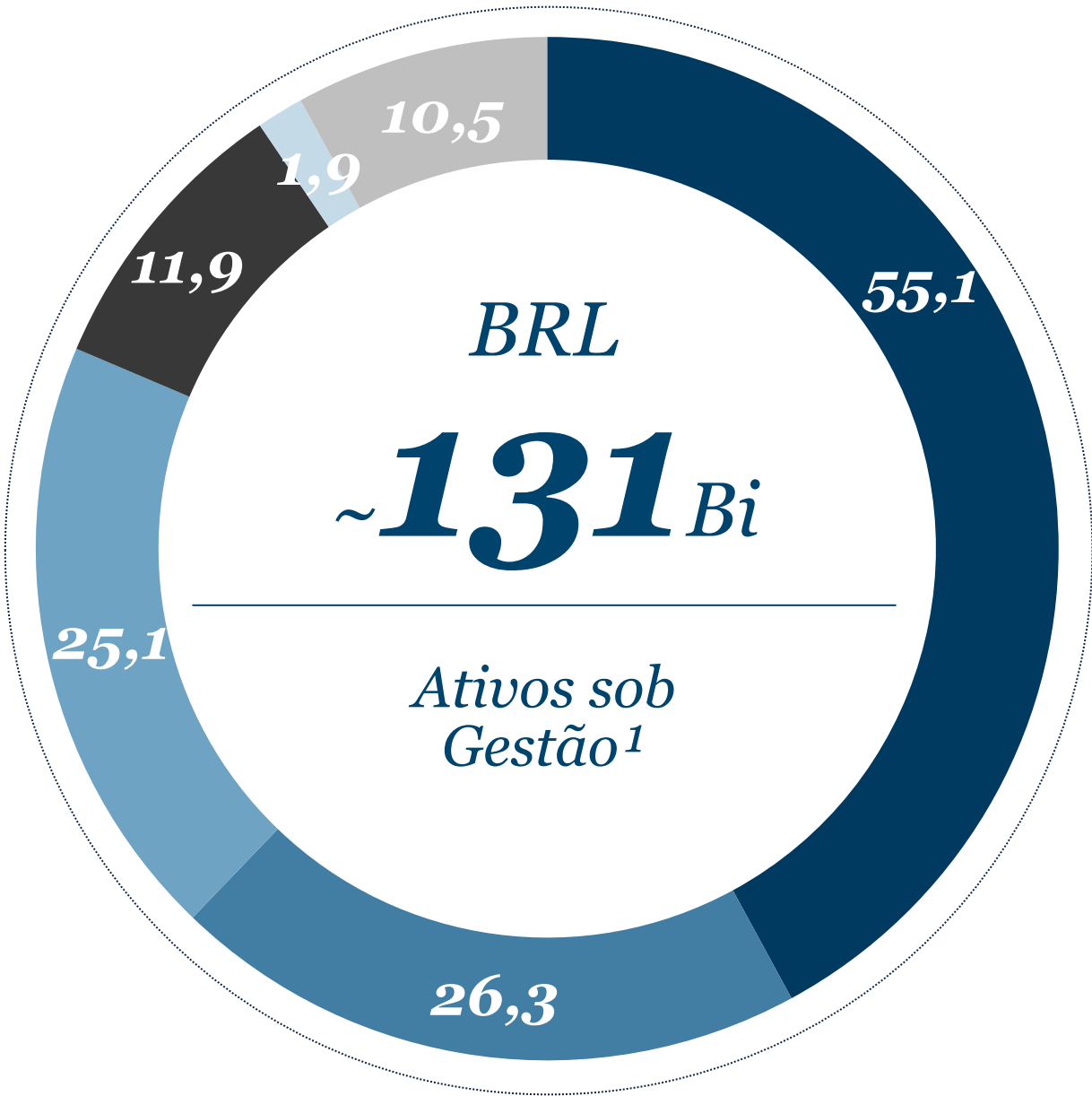


Agenda

- 1 — Tese de Investimento
- 2 — Pátria Investimentos**
- 3 — Desempenho Pátria PE
- 4 — Modelo Pátria PE
- 5 — Evolução da Estratégia
- 6 — Resumo
- 7 — O Fundo
- 8 — Cronograma da Oferta
- 9 — Contatos
- 10 — Anexos

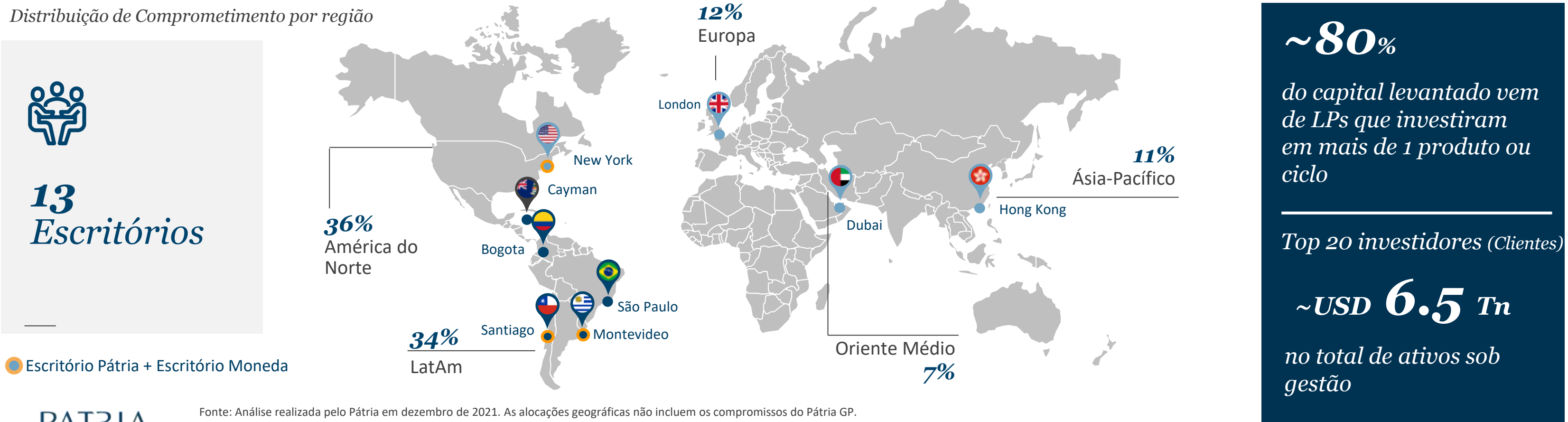
Pátria Investimentos | História

BRL ~131 BI SOB GESTÃO EM MAIS DE 30 ANOS DE HISTÓRIA



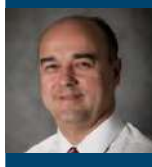
Pátria Investimentos | Relacionamentos Duradouros com Investidores

NOSSA SÓLIDA, DIVERSIFICADA E SOFISTICADA BASE GLOBAL DE CLIENTES É UM DOS PRINCIPAIS IMPULSIONADORES DO NOSSO PLANO DE CRESCIMENTO



Pátria Investimentos | Liderança

LIDERANÇA EXPERIENTE E DURADOURA

Membros do Conselho			Time de Gestão		
				Anos de Experiência	Anos na Companhia
	Olimpio Matarazzo	Presidente do Conselho Administrativo		SMP & CEO Alexandre Saigh	32 28
	Otavio Castello Branco	Membro do Conselho		MP & CFO Marco D'Ippolito	22 16
	Alexandre Saigh	Membro do Conselho e CEO		MP, Vendas & Distribuição LatAm André Penalva	27 27
	Pablo Echeverría	Membro do Conselho		MP & CEO/CIO Private Equity Ricardo Scavazza	23 23
	Sabrina Foster	Membro Independente do Conselho e Chefe do Comitê de Auditoria		MP & CEO/CIO Infraestrutura André Sales	25 18
	Jennifer Collins	Membro Independente do Conselho e membro do Comitê de Auditoria		MP & Country Manager (Brazil) Daniel Sorrentino	20 20
	Glen Wigney	Membro Independente do Conselho e membro do Comitê de Auditoria		Sócio, Marketing & Produtos José Teixeira	20 18
				Sócia & RH Ana Santos	30 2
				Sócio & Chefe de Gestão de Portfólio de PE Peter Estermann	40 1
				MD, Jurídico Pedro Rufino	20 -

Pátria Investimentos | Time de Private Equity

TIME COM MAIS DE 220 PROFISSIONAIS DE PRIVATE EQUITY

Comitê de Gestão



Alexandre Saigh
Senior Managing Partner
CEO – Patria Investimentos
Presidente do PE IC



Ricardo Scavazza
Managing Partner
CEO & CIO Private Equity
Membro do PE IC



Daniel Sorrentino
Managing Partner
Country Manager Brasil



José Teixeira
Partner
Marketing & Produtos

Sócios



Luis Cruz
Head de Investimentos



Gil Karsten
Desinvestimentos LatAm



Norberto Jannuzzi
Head de Investimentos



Fernanda Garrelhas
Head de Aquisições Brasil



Peter Estermann
Head de Gestão de Portfólio



Flavio Menezes
Companhias Listadas - Brasil

Managing Directors e Diretores



Diego Chona
MD Líder de Investimentos



Lia Ferrua
MD Líder de Investimentos



Olavo Cunha
MD Líder de Investimentos



Daniel Fisberg
MD Líder de Investimentos



Ivan Amaral
MD Líder de Investimentos



Cecilia Carriquiry
Diretor Líder de Investimentos



Leonardo Gonzalez
Diretor Líder de Investimentos



Eduardo Gromatzky
Diretor Líder de Investimentos



Mayra Fregonesi
MD Head de RI/Marketing



Time Pátria



+220 profissionais de Private Equity



+110 pessoas dedicadas em 13 Times de M&A



+60 Time de Criação de Valor



1. Fonte: Pátria. Em 1T22. Alguns dos profissionais especializados podem ser destacados e remunerados pelas empresas do portfólio. Certos consultores/prestadores de serviços que fornecem consultoria especializada de criação de valor para o portfólio de investidas relacionados a finanças, engenharia técnica, recursos humanos, ESG, cadeia de suprimentos e jurídico & compliance para a vertical de private equity podem não fazer parte necessariamente da folha de pagamento do Pátria.

10

176

Agenda

- 1 — Tese de Investimento
- 2 — Pátria Investimentos
- 3 — Desempenho Pátria PE**
- 4 — Modelo Pátria PE
- 5 — Evolução da Estratégia
- 6 — Resumo
- 7 — O Fundo
- 8 — Cronograma da Oferta
- 9 — Contatos
- 10 — Anexos

Histórico de Retornos Fortes e Consistentes

GERANDO ALFA EM DIVERSOS CICLOS ECONÔMICOS

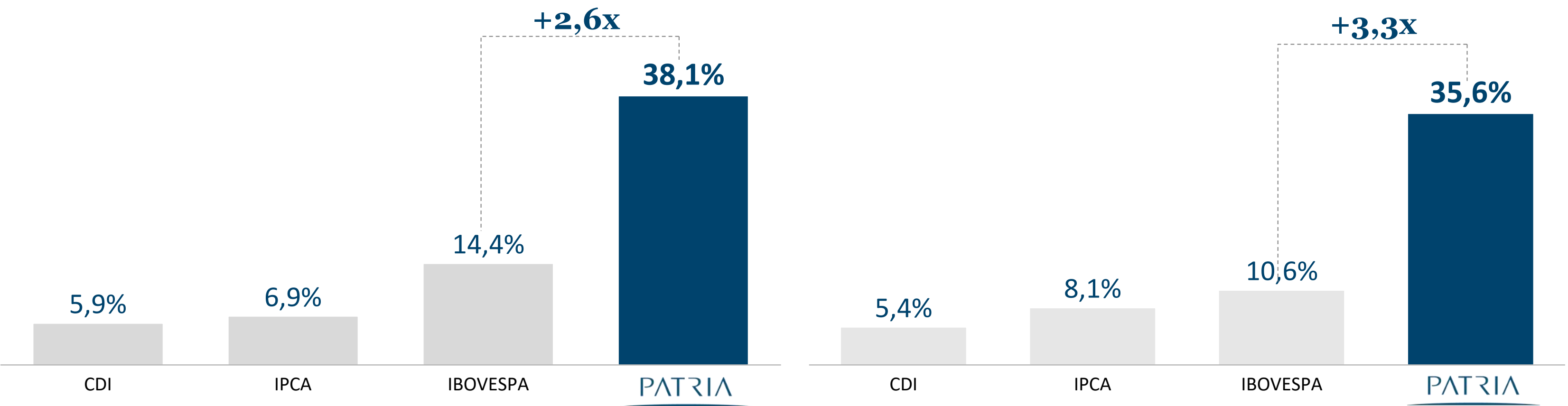
Histórico de longo prazo

TIR Líquida vs. Benchmarks (BRL) ————— **2003 - 2022**

Maiores e mais recentes fundos

TIR Líquida vs. Benchmarks (BRL) ————— **2015 - 2022**

✓ **TIR Líquida dos Fundos Realizados: 56,5%**



Gerados Através da Criação de Gigantes

A PARTIR DE MÚLTIPLAS AQUISIÇÕES DE PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS

Fundo	Empresa	Segmento	#Ranking Brasil/LatAm	# M&As	Crescimento (EBITDA)
I	 DROGASIL	Rede de Farmácias	#1	1	13,5x
I		Laboratórios Clínicos	#1	23	16,1x
II	 Anhanguera	Educação	#1	35	39,7x
III		Academias	#1	13	40,1x
IV		Distribuição de Medicamentos	#1	23	12,3x
IV		Logística Refrigerada	#1	11	11,3x
V		Operadora de Saúde	#3	19	4,1x
V		Distribuição Insumos Agrícolas	#1	21	19,1x
V		Distribuição Alimentos	#1	13	18,9x
V		Serviços Oftalmológicos	#1	25	3,2x
VI		Cibersegurança	#1	2	2,5x
VI		Distribuição FMCG	#1	4	4,3x

Agenda

- 1 — Tese de Investimento
- 2 — Pátria Investimentos
- 3 — Desempenho Pátria PE
- 4 — Modelo Pátria PE**
- 5 — Evolução da Estratégia
- 6 — Resumo
- 7 — O Fundo
- 8 — Cronograma da Oferta
- 9 — Contatos
- 10 — Anexos

Modelo Pátria PE | Pilares de Estratégia



Modelo Pátria PE | A Importância da Seleção Setorial do Pátria

ESTRATÉGIA DO PÁTRIA PE POSICIONADA PARA CAPTAR PARTE EXPRESSIVA DO CRESCIMENTO LATAM

Setores Grandes e em Crescimento

(Brasil)

Agronegócio

US\$400 B

Logística & Serviços

US\$340 B

Alimentos & Bebidas

US\$170 B

Saúde

US\$140 B

Setores Core do Pátria: 3X Maior Crescimento

Quebra do crescimento do PIB brasileiro em 2007-2021¹ (BRL)

Setor	Crescimento
PIB Real	21.3%
PIB Outros Setores	-6.5%
PIB Setores Core	59.3%

Crescimento Maior Apesar da Pandemia

Quebra do crescimento do PIB brasileiro em 2020-2021¹ (BRL)

Setor	Crescimento
PIB Real	0.6%
PIB Outros Setores	-3.7%
PIB Setores Core	11.6%

PATRIA

(1) Fonte: OCDE, IBGE, CEPEA/ESALQ, Banco Mundial (2) Fonte: IBGE, CEPEA/ESALQ USP e Pátria Research. Os setores investidos do Pátria são igualmente ponderados em média de saúde e educação, agronegócio, logística e armazenamento, bebidas alimentícias e farmacêutica & cosméticos. Os setores Core do Pátria: (i) Saúde – por exemplo, Serviços de Saúde, Produtos de Saúde, Distribuidor Farmacêutico, Clubes de Fitness e Serviços Oftalmológicos (Alliar, Athena, Avidanti, BSL, DASA, Drogasil, Elfa, Evedisa, Independente, Natulab, Opty, Smart Fit, Víncula) desde 1994. (ii) Alimentos e Bebidas – por exemplo, Varejo de Alimentos, Distribuidor de Alimentos e Produtor de Alimentos (Junior Alimentos, Casa do Pão de Queijo, Frooty, SuperFrio, Gran Espresso, Delly's) desde 1999. (iii) Agronegócio – por exemplo, Distribuidor de Insumos Agrícolas e Insumos Agrícolas (Agrichem, Cropcare, Lavoro) desde 2011. (iv) Serviços Empresariais – por exemplo, TI e Logística (Delly's, Elfa, Evedisa, Lavoro, SuperFrio, Tiscoski, Ultra, Veloce, Tivit e Zatix) desde 1994. Outros setores são igualmente ponderados em média de serviços de terceirização, combustíveis e lubrificantes, vestuário & calçados, eletrodomésticos & móveis, material de escritório & TI, e fabricação como tabaco, impressão e mídia, metais, produtos eletrônicos, máquinas e automóveis.

182

16

Modelo Pátria PE | Geração de Alpha vs *Benchmarks* Setoriais



Track Record	PÁTRIA	MSCI EM	MSCI ACWI	Russell 3000	Pátria vs Média de Benchmarks
29 anos +R\$ 10B investidos	34,3%		20,1%	20,4%	+23,1 p.p.
		-6,8%			
24 anos +R\$ 2B investidos	24,8%	3,3%	8,6%	14,3%	+16,1 p.p.
12 anos +R\$ 2B investidos	38,8%	5,0%	12,9%	14,0%	+28,2 p.p.
17 anos +R\$ 6B investidos	38,6%	16,0%	20,6%	23,2%	+18,7 p.p.

Nota: Desde o início, a partir de 31 de março de 2022. Os setores principal da Pátria: (i) Saúde – por exemplo, Serviços de Saúde, Produtos de Saúde, Distribuidor Farmacêutico, Clubes de Fitness e Serviços Oftalmológicos (Alliar, Athena, Avidanti, BSL, DASA, Drogasil, Elfa, Evedisa, Independent, Natulab, Opty, Smart Fit, Vsín) desde 1994. (ii) Alimentos e Bebidas – por exemplo, Varejo de Alimentos, Distribuidor de Alimentos e Produtor de Alimentos (Junior Alimentos, Casa do Pão de Queijo, Frooty, SuperFrio, Gran Espresso, Delly's) desde 1999. (iii) Agronegócio – por exemplo, Distribuidor de Insumos Agrícolas e Insumos Agrícolas (Agrichem, Cropcare, Lavoro) desde 2011. (iv) Serviços Empresariais – por exemplo, TI e Logística (Delly's, Elfa, Evedisa, Lavoro, SuperFrio, Tiscoski, Ultra, Veloce, Tivit e Zatix) desde 1994. Fonte: QI capital. Benchmarks: (1) Saúde: MSCI ACWI/Índice de Saúde (Setor) (MXWD0HC); Índice MSCI EM/Saúde (Setor) (MXEF0HC); RUSSELL 3000 Setor de Saúde; (2) Índice MSCI ACWI Agricultura & Cadeia Alimentar; Índice MSCI EM Agricultura & Cadeia Alimentar; RUSSELL 3000 Indústria de Pesca Agrícola & Pecuária; (3) Índice F&B MSCI ACWI/Food Bev & Tobacco (Industry Group), Índice MSCI EM/Food Bev & Tobacco (Industry Group) e RUSSELL 3000 Foods Industry, (EM/Information Tech (Sect4) MSCI ACWI IMI/Air Frgh&Logistics (Sub-Industry) Index combinado com o Índice MSCIAC/Information Tech (Sector) Index (MXWD0IT) para representar o setor de serviços empresariais; MSCI EM IMI/Air Frgh&Logistics (Indústria) combinado com o MSCI ou) Index (MXEF0IT) para representar o setor de serviços empresariais; RUSSELL 3000 Transportation Miscellaneous Industry combinado com RUSSELL 3000 Technology Sector para representar o setor de serviços empresariais.

Modelo Pátria PE | Abordagem Associativa

ALIANDO-SE A EMPREENDEDORES DE ALTO POTENCIAL

Mitigação de Risco

O Pátria se beneficia da **expertise dos fundadores, além do conhecimento do setor e relacionamento com outros players de mercado**

Modelo de Negócio Assertivo

Discussões sobre o **negócio e alinhamento com os fundadores** durante o processo de investimento, garantindo coordenação e viabilidade acerca do negócio

Criação de Valor

Discussões para **mapear as principais dificuldades e oportunidades da empresa, na perspectiva dos fundadores**

Melhoria no Processo de Negociação

Alinhamento de Longo Prazo

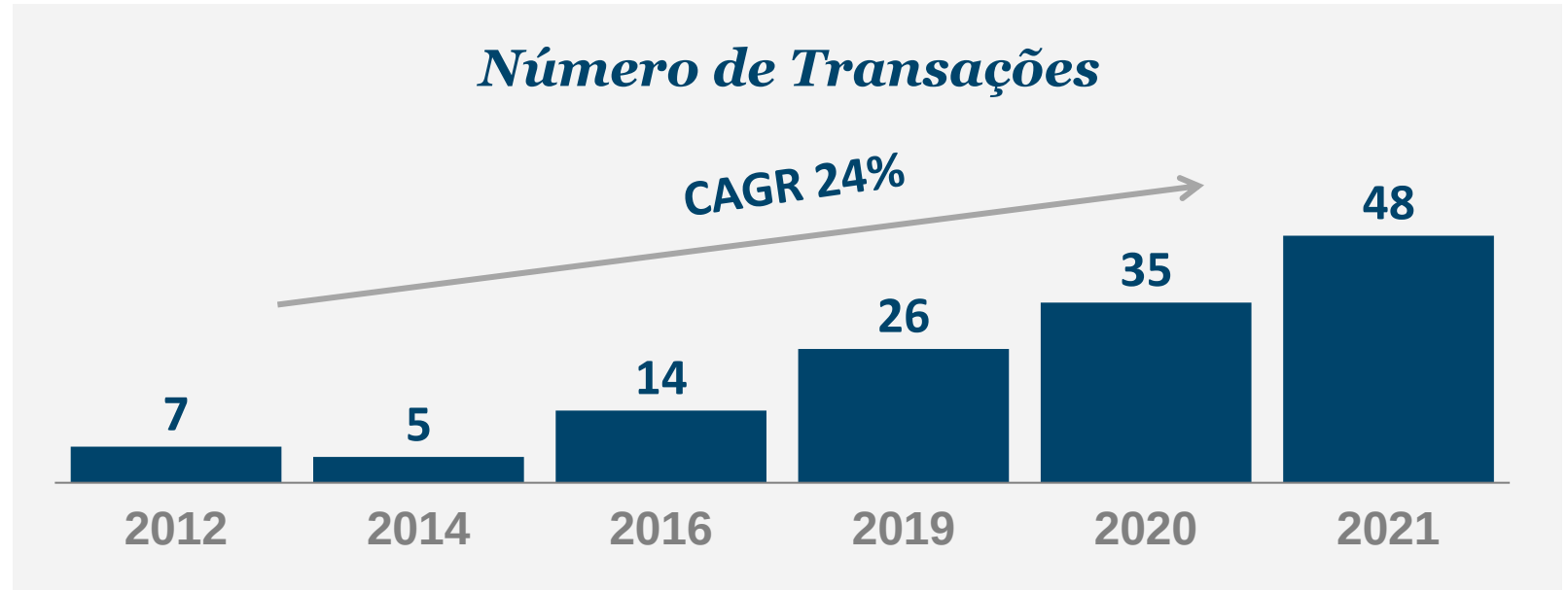
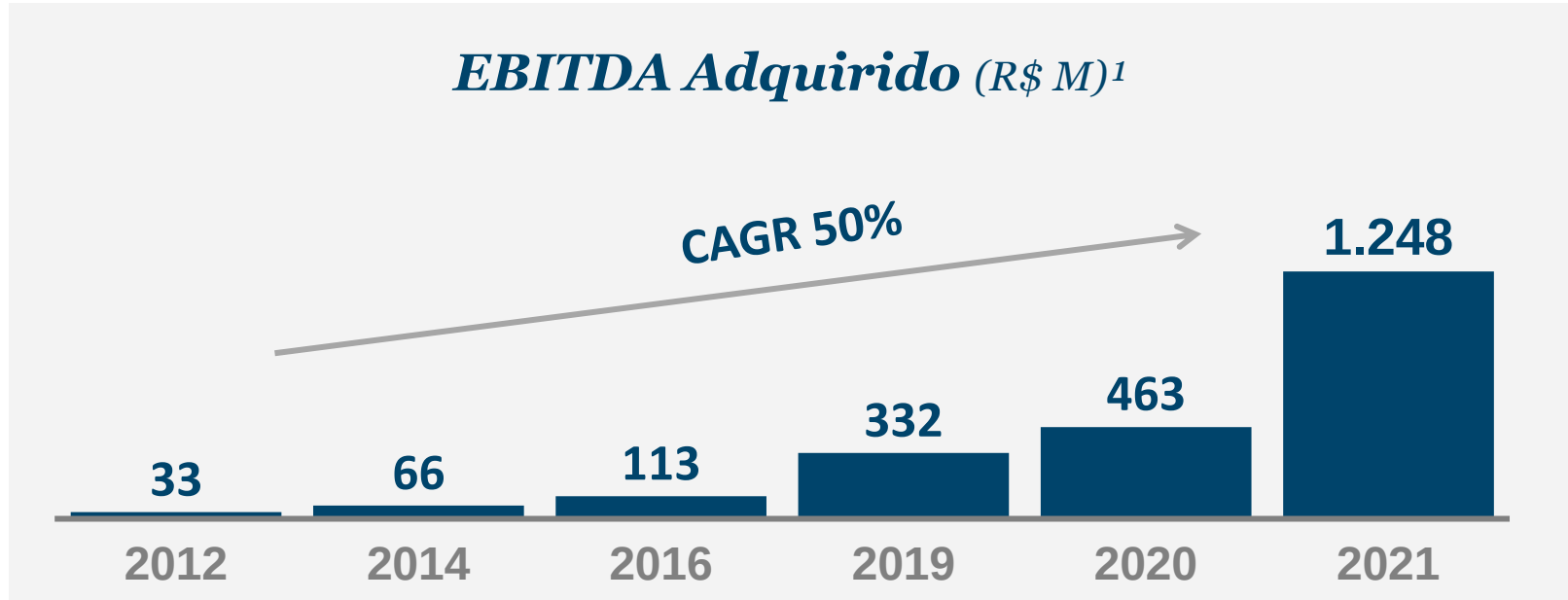
O Pátria adquire o controle acionário, mas mantém os fundadores como acionistas minoritários, alinhados com as perspectivas futuras da empresa e com potencial para capturar *upsides*

Cash-in

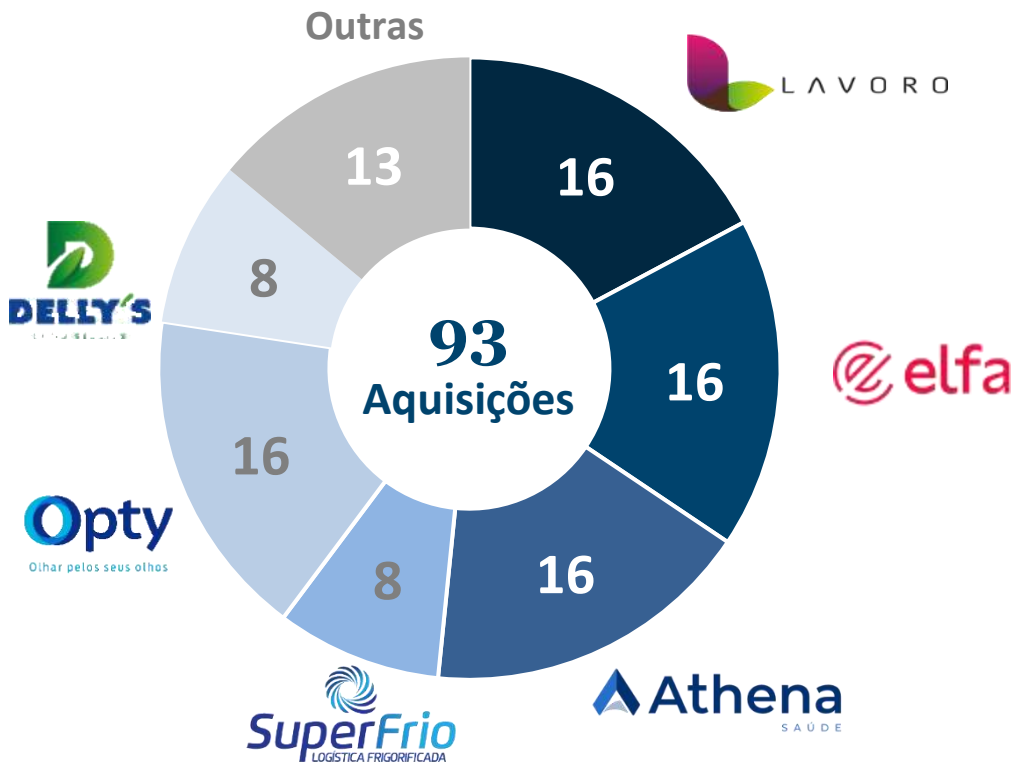
A maior parte dos valores investidos são voltados à empresa: desenvolvimento e expansão

Modelo Pátria PE | Consolidação de Mercados via M&A

48 TRANSAÇÕES EM 2021, EXECUTADAS POR ~100 PROFISSIONAIS DE INVESTIMENTO



Número de Transações nos Últimos 3 anos



60% das aquisições nos últimos 3 anos foram realizadas pelas **teses vencedoras dos Fundos IV e V²**

Modelo Pátria PE | Estratégia de Consolidação Alavancada por Múltiplos Atraentes

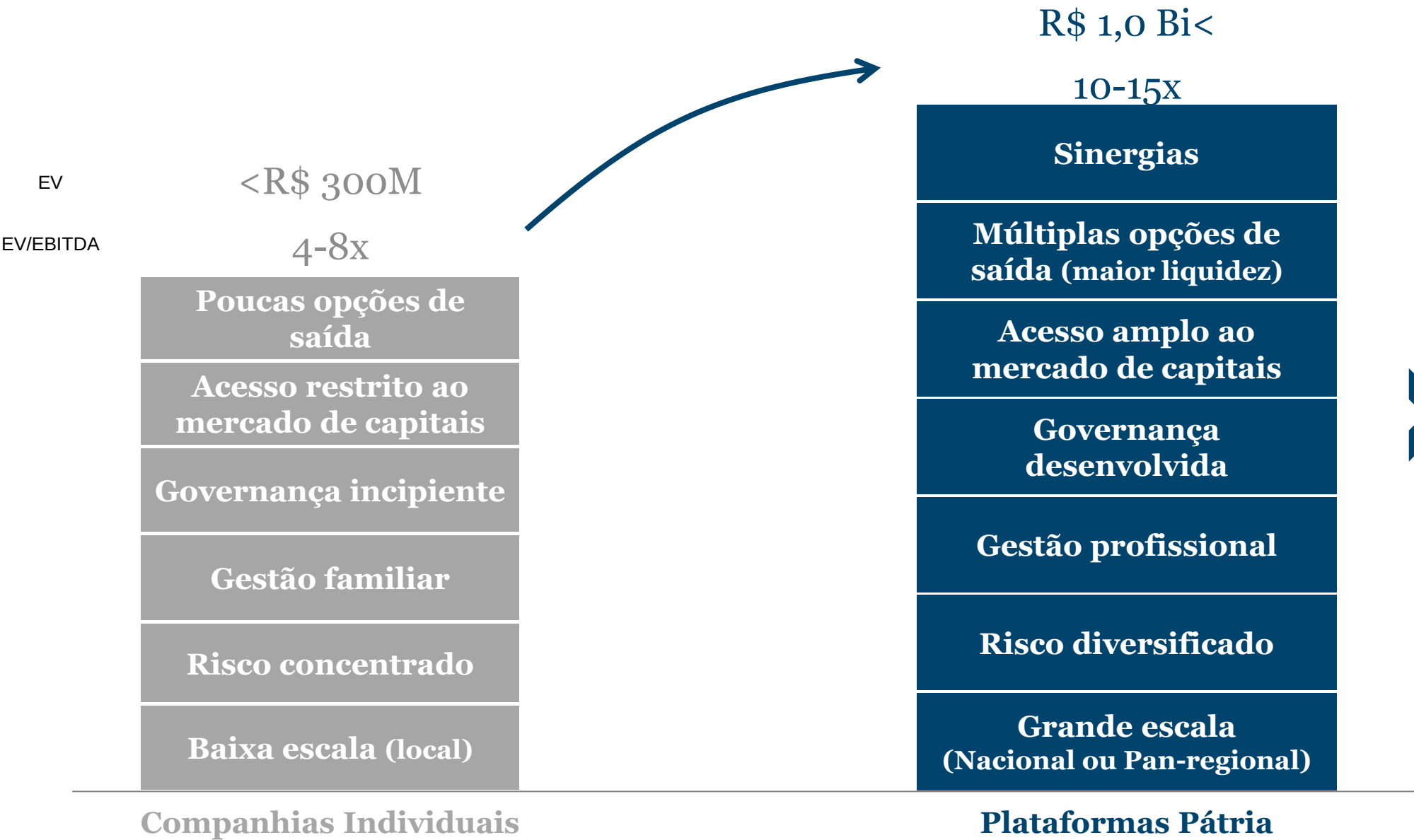
AQUISIÇÕES COM VALUATION DESCONTADO VERSUS PARES LISTADOS



Modelo Pátria PE | Geração de Valor Através da Criação de Grandes Plataformas

Expansão de múltiplo através da criação de plataformas robustas

Foco na geração de valor para as partes envolvidas



- ✓ Geração de Valor para o Empreendedor
- ✓ Geração de Valor para os Investidores do Fundo
- ✓ Expansão através de M&A
- ✓ Múltiplas opções de saída no mercado nacional e internacional

Modelo Pátria PE | Importância Estratégica do Desembolso Gradual de Capital

A

Otimização de Risco Retorno

Taxa de Sucesso: 60%

(investimentos acima 2.0x MOIC Bruto)

Taxa de Perda: 6%

(investimentos abaixo 1.0x MOIC Bruto)

B

Maiores alocações para os melhores investimentos

smart fit

Anhanguera

elfa

SuperFrio

Athena

LAVORO

AVIDANTI

NEOSECURE

Capital Chamado

(% do Fundo comprometida)

Fundo V (1T22)

98

Fundo III (1T22)

100

Fundo IV (1T22)

100

Fundo VI (1T22)

45

7

11

13

18

15

28

29

23

31

32

48

61

71

82

85

89

98

84

98

89

100

91

100

100

100

Ano 1

Ano 2

Ano 3

Ano 4

Ano 5

Ano 6

Ano 7

Ano 8

Ano 9

Ano 10

PATRIA

Data base das informações: 31 de Março de 2022. O desempenho passado não é uma garantia, projeção ou previsão e não é necessariamente indicativo de resultados futuros..

22

188

Modelo Pátria PE | Time Experiente Dedicado a Criação de Valor no Portfólio

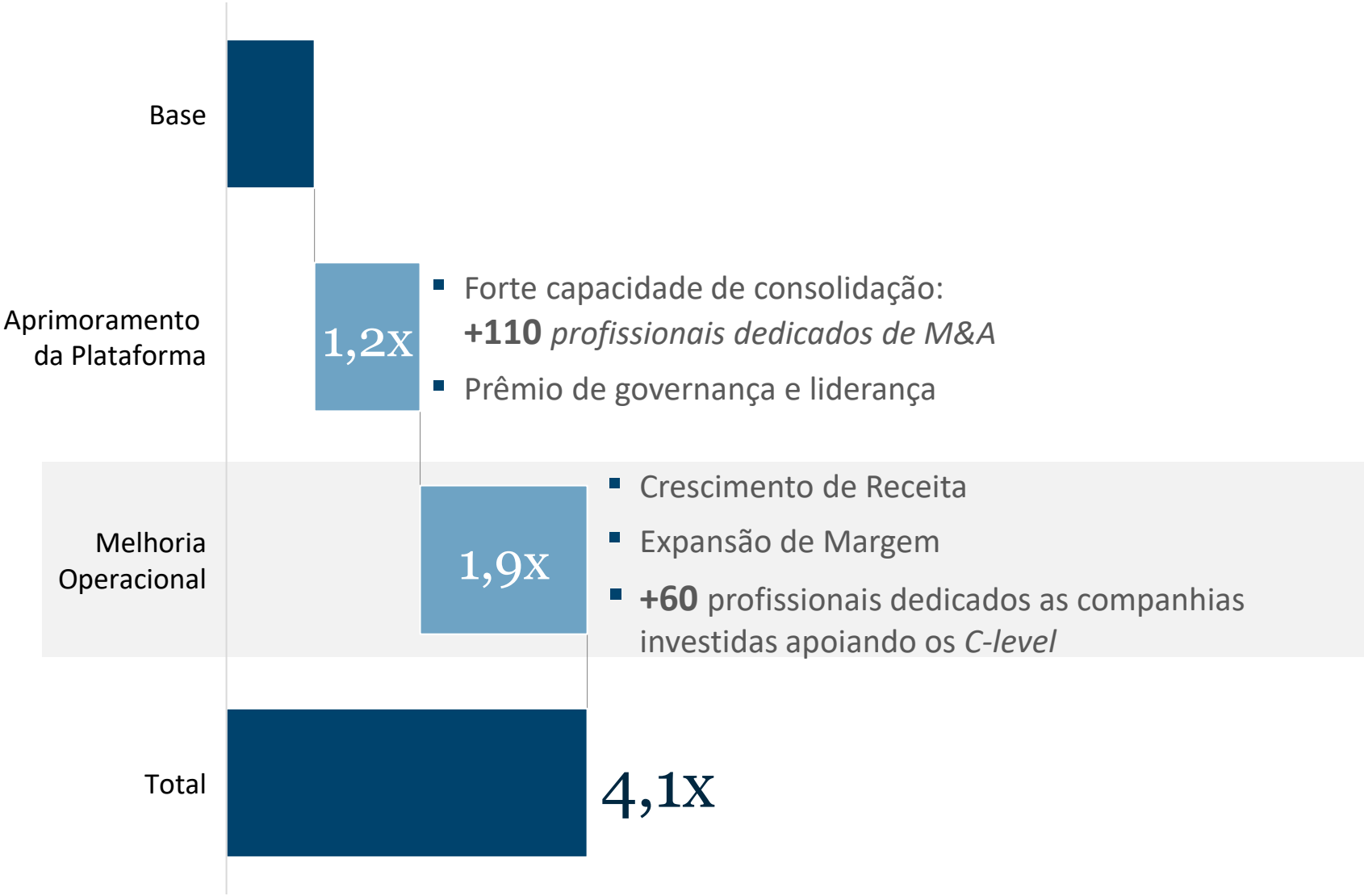
Time de Especialistas Setoriais com Experiência nos Setores Foco do Pátria								
	Chief Portfolio Management  Peter Estermann	 Jose Antonio Vieira	 Fernando Pereira	 José Roberto Ferraz	 Carolina Buendia	 Elísio Melo	 Alessandro Chiaramitara	 Ana Teresa Meirelles
Especialização Setorial	 Agro  Alimentos & Bebidas	 Saúde	 Saúde  Logística & Serviços	 Saúde	 Saúde Colombia	 Alimentos & Bebidas	 Alimentos & Bebidas  Logística & Serviços	 Saúde
Anos de Experiência	40+	35	22	32	22	35	26	41
Experiência Passada	CEO 2 empresas listadas na B3	CEO Brasil 2 empresas listadas nos EUA	CEO Setor de saúde CFO 2 empresas listadas na B3	CEO LatAm 3 empresas listadas em mercados internacionais	CEO Setor de saúde	Executivo Sênior 2 empresas listadas na B3	CEO Setor de A&B Diretor Empresa listada na B3	Vice Presidente Empresa listada na B3 Conselheira Empresa listada na B3

Modelo Pátria PE | Geração de Alpha Impulsionada pela Criação de Valor Sustentável

CONSOLIDAÇÃO DO SETOR E APRIMORAMENTO DA GOVERANÇA

ALAVANCAS DE CRIAÇÃO DE VALOR

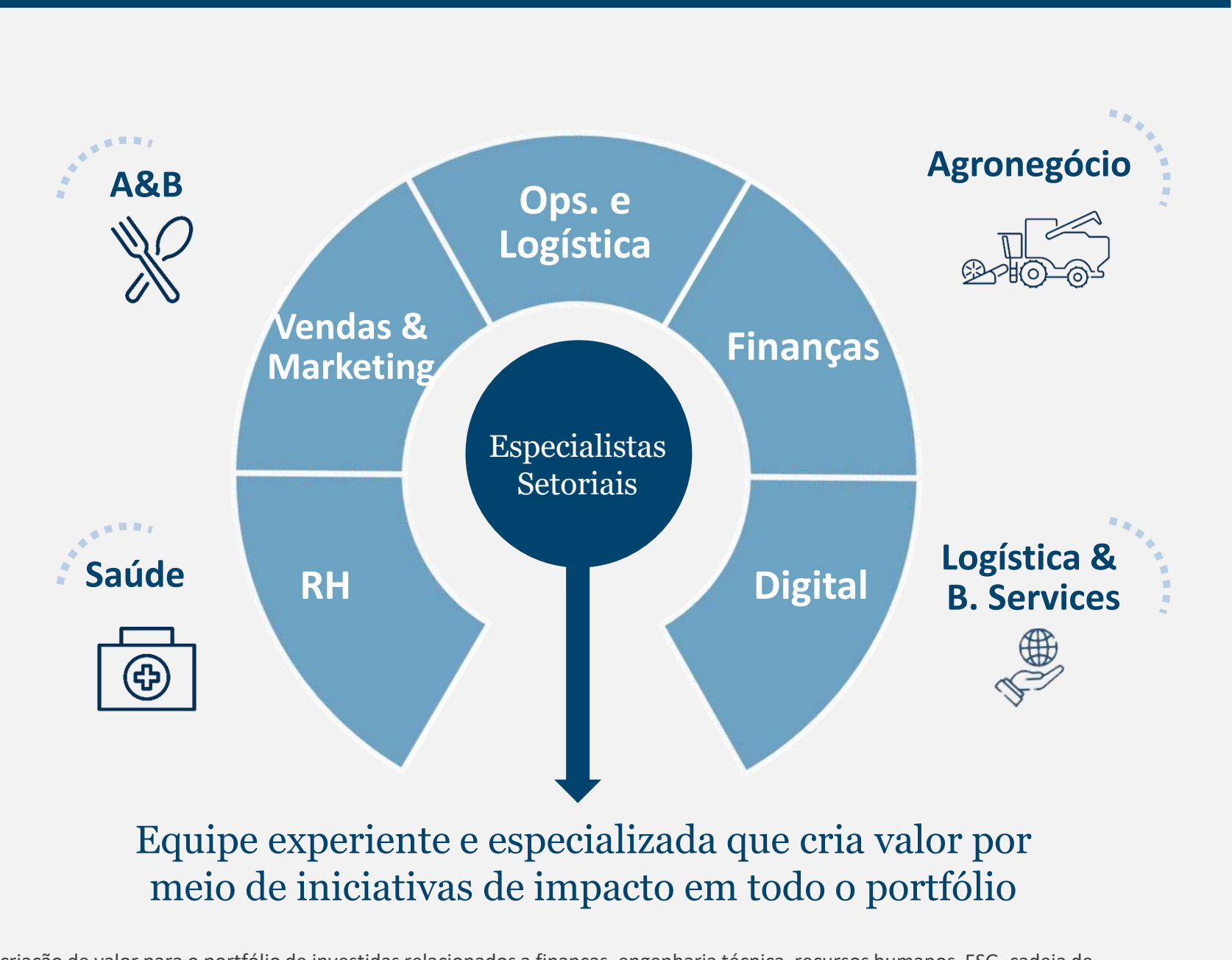
Breakdown da performance de Private Equity com base na contribuição para o **Múltiplo sobre o Capital Investido(MCI)**¹



PATRIA

Análise Pátria. (1) Certos consultores/prestadores de serviços que fornecem consultoria especializada de criação de valor para o portfólio de investidas relacionados a finanças, engenharia técnica, recursos humanos, ESG, cadeia de suprimentos e jurídico & compliance para a vertical de private equity podem não fazer parte necessariamente da folha de pagamento do Pátria.

ECOSSISTEMA DE CRIAÇÃO DE VALOR



Agenda

- 1 — Tese de Investimento
- 2 — Pátria Investimentos
- 3 — Desempenho Pátria PE
- 4 — Modelo Pátria PE
- 5 — Evolução da Estratégia**
- 6 — Resumo
- 7 — O Fundo
- 8 — Cronograma da Oferta
- 9 — Contatos
- 10 — Anexos

Evolução da Estratégia| Mesma Estratégia Evoluindo para Setores Maiores



**Foco em
PMES¹**



**Múltiplos de
entrada atrativos**



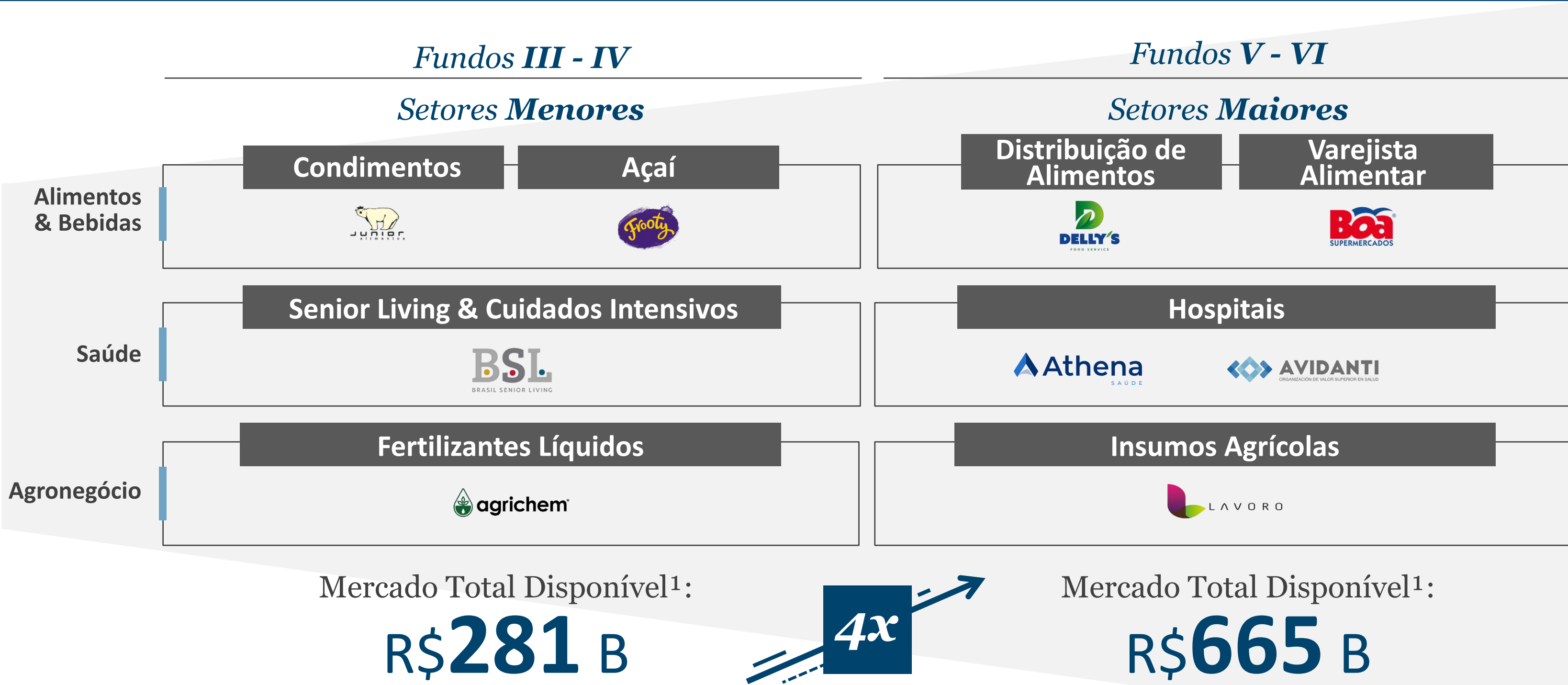
**Mais aquisições
por tese setorial**

Safr	1997	2003	2007	2011	2015	2019
	PE I	PE II	PE III	PE IV	PE V	PE VI
 Tamanho do Fundo (US\$ B)	0,2	0,05	0,6	1,3	1,8	2,7
 Tamanho das companhias (Méd. Real EV ² - R\$ M) ³	92	105	89	111	100	150-250
 Teses Setoriais/Fundo	5	3	11	10	9	8
 # Deals (Plataformas + add-ons) ⁴	35	38	35	61	+100	70-100

Evolução da Estratégia



Evolução da Estratégia | Setores Relevantes Mas Ainda Fragmentados



Evolução da Estratégia | Diversificação Latino-Americana

Track Record Relevante na América Latina

	2021	
	2021	
	2020	
	2019	
	2017	
	2012	
	2011	
	2010	
	2009	

PATRIA

Escritórios Locais



Benefícios da Diversificação pela América Latina

	Baixa correlação entre os PIBs
	Escala & Sinergias em ascensão
	Diversificação da moeda
	Teses vencedoras replicáveis
	Perspectivas de Saída Aprimoradas

Evolução da Estratégia| Evolução Baseada no Histórico

COMO AS LIÇÕES APRENDIDAS FORAM INCORPORADAS AO PASSAR DOS ANOS, APERFEIÇOANDO NOSSA ESTRATÉGIA VENCEDORA

Investimentos Mal Sucedidos (6% do capital investido)						Investimentos Bem-sucedidos (60% do capital investido)					
Companhia	Setores Cíclicos	Não Associativo	Baixa atividade de M&A	Exposição Cambial	Desembolso Acelerado	Companhia	Setores Resilientes	Associação com o empreendedor	Estratégia de Consolidação	Criação de Valor	Desembolso Gradual
	X	X	X	X		I		✓	✓	✓	✓
CASACOR	X	X	X			II		✓	✓	✓	✓
			X		X	III		✓	✓	✓	✓
Dânica®	X		X			IV		✓	✓	✓	✓
	X		X			V		✓	✓	✓	✓
	X		X		X	VI		✓	✓	✓	✓
											

30

O DESEMPENHO PASSADO NÃO É UMA GARANTIA, PROJEÇÃO OU PREVISÃO DE RESULTADOS FUTUROS.

Agenda

- 1 — Tese de Investimento
- 2 — Pátria Investimentos
- 3 — Desempenho Pátria PE
- 4 — Modelo Pátria PE
- 5 — Evolução da Estratégia
- 6 — Resumo**
- 7 — O Fundo
- 8 — Cronograma da Oferta
- 9 — Contatos
- 10 — Anexos

Resumo da Oportunidade



Nota (1) O desempenho passado não é uma garantia, projeção ou previsão de resultados futuros.

Agenda

- 1 — Tese de Investimento
- 2 — Pátria Investimentos
- 3 — Desempenho Pátria PE
- 4 — Modelo Pátria PE
- 5 — Evolução da Estratégia
- 6 — Resumo
- 7 — O Fundo**
- 8 — Cronograma da Oferta
- 9 — Contatos
- 10 — Anexos

Oportunidade de Investimento

Objetivo

Buscar apreciação de capital de longo prazo através de posições de controle ou minoritárias relevantes em companhias médias ou pequenas.

Diretrizes de Investimento

No âmbito da Estratégia, serão buscados investimentos em subsegmentos de grandes indústrias relacionadas a necessidades básicas (como alimentação, bebidas, saúde e educação), setores que necessitem de capital e habilidades gerenciais para solucionar questões estruturais (como distribuição e logística) e setores que alavanquem vantagens competitivas do Brasil com potencial para atender a crescente demanda global por commodities e serviços (como agronegócio).

Principais economias latino-americanas: Brasil, Colômbia, Chile e Peru

Estratégia

Consolidação setorial através de aquisições e expansão orgânica, promovendo melhorias operacionais nas companhias investidas por meio de uma participação ativa na gestão das empresas do portfólio

Os termos descritos acima seguem as Diretrizes de Investimento do Fundo representam a atual intenção do Grupo Pátria de buscar alcançar as Diretrizes de Investimento no âmbito da Estrutura, relativamente aos objetivos e à política de investimento a serem adotados pelo Fundo, pelo FIP Feeder e pelo Fundo Investido. Nesse sentido, as Diretrizes de Investimento devem ser consideradas como características que serão preferencialmente perseguidas pelo Grupo Pátria em benefício do Fundo, do FIP Feeder e do Fundo Investido, sem qualquer compromisso e/ou obrigação por parte do Grupo Pátria, no entanto, de que as mesmas serão observadas caso o Grupo Pátria, a seu livre e exclusivo critério, atuando na defesa do melhor interesse dos cotistas do FIP Feeder e do Fundo Investido (e, consequentemente, do Fundo), entenda que parte ou a totalidade das Diretrizes de Investimento não devam ser observadas por ocasião de qualquer investimento em nome do FIP Feeder ou do Fundo Investido, a qualquer tempo.

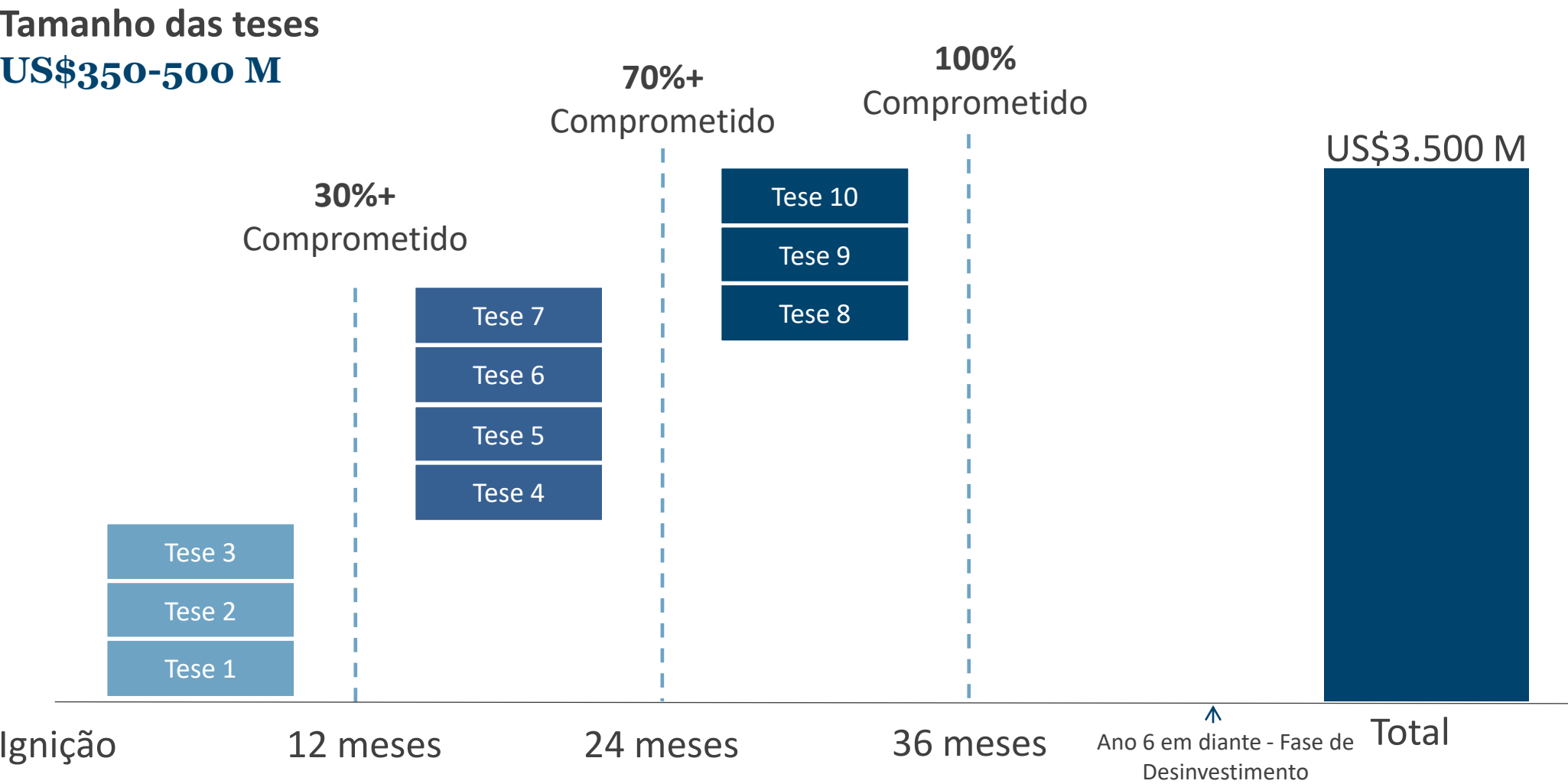
Construção do Fundo Investido

OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO PARA A CONSTRUÇÃO DO PORTFÓLIO NOS SETORES ALVO DO PÁTRIA PE

Expectativa de Alocação da Estratégia

	Saúde	20%-30%
	Alimentos & Bebidas	20%-30%
	Agronegócio	20%-30%
	Logística & Serviços	20%-30%

Expectativa de Capital Comprometido a Teses de Investimento (US\$ M)



Notas: Desempenho passado não é indicador de resultados futuros, e não há garantia de que o Pátria atingirá resultados comparáveis, implementar a sua estratégia de investimento ou realizar o seu objetivo de investimento. Os termos descritos acima seguem as Diretrizes de Investimento da Estrutura e representam a atual intenção do Grupo Pátria de buscar alcançar as Diretrizes de Investimento no âmbito da Estrutura, relativamente aos objetivos e à política de investimento a serem adotados pelo Fundo, pelo FIP Feeder e pelo Fundo Investido. Nesse sentido, as Diretrizes de Investimento devem ser consideradas como características que serão preferencialmente perseguidas pelo Grupo Pátria em benefício do Fundo, do FIP Feeder e do Fundo Investido, sem qualquer compromisso e/ou obrigação por parte do Grupo Pátria, no entanto, de que as mesmas serão observadas caso o Grupo Pátria, a seu livre e exclusivo critério, atuando na defesa do melhor interesse dos cotistas do FIP Feeder e do Fundo Investido (e, conseqüentemente, do Fundo), entenda que parte ou a totalidade das Diretrizes de Investimento não devam ser observadas por ocasião de qualquer investimento em nome do FIP Feeder ou do Fundo Investido, a qualquer tempo.

A Oportunidade do PE VII

FORTE ATIVIDADE DE INVESTIMENTO E PIPELINE ACIONÁVEL

PE VII US\$3,5 B

- ~10 plataformas
- Foco nos setores core:
 - *Saúde*
 - *Agronegócio*
 - *Alimentos & Bebidas*
 - *Logística & Serviços*
- LatAm Pan-Regional

Teses Avançadas do Pipeline

Logística & Serviços

Agronegócio

Alimentos & Bebidas

Até **US\$1,5 B** em comprometimento

Características da Oferta

Prazo	Período de Investimento	Taxa de Administração	Taxa de Performance	Retorno Alvo
10 anos (podendo ser prorrogáveis)	6 anos (prorrogáveis por mais 2)	2,00% a.a.	20% acima do <i>hurdle</i> de IPCA+7,0% a.a, após <i>catch-up</i> .	35% a.a.
Oferta	ICVM 400			
Emissão	1ª Emissão de Cotas do Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia			
Coordenador Líder	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.			
Assessores Legais	Stocche Forbes (Coordenador Líder) e Mattos Filho (Gestora)			
Regime de Distribuição de Cotas	Melhores esforços de colocação			
Preço de Aquisição por Cota	R\$1.000 (mil reais) por Cota. Os custos de emissão serão por dentro do valor de subscrição da cota			
Forma de Integralização	Classe A: Fundo DI, conforme Mecanismo de Controle de Chamada de Capital Cotas Classe A Classe B: A cada Chamada de Capital			
Montante Inicial da Oferta	Até R\$ 834.000.000,00			
Quantidade Inicial de Cotas	Até 834.000 Cotas			
Lote Adicional	Possibilidade de até 20% de Lote Adicional, ou seja, até 166.800 (cento e sessenta e seis mil e oitocentas) cotas			
Montante Mínimo da Oferta	R\$ 100.000.000,00, correspondente a 100.000 Cotas			
Aplicação Mínima Inicial	Classe A: R\$ 10.000,00 Classe B: R\$ 1.000.000,00			

37

Características do Fundo

Classificação Tributária e da Oferta	Cotas Classe A e Cotas Classe B de emissão do PÁTRIA PRIVATE EQUITY VII ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIMERCADO (“ <u>Fundo</u> ”), constituído sob a forma de condomínio fechado. A Oferta é realizada de acordo com a ICVM 400.
Política de Investimento	O Fundo tem como objetivo investir em cotas Classe A do PÁTRIA PRIVATE EQUITY FUND VII FEEDER 1 IQ LATAM – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA (“ <u>FIP Feeder</u> ”), de acordo com a política de investimento estabelecida no regulamento do Fundo.
Administração e Gestão	A administração é feita pelo XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , com escritório na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22440-033, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04, e a gestão pelo PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 8º andar, sala A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.461.756/0001-17.
Custódia	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Distribuidor	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Investimento Mínimo	R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para as Cotas Classe A R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para as Cotas Classe B
Patrimônio Líquido Inicial	O Patrimônio Líquido inicial mínimo para funcionamento do Fundo é de R\$1.000.000,00, observado o Montante Mínimo da Oferta.
Público Alvo	Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

Características do Fundo

Prazo	O Fundo terá o mesmo prazo de duração do FIP Feeder. O FIP Feeder terá prazo de duração de 10 (dez) anos, nos termos de seu regulamento, prazo este que poderá ser prorrogado por 2 (dois) períodos adicionais de 2 (dois) anos cada, a critério do Gestor, sem necessidade de autorização da Assembleia Geral de Cotistas.
Período de Investimento	6 anos ¹ podendo seu término ser (i) prorrogado por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano mediante recomendação a critério do Gestor, ou (ii) antecipado, a critério do Gestor.
Distribuições	Durante o Prazo de Duração, o Fundo poderá distribuir aos Cotistas e ao Gestor, caso as disponibilidades do Fundo à época permitam a respectiva Distribuição, após deduzidos das despesas e encargos do Fundo e sem prejuízo das demais obrigações assumidas pelo Fundo, nos termos do Regulamento, valores relativos a: (i) rendimentos e quaisquer valores recebidos pelo Fundo em decorrência do investimento nas Cotas do Fundo Feeder, incluindo, mas não se limitando, aos desinvestimentos dos ativos da carteira do Fundo; (ii) amortização de Cotas do Fundo Feeder; (iii) rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos (conforme definidos no Regulamento); (iv) outras receitas de qualquer natureza dos investimentos do Fundo; e (v) outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração do Fundo.
Subscrição e Integralização	Cotistas titulares de Cotas Classe A: integralização por conta e ordem, de acordo com o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, de forma que os recursos relativos à integralização das Cotas Classe A serão mantidos, desde a data da liquidação da oferta das Cotas Classe A da Primeira Emissão, integralmente, em um Fundo DI, e a cada Chamada de Capital as cotas do Fundo DI serão resgatadas pela Administradora, na qualidade de distribuidor por conta e ordem das cotas do Fundo DI, com exclusiva finalidade e na exata porção para atender à respectiva Chamada de Capital do Fundo. Cotistas titulares de Cotas Classe B: integralização por meio do atendimento às Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, conforme orientação do Gestor.

Características do Fundo

Taxa de Administração e Performance

- Remuneração do Gestor: 2,0% ao ano calculada e provisionada sobre o valor do Capital Subscrito pelos Cotistas, nos termos definidos no Regulamento do Fundo.
- Remuneração da Administradora: (A) 0,08% ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e (B) 0,025% ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ambos reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA a cada 12 (doze) meses, a partir da data da primeira integralização de Cotas.
- Taxa de Performance: 20% sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas Fundo, devida a partir do momento em que tal rentabilidade exceder 100da variação do IPCA acrescida de 7% ao ano, com 100% de catch up, nos termos definidos no Regulamento do Fundo Investido.

Condições de Subscrição e Integralização

No ato da subscrição de Cotas, cada subscritor deverá (i) assinar o boletim de subscrição de Cotas, (ii) assinar o compromisso de investimento; (iii) assinar o termo de adesão e ciência de risco ao Regulamento; e (iv) se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em requerimentos de integralização que venham a ser realizadas pela Administradora, nos termos do Regulamento, do Compromisso de Investimento e do Prospecto Preliminar.

O investidor potencial ao ingressar no Fundo deve atestar que teve acesso ao inteiro teor do Regulamento do Fundo; e que tem ciência (a) dos fatores de risco envolvidos e da política de investimento do Fundo; (b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo; (c) de que a eventual concessão de registro para a venda de cotas do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, da Administradora, do Gestor e demais prestadores de serviços do Fundo; e (d) de que as estratégias de investimento do Fundo podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo.

FIP Feeder | Características do FIP Feeder

Classificação Tributária e da Oferta	Cotas Classe A de emissão do PÁTRIA PRIVATE EQUITY FUND VII FEEDER 1 IQ LATAM FIP MULTIESTRATÉGIA (“ FIP Feeder ”), constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite resgate. Tratamento tributário de longo prazo. Oferta Pública com Esforços Restritos (ICVM 476).
Política de Investimento	O FIP Feeder tem como objetivo investir no PÁTRIA PRIVATE EQUITY FUND VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA (“ FIP Master ”) e a aquisição, direta e/ou indireta, de participações majoritárias ou minoritárias relevantes de Sociedades Alvo no Exterior e companhias abertas sediadas no Brasil, de acordo com a política de investimento estabelecida no regulamento do FIP Feeder.
Administração e Gestão	A administração é feita pela BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA. e a gestão pelo PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA.
Custódia	BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Taxa de Administração e Gestão	Cotas Classe A: 0,025% ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo (Taxa de Administração). Cotas Classe B: 2,00% (dois por cento) ao ano, calculada e provisionada sobre o Capital Subscrito pelos Cotistas detentores de Cotas Classe B.
Taxa de performance	20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas Classe B do FIP Feeder, devida a partir do momento em que tal rentabilidade exceder 100% (cem por cento) da variação do IPCA acrescida de 7% (sete por cento) ao ano, com 100% de <i>catch up</i> , nos termos definidos no Regulamento do Fundo Investido.

FIP Master | Características do FIP Master

Classificação Tributária e da Oferta	Tratamento tributário de longo prazo; Oferta Pública com Esforços Restritos (ICVM 476).
Política de Investimento	O FIP Master tem como objetivo investir e a aquisição de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo no Brasil, de acordo com a política de investimento estabelecida no regulamento do FIP Master.
Administração e Gestão	A administração e gestão são feitas pela BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.
Consultor Especializado	PLATAM INVESTMENTS BRAZIL LTDA. , responsável pela consultoria na análise, recomendação e avaliação de potenciais oportunidades de investimento e desinvestimento em Sociedades Alvo.
Taxa de Administração	As Cotas Classe B – que serão adquiridas pelo FIP Feeder – estará sujeita ao pagamento de Taxa de Administração de 0,020% (dois centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido das Cotas Classe B.
Taxa de Performance	Não será cobrada Taxa de Performance no FIP Master.
Comitê de Investimentos	Composto por até 3 membros indicados pelo Consultor Especializado, cuja principal função será auxiliar o Gestor na gestão da Carteira do FIP Master.

Agenda

- 1 — Tese de Investimento
- 2 — Pátria Investimentos
- 3 — Desempenho Pátria PE
- 4 — Modelo Pátria PE
- 5 — Evolução da Estratégia
- 6 — Resumo
- 7 — O Fundo
- 8 — Cronograma da Oferta**
- 9 — Contatos
- 10 — Anexos

Cronograma da Oferta

	Eventos	Data Prevista
1	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM e na B3	25/07/2022
2	Disponibilização do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar	30/08/2022
3	Início das apresentações de <i>Roadshow</i> para potenciais investidores	31/08/2022
4	Encerramento das apresentações de <i>Roadshow</i> para potenciais investidores	05/09/2022
5	Início do Período de Reserva	06/09/2022
6	Encerramento do Período de Reserva Registro da Oferta pela CVM Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	29/09/2022
7	Data do Procedimento de Alocação	30/09/2022
8	Data de Subscrição das Cotas da Oferta e Liquidação das cotas do Fundo DI pelos Investidores Classe A	05/10/2022
9	Data Máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	23/03/2023

Nota: (1): As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder, mediante solicitação da CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação da Oferta, seguindo o disposto nos Artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores dos Coordenador Líder, do Administrador e da CVM, veículos também utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no Artigo 27 da Instrução CVM 400.

Informações Adicionais

Todas as informações relevantes relacionadas à Oferta, em especial o Prospecto Preliminar, o Aviso ao Mercado, o Prospecto Definitivo, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento, quando das suas respectivas disponibilizações, serão veiculados nas seguintes páginas:

Coordenador Líder

www.xpi.com.br (neste website, acessar “Investimentos”; em seguida, selecionar “Oferta Pública”; acessar “OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS CLASSE A E CLASSE B DA 1ª PRIMEIRA EMISSÃO DO PATRIA PRIVATE EQUITY VII ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA”; e então, clicar em “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Prospecto Preliminar”, “Anúncio de Encerramento” ou na opção desejada).

Administrador

www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/fundos-de-investimento/ (neste website, selecionar “Fundos de Investimento”, selecionar “Fundos de Investimento”, buscar o Fundo, e então, clicar em “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Prospecto Preliminar”, “Anúncio de Encerramento” ou na opção desejada).

CVM

Na sede da CVM, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, bem como na seguinte página: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, (a) em “Pesquisa de Dados”, clicar em “Fundos de Investimento”, clicar em “Fundos Registrados”, digitar “Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, digitar o número que aparece ao lado e clicar em “Continuar”, clicar em “Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, clicar em “Documentos Eventuais”, em seguida selecionar o documento desejado na aba “Tipo de Documento”, indicar a respectiva data na aba “Data”, clicar em “Exibir” e, então, no link do “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Prospecto Preliminar”, “Anúncio de Encerramento” ou na opção desejada; e/ou (b) em “Pesquisa de Dados”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas de Distribuição”, em seguida em “Ofertas em Análise”, clicar no valor referente à coluna “PRIMÁRIAS”, na linha “Quotas de FIP/FIC-FIP”, localizar o “Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia” e, então, clicar em “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Prospecto Preliminar”, “Anúncio de Encerramento” ou na opção desejada).

Agenda

- 1 — Tese de Investimento
- 2 — Pátria Investimentos
- 3 — Desempenho Pátria PE
- 4 — Modelo Pátria PE
- 5 — Evolução da Estratégia
- 6 — Resumo
- 7 — O Fundo
- 8 — Cronograma da Oferta
- 9 — Contatos**
- 10 — Anexos

Contatos

Distribuição Institucional

Getúlio Lobo
Beatriz Aguiar
Carlos Antonelli
Dante Nutini
Giulia Costa
Guilherme Pontes
Gustavo Ozer
Gustavo Padrão
Lucas Sacramone

distribuicao institucional.rf@xpi.com.br

Distribuição Fundos Varejo

Giancarlo Gentiluomo
Leandro Bezerra
Lucas Brandão
Rafaella Reale
Raphaela Oliveira

comercial.alternativos@xpi.com.br

Agenda

- 1 — Tese de Investimento
- 2 — Pátria Investimentos
- 3 — Desempenho Pátria PE
- 4 — Modelo Pátria PE
- 5 — Evolução da Estratégia
- 6 — Resumo
- 7 — O Fundo
- 8 — Cronograma da Oferta
- 9 — Contatos
- 10 — Anexos**

PATRIA



Anexos

PÁTRIA

Estudos de Caso

Análise de investimentos anteriores realizados pelo Pátria por meio de veículos de private equity sob sua gestão. As informações apresentadas a seguir foram elaboradas pelo Pátria são exclusivamente para fins ilustrativos e não devem ser consideradas uma indicação de desempenho futuro por qualquer um dos Fundos de Pátria. O desempenho passado não é necessariamente indicativo de resultados futuros.

Saúde

+25 anos investindo em
setores resilientes e com crescimento

14 plataformas | +130 transações

**Investimentos
e Retornos**
(desde o início)

+R\$10 B INVESTIDOS

34% TIR Bruta BRL (desde o início)²
+2.8x MCI Bruto

Plataformas



1994



1999



2010



2010



2012



2013



2013



2014



2016



2016



2016



2019



2020



2020

(1) Desde o início, a partir de 31 de março de 2022. Fonte: Capital IQ. Benchmarks: (1) Saúde: MSCI ACWI/Saúde (Setor) Índice (MXWD0HC); MSCI EM/Saúde (Setor) Índice (MXEF0HC); RUSSELL 3000 Saúde Setor; (2) MSCI ACWI Agricultura & Cadeia Alimentar Índice ; MSCI EM Agricultura & Cadeia Alimentar Índice; RUSSELL 3000 Agricultura Indústria de Pesca & Pecuária; (3) F&B MSCI ACWI/Alimentos Bebidas & Tabaco (Grupo da Indústria) Índice, MSCI EM/Alimentos Bebidas & Tabaco (Grupo da Indústria) Índice e RUSSELL 3000 Indústria de Alimentos, (EM/Tecnologia da informação (Sect4) MSCI ACWI IMI/Frete Aéreo & Logística (Sub-Indústria) Índice combinado com MSCI ACWI/Tecnologia de Informações (Setor) Índice (MXWD0IT) para representar o setor de serviços; MSCI EM IMI/Frete Aéreo & Logística (Indústria) combinado com MSCI ou) Índice (MXEF0IT) para representar o setor de serviços; RUSSELL 3000 Serviços de Transporte Subsetor combinado com RUSSELL 3000 Indústria de Tecnologia para representar o setor de serviços.(2) As informações contidas neste slide tratam-se de informações gerenciais do Gestor, conforme premissas adotadas, e não representam e nem deve ser consideradas, a qualquer momento ou sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura ou de isenção de riscos aos cotistas

Fundo III | Smart Fit

LÍDER DO MERCADO DE ACADEMIAS NA AMÉRICA LATINA E QUARTA MAIOR REDE DO MUNDO



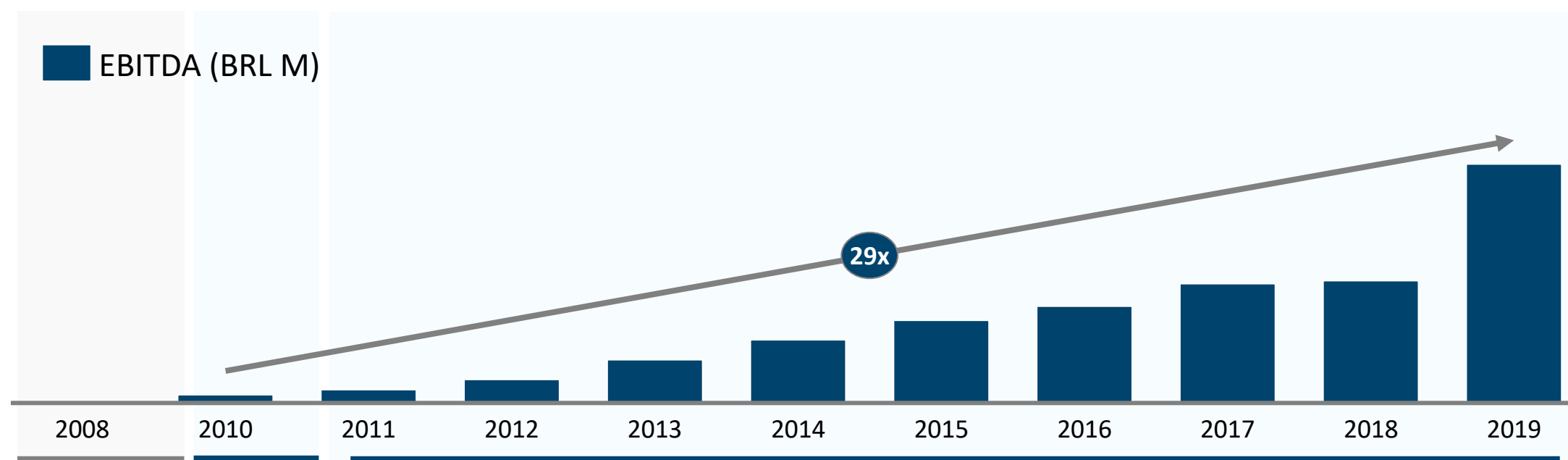
O DESEMPENHO PASSADO NÃO É UMA GARANTIA, PROJEÇÃO OU PREVISÃO DE RESULTADOS FUTUROS.



#1 América Latina
#4 do mundo

+27x Receita Líquida 2010-2019

+29x EBITDA 2010-2019



**Ignição do
Fundo
+
Triagem**

**Aquisição
de
plataformas**

Fase de Consolidação:

→ Integração de múltiplos alvos → Abertura de Academias → Criação de valor → Sinergias



**+3,4 M
Clientes**

versus 46 mil em 2010



**1.121
Academias**

versus 28 em 2010



**14
países**

versus 1 em 2010

PATRIA

Notas: (1) As informações contidas neste slide tratam-se de informações gerenciais do Gestor, conforme premissas adotadas, e não representam e nem deve ser consideradas, a qualquer momento ou sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura ou de isenção de riscos aos cotistas

Fundo IV | Elfa

LÍDER EM DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE E MATERIAIS HOSPITALARES NO BRASIL



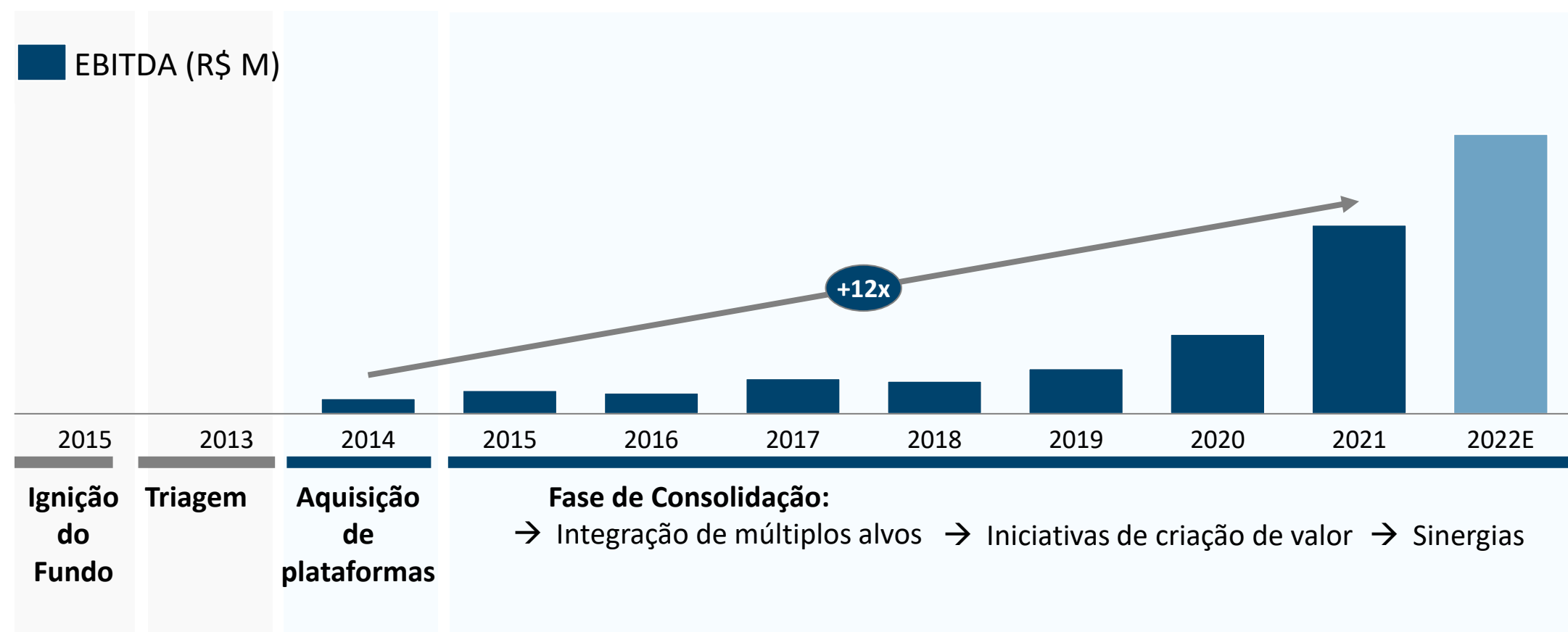
O DESEMPENHO PASSADO NÃO É UMA GARANTIA, PROJEÇÃO OU PREVISÃO DE RESULTADOS FUTUROS.



#1 no Brasil

+34% CAGR de Receita Líquida 2020-22E¹

+87% EBITDA CAGR 2020-22E¹



20
Aquisições
(desde início)



7 mil Hospitais
296 mil Clínicas
(Como clientes)



15%
Market Share
(2021)

PATRIA

Notas: (1) As informações contidas neste slide tratam-se de informações gerenciais do Gestor, conforme premissas adotadas, e não representam e nem deve ser consideradas, a qualquer momento ou sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura ou de isenção de riscos aos cotistas

Agronegócio

+25 anos investindo em
setores resilientes e com crescimento

4 plataformas | +25 transações

*Investimentos
e Retornos
(desde o início)*

+R\$2 B INVESTIDOS

39% TIR Bruta BRL (desde o início)²
+3.0x MCI Bruto

Plataformas



2011



2017



2018



2021

(1) Desde o início, a partir de 31 de março de 2022. Fonte: Capital IQ. Benchmarks: (1) Saúde: MSCI ACWI/Saúde (Setor) Índice (MXWD0HC); MSCI EM/Saúde (Setor) Índice (MXEF0HC); RUSSELL 3000 Saúde Setor; (2) MSCI ACWI Agricultura & Cadeia Alimentar Índice; MSCI EM Agricultura & Cadeia Alimentar Índice; RUSSELL 3000 Agricultura Indústria de Pesca & Pecuária; (3) F&B MSCI ACWI/Alimentos Bebidas & Tabaco (Grupo da Indústria) Índice, MSCI EM/Alimentos Bebidas & Tabaco (Grupo da Indústria) Índice e RUSSELL 3000 Indústria de Alimentos, (EM/Tecnologia da informação (Sect4) MSCI ACWI IMI/Frete Aéreo & Logística (Sub-Indústria) Índice combinado com MSCI ACWI/Tecnologia de Informações (Setor) Índice (MXWD0IT) para representar o setor de serviços; MSCI EM IMI/Frete Aéreo & Logística (Indústria) combinado com MSCI ou) Índice (MXEF0IT) para representar o setor de serviços; RUSSELL 3000 Serviços de Transporte Subsetor combinado com RUSSELL 3000 Indústria de Tecnologia para representar o setor de serviços. (2) As informações contidas neste slide tratam-se de informações gerenciais do Gestor, conforme premissas adotadas, e não representam e nem deve ser consideradas, a qualquer momento ou sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura ou de isenção de riscos aos cotistas

Fundo V | Lavoro

LÍDER EM DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS NA AMÉRICA LATINA



O DESEMPENHO PASSADO NÃO É UMA GARANTIA, PROJEÇÃO OU PREVISÃO DE RESULTADOS FUTUROS.

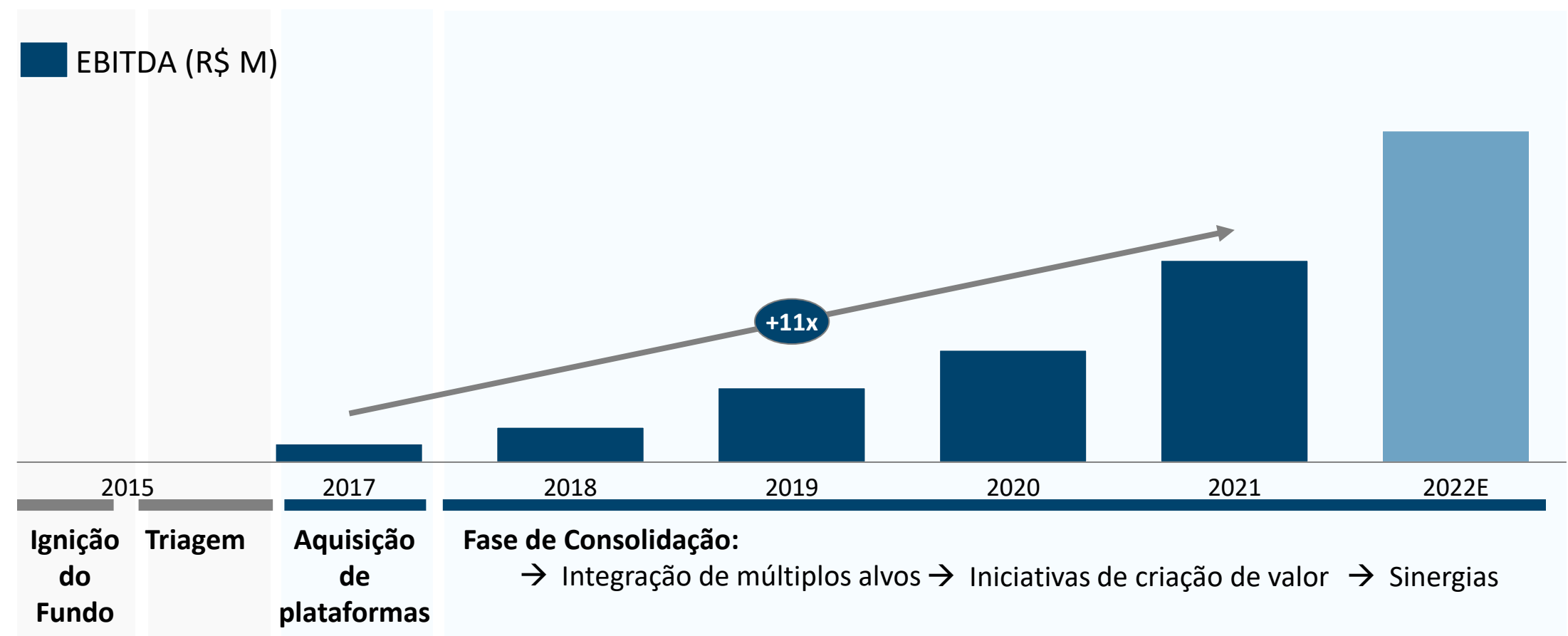


#1 América Latina

+44% CAGR de Receita Líquida 2020-22E¹

+72% EBITDA CAGR 2020-22E¹

PATRIA



20

Aquisições

(desde início)



190

Lojas



7%

Market Share

(2021)

Notas: (1) As informações contidas neste slide tratam-se de informações gerenciais do Gestor, conforme premissas adotadas, e não representam e nem deve ser consideradas, a qualquer momento ou sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura ou de isenção de riscos aos cotistas

Alimentos & Bebidas

+25 anos investindo em
setores resilientes e com crescimento

8 plataformas | +50 transações

**Investimentos
e Retornos**
(desde o início)

+R\$2 B INVESTIDOS

25% TIR Bruta BRL (desde o início)¹
+3.1x MCI Bruto

Plataformas



1999



2012



2012



2014



2014



2015



2021



2021

Notas: (1) informações contidas neste slide tratam-se de informações gerenciais do Gestor, conforme premissas adotadas, e não representam e nem deve ser consideradas, a qualquer momento ou sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura ou de isenção de riscos aos cotistas.

O DESEMPENHO PASSADO NÃO É UMA GARANTIA, PROJEÇÃO OU PREVISÃO DE RESULTADOS FUTUROS.

(1) Desde o início, a partir de 31 de março de 2022. Fonte: Capital IQ. Benchmarks: (1) Saúde: MSCI ACWI/Saúde (Setor) Índice (MXWD0HC); MSCI EM/Saúde (Setor) Índice (MXEF0HC); RUSSELL 3000 Saúde Setor; (2) MSCI ACWI Agricultura & Cadeia Alimentar Índice ; MSCI EM Agricultura & Cadeia Alimentar Índice; RUSSELL 3000 Agricultura Indústria de Pesca & Pecuária; (3) F&B MSCI ACWI/Alimentos Bebidas & Tabaco (Grupo da Indústria) Índice, MSCI EM/Alimentos Bebidas & Tabaco (Grupo da Indústria) Índice e RUSSELL 3000 Indústria de Alimentos, (EM/Tecnologia da informação (Sect4) MSCI ACWI IMI/Frete Aéreo & Logística (Sub-Indústria) Índice combinado com MSCI ACWI/Tecnologia de Informações (Setor) Índice (MXWD0IT) para representar o setor de serviços; MSCI EM IMI/Frete Aéreo & Logística (Indústria) combinado com MSCI ou) Índice (MXEF0IT) para representar o setor de serviços; RUSSELL 3000 Serviços de Transporte Subsetor combinado com RUSSELL 3000 Indústria de 272 tecnologia para representar o setor de serviços.

Fundo V | Delly's

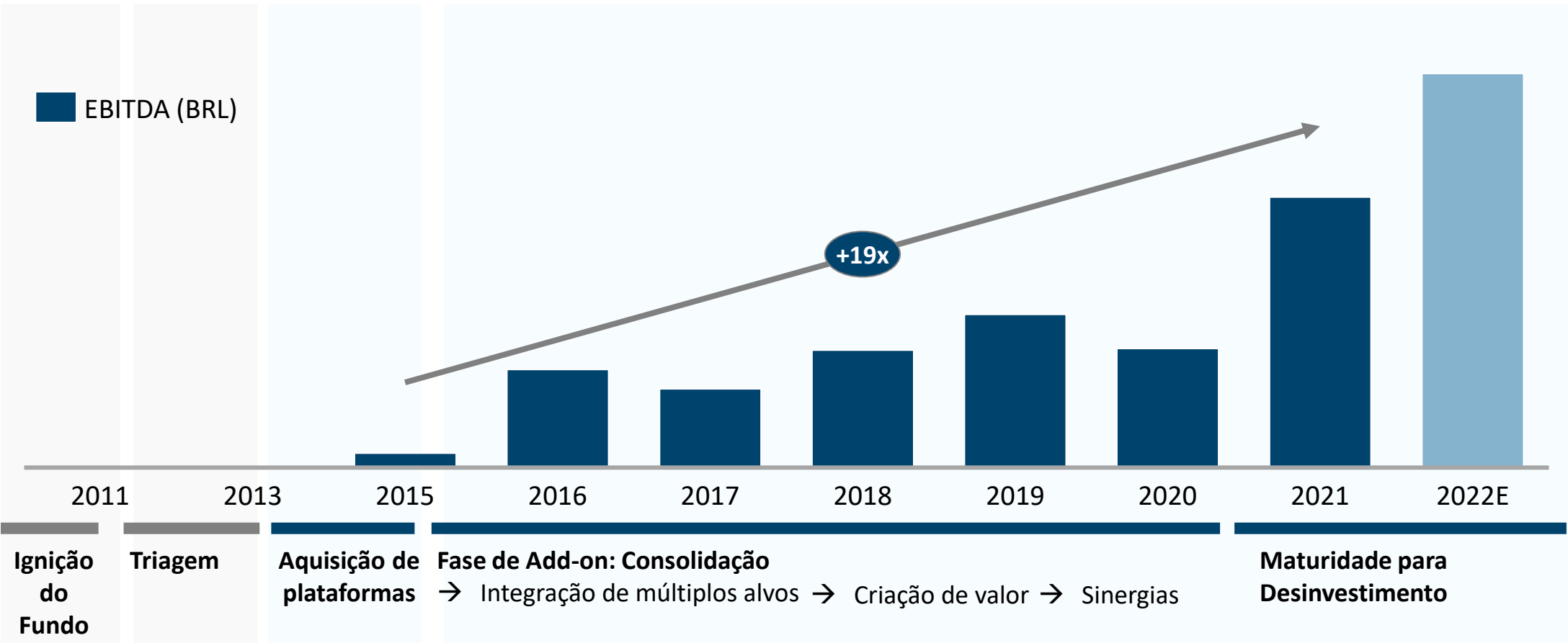
A MAIOR DISTRIBUIDORA DE FOODSERVICE DO BRASIL



#1 no Brasil

+48% CAGR de Receita Líquida 2020-22E¹

+51% EBITDA CAGR 2020-22E¹



13

Aquisições
(Desde o início)



+150k

Clientes por ano



27

Centros de Distribuição
e *Cross-Dockings*

O DESEMPENHO PASSADO NÃO É UMA GARANTIA; PROJEÇÃO OU PREVISÃO DE RESULTADOS FUTUROS.

PATRIA

Notas: (1) As informações contidas neste slide tratam-se de informações gerenciais do Gestor, conforme premissas adotadas, e não representam e nem deve ser consideradas, a qualquer momento ou sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura ou de isenção de riscos aos cotistas

Logística & Serviços

+25 anos investindo em setores resilientes e com crescimento

14 plataformas | +80 transações

**Investimentos
e Retornos**
(desde o início)

+R\$6 B INVESTIDOS

39% TIR Bruta BRL (desde o início)¹
+3.0x MCI Bruto

Plataformas

TIVIT

2006

ZATIX

2007

VELOCE
LOGÍSTICA

2009

Supplier

2010

elfa

2014

SuperFrio
LOGÍSTICA E CONGELAMENTO

2014

DELLY'S
FOOD SERVICE

2015

LAVORO

2017

EVEDISA

2019

ULTRA

2019

BRAVEO

2021

NEOSECURE
SABEMOS DE SEGURIDAD

2021

icestar

2021

Agroline
Atividades Agropecuárias

2021

Notas: (1) informações contidas neste slide tratam-se de informações gerenciais do Gestor, conforme premissas adotadas, e não representam e nem deve ser consideradas, a qualquer momento ou sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura ou de isenção de riscos aos cotistas.

Fundo IV | SuperFrio

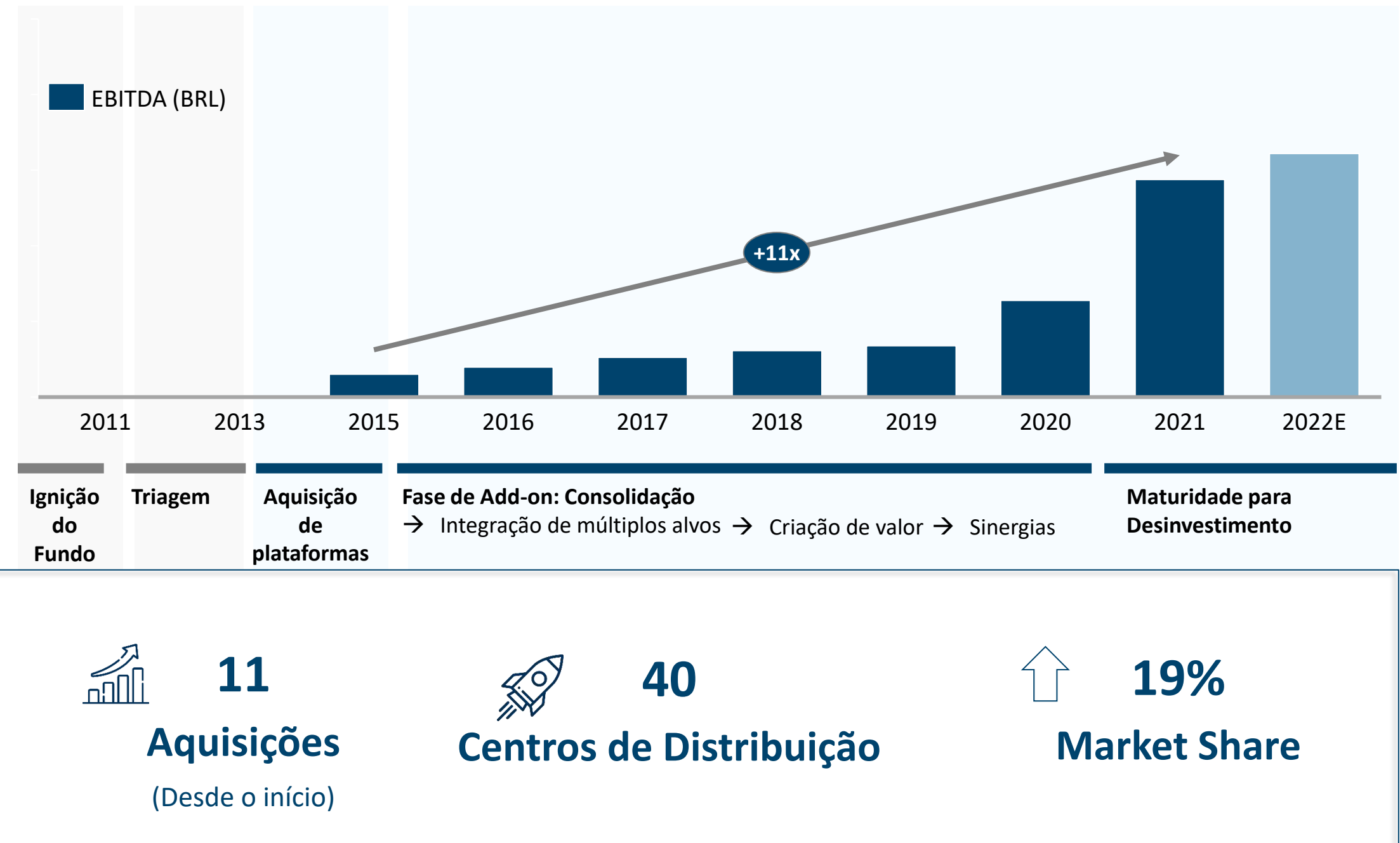
O MAIOR PROVEDOR DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA REFRIGERADA DO BRASIL



#1 no Brasil
#10 Mundial

+82% CAGR de Receita Líquida 2020-22E¹

+76% EBITDA CAGR 2020-22E¹



O DESEMPENHO PASSADO NÃO É UMA GARANTIA, PROJEÇÃO OU PREVISÃO DE RESULTADOS FUTUROS.

PATRIA

Notas: (1) As informações contidas neste slide tratam-se de informações gerenciais do Gestor, conforme premissas adotadas, e não representam e nem deve ser consideradas, a qualquer momento ou sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura ou de isenção de riscos aos cotistas

PATRIA

Estrutura do Fundo

Fundo | Estrutura de Investimento



1.Fundo que concentrará os recursos de investimento dos investidores qualificados que subscreverem cotas classe A do Pátria Private Equity VII Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia em montante inferior a até R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Com base nas expectativas de chamadas de capital das respectivas revisões mensais a serem realizadas pelo gestor do FIP Feeder, o administrador do Fundo comunicará aos investidores acerca da obrigação deste disponibilizar recursos em moeda corrente nacional para aplicação do Fundo em até 30 (trinta) dias, contados da data da respectiva comunicação, sujeitando-se aos termos e condições estabelecidos no regulamento e termo de adesão do Trend PE XIII Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa Simples¹ Os investidores qualificados que subscreverem cotas do Fundo em montante igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) deverão aportar os recursos diretamente no Fundo.

PATRIA



PÁTRIA

INVESTIMENTOS

**PROSPECTO DEFINITIVO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA
DAS COTAS CLASSE A E DAS COTAS CLASSE B DA PRIMEIRA EMISSÃO DO**

**PÁTRIA PRIVATE EQUITY VII ADVISORY
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

LUZ CAPITAL MARKETS